

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 209

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 31 DE AGOSTO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 16.544, que autoriza a transferencia á Companhia Industrial de Ilhéos do contracto celebrado com Bento Berillo de Oliveira, para a construcção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, e approva novo plano das obras a executar, prorogando o prazo para inicio destas.
- Decreto n. 16.563, que estende ao Estado de Matto Grosso o estado de sitio por 90 dias.
- Ministerio da Fazenda — Decreto de 27 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Decreto de 30 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Conselho Superior do Ensino, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.
- Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Recca e Despeza Publicas, do Parlamento Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial, de Industria e Commercio e da Directoria de Meteorologia.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.544 — DE 13 DE AGOSTO DE 1924 (*)

Autoriza a transferencia á Companhia Industrial de Ilhéos do contracto celebrado com Bento Berillo de Oliveira, para a construcção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, e approva novo plano das obras a executar, prorogando o prazo para inicio destas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram Bento Berillo de Oliveira, con-

cessionario das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, e a Companhia Industrial de Ilhéos, pelo seu director-presidente; tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e de accordo com o disposto nas clausulas III e XXVI do contracto celebrado na forma do decreto n. 16.019, de 25 de abril de 1923, decreta:

Art. 1.º E' autorizada a transferencia á Companhia Industrial de Ilhéos do contracto celebrado com Bento Berillo de Oliveira, em virtude do decreto n. 16.019, de 25 de abril de 1923, para a construcção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Ficam modificados, de accordo com os documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, e na conformidade do disposto na clausula III do referido contracto, o plano das obras a executar no porto de Ilhéos e o respectivo orçamento, sem alteração da importancia total do primitivo orçamento, a que se refere a citada clausula.

Paragrapho unico. As benfeitorias existentes no porto de Ilhéos e abrangidas pelas obras de melhoramento, ficam incorporadas a essas obras e a respectiva importancia será levada a conta de capital de que trata a clausula X do contracto, por pertencerem aquellas benfeitorias á Companhia Industrial de Ilhéos, a quem é autorizada a transferencia do contracto.

Art. 3.º Fica prorogado por seis (6) mezes o prazo fixado na clausula VII do contracto, para inicio das obras.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.563 — DE 26 DE AGOSTO DE 1924

Estende ao Estado de Matto Grosso o estado de sitio por 90 dias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante da lei n. 4.836, de 5 de julho do corrente anno, resolve estender o estado de sitio ao Estado de Matto Grosso, por 90 dias.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 27 do corrente mez, foi dispensado, a pedido, o 2º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Tarquinio Leite Pereira, do logar, em commissão, de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz.

(*) Reproduz-se por ter sido publicadô com incorrecções.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 30 de agosto ultimo foi classificado o capitão Raul de Miranda Leal na 2ª companhia de pontoneiros do 4º batalhão de engenharia (Itajubá).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 27 do corrente foi nomeado o fiel de thesoureiro da Administração dos Correios de São Paulo, Archimínio Ribeiro de Aguiar, para o cargo de thesoureiro da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, Frederico de Sá Hummel, do cargo de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de São Paulo.

— Por outro da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Na Estrada de Ferro do Central do Brasil:

De seis mezes, em prorrogação, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, a contar de 10 de janeiro de 1924, sem vencimentos, de accordo com o artigo 9º, parágrafo unico, ao official operario de 2ª classe da Usina de Gaz de Sabará, 2ª divisão, Isaac de Almeida Pinto;

De um anno, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de maio de 1923, com o abono de metade do respectivo ordenado até 31 de dezembro de 1923 e dahi em diante com o terço do mesmo ordenado, de accordo com o art. 10, § 1º, do decreto n. 14.663, e art. 275 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro de 1924, ficando sem effecto o decreto de 17 de agosto de 1923 que lhe concedeu igual licença, porém, com outras vantagens pecuniarias, ao conferente de 2ª classe da 2ª divisão, Francisco do Paula Xavier.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, em prorrogação, a partir de 14 de maio de 1924, com dois terços da diaria, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 19, § 1º, ao trabalhador com officio, Carlos Damião do Couto.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De tres mezes, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 8 de abril de 1924, sendo um mez com um terço da mensalidade e dois com um sexto da mesma, de accordo com o art. 8º, ns. III e IV, ao auxiliar de mensalista da Companhia, Mario Alves Rosas.

Na Rede de Viação Cearense:

De um anno, em prorrogação, a partir de 23 de novembro de 1923, com dois terços da diaria, para tratamento de molestia adquirida em consequencia do serviço, de accordo com o art. 19, § 1º, ao pedreiro de 1ª classe da 1ª divisão, Paulo Ribeiro dos Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por apostilla de 18 do corrente mez, foi declarado que o cidadão, nomeado para exercer, interinamente, as funções de procurador criminal da Republica na secção do Districto Federal se chama Heraclito Fontoura Sobral Pinto e não como está escripto na portaria da mesma data.

Por portaria de 28 do corrente mez, foi concedida licença a José Moreira da Costa & Comp., para negociar em empréstimos sobre penhores, no becco do Rosario n. 9, nesta capital.

Por outra da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, ao anspçada da Policia Militar do Districto Federal, André Alves Gonçalves.

— Por portaria desta data foi concedido um mez de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da Policia Militar do Districto Federal Aldemario Ferreira Martins.

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1924

Joaquim Martins de Barros, 1º sargento da Policia Militar do Districto Federal, pedindo averbação de serviços.—Deferido.

Adelino Gonçalves, pedindo carteira de identidade.—Deferido.

Manoel Rocha, pedindo entrega de carteira de identidade.—Deferido.

Carlos Farinha do Espirito Santo, pedindo entrega de carteira de identidade.—Deferido.

Boufim Bernardó Corrêa, ex-praça da Policia Militar, pedindo cancellamento de nota.—Indefido.

Directoria do Interior

Expediente de 28 de agosto de 1924

Foi designado o Dr. Olympio O'intho de Oliveira, para juntamente com os Drs. Zefirino de Faria e José Gabriel Lemos Brito, representar o Brasil no IV Congresso Americano da Criança, a realizar-se em Santiago do Chile, de 12 a 19 de outubro proximo.

Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

— Declarou-se ao director, interino, do Instituto Nacional de Musica, para os devidos effectos, ter este ministerio resolvido permittir que alli se realizem concertos e festivais, independentemente de qualquer taxa municipal.

Deu-se conhecimento ao prefeito do Districto Federal.

Dia 29

Attendendo a que, segundo o parecer do Conselho Superior do Ensino, a Escola de Odontologia e Pharmacia de Bello Horizonte preencheu os requisitos exigidos no art. 14 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, foi declarado esse instituto equiparado aos congenes federaes, de conformidade com o art. 20 do alludido decreto.

Solicitaram-se:

Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal a expedição das necessarias providencias afim de que, por occasião de se installar o Senado Federal no Palacio Moete, sejam remetidos, si possivel, para o Museu Historico Nacional, conforme pede o respectivo director, diversos objectos existentes no actual edificio;

Aos Ministerios da Marinha e da Guerra as necessarias ordens afim de serem remetidos ao Museu Historico Nacional, conforme tambem solicita o respectivo director, quaesquer trophéos, armas, insignias ou bandeiras que pos am perpetuar a lembrança dos que se bateram pela legalidade na rebellão de S. Paulo.

Requerimento despachado

Joaquim Prado Pinto de Moraes.—Indefido. Não mais é possivel permittir que se façam exames em 2ª época, já encerrada.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 10ª SESSÃO, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1924, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMALHO GALVÃO

As 2 horas da tarde, presentes os Drs. Affonso Celso, Augusto Brandão, Augusto Viança, Carlos de Laet, João Felipe, José Agostinho, Oscar do Souza e Raja Gabaglia, tendo faltado com causa justificada os Drs. Almeida Amazonas, Amancio de Carvalho, Esmeraldino Bandeira, Netto Campello, Pinto de Carvalho e Reynaldo Porebat, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo funcionario Arthur Pereira da Motta, no impedimento justificado do secretario Bel. Alfredo de Paranaguá Moniz, a acta da sessão realizada em 22 do corrente, que é approvada unanimemente sem discussão.

Consta da ordem do dia os pareceres ns. 44, 45 e 46 da Comissão do Ensino Secundario; 8, da Comissão de Legislação e Recursos; 25 e 26, da Comissão de Ensino Superior; e 2, da Comissão de Regimentos, assim redigidos:

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 44. — A Comissão de Ensino Secundario foi presente a petição em que varios estudantes de preparatorios de S. Paulo solicitam que este Conselho tome a si a tarefa de suggerir quaesquer medidas de justiça ou equidade tendentes a reparar a situação em que elles se acham, queixando-se de falta da instrução que deixou de lhes ser ministrada nos dias calamitosos de julho do corrente anno, na capital do vizinho Estado. Preliminarmente, a comissão entra em duvida sobre ser ou não licito dar solução a qualquer papel que entre na Secretaria do Conselho, depois da abertura das sessões e resolvida que seja essa preliminar, considerando: 1º) que a concessão de titulos de habilitação sem o necessario exame, á semelhança do que se fez em 1918, está reprovada pelo consenso quasi unanime do Conselho e até pelo proprio Governo, que tem tratado de restringir quanto possivel os abusos resultantes de um acto legislativo que se inspirou em razões de ordem sentimental; 2º) que a calamidade publicã de julho, comquanto altamente deploravel, não pôde ser comparada aos desastrosos effectos da terri-

vel grippe de 1918; e 3º) que, entretanto, convém attender aos legítimos escrúpulos dos estudiosos moços de S. Paulo, tomando uma providencia que não os arrisque a provas publicas sem o conveniente preparo — é de opinião que este Conselho suggira ás altas autoridades do ensino o prolongamento do tempo lectivo dos cursos officiaes no Estado de S. Paulo, de modo que, com mais um mez de aulas, seja reparada a deficiencia do ensino que deverá ser ministrado, de 5 a 28 de julho do anno corrente. Sala das sessões, 26 de agosto de 1924. — *Carlos de Laet. Raja Gabaglia. — João Felippe.*

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 45. — A Comissão de Ensino Secundario foi presente um requerimento em que Pericles Rondon e Benedicto Siqueira solicitam ao conselho scientificar ao Sr. fiscal do Gymnasio de Barbacena a existencia de um aviso do ministro do Interior concedendo licença para se inscreverem nos exames de physica e chimica, independente de arithmetica, os candidatos á matricula no 3º anno do curso de preparatorios anexo á Escola Militar. Pensa a comissão que não lhe cabe deferir tal requerimento, pelo que deixam de tomar conhecimento do mesmo. Sala das sessões, 12 de agosto de 1924. — *Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*»

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 46. — A Comissão de Ensino Secundario examinou com o maior cuidado a proposta de alteração do regimento interno que faz o Gymnasio de Ribeirão Preto, que deseja exigir média gr. 4 1/2 para approvar os estudantes nos exames de promoção. Pelo art. 46 do regimento interno do Collegio Pedro II, o estabelecimento padrão do ensino secundario, «as lições serão notadas por meio de grãos, desde 0 até 10; sendo considerados optimas, as de grão 10; boas, as de grão 6 a 9; soffríveis, as de grãos 4 a 5; e más as de grão 0 a 3.» Não parece, pois, conveniente considerar, para os effectos dos exames de promoção, os quaes resultam das medias annuaes como tendo conseguido nota final, estudantes que obtiveram uma nota soffrível; sob pena de incoherencia. Mas, dizem os «consideranda» da proposta do Gymnasio de Ribeirão Preto, que a «promoção por medias deve ser mais elevada do que a exigida para a approvação.» Não parece, data-venta, a comissão razoavel este raciocínio, porque seria, na realidade, a adopção de dois criterios. Ainda menos colhe a consideração, tambem expandida, de que no gymnasio «rarissimos tem sido os casos de reprovação dos alumnos com média annual de 4,50.» A comissão aproveita o ensejo para lembrar o art. 47 do Regimento Interno do Collegio Pedro II que estabelece um processo de medias annuaes que tem dado os melhores resultados por acompanhar o desenvolvimento do estudo do alumno, durante o anno lectivo. Dispõe o referido artigo: «A média annual somente será determinada depois de multiplicadas as medias dos quatro bimestres: a 1.ª por um, a 2.ª por dois, a 3.ª por tres e a 4.ª, por quatro, sendo 10 o divisor para o estabelecimento da média annual. No caso de não ser approvado, qualquer bimestre, o divisor será dado pela somma dos coeficientes dos demais.» Acontece, por

este processo, que as medias dos ultimos bimestres, em que a matéria está mais desenvolvida, tem valor muito maior, o que é evidentemente logico. A comissão ousa suggerir, em beneficio até da uniformidade do ensino secundario, ao Exmo. Sr. presidente do Conselho officiar aos inspectores dos gymnasiaos equiparados, chamando-lhes a attenção para aquelle artigo, que será de conveniencia adoptar-se em todos os regimentos internos. Em summa: a comissão propõe que o egregio Conselho recuse pelos motivos expostos, a homologação proposta de alteração do Regimento interno, approvada pela douta congregação do Gymnasio de Ribeirão Preto. Sala das sessões, 12 de agosto de 1924. Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.»

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 8. A Comissão de Legislação e Recursos foi submettido um officio, datado de 8 de março do corrente anno, do Sr. inspector federal da Faculdade de Medicina do Paraná, remettendo um requerimento, datado de 22 de fevereiro do mesmo corrente anno, do Sr. Dr. Rodolpho Werneck, que se julga com direito a ser considerado professor cathedratice daquelle instituto. Precisamente na data do requerimento, 22 de fevereiro ultimo, approvou, unanimemente, o Conselho o parecer da mencionada comissão, datado de 19, e do qual foi relator o Sr. doutor Reynaldo Porchat, sobre o caso de Dr. Rodolpho Werneck. Emittiu a comissão esse parecer em virtude de informações do Sr. inspector cujo, modo de entender accellou no sentido de achar improcedente a alludida pretensão. O requerimento ora trazido ao conhecimento da mesma comissão nada adianta ao já conhecido e resolvido. Pelo contrario, veio acompanhado de informações do director da Faculdade que corroboram as do Sr. inspector. Nestas condições, opina a comissão que deve ser mantido o parecer relatado pelo doutor Reynaldo Porchat e approvado a 22 de fevereiro proximo passado. Rio, 27 de agosto de 1924. — *Affonso Celso. — João Felippe.*»

«Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 25. A Comissão de Ensino Superior, tendo examinado detidamente as informações constantes do relatorio apresentado pelo Sr. Dr. inspector do Mackenzie College, de S. Paulo, verificou que não foram devidamente satisfeitas as exigencias, constantes do parecer da Comissão de Legislação, approvado unanimemente pelo Conselho Superior do Ensino; tambem não consta dos papeis documento algum provando que o Instituto Mackenzie não se acha mais inteiramente livre de qualquer dependencia do Conselho Superior dos Estados Unidos, nem documento que prove o referido collegio adquirido effectivamente a personalidade juridica, além de outras faltas de que a comissão não precisa tratar, porquanto as já citadas bastam para provar que o Mackenzie College não entrou ainda no regimen do decreto n. 11.530, pelo que; segundo os proprios termos da lei de 19 de janeiro de 1923, não pôde ser equiparado aos institutos officiaes. Rio 27 de agosto de 1924. — *José Agostinho, relator. — Augusto Brandão. — Affonso Celso.*»

«Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 26. A Comissão de Ensino

Superior, tomando conhecimento dos documentos apresentados pelo alumno da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, Mario Bossola Ribeiro, constantes dos programmas das cadeiras do 1º anno medico e pharmaceutico, por onde se verifica não haver differença entre os programmas das matérias do curso medico e do curso pharmaceutico, e de parecerem que o mesmo alumno, uma vez prestado o exame vestibular de inglez em janeiro de 1925, poderá prestar exame da 2ª série medica na 2ª época de 1924, desde que prove a frequencia na cadeira de histologia do 1º anno medico. Achaudo-se nas mesmas condições os Srs. Feijão de Carvalho Brito, Arthur Reis, Edgardo de Azevedo, que já se dirigiram a este conselho solicitando eguaes favores, é de parecer a comissão que se lhes applique a conclusão acima exarada. Sala das Sessões, 27 de agosto de 1924. — *Augusto Brandão, relator. — José Agostinho. — Affonso Celso.*

«Comissão de Regimentos — Parecer n. 2 — A Comissão de Regimentos foi presente o officio do director da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, enviando «o Regimento interno» daquelle Faculdade, com algumas modificações e approvado em redacção final, pela respectiva Congregação em sessão de 2 de julho do corrente anno. Examinado demoradamente o projecto em estudo, verificou a comissão que diversas modificações são affinentes á eliminação dos artigos que se referem aos exames de junho e agosto e as medias annuaes desses exames, modificações feitas de accordo com o decreto numero 4.099, de 11 de agosto de 1920, que suprime essas provas. Outras modificações dizem com a vida economica da Faculdade. Ha duas disposições regimentaes, que a comissão propõe sejam supprimidas: 1ª, — o paragraho 1º do artigo 121 é assim redigido «o valor desse trabalho será previamente verificado pela propria comissão examinadora e, conforme o juizo da mesma, será o candidato admittido á inscripção ou excluido della.»

Essa disposição infringe a disposição da letra b, do artigo 45 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, pelo que a comissão propõe a sua supressão. Tão pouco pôde a Comissão approvar a disposição do artigo 275 do regimento em estudo, por conter uma imposição que as leis vigentes não autorizam. Feitas essas eliminações, a Comissão é de parecer que o regimento interno da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte está em condições de ser approvado. Sala das Sessões, 23 de agosto de 1924. — *Oscar de Souza. — João Felippe.*»

Passando-se á ordem do dia, é submettida á discussão, e sem debate approvada unanimemente a seguinte moção assignada pelos Drs. Carlos de Laet e Raja Gabaglia: Moção — O Conselho Superior do Ensino solicita, com o maior empenho, do Exmo. Sr. ministro da Justiça, uma providencia no sentido de ser declarado sem effecto o aviso n. 2.169, de 28 de novembro de 1919, o qual estatuiu que aos estudantes que se destinarem á matricula nas Escolas Militar, Naval e de Minas não deve ser exigida procedencia do exame de Arithmetica, em relação aos que desse dependem, sob a allegação de

que tal exame não é valido para admissão nos alludidos institutos. A doutrina deste aviso revoga a seriação estabelecida para os exames de preparatórios, seriação cuja indiscutível necessidade carece de demonstração. Na realidade, é injustificavel sujeitar a exame de physica estudantes que não tem examado algum de mathematicas elementares.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1924.
— *Raja Gabaglia.* — *Carlos de Laet.*

Em seguida são successivamente lidos, postos em discussão, e sem debate approvados por unanimidade de votos, os pareceres ns. 44, 45 e 46, da Comissão de Ensino Secundario, relatados pelo Sr. Dr. Raja Gabaglia, o primeiro resolvendo sobre uma petição de varios estudantes de preparatorios de S. Paulo, o segundo, entendendo que não ha o que deferir em uma petição de Pericles Rondon e Benedicto Siqueira, e o terceiro, sobre uma proposta de alteração do Regimento Interno do Gymnasio de Ribeirão Preto, referente ao processo de medias nos exames de promoção.

São igualmente approvados unanimemente, sem debate, depois de lidos e postos em discussão, os pareceres da Comissão de Ensino Superior ns. 25, relatado pelo Dr. José Agostinho, negando equiparação ao Mackenzie College, de S. Paulo, por não ter esse instituto se adaptado ainda ao regimen do decreto n. 11.530, segundo os proprios termos da lei n. 4.659 A, de 19 de janeiro de 1923, e 26, relatado pelo Dr. Augusto Brandão, permitindo que Mario Bossois Ribeiro, Felinto de Carvalho Brito, Arthur Reis, Edgard de Azevedo Moss, Ubirajara de Souza Roxo e Luiz Castilho, alumnos da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, uma vez prestado o exame vestibular de inglez em janeiro de 1925, poderão prestar exame da 2ª serie medica na segunda epocha de 1924, desde que provem a frequência na cadeira de histologia do 1º anno medico.

Relatado pelo Dr. Affonso Celso é lido e posto em discussão, sendo approvado unanimemente sem debate, o parecer n. 8, da Comissão de Legislação e Recursos, mantendo a resolução confida no parecer n. 4, da mesma comissão, approvado em 22 de fevereiro ultimo, sobre um requerimento do Dr. Rodolpho Werneck.

Relatado pelo Dr. Oscar de Souza é lido e posto em discussão o parecer numero 2, da comissão de Recrimentos, approvando, com as modificações que estabelece, o Regimento Interno da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte.

Submettido a votos, é o referido parecer approvado por maioria, tendo os Drs. Carlos de Laet e Raja Gabaglia justificado as restricções dos seus votos, quanto á primeira suppressão proposta pela comissão, por entenderem ser de grande conveniencia a adopção d'ocexame prévio, por ser este um meio efficiente de ser aquilutado o valor do trabalho apresentado pelo concurrente, conforme exige a lei; e o que, aliás, dispõe o Regimento Interno do Collegio Pedro 2º.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos, designando nova sessão para o dia 29, á 1 hora da tarde, e marcando o dia 28, para trabalhos das comissões.

Directoria da Contabilidade

Por portaria de 30 do corrente, foi transferido o 1º official bacharel Francisco de Paula Santiago, da 1ª para a 2ª Seção da Directoria de Contabilidade, e desta para aquella secção, o funcionario de igual categoria Francisco Bezerra de Menezes.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 27 de agosto de 1924

Ao chefe de Policia do Districto Federal, communicou-se que se torna necessario excluir da folha de pagamento a differença de vencimentos ao escrevente Alredo Antonio dos Santos, por ter substituido, e janeiro a maio de 1922, o escrivão da 1ª entrancia Francisco Cardoso Coelho, que deverá constituir folha á parte, e fazer constar daquella folha o cumprimento da circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 7 de agosto de 1906, visto que o seu pagamento terá de ser feito pelo processo de exercicios findos (aviso n. 3.302 C).

Ao tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, das quantias:

De 15\$641, á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica no Instituto Medico-Legal, em junho ultimo (aviso n. 3.303 C).

De 1\$700, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transporte effectuado em abril ultimo (aviso n. 3.306 C).

De 37\$570, á Est. a d. Ferro Central do Brasil, de transportes effectuados em março ultimo (aviso n. 3.307 C).

De 60\$721\$401, de fornecimentos, em junho ultimo, á Casa de Correção (aviso numero 3.308 C).

De 561\$134, ao pagador thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, capitão José Augusto de Carvalho, destinada ao pagamento do soldo por inteiro que compete, de 5 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, ao cabo de esquadra daquella corporação Antonio Francisco de Mello, reformado por decreto de 5 do citado mez de agosto (aviso n. 3.309 C).

De 795\$481, ao pagador thesoureiro da Policia Militar do Districto Federal, capitão Arthur Soares, para pagamen o respectivamente, de 44\$215 á Galdi o Marti s de Oliveira, cabo de esquadra daquella corporação, e de 355\$66 á João Cancio de Lima, do soldo por inteiro que h.s compete de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, reformados ambos por decreto de 5 do citado mez de agosto (avisos ns. 3.310 e 3.311 C).

—Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, o credito de 127:000\$, da quinta e sextas quotas bimestraes da subvenção do corrente anno (aviso n. 3.304 C).

—Ao Tribunal de Contas, solicitou-se reconsideração do despacho denegatorio de registro á despesa de 3:400\$, do pagamento de 100 assignaturas annuaes da revista A Educação em 1924 (aviso n. 3.305 C).

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittiu-se a folha, na importancia de 100\$, referente ao pagamento do Dr. Vicente Gallo, medico interino da Casa de Correção, da differença do augmento provisorio, por gratificações que lhe compete em julho ultimo (aviso n. 3.312 C).

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que seja paga no Thesouro Nacional, a importancia de 4:071\$120, de accôrdo com a conta de que é credor

José Lopes Ferreira, por fornecimentos de comedorias feitas ao presos do Depósito da Policia em dezembro de 1923 (aviso n. 3.313 C).

—Ao ministerio da Fazenda, transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos no importo cia de 33:18\$00, de que são credores Andrade Lima & Comp., por trabalhos executados em proveito da Comissão Executiva do Centenario da Independencia em 1922 (aviso n. 3.314 C).

—Ao presidente de Minas Gracs, solicitar em providencias no sentido de que a Santa Casa de Bom Despacho, seja sciñtificada de que se d'ixo de autorizar o pagamento da subvenção do 1922, concedida pelo Governo Federal, visto que a requerent só adquiriu personalidade juridica no corrente anno (aviso n. 3.322 C).

—Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, communicou-se que foram solicitadas providencias ao Tribunal de Contas, no sentido de ser distribuido, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado, o credito de 127:000\$, referente da subvenção do corrente anno, votada em favor daquelle estabelecimento e correspondentes ás 5ª e 6ª quotas bimestraes (aviso n. 3.323).

Dia 28

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, as importancias:

De 2:500 000 ao Monterio dos Operarios da Fabrica de Tecidos de Bangu, do Districto Federal, da metade da subvenção que lhe compete no corrente anno (aviso numero 3.315 C).

De 150\$000 á Antonio de Souza Carvalho, do aluguel do predio occupado pelo juiz da 8ª Pretoria Civil do Districto Federal, em julho ultimo (aviso n. 3.327 C).

De 1:00\$000 ao Dr. Joaquim Moreira, senador pelo Estado do Rio de Janeiro de ajuda de custo a que tem direito na 1ª sessão da 12ª Legislatura do Congresso Nacional (aviso n. 3.328 C).

De 1:000\$000 ao Dr. Julio Verissimo dos Santos, deputado pelo 1º districto do Estado do Rio de Janeiro, de ajuda de custo a que tem direito na 1ª sessão da 12ª Legislatura do Congresso Nacional (aviso n. 3.329 C).

De 56\$134 ao pagador thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, capitão José Augusto de Carvalho, para pagamento do soldo por inteiro que compete, de 5 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno ao cabo de esquadra daquella corporação Alvaro Veira da Silva, reformado por decreto de 5 da citado mez de agosto (aviso n. 3.330 C).

De 333\$332 ao Dr. Vicente Gallo, medico interino da Casa de Correção, da differença de vencimentos que lhe compete por substituição, em julho ultimo, do effectivo Dr. Carolino de Miranda (aviso n. 3.331 C).

De 34:910\$243 e 6:695\$406 de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em julho ultimo (aviso n. 3.332 C).

—Ao commandante do Corpo de Bombeiros remetteu-se cópia da carta de Greco & Comp., sobre o fornecimento do aparelho denominado «Asper» (aviso n. 3.316 C).

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicou-se não haver remessas de primeiras vias de empenho a fazer das diferentes requisições (aviso n. 3.317 C).

—Ao engenheiro de obras, autorizou-se mandar orçar a construção de uma escola de reforma em terrenos da Escola Quinze de Novembro, aproveitando-se uma pequena casa ali existente (aviso n. 3.318 C).

—Ao engenheiro de obras communicou-se que a parte interessada deve apresentar

Requerimento afim de ser o mesmo remetido ao Ministerio da Fazenda para pagamento do credito a que se refere o officio n. 487, de 19 de julho ultimo (aviso numero 3.319 C).

— Ao presidente do Ceará solicitaram-se providencias no sentido de serem restituídos os documentos pertencentes á Maternidade do Ceará e científica-a que para se providenciar sobre a entrega do auxilio de 1922, torna-se necessario o complemento do sello nos referidos papéis, bem como a apresentação do relatório completo, em que sejam especificadas todas as occurencias do mesmo estabelecimento em 1921 (aviso n. 3.320 C).

— Ao governador de Alagoas solicitaram-se providencias no sentido de que que a Sociedade N. S. do Bom Conselho seja scientificada de que a entrega do auxilio de 1923 depende da entrega do de 1922, também dependente do pagamento da ultima quota do de 1921 (aviso n. 3.321 C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará o credito de 20:000\$000 para pagamento da subvenção de 1923, a que tem direito a Faculdade de Direito naquella Estado (aviso n. 3.324 C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, por serviços elitoraes em 1921, aos escrivães do alistamento eleitoral, as quantias:

De 27\$150, ao bacharel José Antonio Barrosa, na comarca de Manacapuru, no Amazonas (aviso n. 3.325 C);

De 150\$000, na Manoel Neves Crana, no termo de Urucurituba, no Amazonas (aviso n. 3.326 C).

— Ao Tribunal de Contas, solicitou-se reconsideração do despacho denegatorio do registro de peza de 3:60\$000, do pagamento de 66 assignaturas da *Gazeta dos Tribunaes*, relativas ao presente anno (aviso n. 3.333 C).

Dia 29

Ao governador da Bahia, communicou-se que se deixou de providenciar sobre o pagamento da subvenção de 1924 ao Lyceu de Artes e Officinas daquelle Estado, por não ter sido votado o respectivo credito ao orçamento da despesa do corrente exercicio (aviso n. 3.332 C);

Ao governador da Bahia, solicitaram-se providencias no sentido de ser exigido o pagamento de sello federal a que estão sujeitos os attestados, e o reconhecimento de firmas que subscreveram os mesmos attestados e a certidão do resto dos e tutos da União Caxeiral naquella Estado (aviso n. 3.335 C);

Ao governador da Bahia, solicitaram-se providencias no sentido de ser a Santa Casa da Feira de Sant'Anna scientificada de que o pagamento da subvenção do anno findo depende da prestação de contas do auxilio de 1922, que ainda não foi pago por estar também dependendo de exigencias, e, bem assim, do relatório e balancete de toda a receita e de peza do mesmo anno de 1922 (aviso n. 3.336 C);

Ao presidente de S. Paulo, communicou-se que se deixou de providenciar sobre o pagamento ao Asylo de Mendicidade de Linheiro, da subvenção de 5:000\$, por não ter sido consignado o respectivo credito, por constar apenas a 1ª subvenção votada na lei da de peza de 1923 (aviso n. 3.337 C);

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional, das quantias:

De 808\$400, de confecção de 4.042 cartas dactylographadas para o Archivo do Regis-

tro Geral de Eleitores do Districto Federal, em julho ultimo (aviso n. 3.338 C);

De 1:050\$, de serviços prestados ao Museu Historico Nacional, em julho ultimo (aviso n. 3.342 C);

De 3:284\$20, de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em julho ultimo (aviso n. 3.343 C);

De 404\$215, ao pagador-thesoureiro da Policia Militar do Districto Federal, major Arthur Soares, para pagamento a que tem direito o cabo de esquadra Bento José de Sant'Anna, do soldo por inteiro que lhe compete de 5 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, reformado por decreto de 5 do citado mez de agosto (aviso numero 3.344 C);

De 95\$943\$439, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em junho ultimo (aviso n. 3.345 C);

De 2:100\$, ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão, da 1ª prestação de premio de viagem que lhe foi concedido pela Faculdade de Direito do Recife, na qualidade de alumno laureado da turma do anno de 1919 (aviso n. 3.339 C).

— Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Paraná, o credito de 10:000\$, para occorrer ao pagamento da ultima quota da subvenção de 1924, a que tem direito a Faculdade de Direito no Paraná (aviso n. 3.340 C).

— Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuido o credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, de 25:000\$, para occorrer ao pagamento do restante da subvenção de 1924, que compete á Escola Polytechnica da Bahia (aviso n. 3.341 C).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de que sejam pagas no Thesouro Nacional as importancias de 27:115\$ e de 25:124\$, de que são credores Pimentel & Comp., por fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados em novembro de 1923 (aviso n. 3.346 C).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a importancia de 1:600\$ de que é credor Antonio Moreira Andrade, por fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados em novembro de 1923 (aviso n. 3.347 C).

Dia 30

Ao director geral da Assistencia a Alienados autorizou-se a acquisição dos artigos que se tornarem necessarios, excluidos os destinados a assignaturas de telefonos, devendo, porém, taes acquisições ser reduzidas ao minimo indispensavel (aviso numero 3.348 C).

Ao director geral da Assistencia a Alienados communicou-se que devem ser remetidas á Secretaria de Estado demonstrações de que constem as variações de preços dos artigos de consumo, em relação aos annos de 1923 e 1924, devendo, na do anno corrente ser mencionada a ascensão mensal, por artigo (aviso n. 3.349 C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 25 de agosto de 1924

Ao juiz de direito da Comarca de Ubá, em Minas Geraes, solicitaram-se providencias afim de que Francisco Augusto dos Santos, escrivão do alistamento eleitoral em 1921, requiera o pagamento de gratificação que lhe compete por «Depositos» (officio n. 1.061).

Additamento ao expediente de 26

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser feita a distribuição do credito áquella delegacia na importancia de 1:50\$, para pagamento da subvenção de 1922 que compete á Santa Casa de Apaté (officio n. 1.062).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se que teve entrada em 28 de abril ultimo, oriundo da presidencia daquelle Estado, o documento do Collegio Agricola Cacoeira do Campo (officio n. 1.064).

Ao presidente da Delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes communicou-se que, quanto á exigencia de documento que prove terem sido approvadas as contas apresentadas pela Faculdade de Medicina daquelle capital, é desnecessaria para os pagamentos realizados no Thesouro Nacional pelo Tribunal de Contas, que já decidiu, desde 1916, que a prestação de contas é de exclusiva competencia do ministerio (officio n. 1.065).

Dia 27

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia communicou-se que foram solicitadas providencias afim de ser distribuido áquella delegacia o credito de 127:000\$, para occorrer ao pagamento das quintas e sextas quotas bimestraes da subvenção da Faculdade de Medicina naquella Estado, do corrente anno (officio n. 1.063);

Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal restituiu-se a folha para pagamento da gratificação ao escrivão, Dr. Pedro de Sá, em julho ultimo, na quantia de 230\$ (officio n. 1.066);

Ao secretario geral da Policia do Districto Federal communicou-se que com referencia á solicitação do credito de 216:152\$787, complementar ao credito consignado na sub-consignação «alimentação» da Colonia Correccional de Dois Rios, convem ser enviada uma tabella comparativa dos preços dos generos em 1923 e 1924, com a ascensão mensal durante o corrente anno, solicitando informar á repartição sobre a possibilidade de diminuir a importancia do credito solicitado pelo augmento do consumo de generos produzidos na Colonia (officio n. 1.067);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz restituiu-se o pedido n. 361, 1ª e 3ª vias, afim de ser rectificado (officio n. 1.063);

Dia 28

Ao presidente do Lloyd Brasileiro requisitaram-se transportes, do porto desta Capital, de volumes contendo material eleitoral, para os de:

S. Salvador, na Bahia, destinado á Delegacia Fiscal naquella Estado (officio numero 1.069).

Manoás, no Amazonas, destinado á Delegacia Fiscal naquella Estado (officio numero 1.070).

Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se as segundas vias dos pedidos sob ns. 220, 221, 222, 223, 224 e 225 (officios ns. 1.072 e 1.071).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz restituiu-se o pedido n. 370, 1ª e 3ª vias, afim de ser rectificado (officio n. 1.073).

Dia 29

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná communicou-se que foram solicitadas providencias ao Tribunal de Contas, no sentido de ser distribuido áquella delegacia o credito de 10:000\$, da ultima quota da subvenção de 1924, a que tem direito a

Faculdade de Direito daquelle Estado (officio n. 1.074).

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional na Bahia communicou-se que foram solicitadas providencias no sentido de ser distribuido aquella delegacia o credito de réis 25:000\$, para occorrer ao restante da subvenção do corrente anno, a que tem direito a Escola Polytechnica daquelle Estado (officio n. 1.075).

Dia 30

Ao director da Despesa Publica transmitiu-se a folha dos correios a secretaria do Estado, de agosto corrente (officio numero 1.076).

Ao director da Despesa Publica transmitiu-se a folha do pessoal do quadro da secretaria de Estado (officio n. 1.077).

Ao director da Despesa Publica transmitiram-se as folhas dos servent.s e do pessoal do Archivo da secretaria de Estado (officios ns. 1.078 e 1.079).

Ao director da Despesa Publica do Tesouro Nacional transmittiu-se a folha das gratificações que competem aos funcionarios da secretaria de Estado, encarregados da fiscalização dos estabelecimentos subvencionados pelo ministerio no corrente mez (officio n. 1.08).

Ao director da Despesa Publica do Tesouro Nacional transmittiu-se a folha de aluguel de casa do portão da secretaria de Estado, de agosto corrente (officio numero 1.081).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 25 de agosto de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 168\$716 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gaz ao Serviço de Fiscalização do Leite no mez de julho ultimo (aviso n. 1.417).

De 292\$577 a mesma Société, proveniente do fornecimento de luz electrica, durante o mez de julho proximo passado, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 1.405).

De 1:124\$630, de fornecimento effectuado nesta Capital, no mez de julho findo, para o Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no Estado de Minas Geraes (aviso numero 1.420).

De 4:647\$660, de fornecimentos feitos nesta Capital, durante o mez de julho ultimo, para o serviço de prophylaxia da lepra no Estado de Matto Grosso (aviso n. 1.419).

De 3:241\$300, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico durante o mez de julho findo (aviso n. 1.418).

De 502\$420, relativa a fornecimentos feitos a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia no mez de julho do corrente anno (aviso n. 1.415).

De 2:340\$, relativa a alugueis de casas occupadas pelas delegacias de saude em julho ultimo (aviso n. 1.413).

De 291\$400, proveniente de fornecimentos em julho ultimo ao Hospital D. Pedro II (aviso n. 1.410).

De 5:461\$616, relativa a fornecimentos ao Hospital S. Sebastião no mez de julho do corrente anno (aviso numero 1.409).

De 31:837\$076, proveniente de fornecimentos feitos em julho ultimo a

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (aviso n. 1.408).

De 68\$540, proveniente de sellos fornecidos em junho ultimo a Secretaria Geral (aviso n. 1.406).

De 51\$600, a Fontes Garcia & Comp., relativa a fornecimento feito nesta Capital em proveito do serviço de prophylaxia da lepra no Estado de Pernambuco durante o mez de julho findo (aviso n. 1.421).

Dia 26

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 350\$, relativa a diferença de vencimento que compete aos Drs. José Thompson Molta e João Tavares da Mello Cavalcanti Filho no mez de julho proximo passado (aviso n. 1.422).

De 491\$865, proveniente de fornecimentos feitos em julho findo a Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina (aviso n. 1.423).

De 215\$520, de luz electrica e gaz consumidos em julho findo pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.424).

De 750\$, a Manoel Francisco Martins, de fornecimentos feitos em maio ultimo a Secção de Enfermeiras (aviso numero 1.426).

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 3:810\$, proveniente de aluguel de casas occupadas no mez de julho ultimo por dependencias da Directoria de Saneamento Rural (aviso n. 1.404).

De 401\$600, de fornecimentos feitos, nesta Capital, durante o mez de julho findo, para os serviços de prophylaxia da lepra no Estado do Maranhão (aviso numero 1.401).

De 3:153\$, de fornecimentos feitos, no mez de junho ultimo, ao serviço de prophylaxia da lepra no Estado de Minas Geraes (aviso n. 1.400).

De 127\$400, proveniente de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da lepra, no mez de julho ultimo, no Estado da Bahia (aviso n. 1.399).

De 1:574\$, relativa aos fornecimentos feitos nesta Capital, durante o mez de julho ultimo, para o serviço da lepra no Estado de Santa Catharina (aviso numero 1.398).

De 238\$ a Isnard & Comp., de fornecimentos feitos, em junho ultimo, a Escola de Enfermeiras (aviso n. 1.396).

De 1:950\$ a Roberto Guedes de Carvalho, referente ao mez de junho ultimo, do aluguel da casa occupada pela Escola de Enfermeiras (aviso n. 1.396).

De 5:325\$360, proveniente de fornecimentos feitos em julho ultimo ao Serviço de Enfermeiras (aviso n. 1.395).

De 1:927\$700, relativa a fornecimentos em junho proximo passado, ao mesmo serviço (aviso n. 1.394).

N. 264\$515 pela gratificação a que tem direito Eduardo Dias Pereira, por estar exercendo interinamente o lugar de guarda sanitario da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia (aviso n. 1.402).

De 3:810\$, de alugueis de casas occupadas pela Directoria de Saneamento Rural (Serviço no Distrito Federal), no mez de julho ultimo (aviso n. 1.404).

De 11:340\$735, de fornecimentos feitos, em julho findo, ao Hospital Paula Candido (aviso n. 1.390).

De 198\$800, de fornecimentos feitos pela firma Salgado Guimarães & Comp., no mez de julho, a Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 1.388).

De 219\$800, de fornecimentos feitos, durante o mez de julho findo, a Inspectoria

ria de Prophylaxia Maritima (aviso numero 1.387).

De 1:226\$557, de fornecimento de luz electrica, em julho ultimo ao Laboratorio Bromatologico (aviso n. 1.386).

De 90\$, a Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de passagens fornecidas em março proximo passado ao Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (aviso n. 1.385).

De 38\$700 a Fontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a Inspectoria de Hygiene Profissional em julho findo (aviso n. 1.384).

Requerimento despachado

J. Goulart Machado, pedindo certidão. — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO
DISTRICTO FEDERAL

Additamento ao expediente de 28 de agosto de 1924

Remetteram-se:

—Ao Sr. Dr. director geral, afim de que se digne de encaminhar ao Sr. Dr. director geral da Propriedade Industrial, e em additamento ao meu officio n. 1.232, de 1 de julho proximo passado, por cópia, a rectificação feita pelo Dr. Genesio Pitanga ao seu segundo parecer, emittido em 30 de junho ultimo, sobre a escarradeira denominada «Hygêa», de invenção do Sr. Goulart Machado (officio n. 1.686).

Ao Sr. Dr. director geral da Propriedade Industrial, devidamente informados, os memoriaes descriptivos e desenhos das invenções de «Aperfeiçoamentos em e referentes ao fabrico de biscoitos», e de «uma vasilha refrigeradora destinada ao transporte de leite e outros liquidos, denominada —Vasilha refrigeradora Neves», a que se referem os vossos officios ns. 455 e 458, respectivamente de 2 e 4 do corrente (officio n. 1.690).

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, o memoriaal descriptivo de um pedido de privilegio de «Aperfeiçoamentos no processo de preparar pês de carne», do invento de Alexandre Edmundo Macredie e outros, para que possa attender a solicitação constante do officio n. 529, de 25 do corrente, da Directoria Geral da Propriedade Industrial (officio n. 1.687).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral de Aguas e Obras Publicas para attender ao pedido constante do officio n. 649, de 27 do corrente, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de ser desobstruido o ralo existente á rua General Caldwell n. 63, esquina da rua Senador Pompeu, pertencente á Estrada de Ferro Central do Brasil (officio numero 1.688).

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro para no dia 10 de setembro, ás 13, 13 1/2 e 14 horas, respectivamente, proceder a vistoria sanitaria nos predios ns. 57, 61 e 67 da rua Tavares Bastos. Acompanham os necessarios quesitos (officio n. 1.689).

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1924

J. Cardoso & Comp. (3.202-3.796). — Deferido.

Paschoal & Pinto (2.301-3.7.6). — Correcção mais 90 dias de prazo.

Antonio Rozas (3.303-3.804). — Sim, por 60 dias.

Miguel Antonio Luiz & Comp. (3.304-3.808). — Sim, por 60 dias.

A. Maio & Irmão (3.305-3.818). — Sim, por 60 dias.
Vaz Fernandes & Comp. (3.305-3.877). — Indeferido.

Ramiro Marques (3.397-3.887). — Sim, por 60 dias.
Manoel Gonzalez Alves (3.303-3.888). — Sim, por 60 dias.

Segunda Delegacia de Saude:
A. Boavista & Comp. (3.295-406). — Deferido.

Banco Alliança (3.295-405). — Deferido.
Antonio Lauro (3.297-338). — Sim, por 30 dias.

João Leopoldo Modesto Leal (3.298-339). — Deferido.

Antonio Lauro (3.299-377). — Deferido.
Joaquim de Almeida (3.330-395). — Mantenho o despacho anterior.

Quarta Delegacia de Saude:
Francisco Padulla (3.141). — Deferido.
Domingos Moura Filho (3.100). — Indeferido.

Rosina Del Vecchio (3.201). — Reduzo ao minimo (10%) a multa imposta.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do dia 29 de agosto de 1924

Communicou-se:

Ao Sr. director geral do Departamento que, tendo-se apresentado, nesta directoria, a 3 de agosto do corrente, por ter terminado a licença em cujo gozo se encontrava, o Dr. Antonio Luiz Tavares de Macedo Junior, foi determinado, de accordo com o disposto no n. XV do art. 149, do regulamento vigente, que o mesmo ficasse, a partir dessa data, a disposição desta directoria, até ulterior deliberação, pedindo approvação deste acto (officio n. 1.539).

— Remetteu-se:

Ao secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, as contas de França de Almeida & Comp., nas importancias respectivas de 148 e 28700, relativas a fornecimentos feitos a Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, no mez de julho findo (officios numeros 1510 e 1511).

Ao mesmo, as folhas de pagamento nas importancias de 80\$ e 30\$, relativas ao mez de julho ultimo, que competem ao empregado do Lazareto da Ilha Grande, Marcello Curvello de Mendonça, por estar substituindo o auxiliar de escripta desta directoria, Ildelfonso Nunes Christianes (officio n. 1.542).

Ao mesmo, o ponto dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativo a este mez (officio n. 1.544).

— Communicou-se aos Srs. inspectores de Prophylaxia Maritima e Geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Justiça, solucionando o processo referente ás visitas sanitarias do porto, em conjunto com a Alfandega e Policia, determinou que as mesmas sejam feitas separadamente, como anteriormente (officio numero 1.543).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 28, 29 e 30 de agosto de 1924

Elvira Fernandes (3.915). — Cumpra a exigencia da autoridade sanitaria para poder então funcionar.

Carneiro & Almeida (3.853). — Podem funcionar.

Silvestre Alexandre (3.880). — Cumpra a exigencia da autoridade sanitaria para poder então funcionar.

Vicente Calabrio & Rianelli (3.913). — Podem funcionar.

José Izidoro (3.957). — Certifique-se.

Firmino Costa (3.961). — Certifique-se.

Thomaz da Silva & Comp. (3.972). — Sim, pagando a taxa de analyse.

J. Gomes (3.053). — Foi cumprida a intimação.

Ferreira & Fernandes (3.331). — Podem funcionar, visto terem cumprido a intimação.

José Francisco Ferreira (3.552). — Foi cumprida a intimação.

José Vieira (3.939). — Pode funcionar.

Perez & Pereira (3.937). — Cumpram a exigencia da autoridade sanitaria para poderem então funcionar.

Carvalho Leme & Comp. (3.695). — Cumpram a intimação na parte referente ao predio n. 86.

Francisco Rodrigues (3.925). — Cumpra a exigencia da autoridade sanitaria para poder então funcionar.

J. Dias & Senos (3.959). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Secção de Registro

D. Alves & Irmão (1.233). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.402.

José Rodrigues Salgueiro (5.602). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.404.

Gabriel Lopes de Azevedo (2.040). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.442.

J. Augusto Gonçalves (5.923). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.406.

J. Xavier & Irmão (5.611). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.407.

Lourenço de Araujo & Comp. (1.402). — Registre-se, de accordo com a informação.

Francisco Consente Laurido (1.259). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.419.

D. Alves & Irmão (4.436). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.402.

Bernardino Cardoso & Comp. (1.286). — Registre-se, de accordo com a informação.

Vasques & Rodrigues (2.980). — Registre-se, devendo cumprir a intimação.

Coelho Salinas & Comp. (2.983). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.424.

A. Monteiro Garcia (2.972). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.408.

Joaquim Moreira Gomes (1.515). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.414.

Dias Rodrigues & Comp. (1.253). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.401.

A. Pires & Irmão (1.495). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.432.

Souza Ribeiro & Comp. (1.380). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.425.

Gonçalves Vianna & Comp. (1.346). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.429.

A. Soares & Carvalho (2.433). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.423.

Antonio Rodrigues (3.645). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.459.

Domingos Soares Cardoso (2.426). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.410.

Rodrigues & França (2.460). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.446.

Custodio Guimarães & Comp. (1.070). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.174.

José Joaquim Xavier (2.346). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.176.

Antonio da Costa Goudinho (3.566). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.173.

Dario Rodrigues Dominguez (2.290). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.374.

Ignacio Lopes (212). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.372.

Manoel Cardoso (2.291). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.373.

Maria I. da Silva Costa (3.179). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.373.

Justino Coelho da Rocha (3.179). — Não ha o que deferir.

Bento & Oliveira (2.072). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.378.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 30 de agosto de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 479 — Ao Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Criminal communicando que o auto de exame procedido no cadaver de Carlos Ortiz já foi enviado ao Dr. 1º delegado auxiliar;

N. 480 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas remetendo os conhecimentos sob ns. 16 e 17, de serviços prestados no corrente mez, pelo motorista e servente do automovel desta repartição.

N. 481 — Ao director geral interno de Contabilidade do Ministerio da Justiça, fazendo identica remessa;

N. 482 — Ao presidente do Tribunal do Jury pedindo os autos do processo a que responde Matheus Fernandes da Silva;

N. 483 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal do Jury, remetendo o laudo de exame requisitado em officio de 26 do corrente mez;

N. 484 — Ao director do gabinete de Identificação de Estatística Criminal remetendo o attestado de frequencia do amanuense do mesmo gabinete, Dr. Nicoláo Rodrigues.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Augusto Cesar Bur amqui para servir no Estado Maior da Armada;

De conformidade com o art. 54, paragrapho unico do decreto n. 16.518, de 25 de junho,

1. Em referencia ao officio n. 6, de 21 de junho ultimo em que V. Ex. solicita esclarecimentos que habilitem a Commissão de Marinha e Guerra a deilberar com segurança, antes de emitir parecer sobre o requerimento dos commissarios do Lloyd Brasileiro, reservistas navaes de 1ª categoria, pedindo lhes seja conferida a classificação de official de que trata o art. 25 do regula-

mento que baixou com o decreto n. 12.133, de 6 de setembro de 1916, te ho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a informação prestada sobre o assumpto pela Directoria de Portos e Costas.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1924

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 81 — Remettendo a portaria de 22 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao empregado da Secção Fiscal de Imprensa Francisco Pereira de Carvalho.

N. 82 — Transmittindo a portaria de 23 do corrente, que concede 90 dias de licença, na forma da lei, a Maria Eugenia Gonçalves Ferreira, auxiliar do laboratório chimico da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 77 — Enviando a portaria de 23 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturario da mesma delegacia Miguel Alves Dantas de Araujo.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 32 — Remettendo a portaria de 22 do corrente, que concede 90 dias de licença, na forma da lei, ao 1º escripturario da mesma delegacia fiscal Elyseu Augusto de Souza.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 159 — Transmittindo a portaria de 23 do corrente, que concede 90 dias de licença, na forma da lei, a Frederico de Azambuja, encarregado effectivo do Posto Fiscal de Alegrete.

N. 160 — Enviando a portaria de 22 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao fiel de armazem da Alfandega de Uruguayana Affonso Pinto de Azevedo.

N. 161 — Remettendo a portaria de 23 do corrente, que concede 90 dias de licença, na forma da lei, ao conferente da Mesa de Rendas Federaes de Asseguá Cypriano Arteche.

N. 162 — Transmittindo a portaria de 23 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, a Zeferino da Silva Monteiro, collecter das rendas federaes em Santo Angelo.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1924

Officios:

Sr. director interino do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 644 — Accusando e agradecendo a communicação de haver assumido, interinamente, as funções de director do Instituto Oswaldo Cruz.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 645 — Communicando que o encarregado da escripta daquella estrada,

Cesar da Costa Mattos, commissionado nesta contadoria no lugar de guarda-livros extranumerario, compareceu durante o mez de agosto.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 646 — Sobre o total das despesas com o pagamento da gratificação provisoria e a parte referente a agentes pagadores, no 1º semestre.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 251 — Devolvendo o processo numero 38.168, do corrente anno, para o fim indicado a fls. 17, verso.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 140 — Remettendo o processo numero 38.575, para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria.

Dia 28

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 478 — Devolvendo o processo numero 39.438, para o fim indicado a folhas 6, verso.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 60 — Remettendo o processo numero 39.634, afim de ser cumprido o despacho de fls. 4.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 75 — Remettendo o processo numero 32.940, para o fim indicado no despacho de fls. 9.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 189 — Remettendo o processo numero 51.616, para que providencie de accordo com a informação de fls. 4, verso.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 461 — Transmittindo o processo n. 6.770, afim de que sejam prestados esclarecimentos.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaquá:

N. 11 — Remettendo o processo numero 37.583, para o fim suggerido pela 1ª Sub-directoria.

Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 87 — Remettendo o processo numero 25.195, para o fim indicado a folhas 10, verso.

Portaria

Ao Sr. collecter federal em Barra Mansa:

N. 24 — Remettendo o processo numero 14.162, para o fim indicado a fls. 3, verso.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 460 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 1.471, de 3 de julho ultimo, com que encaminhas-tes o processo relativo ao requerimento em que a firma O. do Souza Monteiro & Comp., pede que, além da multa de 500\$ mandada restituir e a que se refere a ordem n. 76, de 9 de fevereiro deste anno, lhe seja tambem restituída a importancia do imposto pago, bem

como 50 % de mora, respectivamente, de 399\$144 e 798\$228, declaro-vos, para os devidos fins, que a alludida ordem comprehende tambem a restituição ora pedida.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 477 — Com o officio n. 754, de 7 de junho ultimo, restituistes ao Thesouro o processo relativo ao requerimento em que F. Puccinelli, estabelecido nessa Capital, com officina de serralheria consulta si está sujeito ao decreto n. 15.241, de 16 de maio de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso, a 17 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer. O consulente está sujeito ao imposto sobre vendas mercantis, desde que faça venda da produção do seu estabelecimento de serralheria, visto como, em tal caso, não lhe aproveita a isenção estabelecida no art. 36, letra g, do regulamento para cobrança do referido imposto.»

O parecer do Dr. João Lindolpho Camara com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Pela venda que fizer o consulente, dos productos manufacturados em sua officina, está sujeito ao imposto sobre vendas mercantis, porquanto o que o regulamento, em seu art. 36, letra g isentou fora os serviços dos artistas e não os artigos que produzirem e venderem.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. Dr. terceiro procurador da Republica:

N. 472 — Passo ás vossas mãos sob n. 2.138, série E. C., uma certidão de divida em nome de Companhia de Tecidos de Linho Sapupemba, na importância de 13:009\$270, sendo 4:213\$830, em ouro e 8:795\$440 em papel.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 86 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 8 do corrente mez, resolvi approvar a relação nominal, de que trata o vosso officio n. 458, de 26 de julho ultimo, referente aos negociantes, industriaes e empregados da alfandega desse Estado, que devem compor as comissões arbitraes, durante o corrente anno.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 584 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Banco do Brasil em officio n. 378, de 19 de julho ultimo, resolveu, em 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos e quaisquer outras taxas, da oito volumes ns. 11.488 a 11.495, vindos pelo vapor *Desiderado*, contendo material destinado a duas casas-fortes do novo edificio do mesmo banco.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 188 — Em officio n. 638, de 17 de junho do corrente anno, recorrestes *ex-officio* da decisão dessa delegacia que revelou a multa de 600\$, imposta á firma Becker & Schnapp pela Alfandega de Porto Alegre por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual con-

cordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«Tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda n. 32, do corrente anno, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Dia 30

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 587 — Com o officio n. 1.067, de 27 de junho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma E. Salathé & Comp. recorre do acto dessa inspectorie que lhe impoz a multa de 210\$000, com fundamento no art. 2º, § 4º, n. 4, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 18 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Expedido o vigente regulamento para a cobrança do imposto de consumo e aprovado pelo Congresso, *ex-vi* do art. 161 da lei organica n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, ficou derogado o art. 2º, § 4º, n. 4, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, bem como qualquer outro preceito de lei ou regulamento anterior, que contenha disposição contraria ás daquelle.

Nessas condições, a imposição de multa em casos como o de que se trata, deve reger-se exclusivamente pelo disposto no citado regulamento, arts. 42, § 3º, e 216, segundo os quaes só é applicavel ao importador, que organizar as notas de despacho com deficiencia do valor ou da quantidade, e deve ter por base a declaração da nota, em confronto com o resultado da verificação, averbado pelo empregado competente na mesma nota e na guia de aquisição dos sellos.

Desde que no despacho foram feitas declarações exactas e nenhuma differença se verificou e alli averbou, não ha multa a cobrar, conforme, aliás, já decidiu este ministerio e consta da ordem n. 510, de 4 de julho de 1923, expedida a repartição recorrida.

Por esses fundamentos e tendo em vista a exposição da Alfandega, no officio de fls. 10, resolvo, de accordo com o parecer, dar provimento ao recurso.»

O parecer que esta directoria emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Sou pelo provimento do recurso a vista das considerações feitas pela propria Alfandega recorrida no officio de fls. 10/11.»

1º a seguinte a exposição dessa Alfandega a que se refere o despacho do Sr. ministro:

«Os argumentos offerecidos pelos recorrentes, devo dizer com apoio nas disposições legais posteriores á citada, não são para desprezar; antes são dignos de apreciação, verificado, como se acha, que o caso vertente, a que foi applicada a pena recorrida, resulta de um engano em que está excluida a idea de má fé, attentas as declarações constantes da nota do despacho, para pagamento de direitos de importação, confirmadas pela informação prestada pelo conferente do referido despacho.

Fundam-se as informações no dispositivo do art. 2º, § 4º, da citada lei numero 2.919, e em consequencia, o despacho recorrido; mas si se attender a que esse dispositivo foi incluído nos re-

gulamentos annexos aos decretos numeros 11.511, de 4 de março e 11.807, de 9 de dezembro de 1915, esse ultimo mandado adoptar pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, sem restricções, até a vigencia do decreto numero 11.915, de 16 de fevereiro de 1916, expedido por força dessa mesma lei, facil é concluir, desde logo, que o disposto no art. 2º, § 4º, n. 4, da lei n. 2.919, não mais pôde subsistir.

Além disso, e o que é mais para considerar, o regimen até então estabelecido para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo soffreu sensivel modificação com a expedição do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.639, de 25 de fevereiro subsequente. Esses decretos foram approvados pelo art. 161 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, cujos incisivos termos são os seguintes:

«Art. 101. Ficam approvados todos os regulamentos para a cobrança e fiscalização de taxas e impostos, expedidos em virtude de decretos do Poder Executivo até a data desta lei.»

No caso, portanto, dever-se-ia observar o disposto no art. 42, lettra a, e 3º, combinado com o art. 216 do citado decreto n. 14.618, não havendo multa a ser exigida; e não fossem restrictos os pedidos de reconsideração aos casos concretos do art. 228 do mesmo decreto, e nenhuma duvida teria em reconsiderar a decisão recorrida.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 603, de 7 de maio deste anno, relativo ao requerimento em que a Instituição Christã Beneficente «Verdade e Luz» pede isenção de impostos para uma tombola que pretende realizar em beneficio de seu asylo «Abrigo Batuiras», resolveu por despacho de 13 deste mez deferir o pedido, por equidade.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 141 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao officio n. 382, de 1 deste mez, em que o governo desse Estado solicita seja reconsiderado o acto em virtude do qual, e sob o fundamento de haver similhar na industria do paiz, foi negada isenção de direitos para «cabos de manilhas», importados para o serviço de dragagem do porto dessa capital, a cargo da Empresa W. J. Kalis Wza Cos., resolveu por despacho de 27 do corrente, em face do precedente constante da ordem desta directoria n. 405, de 28 de maio deste anno, á Alfandega do Rio de Janeiro, baseado no parecer tecnico do Sr. director do Lloyd Brasileiro; e ainda por se tratar de serviço publico, attender o pedido.

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Empresa Telephonica de Nova Friburgo, pedindo relevação da multa de 500\$, que lhe foi imposta pela citada collectoria, por infracção do regulamento que baixou com

o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1923, proferiu em data de 30 do mez proximo findo o seguinte despacho:

«Como conhecimento do recurso para annullar o processo, pelos motivos constantes do parecer.

Faça-se a recommendação proposta na parte final do mesmo.»

O parecer que esta directoria emittiu e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«O presente processo é nullo:

1º, porque o proprio escripto notificante foi o preparador do processo, contra expressa disposição do art. 8º, n. VI, paragrapho unico, do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911;

2º, porque a multa foi imposta sem que se defendesse a empresa notificada, em desacordo com o que determina o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1923, em seu art. 53.

A vista do exposto, sou de parecer que se annule o processo, relevando-se a multa imposta á recorrente.

Convém seja determinado á Collectoria Federal de Nova Friburgo faça sellar, com revalidação, o pedido de matricula de fls. 4º.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 84 — Concedendo o credito de réis 34\$000 para os fins suggeridos no aviso n. 138, de 26 de julho ultimo, do Ministerio da Guerra.

N. 85 — Concedendo o credito de réis 500\$ para os fins suggeridos no aviso n. 2.918 de 20 de junho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 155 — Remettendo, afim de ser a divida liquidada por exercicios findos, o processo annexo ao officio dessa delegacia, n. 177 A, de 22 de setembro de 1923.

N. 156 — Remettendo, afim de ser a divida liquidada por exercicios findos, o processo annexo ao officio dessa delegacia, n. 291, de 5 de novembro de 1923.

N. 157 — Remettendo, afim de ser a divida liquidada por exercicios findos, o processo annexo ao officio dessa delegacia, n. 387, de 21 de dezembro de 1923.

N. 158 — Remettendo, afim de ser a divida liquidada por exercicios findos, o processo annexo ao officio dessa delegacia, n. 32, de 12 de maio proximo passado.

N. 159 — Remettendo a certidão do título de D. Antonia Waldhausen.

N. 160 — Concedendo o credito de 800\$ para attender ao pagamento das despesas com a aquisição de moveis para a Delegacia do Serviço de Industria Pastoral desse Estado, no corrente anno.

N. 161 — Concedendo o credito de 6:000\$ para pagamento de fornecimento de luz á Fazenda Modelo do Ponte Grossa, nesse Estado, durante o corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 231 — Remettendo o titulo do aposentadoria do Sr. Pedro Antonio da

Silva, e concedendo o credito necessario.

N. 232 — Concedendo o credito de 67:990\$ para attender ás despesas com as construcções de linhas telegraphicas conforme o aviso n. 1.515 de 5 de julho ultimo, do Ministerio da Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 87 — Concedendo o credito de 1:200\$ para pagamento das gratificações de um contra-mestre da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado.

N. 88 — Concedendo o credito de réis 500\$ para os fins suggeridos no aviso n. 141, de 1 de agosto de 1924, do Ministerio da Guerra.

N. 89 — Concedendo o credito de 45:000\$ para pagamento com o pessoal e material nos estudos do Porto de Maracá.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 371 — Remettendo o processo anexo ao officio n. 105, de 3 de abril de 1921, afim de ser a divida liquidada por exercicios findos.

N. 372 — Remettendo a certidão do titulo de D. Maria de Souza.

N. 373 — Remettendo a certidão do titulo de D. Anna Carvalho Mendes.

N. 374 — Idem, idem de D. Maria das Dóres Freitas Rolim.

N. 375 — Idem, idem de D. Ida Sociedade Tourinho.

N. 376 — Concedendo o credito de 2:026\$ para o fim suggerido no aviso n. 131, de 23 de julho ultimo, do Ministerio da Guerra.

N. 377 — Idem o credito de 80:000\$ para os fins constantes do aviso numero 2.961, de 24 de junho de 1924, do Ministerio da Agricultura.

N. 378 — Idem, idem os creditos constantes no aviso n. 134, de 25 de julho ultimo, do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 443 — Concedendo o credito de réis 5:000\$, para os fins constantes do aviso n. 2.999, de 20 de junho ultimo, do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 354 — Restituindo, afim de ser a divida liquidada por exercicios findos, o processo de credito de 120\$, de Hyllario Escudeiro.

N. 355 — Idem, idem, o processo de Odilon Bezerra de Figueiredo, de réis 271\$205.

N. 356 — Concedendo o credito de réis 500\$, para pagamento ao criador Manoel Rodrigues da Costa.

N. 357 — Remettendo os titulos de D. Benedicta Florinda Barbosa e filhos, concedendo os creditos necessarios.

N. 358 — Concedendo o credito de réis 500\$, para pagamento a que fez jús o criador Heitor Prates Baptista.

N. 359 — Concedendo o credito de 5:000\$ para as despesas com a construcção de um sítio na fazenda modelo Uruatubá.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 360 — Solicitando providencias no sentido de ser suspensa a remessa do *Diario Official* para o chefe de secção da Alfandega da Bahia Ulysses A. Cajazeira.

N. 361 — Sobre o fornecimento de 500 cadernos de papel para autuação.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 362 — Remettendo as terceiras vias de empenho ns. 224 e 259, de 4 e 15 de junho ultimo, conforme o officio dessa repartição n. 609, de 3 de julho de 1924.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 136 — Solicitando a remessa de saldos de credito aberto pelo decreto numero 16.289, de 27 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 137 — Concedendo o credito de réis 5:400\$, para os fins constantes do aviso n. 140, de 1924, desse ministerio.

— Ao Sr. secretario da Associação dos Officiaes Aduaneiros do Estado do Pará:

N. 143 — Accusando e agradecendo a communicação constante do officio n. 18, de julho ultimo.

— Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 144 — Restituindo o processo anexo ao officio dessa inspectoría n. 42, de 12 de janeiro ultimo, afim de ser a divida liquidada e processada por exercicios findos.

N. 145 — Remettendo o processo numero 15:084, afim de ser satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. director geral de Estatística:

N. 146 — Devolvendo a conta que acompanhou o officio dessa repartição n. 1.869, de 15 de julho proximo findo, afim de ser a mesma restituída á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

Portaria

N. 231 — Autorizando o Sr. collector federal de Niteroy a effectuar, durante o corrente anno, o pagamento da pensão de D. Julieta Mendes Ramos.

Dia 27 de agosto de 1924

Portarias

N. 233 — Remettendo a cópia da portaria desta directoria n. 151, de 27 de março de 1924, á Collectoría Federal de Barra do Pirahy.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 108 — Remettendo o processo de ajuda de custo do 2º official extinto Antonio Raposo Nina, afim de que a divida de que trata o mesmo processo seja liquidada por exercicios findos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 73 — Rectificando a ordem desta directoria n. 60, de 7 de julho ultimo.

Portaria:

N. 234 — Autorizando o Sr. collector federal de Niteroy a effectuar o pagamento das pensões durante o corrente anno da pensionista D. Izolina Short Nunes.

Dia 28 de agosto de 1924

Officios:

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 44 — Solicitando a devolução dos empenhos ns. 417 e 447, de 1923.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 363 — Afim de ser informado a respeito, remetteu o requerimento de Carlos Bosmens, de 25 de janeiro de 1921.

— Ao Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 364 — Remettendo para uma informação o processo anexo ao officio

n. 2.712, de 19 de outubro de 1922, da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 365 — Remettendo conforme foi solicitado no empenho n. 6, na importância de 3:750\$000.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 366 — Restituindo o processo da importancia de 129\$775, de Carlos Cezar Samôr, afim de ser liquidada a divida por exercicios findos.

N. 367 — Solicitando informações do empenho n. 233, que allude o officio 697, de julho ultimo.

N. 368 — Restituindo a 3ª via do empenho n. 311, de 27 de julho ultimo.

— Ao Sr. director geral da Contadoria do Ministerio da Guerra:

N. 138 — Concedendo o credito de 80\$000, para pagamento de restituição da divida a Milton Albernaz Lobato.

— Ao Sr. director geral de Contadoria do Ministerio da Marinha:

N. 139 — Reiterando o officio desta directoria n. 89, de 12 de junho ultimo.

— Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 147 — Remettendo afim de ser informado a respeito do processo do Osny Augusto Wernes.

— Ao Sr. administrador dos Correios:

N. 145 — Concedendo o credito de 1:450\$000, para os fins constantes no aviso n. 979, de 19 de março de 1924, do Ministerio da Viação.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 149 — Remettendo guia passada a favor do escriptuario Praxedes Costa.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 150 — Concedendo o credito de 250:000\$000, para o fim suggerido no aviso n. 1.810, de 11 de dezembro de 1923, do Ministerio da Viação.

Portarias

N. 235 — Autorizando o Sr. collector de Campos a effectuar o pagamento da pensão de D. Maria Carlota Baptista Tavares.

N. 236 — Idem idem de D. Julia Amelia Baptista Tavares

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 111 — Concedendo o credito de 2:375\$, para construcção de linhas telegraphicas, conforme o aviso n. 1.501, de 1 de julho ultimo, do Ministerio da Viação.

N. 112 — Restituindo, apostillada, a certidão do titulo de D. Zulmira Ramalho Pires Ferreira.

N. 113 — Restituindo, afim de ser a divida liquidada por exercicios findos, o processo de Caldino Gonçalves de Lima.

N. 114 — Restituindo para os devidos fins o processo anexo ao officio dessa delegacia n. 69, de 20 de novembro de 1922.

N. 115 — Idem idem o processo anexo ao officio n. 158, de 25 de setembro de 1923.

N. 116 — Idem idem o de n. 131, de 3 de setembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 121 — Devolvendo o requerimento de Julio de Oliveira Sobrinho, afim de ser satisfeita uma exigencia de fls.

N. 122 — Devolvendo o processo do contínuo Flavio de Moraes Velloso, afim

de ser a divida processada e liquidada por exercicios findos.

N. 123 — Idem idem o do officio numero 40, de 6 de março de 1923, dessa delegacia.

N. 125 — Devolvendo, para os devidos fins o processo anexo ao officio numero 53, de 4 de janeiro ultimo dessa delegacia.

N. 126 — Declarando que o credito concedido pela ordem n. 61, de 20 de maio ultimo é para pagamento a D. Otília Monteiro Canuto.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 263 — Concedendo o credito de 3:500\$000, para os fins constantes do aviso n. 2.670, de 18 de julho, do Ministerio da Justiça.

N. 264 — Restituindo, para os devidos fins o processo n. 33.209, de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 130 — Declarando que para ter andamento o processo n. 36.665, torna-se necessario que D. Maria Ribeiro Montenegro prove a sua qualidade de viuva e herdeira de Antonio Ribeiro B. Montenegro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 81 — Concedendo o credito de réis 592\$500, para pagamento dos vencimentos do consultor interino Kosczusko Leão, no mez de janeiro ultimo.

N. 82 — Remettendo as certidões dos títulos de DD. Yrisylvia Tovar Pimenta e Virginia Tovar.

N. 83 — Restituindo, para os devidos fins, o processo de 8:400\$, para pagamento de alugueis do predio dessa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 198 — Restituindo, para os devidos fins, o processo de Tiberio Faria da Rocha.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 86 — Idem idem o processo anexo ao officio n. 71, de 23 de abril de 1923, dessa delegacia.

N. 87 — Remettendo o processo de meio soldo pretendido por Agenor Newton, afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro de fls.

N. 88 — Remettendo, afim de ser a divida liquidada por exercicios findos, o processo de José da Silva Pessoa Sobrinho, de 1:200\$000.

N. 89 — Idem idem de Edmundo Fortes Barbosa, de 1:686\$191.

N. 90 — Idem idem de Leonel de Freitas Feitosa, de 146\$773.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 233 — Concedendo o credito de 93:700\$, para os fins suggeridos no aviso n. 1.622, de 22 de maio ultimo, do Ministerio da Vição.

N. 234 — Concedendo o credito de 16:017\$666, para os fins suggeridos no aviso n. 2.671, de 16 de julho ultimo ao Ministerio da Justiça.

N. 235 — Restituindo, afim de ser a divida liquidada por exercicios findos o processo de ajuda de custo de Napoleão Malta de Albuquerque Maranhão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 74 — Idem, idem, o processo de Licinio de Britto Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 90 — Idem, idem, o processo numero 6.362.

N. 91 — Idem, idem, o processo numero 34.211.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 93 — Concedendo o credito de 1:000\$000, para os fins constantes no aviso n. 1.476, de 26 de junho ultimo, do Ministerio da Vição.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 360 — Remettendo os títulos de D. Anna Falcão de Araujo e filhos, concedendo os creditos necessarios.

Dia 29

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 265 — Concedendo o credito de 85:250\$000, para conclusão e construção de novas linhas, conforme o aviso n. 1.486, de 23 de junho ultimo, do Ministerio da Vição.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 140 — Remettendo o processo de André Marques Pereira, para providenciar a respeito.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 151 — Remettendo o processo anexo ao officio n. 347, de 11 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo, para uma informação.

Requerimentos despachado.

N. 8.022 — Amphilouquio Teixeira Alves, pedindo pagamento de gratificação provisoria de 1922. — Venha por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 8.023 — Salvador Felipe Gonçalves. — Idem, idem.

N. 8.024 — Francisco Luiz Coutinho. — Idem, idem.

N. 8.025 — Manoel Marcolino de Souza. — Idem, idem.

N. 8.103 — Manoel Miranda. — Idem, idem.

N. 8.102 — Pedro Messa. — Idem, idem.

N. 8.100 — Vicente Gindice. — Idem, idem.

N. 8.097 — Eduardo Francisco dos Santos. — Idem, idem.

N. 8.105 — Aristides do Oliveira Pinheiro. — Idem, idem.

N. 8.104 — Antonio Joaquim Vaz. — Idem, idem.

N. 8.595 — José Teixeira Sampaio. — Idem, idem.

N. 9.548 — Braz José de Oliveira Junior. — Idem, idem.

N. 8.108 — Sebastião Moreira. — Idem, idem.

N. 8.109 — Eustaquio Torres Estruc. — Idem, idem.

N. 8.594 — Audicene Augustos dos Santos. — Idem, idem.

N. 10.713 — Antonio Alves de Lyra. — Idem, idem.

N. 8.096 — Eduardo dos Santos. — Idem, idem.

N. 8.013 — Abrelino Pereira. — Idem, idem.

N. 8.015 — Euclides José Tavares. — Idem, idem.

N. 8.016 — Bernardino José Barroso Pereira. — Idem, idem.

N. 8.018 — Francisco de Paula da Silva Braga. — Idem, idem.

N. 8.017 — Carlos Pinto da Costa. — Idem, idem.

N. 8.019 — Francisco José Gonçalves. — Idem, idem.

N. 8.020 — José Opytaciano dos Santos. — Idem, idem.

N. 8.021 — Antonio Joaquim de Souza. — Idem, idem.

N. 8.107 — Salvador Pellicore Rizzô. — Idem, idem.

N. 8.106 — Francisco Reynaldo Bastos. — Idem, idem.

N. 5.953 — José Teixeira Sampaio. — Idem, idem.

N. 5.952 — Anicene Augusto dos Santos. — Idem, idem.

N. 7.916 — Carlos Salgado. — Idem, idem.

N. 8.010 — Clodomiro Ferraz. — Idem, idem.

N. 8.010 — Clodomiro Ferraz. — Idem, idem.

N. 8.014 — Americo Ventura Rodrigues. — Idem, idem.

N. 40.274 — Da pensionista D. Candida Machado dos Reis, pedindo licença para residir fóra do paiz. — Deferido. Expeça-se portaria.

N. 40.229 — Idem, de D. Anna de Assis, pedindo certidão do título de pensão. — Certifique-se.

N. 16.289 — Luiz Paiva e outros, pedindo pagamento de gratificações que deixaram de receber. — Venham por intermedio da repartição a quo pertencem.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1924

N. 112 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o requerimento da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 21 do corrente mez, e contas a elles annexas, (ficha n. 41.857 de 1924) relativos ao pagamento do fornecimento de luz electrica a essa Repartição no mez de julho proximo passado, afim de que se digno de providenciar no sentido de serem visadas e conferidas as respectivas contas.

N. 113 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o requerimento da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, de 21 do corrente mez, e contas a elle annexas, (ficha n. 41.858, de 1924), pedindo pagamento da quantia de 44\$342, proveniente de energia electrica fornecida a essa Repartição no mez de julho proximo passado, afim de que providencie no sentido de serem conferidas e visadas as contas respectivas;

N. 133 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, remettendo para os fins convenientes, os inclusos documentos, que se acham annexos ao vosso officio n. 1.582, de 12 de julho proximo passado (ficha n. 34.963, de 1924), relativos ao contracto celebrado em 16 do mesmo mez, com a companhia Locativa Constructora, para concertos no proprio nacional sito á rua Monte Alegre n. 255, nesta Capital, visto ter S. Ex. o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, approvado o mesmo contracto.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1924

Preccatorios despachados

Juizo da 7ª Pretoria Civel, entrega de 4:000\$, a requerimento de Ferreira Braga & Comp., para penhora no deposito feito por Siqueira & Mello. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 5:776\$, a favor de João Deziderati. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 1:000\$, a favor do Dr. Mario de Castro. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Cível, ordenando a penhora de 1:300\$, deposito feito por A. Mormanno. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de José Balduino de Albuquerque. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Henriques. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 150\$, a favor do Dr. Sylvio Soares de Sá. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Jorge de Mello Affonso. — Cumpra-se.

N. 13.219 — Adolpho da Fonseca Magalhães — Pague a revalidação do selo indicada.

N. 12.168 — Marcilia Affonso de Mesquita Barrós. — Annote-se o valor locativo de 14:400\$, nos termos da informação e consoante o parecer.

N. 12.567 — Elysiario Pereira Pinto. — Annote-se, para 1925, os valores locativos propostos pelo parecer.

N. 10.499 — Antonio José de Freitas. — Pague a revalidação proposta pelo parecer.

N. 7.636 — Elísio Ferreira Affonso. — Faça-se a alteração proposta quanto aos números dos imóveis e anote-se, para 1925, o valor locativo indicado.

Sem numero — Silvino Paes Barreto. — Entregue-se ao requerente a quantia de 250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Luiz Monteiro de Barros e Antonio Pinheiro de Moraes. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 50\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Dilermando Cox. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Empresa Aeronautica do Centenario Ltd. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 500\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Dilermando Cox e Benedicto Leal. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 300\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Officio n. 513, da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. — Restitua-se o processo á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

Sem numero — A. de Oliveira & Alboim. — Cobre-se com revalidação a differença do selo do requerimento.

Sem numero — Joaquim Florentino Vaz Junior. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 275\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Nigri Primos & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

Ordem n. 313 do Thesouro Nacional. — Officie-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro no sentido do parecer.

N. 10.953 — Vargueiro & Nunes. — Officie-se ao juiz da 2ª Vara Cível, indagando a data em que foi decretada a fallencia de Adelino José Rodrigues e si dos respectivos autos con-

sta ser o mesmo senhor seu successor.

Autos de infracção

N. 12, lavrado em 25 de janeiro de 1924 contra David Joaquim Alves. — Faça o deposito prévio da multa afim de que o recurso possa ser encaminhado á superior autoridade.

N. 89, lavrado em 15 e 18 de outubro de 1923 contra Alfredo Teixeira Pinto e outros. — Officie-se á Collectoria Federal de Nitheroy, remetendo o processo para o fim indicado.

N. 118, lavrado em 4 de julho de 1924 contra A. F. Martins e Santos & Amaro. — Intime-se a provar o allegado, no prazo de cinco dias, bem como a completar o selo do documento.

N. 258, lavrado em 15 de maio de 1924 contra Queiroz, Suzarte & Meyer e outro. — Officie-se á 2ª Collectoria Federal no sentido do parecer.

N. 306, lavrado em 31 de maio de 1923 contra Albano Ribeiro & Comp. — Faça-se a indagação proposta ao Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 451, lavrado em 27 de junho de 1924 contra Pedro Silvestrini. — Entregue-se a mercadoria, sanadas as faltas e mediante termo.

N. 503, lavrado em 19 de julho de 1923 contra Octavio Barreto Coelho. — Encaminhe-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita.

N. 579, lavrado em 7 de agosto de 1924 contra L. I. Stassin. — Ouçam-se os autuantes por intermedio da Inspeção de Fazenda.

Auto n. 607, de 18 de agosto de 1923, contra Oscar Rudge — Contra Oscar Rudge foi lavrado o auto de fls. 25, por não ter sido pago, nos endossos dos documentos de fls. 2 a 24 o selo proporcional a que se refere o n. 21 do § 1º da tabella A, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Pelos fundamentos constantes da decisão proferida no auto n. 621, de 1923, contra Affonso Alves Pereira, publicada no *Diario Official* de 22 de maio ultimo, e no auto n. 772, tambem de 1923, contra Joncker e publicado no *Diario Official* de 21 do corrente, julgo procedente o auto de fls. 25 e imponho a Oscar Rudge a multa de 300\$, grão médio do art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, condemnando-o outrossim a pagar com revalidação o selo devido pelo endosso dos conhecimentos de fls. 2 a 24.

Intime-se para o pagamento da multa e da revalidação no prazo de 30 dias, e se o não fizer, extraia-se certidão de divida, para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que o multado se póde valer no prazo regulamentar, na forma do art. 74 do decreto n. 3.564, citado.

Auto n. 496, de 1924, contra Moreira & Pereira — A infracção do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, posse de estampilhas aproveitadas de productos já consumidos, está provada e confessada, sob a allegação de ignorancia da lei.

Imponho, por isso á firma Moreira & Pereira a multa de 600\$, minimo do referido artigo.

Intime-se para o recolhimento da importancia, no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser apresentado dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

Auto n. 214, de 1923, contra M. de

Almeida Pedrosa e outro — Foi lavrado auto contra M. de Almeida Pedrosa e Guimarães Salgado & Comp., respectivamente estabelecidos á rua Estacio de Sá n. 24 e Mariz e Barros n. 207, por infracção do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Considerando, porém, ter sido o producto, após analyse do Laboratorio Nacional, reconhecido como materia corante, derivada de alcatrão de hulha, constituindo, assim uma anilina; considerando, ainda, não haver contrafacção de rotulos, como bem accentua o parecer, de accordo com este, julgo insubsistente o auto e recorro «ex-officio» desta decisão para a superior autoridade.

Feitas as devidas annotações, subo o processo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 28 de março de 1924

Notificações despachadas

N. 580 — Mauricio Scal. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Thomaz Joaquim Tavares, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Mauricio Scal, estabelecida á Estrada da Penha n. 1.110, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de alfaiataria, com commercio a varejo de tecidos, artefactos de tecidos e chapéus a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro do estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 140 — Duarte Jacome & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Vicente Liserra e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Duarte Jacome & C.ª estabelecida á rua Aristides Lobo 229 da cidade do Rio de Janeiro com negocio de pharmacia, com o commercio a varejo de especialidades pharmaceuticas sujeito ao selo sanitario, a multa de 100\$, por infracção do artigo 7º, paragrapho unico do art. 9º do regulamento expedido pelo decreto numero 14.713, de 8 de março de 1921, a qual reverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 693 — Aldo Raed. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Thomaz J. Tavares e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Aldo Raed, estabelecida á Estrada da Penha n. 1.443-A da cidade do Rio de Janeiro com negocio

do armário, com commercio a varejo de tecidos, artefactos de tecidos e perfumarias, a multa de 150\$000 por infração dos arts. 8º e 14-B do regulamento expedido pelo decreto 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 348 — Jorge João Borlur. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario A. C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 2ª Sub-diretoria, imponho a firma Jorge João Borlur, estabelecida á rua da Alfandega n. 342 da cidade do Rio de Janeiro com negocio de armazem com commercio a varejo de especialidades pharmaceuticas, creolina, etc., sujeitos ao selo sanitario, a multa de 100\$ por infração dos arts. 8º e 7º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

Dia 29

Processos despachados

N. 12.517 — José Sequeira Alves Borgeth. Anote-se para 1925 o v.l. communicado com e archive-se o processo.

N. 8.830 — Francisco Affonso Ferreira. — Legalize a assignatura do requerimento retro.

N. 20.133 — Maria Garra. — De accordo com o parecer retro transfira-se, depois de paga a taxa do exercício corrente.

N. 6.315 — Otília Mendes de Castro. — Transfira-se.

N. 24.132 — Albertina Schuvante Wilson. — Faça-se a rectificação da inscrição para o nome da requerente e complete-se o lançamento sob o valor locativo de 840\$000, de accordo com a informação de fls. 2.

N. 16.630 — Aurelio Figueiredo Rims. — Archive-se em face do parecer supra.

N. 11.567 — Antonio de Souza Cortez. — Dê-se a baixa.

N. 8.755 — Abrigo Theresa de Jesus. — Transfira-se. De accordo com o parecer, faça-se o expediente indicado.

N. 14.511 — Maria da Annunciação da Silva Reis. — Entregue-se mediante recibo.

N. 17.538 — Victorino Cardozo. — Inscreva-se, procedendo-se precisamente de accordo com o parecer. Imponho a firma Primo & Rodrigues a multa de 50\$000, minimo da lei, por não ter requerido baixa.

N. 12.049 — Raul Antonio da Rocha e outros. — De accordo com o parecer supra, transfira-se. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 15.790 — Paulo Cardoso da Rosa. — Transfira-se.

N. 5.176 — Pedro Martins Ribeiro Junior. — Inscreva-se de accordo com o parecer supra.

N. 11.696 — Mario Alves Ferreira. — Façam-se as inscrições de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 12.542 — Merwira & Leal. — Transfira-se.

N. 9.905 — Mario de Carvalho. — Transfira-se. Imponho a multa de réis 50\$000, minimo da lei.

N. 4.865 — André Marcelino. — Proceda-se de accordo com a informação e parecer, ficando de nullo effeito o despacho de 22 de julho transacto.

N. 10.458 — Quintiliano Mattos. — Faça-se a anotação precisa e proceda-se de accordo com a informação. Volte, depois, o processo á 2ª Sub-diretoria, na forma do parecer supra.

Sem numero — Manoel Lopes Ferreira. — A vista do parecer. Archive-se.

N. 12.518 — Mac-Dowell da Costa. — Nada havendo a providenciar, archive-se.

N. 10.837 — Manoel Raposo de Rezende. — Faça-se a anotação de substituição de penna pelo modo indicado. Cancele-se a certidão existente e extrahindo-se outra nos termos propostos. Junte-se a certidão cancellada, volte o processo de accordo com o parecer supra.

N. 11.586 — Luiz de Almeida. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 12.584 — Luiz Honório Vieira Souto. — Complete-se o lançamento.

N. 12.478 — Virginia Dall'Orto Pagani. — Inscreva-se.

N. 8.896 — Senelma Rohan & Comp. — Officie-se nos termos propostos á Diretoria da Receita.

Sem numero — Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas. — Inscreva-se de accordo com a informação e parecer.

N. 9.633 — Raymundo José Nunes. — Inscreva-se.

N. 11.889 — Romulo Scarpa. — Inscreva-se.

N. 12.489 — Raul Malhesio Fernandes. — Inscreva-se.

Notificações

N. 699 — V. Santos Filho & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-diretoria, imponho a firma

N. Santos Filho & Comp., estabelecida á Avenida Rio Branco n. 9, 4º andar, sala n. 105 da cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de comissões e consignações de louças, ferragens, pregos e parafusos, a multa de 300\$000, por infração dos arts. 8 e 221 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de réis 300\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias — Intime-se.

N. 699 — V. Santos Filho & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-diretoria, imponho a firma

N. Santos Filho & Comp., estabelecida á Avenida Rio Branco n. 9, 4º andar, sala n. 105 da cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de comissões e consignações de louças, ferragens, pregos e parafusos, a multa de 300\$000, por infração dos arts. 8 e 221 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de réis 300\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias — Intime-se.

N. 700 — Antonio Xavier Antunes. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal, do imposto de consumo Thomaz Joaquim Tavares e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-diretoria, imponho a

Antonio Xavier Antunes, estabelecido á rua Souza Barrios n. 3, da cidade do Rio de Janeiro, com botequim e varejo de fumo, bebidas, phosphoros, café, manteiga e queijo, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de réis 150\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias — Intime-se.

N. 698 — Accacio Esteves de Moura. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Thomaz Joaquim Tavares e tomando em consideração, o parecer da Terceira Sub-diretoria, imponho a firma Accacio Esteves de Moura, estabelecido á Estrada da Penha n. 114, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de varejo de bebidas, phosphoros, sal, conservas, vinagre, velas, manteiga, queijo e café, a multa de 150\$000, por infração dos arts. 8 e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de réis 150\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias — Intime-se.

N. 697 — Rodrigues & Coelho. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo, Francisco P. Palhares Junior e Eurico Vaz, e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-diretoria, imponho a firma Rodrigues & Coelho, estabelecido á rua São Manoel, fundos, n. 14, da cidade do Rio de Janeiro, com loja de barbeiro, vendendo perfumarias, a multa de 150\$000, por infração dos arts. 8 e 14 B e 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de réis 50\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias — Intime-se.

N. 577 — M. M. de Abreu Linhares. — Ao notificado cabe o direito de recurso para o Sr. ministro da Fazenda, mediante deposito prévio da multa e das quantias devidas ex-vi dos artigos 225 § 2º, e 229, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 110 — D. Klammer & Comp. — De accordo com o parecer da 3ª sub-diretoria e tendo em vista o processo junto sob n. 1.568, de 1923, mantenho o despacho de fls. 3.

Autos

N. 79 — Estado do Rio Grande do Sul. — Devolva-se á repartição do origem.

N. 63 — Rodrigues & Fernandes. — De accordo com o parecer da 3ª sub-di-

rectoria, de 31 de maio ultimo, e pelo que consta deste processo, reconsidero o despacho de fls. 4 na parte relativa ao pagamento de emolumentos de registro, para reduzi-lo a importância de 30\$000, visto achar-se paga a de 100\$, de exercício de 1922, (documentos de fls. 6), e mantenho a multa imposta, pelos seus fundamentos.

(1) Reproduzido, por ter sido publicado com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE INTERINO

30 de agosto de 1924

Notificações despachadas

N. 710 — Silva & Almeida. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Thomas Joaquim Tavares e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Silva & Almeida, estabelecida á Estrada da Penha n. 1.033, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armazem, com commercio a varejo, fumo, bebidas, phosphoros, sal, conservas, vinagre, velas, manteiga e café, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 709 — Pinto & Pereira. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Thomaz Joaquim Tavares e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Pinto & Pereira, estabelecida á rua Vaz de Toledo n. 180 A, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armazem, com commercio a varejo de bebidas, phosphoros, sal, conservas, vinagre, velas, café, manteiga e queijos a multa de 150\$, por infracção do artigo 8º e 14 A do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 708 — Avelino Domingues de Oliveira. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Hermann Pereira Vieira e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Avelino Domingues de Oliveira, estabelecida á rua Barão de Igatemy com negocio de padaria, com commercio a varejo de manteiga e café, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. — Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 703 — Contuncci & Cardone. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Luiz de Castro Villas Bôas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Contuncci & Cardone, estabelecida á rua São Pedro n. 112, da cidade do Rio de Janeiro, com armazem de molhados, com commercio por grosso, de bebidas, conservas e queijos a multa de 300\$ por infracção dos arts. 8 e 14 letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 500\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercício. — Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 705 — Guiseppe Vitale. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco Jambeiro de Souza e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Guiseppe Vitale, estabelecida á rua Boulevard S. Christovão n. 10, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de fumos, phosphoros e tintas a varejo, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 704 — Vicenzo Titole. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco Jambeiro de Souza e Mello Alves e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Vicenzo Vitole, estabelecida no Boulevard São Christovão n. 88, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de fumos, phosphoros e tintas a varejo, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 120\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 675 — Pepe Benchiwel Benhanou & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Othon Julio de Barros Mello e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Pepe Benchiwel Benhanou & Comp., estabelecido á rua do Acre n. 47, sobrado, da cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de comissões, com productos tributados, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14, letra a, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias,

sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Processos

N. 12.350 — Companhia Nacional de Capital e Industria. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 7.923 — Eulina Monteiro da Silva Sardinha. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 9.336 — Egydio Ponzio e outros. — Transfira-se, de accordo com o parecer, imponho a multa de 20\$, a cada um dos signatarios.

N. 16.149 — Antonio da Cunha. — Entregue-se, mediante recibo.

Auto

N. 11 — Collectoria Federal de Barra Mansa. — Devolva-se a repartição de origem.

Certidão

N. 5.881 — Bento Manoel de Carrazado. — De accordo com o parecer, nada tenho a oppôr á concessão das ferias.

Processo

N. 13.935 — Jeronymo Corrêa da Silva. — Complete-se o lançamento, tendo em vista a informação supra. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Auto n. 859, de 18 de dezembro de 1923, contra Dias Pedreira & Comp., á rua S. José n. 106 e Virgilio Santos & Comp., á rua S. Pedro n. 226 — Do estudo do presente processo resalta desde logo a evidencia de ter sido praticada a infracção do art. 81 do regulamento baixado com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por Dias Pedreira & Comp., com negocio de botiquim á rua S. José n. 106, visto que em seu estabelecimento foi encontrada, exposta á venda, com o consumo já iniciado, uma lata contendo 8 kilos de manteiga, aproximadamente, sem estar devidamente selada.

Outra, porém, é a conclusão a que se chega com relação a Virgilio Santos & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 226.

A estes ultimos, o auto de fls. 4 attribue a contravenção do art. 112, § 1º letra b do regulamento citado; entretanto, a nota de fls. 2 destroe essa accusação, como muito bem solicita a 3ª Sub-directoria, em seu parecer, de fls. ...

A vista do expellido, julgo procedente o alludido auto de fls. 4 somente contra Dias Pedreira & Comp., aos quaes imponho a multa de 200\$, gráo minimo da pena prevista no citado art. 81.

Intime-se a entrar para os cofres desta repartição com aquella importancia, no prazo de trinta dias; não fazendo, promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de quinze dias, na forma da lei.

Auto n. 158, de 1921 — Pela apprehensão realizada e pela confissão constante das defezas apresentadas é incontestavel a infracção arguida no auto de fls. 5, uma vez que não ha prova, no processo, da allegação feita por Pereira Almeida & Comp., por explicar a falta de estampilhas verificada. Isto posto, e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a cada uma das firmas desta praça Cardoso & Mendes e Pereira, Almeida & Comp., a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto 14.648, de 26 de janeiro de 1921, para a primeira,

o do art. 112, § 1º, letra A, combinado com o documento n. 87, do decreto citado, para a segunda.

Intime-se a entrar para os cofres desta Recebedoria com aquella importancia, no prazo de trinta dias; não fazendo, promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de quinze dias, na forma da lei.

Auto n. 856, de 17 de dezembro de 1923, contra Jorge & Comp., á rua dos Andradas n. 127 — Estando provada e confessada a infracção, julgo procedente o auto de fls. 6 e imponho aos autuados Jorge & Comp. a multa de 200\$, minimo, na forma do art. 61, paragrapho unico do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a entrar para os cofres desta Recebedoria com aquella importancia, no prazo de trinta dias; não fazendo, promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de quinze dias, na forma da lei.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de agosto de 1924

Representação de Frederico Benian. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de 5 dias, findo o qual volte o processo, informado pela Porta.

Representação de Herculano Silveira. — Idem.

Representação de José Monteiro Nobra. — Idem.

Representação de Antonio D. Oliveira. — Idem.

Representação de Emilio Brum. — Idem.

Representação de Lavanderia Modelo. — Idem.

Representação de Izolina Bogamente. — Idem.

Representação de P. Viemira Bitaglio. — Idem.

Representação de Felinda Rosa Ribeiro. — Idem.

Representação de Antonio Lourenço Antunes. — Idem.

Representação de Vasco P. de Azambuja. — Idem.

Representação de Antonio Vieira Baradas. — Idem.

Representação de R. Herminon. — Idem.

Representação do Laboratorio Zymos Limited. — Idem.

Representação de Belmiro Soares. — Idem.

Representação de Manoel Rocha Soares. — Idem.

Representação de officinas graphicas «Botafogos». — Idem.

Representação de José S. D. Fonseca. — Idem.

Representação de Frieda Reimasen. — Idem.

Representação de Regina Toledo. — Idem.

Representação de Adelino Martins. — Idem.

Representação de Irene Minotte. — Idem.

Representação de Eduardo Schuabe. — Idem.

Representação de Antonio Duarte. — Idem.

N. 12.587 — Viuva Quaresma. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.535 — Vicente Macedo & Comp. — Idem.

N. 6.247 — Felipe & Miguel. — Idem.

N. 12.095 — Carlos Nielen e outro. — Idem.

N. 17.420 — Laboratorio Zymos Ltd. — Idem.

N. 12.429 — Antonio Vieira Fonseca. — Idem.

N. 5.016 — José Bastos. — Idem.

N. 2.794 — Maria Magdalena Ferreira. — Idem.

N. 8.356 — Fiedemando Hult. — Satisfaca a exigencia.

N. 8.443 e 5.032 — Manoel Oliveira e Manoel Ferreira Gomes. — Satisfaca a exigencia.

N. 8.003 — Manoel da Silva. — Junto documento habil.

N. 12.595 — Affonso & Irmão. — Pague o debito.

N. 9.241 — Jessourount Eischenasi. — Intime-se para o fim proposto com o prazo de 8 dias. Findo este volte o processo ao lançador do districto, após informação do Protocollo.

N. 18.508 — Banco Constructor do Brasil. — Intime-se por via postal para no prazo de 5 dias uteis allegar o que entender a bem de sua defesa. Findo o prazo volte o processo ao lançador, após informação do Protocollo.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de agosto de 1924

N. 5.628 — Hyman Rinder & Comp. — Sellem o documento de fls. 5 e 9.

N. 5.288 — Benjamin Alves & Ferreira. — Satisfacam a exigencia.

N. 3.805 — Amadeu & Comp. — Juntem a patente do registro e relativamente ao exercicio de 1923.

N. 5.810 — Almeida Marques & Comp. — Satisfacam a exigencia da juntada das patentes de registro dos exercicios de 1923 e 1924.

N. 5.435 — Robillard & Comp. — Legalizem a assignatura do requerente.

N. 5.234 — Alvares & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 10.078 — Santos & Soares. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.238 — Sociedade Anonyma Editora Brasileira Lux. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.985 — R. Martins & Martins. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.237 — Maria Pinheiro & Deniz. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.595 — P. da Silva. — Prove o allegado.

N. 5.348 — Abel Vieira de Brito. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.535 — A. Pereira Lima. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.524 — Felipe Otton. — Prove o allegado.

N. 4.788 — Alves Magalhães & Comp. — Organizem a guia para pagamento do registro.

N. 3.218 — Domingos Fernandes da Silva. — A vista da informação, prove o pagamento da patente de registro desde da transformação do negocio, isto é, de 1922 até o exercicio corrente.

N. 4.530 — Vieira Ferreira Guimarães. — Legalize a assignatura da petição.

N. 5.400 — Antonio Joaquim Machado. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.856 — Borges & Magalhães. — Satisfacam a exigencia.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1924

Requerimentos despachados

A. Vaz de Carvalho Junior (de 29 de agosto). — A' comissão respectiva, para ser feita a devida rectificação.

Fiscal de Bancos Dr. Aristides Werneck (de 30 de agosto). — Deferido.

Companhia de Administração Garantida (de 29 de agosto). — Junte-se ao processo.

4º escripturario Sr. Alcides de Azevedo (de 30 de agosto). — Indeferido.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

* EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 20ª, ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, solicitando empenho de despesa.

N. 2.085, ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.086, ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.087, ao Sr. Dr. director da Recebedoria do Districto Federal, idem, idem.

N. 2.088, ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.089, ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 2.090, ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

Requerimentos despachados

Francisco Barousse e Clodomiro Peixoto. — Como requerem.

Alice Marques Ramos, D. Roberto Mesquita Crescencio Luiz Ribeiro, Hildebrando Moreira, Alberto Jayme Smith. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1924

N. 416 M/F — Officio da Contadoria Central da Republica. — Officie-se nos termos do parecer.

N. 193 F — Firmino José Paces. — Remetta-se.

N. 233 R — Romualdo Evangelista de Campos. — Compareça para esclarecimentos.

N. 591 A — Amelia de Bustamante Castello. — Deferido.

N. 168 L — Leopoldo Nobrega Moreira. — Deferido.

N. 28 A — Albino Sampaio Pacheco. — Deferido.

N. 165 L — Luiz da Silva Pinheiro Guimarães. — Deferido.

N. 348 M — Maria Adelaide Costa. — Deferido.

N. 596 — Alfredo Gasão Villemor do Amaral. — Cumpra-se o alvará.

N. 595 A — Albertina Pacheco Ribeiro e C. lho Machado. — Deferido.

N. 59 A — Arthur L.ão e Silva. — Expeça-se guia.

N. 237 R — Ramiro Morcira da Costa. — Remetta-se.

N. 72 P — Paulo Alvaro de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 404 J — Joaquim Celso Moreira Spindola — Expeça-se guia.

N. 319 M — Maria Barreiros Sobrinha. — Deferido.

N. 503 J — Joanna Cecilia de Lima Drummond — Cumpra-se o alvará de accção do com o parecer.

N. 116 O — Orozimbo Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 74 P — Paulo Garcia. — Deferido.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 284\$163 a D. Alzira Guerreiro Marques (aviso n. 308);

De 7:064\$210 a D. Beatriz Amalia da Silva Lins (aviso n. 309).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas pedindo a distribuição das delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, dos creditos das seguintes quantias:

No Rio Grande do Sul, de 13:938\$400, sendo 3:220\$ correspondente ao augmento do quantitativo fixado para as despesas de forragem do 8º regimento de infantaria e 10:718\$400, destinada ao forrageamento, de 1 de janeiro a 6 de março ultimos dos 56 animaes transferidos para aquelle regimento com procedencia da 8ª companhia de metralhadoras (aviso n. 153);

Em Matto Grosso, de 500\$, para attender ao pagamento do quantitativo destinado á acquisição do fardamento que compete, no corrente anno, ao sargento ajudante Argemiro Ferreira Lima, commandante do contingente de Por o Murtilho (aviso n. 154);

No Paraná, de 33:357\$50, para pagamento de despesas referentes a construcções e outros serviços da 5ª região militar, á conta da verba — Obras militares do actual orçamento (aviso n. 155).

— Ao Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul declarando que, tendo sido incorporada ao 8º regimento de infantaria a 8ª companhia de metralha oras, são transferidos para aquelle regimento os quantitativos distribuidos á dita companhia, correspondentes ás seguintes massas: asseio, limpeza e conservação do material de artilharia 600\$; acquisição de artigos de expediente, etc. 1:316\$;apparelhos de illuminação 200\$ abastecimento d'agua, etc. 600\$, luz, 2:00\$; despesas miudas 460\$000.

— Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal, submettendo á sua consideração o requerimento em que DD. Jacyr Pontes e Asclepiades de Pontes, filhas do fallecido capitão reformado Benedito Asclepiades de Pontes pedem se lhes passe certidão da patente de reforma do mesmo official.

Ministerio da Guerra — N. 25 — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921.

Sr. director de Saude da Guerra — O 2º tenente pharmaceutico do 5º grupo de artilharia monta a Humberto Consenti o consulta se, conforme procede o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, as phar-macias militares podem fornecer aos officiaes do Exercito e funcionarios civis deste ministerio, mediante pedido dos mesmos e para desconto nas respectivas folhas de paga-

mento, meicamentos officinaes e appo-sitos.

Em solução, vos declaro que autorizo esse fornecimento quando os pedidos forem viados por quem de creito.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Augusto Forbeck, Antonio da Silva Si-queira, so dado e Manoel Maria Lobo Botelho, capitão, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na óima da lei.

Basilio L. A. d. o. 3º sargento, pedindo asy-lamento. — Indeferido, visto não estar constado que a molestia tenha sido adquirida em serviço.

Euzéio Amarílio, soldado do destamento do Deposito de Remonta de São Simão e J. lio Gloria, 3º sargento do 9º regimento de infantaria, pedindo asy-lamento. — Ao Sr. director de Saude para mandar inspecção os requerentes por uma junta medica militar.

Fausto Domingues de Menezes Doria, major reformado, pedindo ceradão. — Deferido, nos termos da lei.

Centil Arrospide, anseçada, pedindo baixa para tratar de interesses particulares. — Não pôde ser attendido.

Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada, capitão, pedi do reconsideração de despacho. — Deixa de ser encaminhado o presente memorial porque o requerente não tem serviços que o recommendem á obtenção do que deseja.

João Baptista da Silva, pedindo caderneta. — Deferido de accordo com a informação do Estado-Maior.

José Eduardo de Lima e Silva, 1º tenente, pidi do tres mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede, em face da acta de inspeção e das informações.

José Honorio da Silva e Souza, major, pedindo averbação de uma alteração em sua té d'officio. — Como requer.

José Leite Pereira, pedindo trancamento de matricula de seu irmão Alcindo, do Collegio Militar de Barbacena. Approvo

J. lio Gloria 3º sargento, pedindo reforma. — Ao Sr. director de Saude para mandar inspecção o requerente por uma junta de Saude.

Manoel Carlos, soldado, pedindo baixa. — Aguarde o proximo mez de se embro, quando terá logar o seu licenciamento regular.

Penedo Pedra, capitão, pedindo que seja conside adada de accção do com o disposto no art. 6º da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, a licença de quatro mezes que obtve para tratamento de saude.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1921

Sociedade Anonyma Pereira Carneiro & Companhia Limitada. — Compareça á 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade, afim de receber guia para pagamento de sello de portaria expedida em seu favor.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Compareça á 3ª secção da Directoria Geral de Contabilidade, afim de receber guia para pagamento de sello de portaria expedida em seu favor.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 29 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De seis mezes, ao official operario de 3ª classe Remizio Alves Lobo.

De tres mezes e 15 dias, em prorrogação, ao conservador de Linhas Francisco de Oliveira Macedo.

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1921

N. 703 J, 24 — João Baptista Chavez, pedindo licença. — Indeferido.

N. 653 A, 24 — Antonio Bezerra Barbosa, pedindo licença. — Indeferido.

N. 23 L, 24 — Leopoldo de Abreu Prado, engenheiro de 1ª classe da Repartição de Aguias e Obras Publicas;

N. 63 M, 24 — Manoel Rodrigues da Cunha, mestre de linha de 1ª classe;

N. 11 T, 24 — Theodorico Ramos de Oliveira, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentados por decretos de 27 do corrente. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico passadas de accordo com a circular n. 15, d 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, e as folhas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provenientes estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1921

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. — Com areça á 3ª secção da Directoria Geral do Expediente, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 16.567, de 27 do corrente que prorroga por nove mezes, a partir de 14 de abril ultimo, o prazo concedido para construcção de cinco postos de parada na Estrada de Ferro Bahia e Minas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1921

Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cópia do officio da Procuradoria da Republica n. 601, de 23 do corrente, afim de que depois de minuciosamente examinado o assumpto a que o mesmo se refere, vos digneis de encaminhar a este ministerio, com urgencia, as informações solicitadas por aquella procuradoria (officio n. 67).

— Sr. inspetor federal de Obras contra as Seccas:

Passo às vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o incluso aviso n. P/37, de 9 do corrente mez, do Ministerio das Relações Exteriores, afim de que essa inspetoria satisfaga o pedido do Governo Italiano com os elementos e informações técnicas solicitados (officio n. 21).

Para serem despendidos por essa repartição, conforme a suggestão contida no vosso officio n. 2.544, de 13 de julho ultimo, aceita por este ministerio, segund vos foi communiado por o officio desta Secretaria de Estado n. 25, de 23 de agosto corrente, manda o Sr. ministro que vos sejam devolvidos os requerimentos inclusos, pedindo permissão para a instalação de receptores radiotelephonicos, que acompanharam os vossos officios ns. 2.876 e 2.878, e remetidos mais os seguintes, que aqui foram entregues pelos requerentes Ernesto A. Fesq., Raul Gomes Estrella, João Réa, Cypriano Mallet de Souza Soares, Conceição Olegario de Matos, Nair Alves, João Luiz Gomes da Cruz, Francisco Dantas de Azevedo Leite, Alfredo Gentil Guimarães, Gastão Fontes, João Louzada, Georgino Sardi, Alfredo Bider, Alvaro Ferreira e Thomas Halliday (officio numero 263).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.166, de 12 de agosto corrente, no qual o conductor de trem de 3ª classe dessa estrada João Pereira dos Santos pedia que lhe fosse contado como antiguidade de classe o tempo em que serviu na categoria anterior e antes de ser readmittido ao serviço (officio n. 129).

Directoria Geral dos Correios

Circular n. 63-C/3 — Sub-directoria de Contabilidade — 3ª secção — Rio, 28 de agosto de 1924:

Communico-vos que, por portaria numero 1.364-G/3, desta data, resolvei sustar a emissão e o pagamento de valores postaes na agencia do Correio de Porto Murinho, subordinada à Administração dos Correios de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Saude e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva.

Sr. administrador dos Correios de... Expediente 582 C-24.

— Por portaria de 28 do corrente, foi promovido a carteiro de primeira classe da Directoria Geral, por antiguidade, o carteiro de segunda classe da mesma directoria, Raul Jarbas de Araujo.

— Por outra da mesma data, foi promovido, por antiguidade, a carteiro de segunda classe da Directoria Geral, o de terceira classe da mesma directoria, João Antonio de Sampaio Raunheite.

— Por outra, datada de 30 do corrente, foi concedido um mez de licença para tratamento de saude, a contar de 16 deste mez, ao praticante da Directoria Geral, Luiz Soares de Moura, com ordenado.

— Ainda por outra de 29 do corrente, foi nomeada D. Philomena de Oliveira Brandão, para o cargo de ajudante da Agencia do Correio de São Leopoldo no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ainda por outra da mesma data, foi concedida a D. Azolina Guimarães,

ajudante da Agencia do Correio da rua Humayta, nesta capital, um mez de licença, para tratamento de saude.

Requerimento despachado

Raul da Silveira Caldeira, 1º official, pedindo pagamento das vantagens pecuniarias, decorrentes de substituição. «Tratando-se de substituição decorrente de gozo de férias e tendo em vista o estabelecido pela regia 2ª do art. 487, do regulamento em vigor o também pelo art. 28 do decreto 14.663, de 1º de fevereiro de 1924. — Indeferido.»

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1924

Geraldo das Mercês Gasse, Alberto Moura Bastos, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Julio Epiphanyo Machado, idem, idem. — A entrega dos documentos só poderá ser feita ao interessado.

Standard Oil Company of Brasil, pedindo restituição de caução. — Restituam-se.

William, Taveira & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Sebastião Barauna, pedindo readmissão. — Attendido, à vista da informação.

Francisco Caetano de Andrade, idem, idem. — Idem, de accordo com o parecer da 4ª Divisão.

Simeão Castilho Ribeiro de Avellar, idem, idem. — Idem, como praticante de conferente extranumerario, à vista do parecer da 2ª Divisão.

Antonio Nunes Pinto, pedindo permissão para manter uma mesa destinada à venda de café, fructas, etc., na plataforma da estação de Lassanse. — Idem, mediante a contribuição mensal de 20\$000, para por trimestre adiantado, em beneficio dos cofres da A. G. do Auxilios Mutuos e nos termos do parecer da Secretaria.

Magnavaccar & Filhos, pedindo permissão para effectuarem descarregamento de materias no desvio existente nos kilometros 637, 860. — Attendidos, nos termos do parecer da 2ª Divisão.

Hilda Labacca, Francisca Rosa Coutinho, pedindo pagamento. — Compareçam à Secretaria.

Octavio ou Octaviano José de Oliveira, pedindo readmissão. — Idem, idem.

Bernardo João dos Reis, pedindo permissão para collocar uma caixa de doces, na plataforma da estação de Cascadura. — Idem, idem.

José de Oliveira Lara, pedindo providencia sobre despacho de volume o viuva Salomon Kann, pedindo certificado de despacho. — Completem o sellê.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, resolve de conformidade com o § 3º do art. 11 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.157, de 5 de dezembro de 1921, autorisar as desapropriações amigaveis de terrenos e bemfeitorias situados no ramal de Urussanga e pertencentes a:

Marcollino José de Souza, terrenos com area de 14.088m², entre as estacas 164+7,8 e 132, pela importancia de 2:113\$200;

José Guglielmi, terreno com area de 31.700m², entre as estacas 237 e 275+5,00, pela importancia de 6:240\$000;

Matheus D'agostin, terreno com area de 10.403m², entre as estacas 669+10,01 e 682+10,01, pela importancia de 1:560\$01;

Antonio Frasson, terreno com area de 10.566m², entre as estacas 815 e 828+4,91, pela importancia de 1:059\$603;

Eugenio Simon, terreno com area 33.847m² e duas casas de madeira, entre as estacas 881+3,00 e 923+9,03, pela importancia de 4:104\$00.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1924. — Ozorio d'Almeida.

O inspector federal das Estradas, resolve de conformidade com o § 3º do art. 11 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.157, de 5 de dezembro de 1921, autorisar as desapropriações amigaveis de terrenos e bemfeitorias situados no ramal de Urussanga e pertencentes a:

Antonio Serafin, terreno com area de 11.000m², e bemfeitorias, entre as estacas 1.033+2,5 e 1.76+18,00, pela importancia de 1:853\$000;

Mansueto Talamini, terreno com area de 11.700m², entre as estacas 1.125+5,51 e 1.132+18,50, pela importancia de réis 1:353\$000;

Caetano Bez Battl, terreno com area de 31.522m², entre as estacas 1.215+10,00 e 1.751+4,89, pela importancia de 9:477 603;

Viuva Anastacio Zonnata, terreno com area de 9.960m², entre as estacas 1.415+1,50 e 1.427+10,03, pela importancia de réis 998\$009;

José Zonnata, terreno com area de 11.040m², entre as estacas 1.427+10,01 e 1.439+6,0, pela importancia de 1:656\$000.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1924. — Ozorio d'Almeida.

O inspector federal das Estradas, attendendo ao que, em requerimento datado de 30 de junho de 1924, lhe solitou a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construção de um desvio particular na estação de S. Francisco, da linha de S. Francisco, pedida pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; ficando a requerente autorizada a providenciar nos termos do dito regulamento, para construção do alludido desvio;

b) aprovar o projecto e respectivo orçamento do desvio na importancia de réis 12:126\$633, que a esta acompanha.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924. — Ozorio d'Almeida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1924

Pelo Sr. director geral:

Athur Haas & Comp., Carlos Taff Filho, J. Wilibaldo Sper, Ebi ger, Baumgarner & Comp., Companhia União Commercial e Industrial, Karl Friedrich Wilhelm e Novo-

cretes Limited e James Rankin Garrow. — Lavre-se o termo.

Klagshamns Cementverks Aktiebolag, J. Ed. Murray e Simeon W. Harris (cinco requerimentos). — Dê-se certidão.

Luigi Casale, Edwin Bryant Thornhill, Hector George Sylvester Anderson, Dr. Heinrich Vogel, Arthur John Hawes Elverson e Johann Moritz Schmidt. — Dê-se vista de parecer.

Howard Earl Hoover, Emilio Bernet e Walter Bernet, João do Amaral Castro, Hildebrando Fabbri, Henri Guillou, Worthington Pump and Machinery Corporation, Thomas Steele, Auto Specialties Manufacturing Company e The Goodyear Tire and Rubber Company. — Deferido.

Foram anotadas as transferências das patentes ns. 7.353, de 6 de novembro de 1912 e 8.932, de 29 de setembro de 1915, de John Juergens & Comp. para F. B. Werke vorm. Meister Lucius & Bruening.

Foram concedidas a 30 do corrente patentes de invenção e patentes de melhoramentos aos seguintes pccionários:

N. 14.473 — Russel Julian Kelly, por seu procurador Edgard de Oliveira Lima, para a invenção de «um aparelho para tração de massas de passageiros de automóveis, denominado Apparelio Kelly».

N. 14.474 — Nestor da Rocha Bressane, por seu procurador A. Montenegro, para a invenção de melhoramentos introduzidos na invenção de «uma via aperfeiçoada para carros automóveis e semelhantes denominada — Triho Universal», que faz objecto da carta patente n. 13.935.

N. 14.475 — Milo James Trumble, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «um processo aperfeiçoado para o tratamento de hydro-carbonos».

N. 14.476 — Na mlooze Vennootschap Philips' Gloeilampenfabrieken, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «um processo para separação de zirconio e hafnio».

N. 14.477 — Naamlooze Vennootschap Philips' Gloeilampenfabrieken, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «um novo processo para a separação de zirconio e hafnio».

N. 14.478 — André Claude Eugene Attendu, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «aperfeiçoamentos em motores Diesel e em outros idênticos».

N. 14.479 — Augusto Esteves, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «um envoltório para empólas de preparos pharmaceuticos, medicamentos, biológicos e semelhantes, ou envoltório para qualquer outro objecto fragil, semelhante a uma empóla».

N. 14.480 — Alexandre Lamblin, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «um irradiador para refrescar a atmosfera dos aposentos, salas de reunião e locais semelhantes».

N. 14.481 — Alexandre Lamblin, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «aperfeiçoamentos em irradiadores de aviões e outras aplicações, e nos modos de montar qualquer irradiador em um avião».

N. 14.482 — Westinghouse Lamp Company, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «aperfeiçoamentos em dispositivos electricos de tubo de vácuo».

N. 14.483 — Westinghouse Lamp Company, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «aperfeiçoamentos em dispositivos electricos de tubo de vácuo».

N. 14.484 — Continental Can Company, Inc., por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «aperfeiçoamentos em machinas combinadas de encher e fechar latas».

N. 14.485 — Hartford-Empire Company, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «aperfeiçoamentos emapparelhos separadores de vidro em fusão em porções destinadas a serem moldadas».

N. 14.486 — Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «aperfeiçoamentos em systema receptores de telegraphia sem fio».

N. 14.487 — American Bank Note Company, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «um mecanismo applicador de tinta em machinas impressoras de chapas rotativas».

N. 14.488 — Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «aperfeiçoamentos em systema receptores de telegraphia sem fio».

N. 14.489 — Hugo Junkers, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «aperfeiçoamentos relativos a chapas onduladas».

N. 14.490 — Robert Donald Thain Alexander Henry William Joyce, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «aperfeiçoamentos em dormentes metallicos para vias ferradas e almofadas para assento dos trilhos no mesmos».

N. 14.491 — Asphalt Cold Mix Limited, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «aperfeiçoamentos em emulsões betuminosas».

N. 14.492 — William Davis Moore por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «um methodo de preparar um molde refractario, o molde assim preparado e as peças metallicas fundidas com o auxilio do dito molde».

Os concessionarios são convidados a comparecer nesta directoria geral, no dia do mez proximo, afim de assistirem á abertura dos respectivos envolveros.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Reg. anexo ao D. c. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «um processo para extrahir, de oleos e gorduras, acidos graxos, resinas, substancias amargas e mucilagem» para a qual pediu privilegio Karl Friedrich Wilhelm, deposito n. 459, de 29 de agosto de 1924.

O processo de extrahir, de oleos e gorduras, acidos graxos, resinas, substancias e mucilagem, consistindo em submeter os ditos oleos e gorduras á acção dissolvente de uma substancia por exemplo—o alcool, que, em presença de ammonia, se mistura com agua e dissolve acidos graxos e não oleos neutros.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos relativos ao tratamento de materiaes fibrosos para a qual pediram privilegio Novocrete Limited e James Rankin Garrow, deposito n. 460, de 29 de agosto de 1924).

1. Um processo de tratar materias fibrosas, no qual estas são impregnadas de uma solução altamente basica de um sal metallico, que, posto em contacto com um elemento, assegura a formação de um precipitado permanente de composto mineral dentro e sobre o material.

2. Um processo de accôrdo com o ponto 1, no qual a solução do sal metallico se torna altamente basica pelo addicionamento de um alcali ou terra alcalina, em quantidade tal que um pequeno excesso provoque um precipitado permanente do composto mineral.

3. Um processo de se utilizar de materias fibrosas, conjunctamente com cimento, e no qual as materias se mineralizam de accôrdo com o processo especificado em 1 e 2, e a precipitação do composto mineral se effectua pela mistura do material impregnado com o cimento, fornecendo este o necessario alcali para produzir a reacção ou addicionando-se um alcali de modo que se realice a precipitação em presença do cimento.

4. Um processo, como reivindicado no ponto 3, e no qual um cimento calcareo, como o Portland, é empregado como cimentador, cuja cal produz a necessaria reacção.

5. Um processo de accôrdo com o ponto 3, e no qual um cimento aluminoso ou de bauxite, como o Cement Fondu é empregado como cimentador, addicionando-se, si se quizer, um alcali ou liga conveniente.

6. Um processo de accôrdo com qualquer das reivindicações supra, em que se emprega uma solução de ferro para se obter o composto mineral.

7. Um processo de accôrdo com as reivindicações supra e no qual uma materia basica, de preferencia um alcali ou terra alcalina, é impregnada de cimento para o fim de auxiliar ou apressar a reacção, produzindo um precipitado de composto mineral.

8. Um processo de utilizar materias fibrosas conjunctamente com cimento e no qual estas materias são primeiramente mineralizadas de accôrdo com o processo descrito no ponto 1 ou 2, e em seguida misturadas com cimento.

9. Uma composição solida, de madeira, serragem de madeira ou outra materia fibrosa e cimento, e na qual a adhesão entre estas materias e o cimento se effectuou pelo tratamento da materia fibrosa com uma solução altamente basica de um sal metallico, de accôrdo com os pontos 1 a 7.

10. Madeira, serragem ou semelhante, impregnada de uma solução altamente basica de um sal metallico.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

Art. 91 do regulamento anexo ao decreto 16.261 de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Arthur Haas & Comp. destinada a artigos das classes 11, 48, 35 e 50 letra j (deposito n. 745 de 29 de agosto de 1924).

A marca é formada de uma ferradura, com a parte de traz voltada para baixo. No centro dessa ferradura apparece uma cabeça de cavallo, com rédeas, cabedalho e buçal; acompanhando a linha peripherica da ferradura, está o nome, a firma dos industrialistas—Arthur Haas & Comp.—e a sede do estabelecimento—Hamburgo Velho. Por baixo desses dizeres, inscriptas tambem na ferradura, acompanhando a curva interna da parte deanteira, vem-se, em typos pequenos, as palavras—Rio Grande do Sul. Finalmente, na parte inferior da figura, mais ou menos acompanhando a curva interrompida pela abertura da ferradura, e são as palavras — Marca registrada. Registram a marca acima descrita, que vão applicar em pastas, carteiras, bolsas, malas de viagem, bolsas para dinheiro, caixas para chapéus, malas para ponchos, cintos para cartuchos, cintos para homens e para senhoras, pesellos, mochillas, sellins, arreios, folles, calçados, perneiras, portas-mantas de couro, comprehendidos na classe trinta e cinco (35) do decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, de seu fabrico; carteiras e bolsas de couro e de papelão, de seu fabrico, com estoijos para viagens, comprehendendo escovas, pentes e tesouras, de seu commercio,

umas e outras incluídas nas classes onze (11), trinta e cinco (35), quarenta e oito (48) e cinquenta (50), letra *f* do mesmo decreto n. 16.264; usal-a-hão, ainda, em malas e bolsas de papelão, da mesma classe cinquenta (50), letra *f* c, por extensão, em papeis de correspondência, contas, facturas, notas, avulsos e material de propaganda, rotulos, involucros, caixas e quaesquer outros acondicionamentos, podendo a referida marca variar em cores e dimensões e ser estampada por quaesquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediu registro Carlos Taffe Filho destinada a artigos das classes 44, 42 e 41 (deposito n. 746, de 29 de agosto de 1924).

A marca acima compõe-se da palavra «Jaguar» de sete letras e trissyllabica.

Registra a marca acima descrita, que vai applicar em fumo em folha, herva-matte, vinho, feijão e farinha de trigo, artigos estes comprehendidos nas classes quarenta e quatro (44) quarenta e dois (42) e quarenta e uma (41), do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, usando-a, também, em papeis de correspondência, contas, facturas, notas, avulsos e material de propaganda, rotulos, involucros, fardos, saccos, barris, caixas, barricas e quaesquer outros acondicionamentos, podendo a referida marca variar em cores, dimensões, posição, disposição e estilo dos typos a ser estampado por quaesquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediu registro J. Willibaldo Sperb, destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 747, de 29 de agosto de 1924).

A marca é formada de uma ellipse, com o eixo maior na posição horizontal. Na parte superior, acompanhando a curva periphérica, pelo lado interno, veem-se inscriptas na ellipse as seguintes palavras—Fabrica de Artefactos de Couro. Logo abaixo, em posição ligeiramente obliqua, apparece a palavra—Heios, em typos de fantasia, manuscritos, grossos, pretos e que constitue o característico principal da marca. A referida palavra vem sublinhada por um traço recurvado, na mesma inclinação, que engrossa á medida que avança para a esquerda, vindo, entretanto, a terminar em ponta aguçada. Este traço forma um fundo preto, onde se destaca a palavra—Registrada—em letras brancas. Logo a seguir, em posição horizontal, apparece o nome do industrialista—J. Willibaldo Sperb—e na linha immediata, a indicação da sede do estabelecimento—Novo Hamburgo.—Na parte inferior, acompanhando o curva da ellipse, estão as palavras—Rio Grande do Sul—Brasil—separadas por um traço de união. Junto á curva, na direcção do diametro maior, existem, em posição simetrica, de um e de outro lado, duas pequenas vinhetas. Registra a marca acima descrita, que vai applicar em calçados, perneiras, malas, bolsas, arreios, cintas, mochillas, carteiras, pastas, caixas para chapéus de couro, de seu fabrico, comprehendidas na classe trinta e cinco (35) do decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, usando-a; também em papeis de correspondência, contas, facturas, notas, avulsos e material de propaganda, rotulos, involucros, caixas e quaesquer outros acondicionamentos, podendo a referida marca variar de cores e dimensões e ser estampada por quaesquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro Ebinger, Baumgartner & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 748, de 29 de agosto de 1924).

A marca acima compõe-se da palavra «Tell», de quatro letras, monosyllabica.

Registram a marca acima descrita, que vão applicar em arroz, lentilhas, feijão e farinha de mandioca, de seu commercio, artigos esses comprehendidos na classe quarenta e uma (41) do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, usando-a também em papeis de correspondência, contas, notas, facturas, avulsos, material de propaganda, rotulos, involucros e saccos e quaesquer outros acondicionamentos, podendo a referida marca variar em cor, formato, disposição e estilo de typos e ser estampada por quaesquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia União Commercial e Industrial destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 749, de 29 de agosto de 1924).

Consiste em uma roda dentada ou em cremalheira tendo no circulo as palavras—Refrigerante sem alcool—sendo as palavras—Refrigerante e alcool—em arcos reversos e a palavra—Sem—em linha recta.

Abaixo, em caracteres manuscritos, a palavra—Kolacoca—e, na parte inferior, a palavra—Formula—e o algarismo italico 29.

Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, quer quanto ao tamanho dos typos e suas cores, quer quanto ao fundo, serve para distinguir o producto da industria e commercio da requerente—uma bebida refrigerante e gazosa, sem alcool, natural ou artificial, preparada com Kola e Coca, classificada no n. 43.

Confere.—Cicero Monteiro, pelo chefe da secção.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 16 do mez corrente, foi concedida á dactylographa da Directoria Geral de Industria e Commercio da respectiva Secretaria de Estado, America Florim Teixeira de Souza, licença, por tres mezes, para tratar de sua saúde, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 25 de junho do corrente anno.

Por outra de 23 do mesmo mez foi suspenso, por 15 dias, o 3º official da Directoria Geral de Estatística, Adolpho Ribello, por se haver ausentado, sem causa justificada, do exercicio de seu cargo.

Por outra de igual data foi dispensado Hugo Teixeira de Souza do cargo de dactylographo interino da Directoria Geral de Industria e Commercio, da respectiva secretaria de Estado.

Ainda por outras da mesma data foram nomeados:

Heloisa Marinho Pirajá para exercer, interinamente, o cargo de dactylographa da Directoria Geral de Industria e Commercio, da respectiva Secretaria de Estado, durante o impedimento da funcionaria efectiva.

Americo Corrêa Monteiro para exercer o cargo de correitor de mercadorias no Distrito Federal.

Idalina Maria Costa para exercer interinamente o cargo de adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizagem Artífices do Estado de Goyaz.

— Por outras ainda de 23 foram concedidas as seguintes licenças:

Ao contra mestre da officina de marceneiro e carpinteiro da Escola de Aprendizagem Artífices do Estado do Rio de Janeiro, Gilhiet Rodrigues, por nove mezes, para tratamento de sua saúde e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 7 de maio do corrente anno;

A José Victor Esselin, mestre de ferreiro da Escola de Aprendizagem Artífices do Estado de Goyaz, por um anno, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Ao engenheiro Francisco Antonio Lopes, secretario da Escola de Minas de Ouro Preto, por seis mezes, também para tratamento de saúde;

Ao porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Arnaldo da Rocha Miranda, por tres mezes, para tratar de seus interesses particulares.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1924

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas suas providencias no sentido de ser e vir a esta secretaria de Estado uma cópia do programma da Exposição de Hutha Branca e Turisima a realizar-se no anno proximo em Grenoble, o qual acompanhou o aviso n. 31, que o Ministerio das Relações Exteriores, segundo declara, lhe remetteu.

Dia 26

Communicou-se ao encarregado da Remoção do Ensino Profissional Technico que o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta que fez o officio n. 618, de 8 de julho ultimo, no sentido de ficar o scripturario da Escola de Aprendizagem Artífices do Estado do Rio Grande do Norte, que se ach actualmente no exercicio do cargo de director, subordinado á orientação do inspector Lyrio A. Schreiner, convidando-lhe sejam também transmitidas as instracções de caracter tecnico-administrativo pelo contracto dos Waldomiro Fetterman e Oscar Rocha, auxiliares do referido inspector e deu-se conhecimento ao director interino da alludida escola.

Remetteu-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto a portaria de 3 do mez corrente que concede ao secretario daquela escola, engenheiro Francisco Antonio Lopes, licença, por seis mezes para tratamento de sua saúde, e deu-se conhecimento ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente dos dias 26 e 27 de agosto de 1924

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Remettendo as primeiras vias das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (4) e The Rio de Janeiro Transway, Light & Power Co., na importancia total de 519\$140 (officio n. 6.161).

— Ao mesmo — Tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas segundas vias dos pedidos de material ns. 158 a 163, effectuados por esta directoria para seu supprimento (officio n. 6.186).

— Ao mesmo — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, a inclusa segunda via do pedido n. 164, de aquisição de material necessario a esta directoria (officio n. 6.211).

— Cartas sobre permuta de publicações a: Physico-Mathematical Society of Japan, em Tokio; Proefstaion voor de Java-Suikerindustrie te Pasoeroean, em Java; Royal Observatory em Hong-Kong, (B. 356, 357 e 358).

Telegrammas:

Ao delegado fiscal do Thesouro, em Aracajú — Observador estação de Propria por telegramma de 12 corrente ora recebido communica não ter sido pago de suas gratificações mezes junho, julho e agosto, pelo que rogo-vos finea providenciar sentido ser attendido pagamento intermedio Collectoria Federal local caso não tenha sido já effectuado depois daquelle data.

— Ao observador da estação de Propria — Referindo-se ao officio n. 71 de 11 e telegramma de 12 do corrente e communicando ter, nesta data, solicitado da delegacia fiscal, providencias sentido serem pagas pela Collectoria Federal gratificações mezes de maio, junho e julho.

— Ao observador da estação de Imperatriz — Respondendo telegramma dia 5 do corrente hoje recebido e communicando que o Ministerio da Fazenda resolveu continuasse pagamento augmento provisório a razão 75 por cento até ulterior deliberação pelo que póde o mesmo ser incluído folhas pagamento.

— Ao delegado fiscal do Thesouro, em Curitiba — Informando o observador estação eliminatologica palmas não ter pessoal mesma estação recebido suas gratificações desde maio ultimo rogo-vos finea providenciar sentido ser attendido tal pagamento.

— Ao observador da estação de Palmas — Em referencia vosso telegramma dia 25 corrente pedi providencias para que seja attendido pagamento gratificações desde maio ultimo.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 23 de agosto de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 1.746—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.788, de 11 deste mez, enviando os documentos referentes ao contracto celebrado no dia 2, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonseca, Almeida & Comp., e outros, para o fornecimento, neste anno, de artigos de borracha e sola, para freios Westinghouse, a 4ª Divisão daquelle estrada, resolveu, em sessão de 20 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da marinha:

N. 1.747—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.297, de 14 deste mez, enviando os documentos referentes ao contracto celebrado no dia 4 com The Brazilian Coal Company Limited, para a execução dos reparos de que carece a lancha n. 11 do serviço do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 20 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.748—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 2.261 C, de 9 de junho ultimo, solicitando seja paga a Fontes Garcia & Comp., a importância de 631\$, proveniente de fornecimentos feitos em março deste anno a essa Secretaria de Es-

tado, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu em sessão de 15 do corrente, recusar registro á despesa por não existirem nes e mesmo tribunal o documentos da concurrencia administrativa para o alludido fornecimento.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.749—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.903-C, de 29 de julho proximo findo, solicitando seja paga a importância de reis 1:63\$663, ao Dr. Joaquim Pimenta professor da Faculdade de Direito do Recife, correspondente á quantia que deixou de receber pela verba propria, no periodo de 11 de abril a 30 de junho deste anno, á conta da consignação—Para occorrer a despesas extraordinarias, etc.—da verba 33, do art. 2º da lei n. 4.73, de 7 de janeiro de 1924,—resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por impropriedade de classificação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.751—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.150, de 17 de julho findo, desse ministerio, solicitando seja entregue ao ajudante de almoxarife do Laboratorio Bromatologico José Lavrador de Matos, o adiantamento da quantia de 600\$ para attender ás despesas de prompto pagamento daquelle laboratorio, durante o terceiro trimestre do anno actual,—resolveu em sessão de 12 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento, porque o mesmo funcção rio figura no livro de contas desse Tribunal, como responsavel por dous adiantamentos anteriormente concedidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.751—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.798, de 6 de julho findo, solicitando seja entregue ao director do Hospital Pedro II, Dr. Hamilton Lucena Noqueira, o adiantamento da quantia de 1:750 para attender ás despesas de prompto pagamento daquelle hospital, durante o terceiro trimestre do anno actual,—resolveu em sessão de 15 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento, porque o citado funcionario figura no livro de contas correntes desse mesmo Tribunal como responsavel por dous adiantamentos anteriormente concedidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 28 de agosto de 1924

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo:

N. 1.89 — Afim de ser feita a necessaria declaração de terem sido prestados os respectivos serviços, inclusos vos devolvo os dous conhecimentos ns. 108 e 109, de 1923, relativos aos empenhos de gratificações nas importancias totaes de 1:225\$ e 66\$666, eitos em nome do 3º escripturario Ubaldo José de Lima e outro, os quaes acompanharam o vosso officio n. 164, de 7 de junho ultimo.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 1.891 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente de 21 do corrente proferido no aviso n. 2.861 d. Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de 16 de junho ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que

o Sr. ministro do Agricultur, no citado aviso declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Florianopolis João Candido da Silva Muricy para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba 6ª, do art. 174 da lei orçamentaria vigente, distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio da referida escola.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 1.892 — Em resposta ao vosso telegramma de 20 deste mez, no qual insistis sobre vossa vinda á esta Capital, afim de solucionar questões complexas de serviço, presentes a essa delegação, cabe-me comunicar vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente, por despacho de 21 do corrente, determinou que deveis expor em officio o que pretendeis, não sendo necessaria a vossa vinda a esta Capital.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 1.893 — Em resposta ao vosso telegramma n. 40, de 9 de junho ultimo, consultando relativamente á execução do decreto n. 16.103, de 12 de março anterior, que modificou o regulamento da Caixa Especial de Obras do Noroeste, por vos parecer que o citado decreto, no seu art. 1º, tem por objectivo annullar a fiscalização dos adiantamentos e de outras despesas, neutralizando a acção das delegações deste tribunal e revogando claros dispositivos doCodigo de Contabilidade, cabe-me, de conformidade com o despacho deste tribunal, em sessão de 8 do corrente, declarar-vos que vos compete a fiscalização prévia das despesas que, ordenadas com a observancia do que dispõe o art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sejam imputaveis aos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado e a fiscalização *a posteriori* das mesmas despesas, quando corram á conta de adiantamentos concedidos e pela delegação registrados nos mesmos creditos.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 1.894 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 do corrente sobre vosso officio n. 783, de 11 de julho findo, solicitando providenciar afim de que a delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco não exija a lavratura do contracto em um processo de concurrencia administrativa para o fornecimento de materiaes, no anno actual, ao Districto de Apparelhagem Norte, em Recife, visto não se haver apresentado nenhum licitante á concurrencia publica realizada, cabe-me declarar-vos que este tribunal sómente poderá tomar conhecimento do assumto em gráo de recurso regularmente interposto.

—Sr. 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 1.895 — Em resposta ao vosso officio n. 853 de 13 deste mez, solicitando a remessa do processo da tomada de contas do ex-thesoureiro do Lloyd Brasileiro, Julio Cesar Pimenta Velloso, afim de instruir o inquerito policial que contra o mesmo corre por essa delegacia auxiliar, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 21 do corrente, declarar-vos não poder ser, por enquanto, attendido o pedido constante de vosso officio, visto estar o alludido processo de tomada de contas pendente do julgamento deste tribunal.

—Sr. director da Despesa Publica :

N. 1.896 — Em resposta ao vosso officio n. 36, de 11 de julho findo, solicitando informações sobre os descontos feitos, a titulo de divida, durante o exercicio de 1922, nas pensões de D. Josephina Etelvina de Oliveira Melo, incluída na folha Diversas Pensões da Guerra, cabe-me declarar-vos não ser possível satisfazer vossa solicitação, visto não se encontrar ainda neste tribunal a citada folha de pagamento, do referido exercicio.

—Sr. director da Contabilidade do Tesouro Nacional :

N. 1.893 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do aviso ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.930-C de 2 deste mez, pedindo seja annullada, na escripturação deste mesmo tribunal, a despesa de 120\$, relativa ao adeantamento ao director do Gabinete de Identificação e Estatística, Edgard Simões Corrêa, requisitado pelo aviso n. 1.483/c de 5 de abril ultimo, daquelle ministerio, visto não haver sido recebido pelo mesmo a referida importância, rogo, de accordo com o despacho proferido em sessão de 13 do corrente, vos digneis de informar a este tribunal si ao alludido funcionario não foi entregue o adeantamento em questão.

—Sr. Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury :

N. 1.930 — De posse de vosso officio de 18 deste mez, requisitando o comparecimento ao Tribunal do Jury, do escripturario do Tribunal de Contas Sr. Alfredo Camara, sorteado para servir como jurado na sessão de 1º de setembro proximo futuro, cabe-me comunicar-vos que o alludido funcionario acha-se commissário desta Capital como membro da delegação deste mesmo tribunal no Estado do Paraná.

—Sr. director do Observatorio Nacional :

N. 1.901 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 339, de 15 de maio ultimo, solicitando seja paga a importância de 34.300 a Western Telegraph Compa y Limited, proveniente de transmissão de um telegramma official dessa repartição a Paris, á conta da sub-consignação III — Diversas despesas, n. 16, da consignação Material, verba 10ª, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme os inclusos documentos resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro a alludida despesa, visto não existir na mencionada verba rubrica na qual possa se enquadrar a mesma despesa, uma vez que a sub-consignação 16ª citada é destinada somente a despesas telegraphicas por intermedio do Telegrapho Nacional.

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas :

N. 1.932 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.403, de 12 de abril ultimo, solicitando que pela sub-consignação n. 22 «Despesas postaes (Rendas dos Correios), da verba 5ª do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, seja paga a importância de 10\$125, á Directoria Geral dos Correios, proveniente de supprimento de sellos para fraquia da correspondência official dessa directoria, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, conforme o incluso documento, resolveu em sessão de 12 do corrente, recusar registro á referida despesa, visto não vos achardes autorizado a emitir ordens de pagamento por conta da alludida sub-consignação.

—Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios :

N. 1.903 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 197, de 16 de junho ultimo, solicitando seja paga á firma Willmann, Xavier & Comp e outros, a quantia total de 1:397\$510, proveniente de fornecimentos de material electrico a essa repartição em maio anterior, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 8 do corrente, recusar registro á despesa, visto estar emendado na 1ª via, sem a devida ressalva, o empenho n. 23 referente á conta de F. R. Moreira & Comp., divergindo da 2ª via archivada neste tribunal, na qual não foi satisfeita a mesma alteração.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 1.904 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 742, de 9 deste mez, enviando o retalho do *Diario Offi cial* em que foram publicados os contractos celebrados em 30 de julho proximo findo, com Waldemiro Fertermann e Aristides Brasil Travassos Alves, para servirem na Remodelação do Ensino Profissional Technico desse ministerio, resolveu, em sessão de 20 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contractos.

—Sr. director do Observatorio Nacional :

N. 1.905 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 3.8, de 12 de maio ultimo, referente ao pagamento de réis 10\$150 á Directoria Geral dos Correios, proveniente de fornecimentos de sellos a essa repartição, durante o mez de março anterior, á conta da sub-consignação III — Diversas despesas n. 19, da consignação Material, verba 10ª, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro á alludida despesa, visto não vos achardes autorizado a ordenar pagamentos por conta da sub-consignação n. 19, citada.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 1.906 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 744, de 9 deste mez, enviando as paginas do *Diario Offi cial* em que foram publicados os contractos celebrados em 30 de julho proximo findo, com Leora James, Lucy May Falt, Martha Wilner, Mathilde de Leivas Piquet, Mario Domingues da Silva Marques, Othello Baptista Luiz de Oliveira Santos e João José Cecchini, para servirem na remodelação do ensino profissional technico desse ministerio, resolveu, em sessão de 20 do corrente, o denar o registro dos alludidos contractos.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará :

N. 1.907 — De conformidade com os despatches do Sr. ministro presidente de 21 e 11 do corrente, proferidos nos avisos números 2.047 e 3.307, de 23 de abril ultimo e 21 de julho findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, nos citados avisos declarou que de accordo com o art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu delegar competência ao escripturario pagador e chefe interno da Comissão Fundadora do Centro Agrícola «Cleveland», engenheiro Deodéciano Coelho de Souza e ao director da Estação Experimental de Fumo nesse Estado

Americo de Pinho Leonardo Pereira, para requisitarem adeantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos das verbas 3ª e 16ª do art. 174 da lei orçamentaria vigente, distribuidos á Delegacia Fiscal nesse Estado, para attender ás despesas com o custeio do citado centro agricola e da referida estação experimental.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia :

N. 1.908 — Declaro-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso telegramma n. 31, de 9 de junho ultimo, consultando si, á vista de haverem sido revigorados pelo art. 19 da vigente lei da Despesa os saldos das dotações de 1923 destinados ao serviço de saneamento e prophylaxia rural, podem ser pagas as despesas do dito anno com o pessoal encarregado do serviço de hygiene infantil por conta dos saldos das dotações distribuidas, antes que tenham sido os mesmos de novo apreciados pelo Tribunal, como nos casos de credito especial, resolveu, em sessão de 25 do corrente mez, que para os efeitos do citado art. 19, os saldos das dotações distribuidas devem ser preliminarmente apreciados pelo dito Tribunal, ficando assim confirmado meu telegramma n. 175 de hontem.

Dia 29

—Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica :

N. 1.909 — Tendo a delegação deste Tribunal no Estado do Rio Grande do Sul, em officio n. 632, de 1 de julho proximo findo, communicado que as repartições publicas federaes no mesmo Estado, em consequencia das determinações dessa contadoria, estão empenhando, por duodecimos, as quotas destinadas ao pagamento dos vencimentos do — Pessoal — das mesmas repartições, e consultando o referido officio como deve proceder a citada delegação com relação ás segundas vias dos respectivos documentos de empenho, visto como, na fórmula do artigo 231, § 1ª ultima parte, e § 2ª, as despesas daquela natureza prescindem dos ditos documentos, rogo, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 11 do corrente, vos digneis de prestar a este tribunal os necessarios esclarecimentos relativamente ás mencionadas ordens dessa contadoria, para que se possa deliberar sobre a consulta feita por aquella delegação.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão :

N. 1.910 — Em resposta ao vosso telegramma de 1 de julho findo, consultando si essa delegação póde autorizar supprimento á Estrada de Ferro São Luiz a Thetézina, quando a tabella de distribuição de creditos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado decara que os mesmos creditos devem ser distribuidos por adeantamentos á Thesouraria da referida estrada, cabe-me, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 8 do corrente, declarar-vos que os supprimentos, segundo o conceito doCodigo de Contabilidade, pelo seu regulamento, correspondem apenas a fornecimento de numerario ás estações pagadoras, e não se adaptam á antiga noção de modalidade de execução de despesa sujeita a registro a posteriori, de que trata o artigo 121 do Regulamento do Tribunal de Contas, implicitamente revogado pelo Regulamento Geral da Contabilidade Publica, não sendo pois admissiveis os supprimentos a que se refere o vosso telegramma, convidando tambem ter em vista, no caso presente, o disposto no art. 198 da lei orçamentaria em vigor.

Delegação do Tribunal de Contas em Londres

ACTA

Pr. s. d. e. i. do Dr. Francisco Thompson Flores, chefe da delegação

Aos 11 dias do mez de agosto de 1921, presentes os Srs. Drs. Francisco Thompson Flores, chefe da delegação, e M. Githay de Alencastro e Antonio L. de Castro Barbosa, delegados, foi aberta a sessão.

O secretario da delegação, Sr. Castro Barbosa, dá conhecimento do expediente recebido e expedido.

Em seguida são relatados os seguintes processos:

Pelo Dr. Thompson Flores:

Adiantamento da importância de £ 9-7-5, feito em 19 de março findo, pela Delegação do Tesouro Nacional, em Londres, ao Sr. Caio Eugênio de Moraes Barros, encarregado do Consulado de Cadiz, para despesas de «Aluguel de casa»;

A delegação resolve converter em diligencia o julgamento do dito processo afim de que o responsável junto aos autos a nota de conversão da libra em moeda hespanhola, com o cambio do dia do recebimento da dotação, bem como o demonstrativo das despesas realizadas, para que a delegação possa, em definitivo, deliberar.

Aplicação da importância de £s. 656-5-0 feita em 1 de abril findo, pela Delegação do Tesouro Nacional, em Londres ao Sr. Domício da Gam, embaixador na Gran-Bretanha, para despesas referentes aos dous terços da sua representação do 2º trimestre do corrente anno, bem como a importância de £s. 85-12-2, -gasta a maior e comprovada—que pode ser transportada para o 3º trimestre.

A Delegação do Tribunal de Contas, após o exame dos documentos que lhe foram apresentados, julga boa e legal a applicação do adiantamento.

Não se presta o de conta; foi contemplado o credito de £ 58-3-2 (imorticia já comprovada na tomada de contas do 1º trimestre).

A despesa está bem classificada: verba 2ª, 1ª consignação, sua consignação n. 1 do vigente oram. n.º M. 1º de 1920 do Exterior.

O responsável está pois quit para com a Fazenda Nacional; de-se-lhe baixa na sua responsabilidade, para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

Adeantamento de £ 22-10-0 feito em 17 de maio findo, pela Delegação do Tesouro Nacional em Londres, ao Sr. Alfredo dos Santos Cuero, encarregado do Consulado de Rotterdam, para despesas de aluguel de casa do 2º trimestre.—A Delegação resolve converter em diligencia o julgamento do dito processo afim de que o responsável unie aos autos:

1ª, a recta da conversão da libra em moeda holandesa, com o cambio do dia do recebimento da dotação;

2ª a tradução, em portuguez, dos recibos;

Isso feito, voltem os autos para final deliberação.

Pelo membro Sr. Githay de Alencastro:

Comprovação da importância de £s. 187-10-0 ou 4, 72,20 francos suíços, entregue por adeantamento a 24 de julho, ao Sr. Raul do Rio Branco, ministro da Suíça, para attender a 2/3 de sua representação no segundo trimestre do anno andante.—A Delegação, considerando que os documentos comprobatórios das despesas effectuadas somam 4,109,40 francos, podendo ser aceita, sem recibo, a de 20 frs., por inferior a 10 \$, ouro; somma aquella que, adicionada á diferença do trimestre ante-

rior, 4,3 435 frs., dá o total de 8,433,75;

Considerando que, assim sendo, ha a favor do responsável a importância de 3,9 1,55 frs.:

Resolve julgar boa e legal a applicação em apreço e passar para o trimestre ulterior a mencionada diferença.

— Comprovação da applicação do adiantamento de 703 libras esterlinas, que foi feito em 11 de janeiro, ao Sr. Adalberto Guerra Duval, ministro na Alemanha, para occorrer a despesas de aluguel de chancelarias, no 1º semestre do corrente anno;

A delegação, tendo novamente presente o dito processo e considerando que embora se achassem documentadas despesas na importância de £s 803-14-4, não havia, entretanto, dispositivo legal nem instrucções que permitissem a imputação do excesso ao periodo seguinte, como no caso da representação.

Resolveu, em sessão de sete de julho ultimo:

«Ap nas julgar boa e legal a applicação do adiantamento.»

O referido ministro pede agora reconsideração desse julgado, por tres fundamentos:

«1. Se nenhum dispositivo legal, nem instrucções se referem á imputação do excesso ao periodo seguinte, tampouco, salve erro meu nenhum texto ou instrucções a isso se oppoem.

II. A praxe sempre, seguida foi a de levar o saldo á conta dos proximos adiantamentos.

III. A circumstancia secundaria de poder a verba annual de aluguel das chancelarias ser parcelada, quanto á sua percepção, em adiantamentos trimestraes ou semestraes não implica a obrigatoria cartilha das despesas em trimestres ou semestres estancos com implicita prohibição de levar o saldo favoravel ou desfavoravel de qualquer del es ao seguinte ou seguintes.»

A delegação, considerando:

1, que ha dispositivo legal que prohibe a transferencia aliejada: arts. 296 e 302 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922);

2, que deante desses dispositivos não é possivel a invocação de praxes;

3, que as hypotheses figuradas pelo ministro, recorrente co stituem duas modalidades perfeitamente diversas: uma, o adiantamento; outra, a indemnização, cada qual subordinada a preceitos especiaes:

Resolve negar provimento ao recurso interposto, para o effeito de manter a decisão recorrida.

— Empre o da quantia de £s. 131-12-0, ou Frs. 3,153 55, adeantada em 6 do corrente ao Sr. Raul do Rio Branco, ministro na Suíça, para indemnização de despesas realizadas no primeiro semestre do corrente anno, por conta da consignação — Aluguel de Chancelarias:

A delegação, tendo presentes os documentos concernentes e considerando que os documentos exhibidos somam aquella importância, podendo ser aceita sem recibo a ultima parcela do demonstrativo, por provir de peque os gastos inferiores a 10 \$, ouro;

Resolve julgar boa e legal a applicação de que se trata, e or enuar a baixa na responsabilidade della o inda:

— Documentos relativos ao emrego da quantia de £s. 22-10-0, ou 2,188,12 piastras egypcias, que foi adeantada a 17 de janeiro, ao Sr. Gustavo Achion, consul em Alexandria, para occorrer a despesas de aluguel de casa no 1º trimestre do corrente anno;

A delegação, tendo novamente presente o dito processo e considerando que a despesa

comprova a importa apenas em 2,100 piastras:

Resolve preliminarmente convidar o responsável a recolher o saldo de 83 piastras, em seu poder, de accordo com a circular n. 1, de este anno, do Ministerio das Relações Exteriores; e art. 295 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (decreto n. 17.783, de 8 de novembro de 1922.)

— Documentos comprobatórios da applicação da importância de 225 libras esterlinas, ou 2,576,25 florins holandezes, feita em 8 de abril, ao Sr. Antonio Nascimento Feosa, ministro na Hollanda, para attender a despesas de aluguel de casa no segundo semestre do corrente anno;

A delegação, tendo novamente presente o dito processo e considerando que, em sessão de 15 de julho ultimo, deliberou convidar o responsável a documentar a despesa de 194 florins («Porteiro, gastos de nutrição e outros»);

Considerando que os documentos ora exhibidos, embora se refiram a despesas de natureza inteiramente diversa (electricidade e telephone), somam, entretanto, 153,75 florins:

Resolve, preliminarmente, convidar o responsável a recolher a diferença de Fl. 40 25; ou allegar o que entender a bem de seus interesses.

— Comprovação do emprego de £ 7-10-0, feito em 28 de abril, a Osorio Dutra, consul em La Plata, para occorrer a despesas de aluguel no dito mez do corrente anno;

A delegação resolve preliminarmente converter o julgamento em diligencia para que se annexem ao processo elementos de que se possa deduzir a relação entre a moeda ingleza em que foi feito o adeantamento, e a Argentina, constante dos comprovantes.

— Documentos comprobatórios da applicação do adiantamento de £ 50-12-6, ou \$ 249,08, que foi feito a 29 de abril e 1 de maio, ao Sr. Carlos Escobedo Fernandes, consul em Nova-Orléans, para occorrer a despesas de aluguel de casa no segundo trimestre do corrente anno;

A delegação, considerando que a despesa comprovada attinge \$ 262 64:

Resolve julgar boa e legal a applicação em apreço e autoriza a baixa na responsabilidade do corrente do mencionado adiantamento.

Documentos comprobatórios da applicação do adeantamento de 270 libras esterlinas, feito ao Sr. Oseas Correia, consul em Bucarest, hoje em Norfolk, por conta da verba 8ª, 1ª consignação, do Ministerio das Relações Exteriores — Exercício de 1921, para occorrer a despesas de transportes do primeiro para o segundo daquelles portos.

A delegação, considerando que se acha comprovada a despesa de £ 272-10-0:

Resolve julgar boa e legal a applicação da mencionada importância e a torisar a baixa da respectiva responsabilidade.

Comprovantes da applicação do adeantamento de £ 28-2-5, feito em 22 de abril ao Sr. A. J. de Paula Fonseca Filho, encarregado do Consulado em Assimpção, para attender a Aluguel de Chancelarias no 2º trimestre do corrente anno;

A delegação resolve, preliminarmente, converter o julgamento em diligencia para o fim de ser o processo instruido com elementos de que se possa inferir a relação entre a moeda ingleza em que foi effectivado o adiantamento e a paraguayana que figura nos documentos produzidos.

Documentos comprobatórios da applicação da quantia £ 9-7-5 ou 54,28 pesos uruguayos, a qual foi adeantada ao Sr. J. M. Pedreira Junior, consul em Rivera, para sa-

dislax e despesas de aluguel de casa no segundo trimestre do corrente anno:

A delegação, considerando que a despesa comprovada monta a \$ 180.00:

Resolve julgar boa e legal a aplicação daquelle adeantamento e autorisar se dê baixa na respectiva responsabilidade.

— Pelo Sr. Castro Barbosa:

Comprovação da aplicação do adeantamento de \$ 21-10-4, feito em 9 de abril deste anno, ao Sr. J. Monteiro de Godoy, consul no Havre, para despesas de viagem, processo em que esta delegação havia ulgado boa e legal, na parte da aplicação do dito adeantamento na importância de frs. 671,80 ou \$ 9-17-7 glosando a outra parte, na importância de frs. 45,05 ou \$ 7-5-9.

A delegação, tendo de novo presente o processo e considerando que, intimado o responsável, a entrar para os cofres publicos com a dita importância de frs. 452,05 ou \$ 7-5-9 o mesmo apresenta allegações que não foram acceptas por esta delegação;

Considerando que, não tendo sido acceptas as ditas allegações foi mantida a decisão anterior;

Considerando que, notificado o responsável novamente, este agora, recolhe aos cofres da Delegacia do Thesouro Nacional a alludida glosa:

Resolve agora julgar boa e legal—no todo— a aplicação do referido adiantamento e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do artigo 300 do Código de Contabilidade.

Comprovação a aplicação do adiantamento de \$ 150-0-0, feito em 23 de abril deste anno ao Sr. Alberto Jorge de Ipanema Moreira, ministro na Noruega, relativo aos dois terços da representação do 2º trimestre do corrente anno;

A delegação tendo de novo presente o processo e considerando que havia convertido em diligencia o julgamento para que o responsável: 1º, concertasse as parcelas da relação das despesas efectuadas — em que havia pequenos lapsos de somma que alteravam o total das despesas; 2º, desentranhasse deste processo, despesas que deviam correr por conta do adiantamento concedido para aluguel; 3º, accusasse o saldo que porventura existisse desse jogo de contas;

Considerando que foram satisfeitas todas as suas exigencias;

Considerando que as \$ 150-0-0 ao cambio de 30 corôas por libra perfizeram krs. 4.500,00 e que as despesas realizadas foram de krs. 3.392,35 existindo um saldo de krs. 1.107,65 ou \$ 36-18-5 a recolher aos cofres da Delegacia do Thesouro Nacional nesta cidade.

Considerando, entretanto, que já havia sido recolhida a importância de \$ 25-13-2 e que o restante de \$ 11-5-3 foi agora recolhido tambem;

Resolve julgar boa e legal a aplicação do referido adiantamento para tornar o responsável quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300, do Código de Contabilidade.

Comprovação da aplicação do adiantamento de \$ 140-12-6, feito em 24 de abril deste anno ao Sr. Alberto Jorge de Ipanema Moreira, ministro na Noruega, para despesas de aluguel no 2º trimestre de 1924;

A delegação, tendo de novo presente o processo e considerando que havia convertido em diligencia o julgamento, para que o responsável se desentranhasse dos autos do processo de sua representação documentos de despesas que deveriam correr por conta deste adiantamento;

Considerando que foi satisfeita essa exigencia e foram annexados a este processo os referidos documentos;

Considerando que o producto das libras 140-12-6, convertidas em corôas norueguesas, ao cambio de 30 corôas por £ perfizeram Kr. 4.218,75;

Considerando que, antes da juntada dos alludidos documentos, a despesa tinha attingido somente a Kr. 3.448,95, havendo um saldo de Kr. 679,80 ou \$ 25-13-2;

Considerando, porém, que com a juntada agora dos ditos documentos na importância de Krs. 1.050,03 esse saldo desaparece attingindo a despesa a Krs. 4.538,95 quando a quantia recebida foi de Krs. 4.218,75, havendo, assim, um excesso de Krs. 320,20, que devem correr por conta do responsável;

Resolve julgar, agora, boa e legal a aplicação do referido adiantamento para tornar o responsável quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300, do Código de Contabilidade.

— Aplicação do adiantamento da quantia de \$ 5-12-3 ou escudos 789,65, feito em 23 de fevereiro e 22 de março deste anno, ao Sr. Carlos Balbino Dias, consul em Coimbra, para ocorrer ás despesas de aluguel no 1º trimestre do corrente anno.

A delegação, considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª — 1ª consignação — Aluguéis de Chancellarias — do orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1924, estando assim bem classificada naquella dotação;

Considerando que ha um saldo da quantia de escudos 39,65 ou \$ 0-5-8 em favor dos cofres da Delegacia do Thesouro Nacional, e que foi recolhido;

Resolve julgar boa e legal a aplicação do alludido adiantamento para tornar o responsável Sr. Carlos Balbino Dias, quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

— Comprovação da aplicação do adiantamento de \$ 45-0-4, feita em 10 de maio deste anno ao Sr. David Moretzohn, encarregado do Consulado de Montreal, para ocorrer ás despesas da mudança do Consulado de Halifax para Montreal.

A delegação, considerando que o responsável não forneceu a nota do Banco para qual se possa verificar o cambio com que foi feita a conversão da libra em dollars; nem o demonstrativo das despesas realizadas;

Considerando que o responsável declarou no seu officio n. 27, de fls., que as despesas importaram em \$ 191,40, quando sommadas as parcelas estas accusam \$ 194,74;

Resolve converter em diligencia o julgamento para que o responsável:

1º, forneça o cambio pelo qual foi feita a conversão da moeda ingleza em norte-americana;

2º, apresente um demonstrativo especificado das despesas;

3º, corrija o lapso de somma que se verifica no total das despesas despendidas para que, depois de satisfeitas essas exigencias, possa esta Delegação deliberar em definitivo.

— Aplicação do adiantamento da quantia de \$s. 28-2-6, feito em 29 de abril deste anno, ao Sr. David Moretzohn, encarregado dos consulados de Halifax e Montreal, para ocorrer ás despesas de «Aluguel» no 2º trimestre de 1924.

A Delegação, considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, 1ª consignação — Aluguéis de Chancellarias do orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1924 estando assim bem classificada naquella dotação;

Considerando que as \$s. 28-2-6 ao cam-

bio de dollars \$ 4.41 por £ produziram \$ 124,03;

Considerando que as despesas attingiram c \$ 124,43 havendo assim um excesso de 40 centavos que deve correr por conta do responsável;

Resolve julgar boa e legal a aplicação do alludido adeantamento para tornar o responsável Sr. David Moretzohn quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

— Comprovação da aplicação do adiantamento de \$s. 5-12-5, feito em 20 de fevereiro e 1 de maio deste anno ao Sr. Victor Ferreira da Cunha, consul em Nova Orleans, para despesas de aluguel no 1º trimestre do corrente anno;

A Delegação considerando que o responsável não forneceu a nota do banco ou casa bancaria pela qual se possa constatar a conversão da moeda ingleza em moeda norte-americana;

Considerando que o responsável não apresenta um demonstrativo especificado onde, com clareza, se possa verificar a despesa realizada;

Considerando que o responsável declara no seu officio n. 114/2, de 10 de abril, deixar de remetter comprovantes do mez de janeiro quando o fará dentro de poucos dias, sem ter o feito, tanto assim que se não encontram no processo;

Considerando que compete ao responsável, principal interessado, organizar o processo methodicamente afim de que possa essa delegação deliberar;

Resolve converter em diligencia o julgamento para que:

1º, o responsável forneça o cambio pelo qual foi feita a conversão;

2º, apresente uma relação das despesas;

3º, remetta os documentos referentes ao mez de janeiro que não se acham nos autos;

4º, reorganize o processo, para que, depois de satisfeitas estas exigencias, possa esta delegação deliberar em definitivo.

E, nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos, lavrando eu Antonio Luiz de Castro Barbosa, a presente acta que é em seguida lida, approvada e por todos assignada. — Francisco Thompson Florr s. — Mario Gila'y de Alencastro. — Antonio Luiz de Castro Barbosa.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

66ª sessão, em 30 de agosto de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barro, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, presidente, e Sebastião de Lacerda, que se encontram em go de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Hibers - c rpus

N. 11.942 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, o tenente Eduardo Gomes. — Não passando a preliminar de converter-se o julgamento em diligência para o comparecimento do paciente, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos, negou-se a ordem contra os votos dos ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros.

Impedido o Sr. ministro Geminiano da Franca.

Conflicto de jurisdição

N. 654 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; suscitante, Antonio de Aragão Castello Branco, socio da firma M. Pacheco & Comp.; suscitados, os juizes de direito da 1ª Vara da Bahia e desta Capital. — Não se conheceu do conflito, unanimemente.

*Aggravo de petição**Aggravo do art. 44 do regimento*

N. 3.815 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, D. Cecília Maria Ferreira de Albuquerque Mello. — Foi confirmado o despacho agravado contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins. Ausentes os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto.

N. 3.850 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Antonio Joaquim Teixeira; agravado, o Juiz Federal. — Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

N. 3.857 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravantes, Daniel Lopes Corrêa e outros; recorrido, o Juiz Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins e Viviros de Castro. Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.765 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; embargantes, Paulo Botelho Vieira e outros; embargada, D. Escolástica Melcher da Fonseca. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 3.847 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, o Dr. João Leite de Paula e Silva; agravado, o Juiz Federal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Causas estenuadas

N. 3.848 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; supplicantes, Adhemar Pinto Carneiro e sua mulher; agrvado, o liquidatário da falência de Antonio Cosá. — Julgou-se procedente a carta para mandar tomar por termo e recurso, unanimemente.

N. 3.856 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; supplicante, a Empresa de Constracões Civis; supplicados, os herdeiros de José Antonio Sobral e D. Acostinha Caetada da Silva. — Julgou-se improcedente o carta, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Viveiros de Castro. Encerrou-se, às 17 horas. — O subsecretário, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Apellações civis

N. 3.944 — Distrito Federal — Appellantes, o Juiz Federal da 1ª Vara, Manoel Pedro Medeiros e a União Federal; appellados, os mesmos.

N. 4.994 — Pernambuco — Appellantes a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; appellado, Euclides Henrique de Albuquerque Milet.

Conflicto de jurisdição

N. 643 — Capital Federal — Suscitante, Manoel de Souza Jordão; suscitado, o Juiz de direito da comarca da Vassouras e o Juiz da Procuradoria e Resíduos do Distrito Federal.

Audiência em 30 de agosto de 1924

JULGAMENTO, O EXMO. SR. MINISTRO ARTHUR RIBEIRO DE OLIVEIRA

Aberta a audiência com as formalidades legais, foram publicados os seguintes acordãos:

Apellação criminal

N. 912 — Distrito Federal — Appellantes, o procurador criminal e João Ferrer; appellados, Victorino Cholin e outro.

Apellação civil

N. 3.730 — Distrito Federal — Appellante, a Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo; appellados, Elizeu de Moraes e outros.

Revisões criminaes

N. 1.962 — S. Paulo — Supplicante, Agostinho Candido Pereira.

N. 2.074 — Distrito Federal — Supplicante, Nautilio Ferreira da Silva.

N. 2.121 — Distrito Federal — Supplicante, Constantino Marques de Carvalho.

N. 2.335 — Minas Geraes — Supplicante, Silvino Alves de Oliveira.

N. 2.331 — Distrito Federal — Supplicante, João Vieira.

Recurso extraordinario

N. 1.371 — Rio de Janeiro — Recorrentes, D. Branca Saturnino da Silva Pinto e outros; recorridos, o Banco Hypothecario de Campos e outros.

Apellação criminal

N. 951 — Alagoas — Appellante, José Antonio da Silva; appellada, a Justiça Federal.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Platão de Andrade, no agravo de petição n. 3.898, de S. Paulo, em que contendem, como agravante, Hermann Friederich Wagner e como agravada, D. Amelia Wagner, e disse que, sob pretexto, invoca aquelle do prazo por esta ahiado para ver transitar em julgado o accordão proferido em ditos autos. — Apregado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, igualmente, o advogado Dr. Olympio de Carvalho de Araújo e Silva, requerer o lançamento de Henrique Dinucci e Caetano Scotti do prazo assignado para embargos ao accordão em n.º Egregio Supremo Tribunal Federal não conheceu do recurso extraordinario n.º 1.675. — Apregados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Doracy Fró's da Cruz e por parte de Ferreira Amorim & Comp., na apellação civil n.º 4.923 em que são appellados, sendo appellantes Azevedo & Comp., disse que, como estes não tinham advogado constituído nos autos, na superior instância, requeria que sob pregação lles ficasse assignado o prazo legal para arrazoarem o recurso, e que findo elle se proseguisse nos termos de direito. — Apregados, não compareceram, sendo deferido. — O subsecretário, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da Quarta Camara, em 30 de agosto de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ANGRAD OLIVEIRA — SECRETARIO, O CHEFE DA SECCAO CRIMINAL IGNACIO PEREIRA DA COSTA

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Cesario Alvim e Moraes Sarmiento.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Hibers - c rpus

N. 5.277 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Maria Ramos em favor do paciente João Augusto Nunes. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 5.278 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Anacleto de Oliveira em favor do paciente João Claro de Souza. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.711 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, Luiz Rodrigues de Carvalho, João Carneiro, Abel Botelho, Waltemir Martins, Antonio Cardoso Primiro, Daniel Soares, Ercole Cotto, Benf Lichtenstein, Antonio Pedro Muciel, Antonio Gonalves, Julio do Nascimento, Eurico Mirgi, Manoel Mendes de Miranda e Alfredo Moreira. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.781 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; paciente, José Luiz da Costa. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Reclamação

N. 6 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; reclamante, Manoel Marques. — Julgou-se improcedente a reclamação, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 6.618 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Oldemar Lacerda. — Julgamento secreto.

Funcionou o Sr. desembargador Elviro Carriho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

N. 6.996 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante Manoel de Souza; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento em parte para reduzir a pena a 15 mezes de prisão, contra o voto do Sr. desembargador Moraes Sarmiento, que negava provimento ao recurso.

N. 6.993 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Quintino Rodrigues Cabral; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.702 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Roque Lopes de Mattos. — Julgamento secreto.

N. 6.704 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João Alves Pinto; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento em parte para reduzir a condenação ao grão mínimo, unanimemente. Funcionou o desembargador Elviro Carriho no impedimento do desembargador Moraes Sarmiento.

N. 6.779 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Maria Gaya; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães, que reduzia a pena ao grão médio com aumento da sexta parte. Funcionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmento.

N. 7.003 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, Waldemar Pinto da Fonseca; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento em parte para condemnar o appellante ao grão mínimo da tentativa, unanimemente.

N. 7.015 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, Antonio Francisco de Oliveira; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 7.021 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Carmino Expósito; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.028 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antero Silva; appellada a Justiça. — Deu-se provimento em parte, para desclassificar o delicto para tentativa de furto e condemnar o réo a dois annos de prisão, unanimemente.

N. 7.031 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, José de Alvaranga Freire; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 1.014 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

NOVO SORTEIO

Recurso criminal

N. 1.012 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 6.994, 7.102, 6.947, 7.011, 7.030, 7.036 e 7.041 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 6.351, 7.003, 7.004 e 7.025 — Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.

Ns. 7.088, 7.103, 6.969 e 6.955. — Ao Sr. desembargador Moraes Sarmento.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 7.037, 7.038, 7.111, 7.115, 7.117 e 1.119.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6.960, 7.023, 7.035, 7.046, 7.051, 1.055, 7.057, 7.063, 7.068, 7.036 e 7.095

ACCORDAÇÕES PUBLICADAS

Appellações civis

Ns. 6.696, 6.940, 6.845, 6.905, 6.853, 6.881, 6.922, 6.941, 6.951, 6.961, 6.989, 6.982, 6.990 e 7.011.

Recessos crimes

Ns. 968 e 1.009.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Expediente de 30 de agosto de 1924

O Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, emittiu pareceres nos seguintes processos:

Appellações civis

N. 6.165 — Appellante, Antonio Rosa da

Silva; appellados, Silveira Machado & Comp.

N. 6.332 — Appellante, o Dr. Alberto Ferreira de Abreu Filho; appellada, D. Maria José de Alencar Guimarães.

Recurso crime

N. 1.013 — Recorrente, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal; recorrido, João Xavier da Silva.

Conflicto de jurisdição

N. 11 — Suscitante, Antonio José de Oliveira; suscitados, Drs. juizes da 5ª Vara Civil e da 4ª Pretoria Civil.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 30 de agosto de 1924

Inventarios

Fallecidos, Francisco Ferreira Vaz e dona Maria José da Veiga Viz; inventariante, Dr. Fernando Ferreira Viz. — Sobre o cálculo digam os interessados.

Fallecida, D. Bibiana Pereira Gomes Picoa; inventariante, Manoel de Jesus Fernandes. — Dest tno do cargo de inventariante o Sr. Manoel de Jesus Fernandes, á vista da sua manifesta desidia. Nomeio para substituí-lo o reclamante Dr. Gualter José Ferreira que será intimado para o compromisso legal.

Fallecido, José Vicente da Costa; inventariante, Joaquim Vicente da Costa. — Como parece ao Dr. representante da Fazenda Municipal.

Fallecido, José Gonçalves Ribeiro; inventariante, Avelino Gonçalves Ribeiro. — Depois da avaliação já determinada a fls. 13 verso, será apreciado o pedido retro.

Notificação

Notificante, Francisco Augusto da Silva Paiva; notificados, Joaquim Alves da Silva e outros. — Depois de devidamente selado o documento retro, entregue-se a presente notificação ao requerente independentemente de traslado e pagas as custas.

Inquerito

Autora, a Justiça; victima, Antonio Gomes dos Santos. — Remetta-se ao distribuidor de Pretoria, dando-se baixa na distribuição.

Reintegração de posse

Autores, D. Guilhermina Abrantes de Oliveira e outro. — Indefero o pedido de fls. 28 á vista da impugnação de fls. 38 devidamente instruída e de manifesta incompetência jurídica.

Preccatoria

Deprecante, Juizo de Direito da comarca de P.ropolis, Estado do Rio de Janeiro; inventariante, Dr. Joaquim Tavar de Guerra Filho. — Devolve-se ao Juiz depreccante, ficando traslado e pagas as custas.

Embargos de terceiro

Embargante, João de Lemos; embargados, massa fallida de Arides Tavares & Comp. e Andrade & Comp. — Como parece ao Dr. curador das Massas Fallidas.

Reivindicações

Reivindicante, Antonio Joaquim da Silveira Goulart; reivindicada, massa fallida de Marcelino de Araújo. — Recibo a contestação de fls. 16 que está articulada em forma legal. Em prova.

Reivindicante, Banco de Crédito Real de Minas Geraes; reivindicada, massa fallida do Banco do Rio de Janeiro. — Recebo a contestação de fls. 11 que está articulada em forma legal. Em prova.

Fallencias

De Berto e Ferreira & Comp. — Nomeio syndico os credores requerentes Manoel Antunes & Comp. que serão intimados para o compromisso legal.

De F. Arntz & Comp. — A bitno em 400\$ a remuneração pedida pelo falido Frederico Arentz. Deante dos escarcimentos de folhas 21 approvo os salarios ajustados com o guardalivros Americo Celestino da Motta, reduzindo-os á mensalidade fixada de réis 2:00\$100. Approvo tamdem os salarios de José Henrique Nunes chamado para auxiliar os servios da administração.

Do Banco do Rio de Janeiro. — O juiz sustentou a decisão agravada e mandou seguir o respectivo instrumento para o Tribunal Superior, no prazo legal.

De Nicotari J. Chadea. — O juiz decretou a fallencia desse negociante estabelecido á rua da Alameda n. 301.

Sociedade Anonyma Fabrica Triplex. — Foi decretada por sentença de hoje a referida fallencia dessa sociedade, estabelecida á rua da Quitanda ns. 109 e 111.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Autos que foram conclusos durante a presente semana.

Inventario

Marianna Antonio de Moura e Rosalina Moretzsohn Lage Barbosa.

Ordinaria

Lafayette de Figueiredo Faria e Fanny Galper.

Concordata

Jorge Assaf.

Queixa crime

Alfredo Teixeira & Comp. e Antonio Emygdio de Souza.

Exhibição

Antonio Pinto de Novaes Junior e Adolpho Schmidt.

Inventario

Elisa Gloria dos Santos.

Expediente de 30 de agosto de 1924

Concordata

Soares Cunha & Comp., Procopio Oliveira & Comp. e Souza Filho & Comp.

Embargos de 3ª senior e possuidor

Supplicante, Abel da Rocha Porto; supplido, Pedro Magalhães Couto. — Cumprindo a primeira parte do despacho de fls. 15.

Manutenção de posse

Autor, Itayba Fernandes Matos; réo, Antonio da Silva Barbosa. — Julgada a justificação.

Inventario

Rita da Silva Pereira Fortes. — A inscrição e pagos os impostos.

Reivindicação

Arlindo Caldeira Janot. — Em prova.

Inventarios

Maria da Luz Vieira. — Junte a prova de seu filho

Dr. Henrique Campos Goulart. — Na forma do officio do Dr. promotor.
Antonio Corrêa de Azevedo. — Proceda-se a declaração em dia e hora designados.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Durante a semana foram submetidos a julgamento os processos seguintes:

Executivo hypothecario

Credit Foncier du Bresil et de l'Amerique du Sud, contra Antonio Joaquim de Souza e o t. o. — Concluzos em 25 de agosto de 1924.

Cez dias

Antonio Nunes de Paiva contra Paulo Ferreira da Costa Pires, em 26 de agosto de 1924.

Executivos hypothecarios

Antonio Nunes de Paiva, contra José Moreira. — Concluzos em 26 de agosto de 1924.
Barbosa Albuquerque & Comp., contra Otto Möeller. — Concluzos em 26 de agosto de 1924.

Desquite amigavel

Augusto Corrêa de Azevedo, contra Francisca Castro Lara. — Concluzos em 26 de agosto de 1924.

Executivo hypothecario

Espolio, Barão de Peres da Silva; contra espolio de Emiliana da Silva Costa. — Concluzos em 27 de agosto de 1924.

Ordinaria

Herminia Lopes Fernandes, contra Abel Rodrigues Fernandes. — Concluzos em 27 de agosto de 1924.

Separação de corpos

Julietta Mendonça de Souza, Raul Soares de Souza. — Concluzos em 28 de agosto de 1924.

Desquite

Elvira da Silveira, contra Fernando da Silveira Filho. — Concluzos em 28 de agosto de 1924.

Rehabilitação

Eugen Urban. — Concluzos em 30 de agosto de 1924.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BARFORD — ESCRIVÃO INTERINO, RENATO CUNHA

Expediente de 30 de agosto de 1924

Processos

Accusado, Custodio do Espirito Santo. — Ao Dr. promotor.
Accusado, Josephina Gallindo. — Ao Dr. promotor.
Accusado, Altamiro G. Ferreira. — Ao Dr. promotor.
Accusado, Emilio Carneiro. — Ao Dr. promotor.
Accusada, Iguez Alves. — Interrogue-se a accusada.
Accusados, Sylvio Pimenta de Abreu e outros. — Cumpra-se o accordão.

Inquérito

Accusado, Antonio Cunha. — Archive-se.

Processo

Accusado, Manoel Chouzal — Subiu á conclusão para despacho.

Fagrant

Accusado, João Antonio de Andrade. — Foi offercida denuncia como incurso nos art. 163 e 164 do Código Penal, combinado com o art. 13 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1924.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, JOELHO AGUIAR

Expediente de 30 de agosto de 1924

Despachos

No processo em que é autora a Justiça e réos Marks Kaileter, João Manoel dos Santos e Albino Peixoto. — Renovem-se as diligencias, nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Manoel Alves Cazeiro. — Renovem-se as diligencias.

No processo em que é autora a Justiça e réo David Marques. — Intime-se o réo para pagar a multa.

No processo em que é autora a Justiça e réos Manoel da Silva Paes e outros. — Vista ao Dr. promotor publico.

No *h. beas-corpus* em que é paciente Emilio Caccavo. — Remettam-se os autos ao Egrejo Supremo Tribunal Federal.

O meritissimo juiz condemnou o réo Manoel Moreira em tres mezes de prisão e multa de 100\$, g.ão minimo do art. 163 do Código Penal e art. 13 da lei n. 3.987 de 2 de janeiro de 1924, por sentença de hoje.

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Ernesto Martins Ferreira, Sara Chleifstaim, Antonio Bessa de Senna e Euico Gonçalves Torres. — Autuada, recebo a denuncia, designe o escrivão dia e hora para a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

Autos que estiveram á conclusão.

Dia 26 de agosto de 1924

H. beas-corpus

Paciente, Emilio Caccavo; impetrante, Jorge de Mello A fonso.

Dia 27

Autora, a Justiça; réo, Pedro Cardoso Pires. — Art. 266 § 2º.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Pereira. — Arts. 297 e 306.

Dia 28

Autora, a Justiça; réo, Manoel Moreira. — Arts. 163 combinado com o art. 13, da lei n. 3.973.

Autor, a Justiça; réo, Manoel de Souza. — Arts. 164 e 163 combinado com o art. 13, da lei n. 3.987.

Autos que estiveram á conclusão.

Autora, a Justiça; ré, Maria Marcellina Pereira da Silva. — Arts. 267 combinado com o art. 21.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, R. CARVALHO

TRIBUNAL DO JURY

(Primeiro Officio)

Expediente de 30 de agosto de 1924

Apresentado a julgamento o processo em que é réo Antonio Justino de Moura, promueado no art. 295 § 1º do Código Penal.

Dado o pregão compareceu o réo, não tendo comparecido o advogado do réo, sendo pelo M. M. adiado o julgamento,

declarando estar encerrada a 8ª sessão ordinaria do jury por não haver mais processos preparados e por ser o ultimo dia do m. z.

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, F. MOSS

(Segundo Officio)

Autora, a Justiça; réo, Aprigio Sobral de Queiroz. — Julga por se tenha a fiança prestada para solto se defender.

Autora, a Justiça; réo, Manoel da Cruz Pereira. — Prepare-se para julgamento.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos na audiencia de 30 de agosto de 1924

Requerimentos em audiencia

Executivo

Pelo Dr. Guilherme Estellita, por parte de Lauro Monteiro & Comp., no executivo que move a Teixeira, Bacellar & Comp., accusa a penhora feita em bens dos executados e assigna a estes o prazo da lei para embargos, requerendo seja havido o prazo por assignado, com as comminações legais. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Usocapião

Pelo Dr. Numeriano Corrêa de Mello, por parte de Esmeria Maria Goulart, accusa os editaes publicados no *Diario Official* de 26 de junho e 26 de agosto de intimação dos interessados que porventura exisam sobre o terreno sito á ladeira do Castello n. 26, antigo, mesmo na praça do Pau da Bandeira, afim de apresentar a defesa no prazo legal. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Deposito em pagamento

Autor, Banco do Rio de Janeiro; ré, Administração do Patrimonio do Seminario Archiepiscopal de S. José. — Em prova.

Casamento

Estão se habilitando para casar: Guilherme Sanches e Rosa Pereira da Silva. Quem souber de impedimentos, accuse-os, na forma da lei.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — ESCRIVÃO, MO RAES

Expediente de 30 de agosto de 1924

Autora, a Justiça; réo, Nilo Alves Gama, art. 330 § 4º. — Foi inquirida uma testemunha de accusação.

Autora, a mesma; réo, Augusto Miguel Lourival, art. 306. — Expeça-se o precatório.

Autora, a mesma; réo, Gaspar Luiz da Silva, lei n. 2.321. — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; ré, Henriqueta dos Santos, art. 390. — Requisite-se do Dr. director do Instituto Medido Legal seja a accusada submettida a exame afim de que se verifique se está impossibilitada de trabalhar.

Autora, a mesma; ré, Georgine Baptista, art. 390. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Dr. Paulo Maria de Lacerda, art. 303. — Absolvido.

Au os conclusos para se tenha

Dia 28

Autora, a Justiça; réo, Antonio de Castro Moura, lei n. 4.743.

Autora, a mesma; réo, Lourival Machado Magalhães, art. 306.

Dia 30

Autora, a mesma; réo, Alberto Marques da Silva, art. 336.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUZ. O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVAO, L. MARCONDES

Expediente de 30 de agosto de 1924

Despachos

José Gonçalves da Costa e outro, art. 330 do Código Penal. — Renovem-se as diligências afim de ser ouvida a testemunha Esô Alberto Soares.

João e Carvalho Chabregas, art. 303 do Código Penal. — Prosiga-se a revelia do réo.

Carlos Francisco das Neves, art. 303 do Código Penal. — Prosiga-se a revelia do réo.

João Baptista, art. 306 do Código Penal. — Renovem-se as diligências para o proseguimento do sumário.

Sentença

Alberto Russo, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Durante o mez que hoje finda foram ouvidas 101 testemunhas nos varios processos em andamento e encerrados 26 processos os quaes foram todos julgados, não ficando nenhum processo á conclusão do M. juiz.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ. DR. JOÃO SEVERIANO — PROMOTOR DR. JOSÉ LYRA — ESCRIVAO, MAJOR JOSÉ BALDUINO

Expediente de 30 de agosto de 1924

Art. 303 do Código Penal:

Au ora, a Justiça; réos, José Ferreira e Adão Pereira da Silva. — Vista ao Dr. promotor publico o adjun o.

Art. 303 § 4º do Código Penal:

Au ora a Justiça; réo, Jacob Heinen. — Vista ao Dr. promotor publico adjun to interino.

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Réo, Manoel de Carvalho. — Intim-se o findor do réo.

I quito contra Nathan José da Silva, pelo crime previsto no art. 294 § 1º combinado com o art. 13 do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor publico adjun to interino.

Sumarios marcados para o dia 2 de setembro de 1924:

Réo, Adolpho de Mello, com quatro testemunhas; crime previsto no art. 330 § 4º do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:

Réos Afonso Augusto Dias e José Amaro Verissimo, com uma testemunha.

Art. 330 § 4º do Código Penal:

Réo, Raimundo Pena, com tres testemunhas.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

Vencurso para o provimento das varas de juiz federal, creadas pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto de 1924, nas secções do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

De ordem do Exmo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do

regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, tendo sido creadas pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto corrente, mais uma vara de juiz federal nas secções do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, fica marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar no dia 20 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento dos ditos cargos, devidamente instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tircinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, art. 7º, paragraho unico, e art. 27, § 1º de decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a Antonio Fernandes dos Santos, ausente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que pela Companhia Cervejaria Brahma foi requerida neste juizo uma notificação contra Antonio Fernandes dos Santos, na conformidade da petição inicial do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara. A Companhia Cervejaria Brahma, sociedade anonyma com estabelecimento nesta Capital, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, credora de Antonio Fernandes dos Santos, como se vê da escripta junta, nomeou-o depositario dos productos de sua fabricação na cidade de Magé, do Estado do Rio de Janeiro, estipulando na mesma escriptura, na clausula quarta, que se reservava o direito de o destituir desse cargo em qualquer tempo, desde que lhe desse aviso por escripto com antecedencia de oito dias, e que isto feito ficaria o depositario obrigado a liquidar todas as suas dividas dentro do prazo de noventa dias, contados da data do aviso alludido. Utilizando-se dessa faculdade, que lhe foi outorgada de modo expresso, vem a supplicante pedir a V. Ex., baseada na clausula setima do instrumento acima referido, que se digne mandar notificar o mesmo depositario, com casa de commercio naquella cidade, para sciencia de que, dentro de oito dias, a contar da notificação, fica exonerado das funções de seu depositario e de que dentro de noventa dias deve effectuar o pagamento do que lhe deve, com garantia hypothecaria, instituida na clausula oitava da escriptura publica a que se referiu e que acompanha a presente por certidão. A notificação deverá ser feita por precatoria dirigida ás justicas de Magé, lugar de residencia de Antonio Fernandes dos Santos, e a supplicante requer que, uma vez devolvida a mesma precatoria ao juizo de V. Ex., lhe seja entregue, depois de observadas as formalidades legais e independentemente de traslado, para dos autos respectivos fazer o uso que lhe convier. Nestes termos, pede

deferimento. Rio, 18 de julho de 1924. Dr. *Eugenio de Barros.* (Estava devidamente sellada). Distribuição: Distribuída á Primeira Vara, em 22 de julho de 1924. Pinto Coelho, distribuidor, interino. Despacho: Como requer, expedindo-se precatoria ao Sr. Dr. juiz federal do Estado do Rio. D. Federal, 22-7-1924. — *Olympio de Sá.* Em seguida, foi pela supplicante dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara. A Companhia Cervejaria Brahma requereu a V. Ex. a expedição de carta precatoria á Justiça Federal do Estado do Rio (Magé), afim de ser notificado Antonio Fernandes dos Santos para sciencia de que deixará de ser seu depositario na cidade de Magé oito dias depois de receber a notificação, nos termos do contracto por escriptura publica junta aos autos, e outrossim para liquidar a importância de que dever á supplicante dentro de noventa dias, contados do momento da notificação; o que V. Ex. deferiu. E como haja sido devolvida a alludida precatoria com a certidão de que o notificado se encontra em lugar incerto e não sabido, informação prestada por sua propria esposa ao official da diligencia, quer a supplicante fazer notificar o mesmo Antonio Fernandes dos Santos por edital e assim requer a V. Ex. se digne mandar que se proceda, marcando o prazo necessario, de accordo com a lei. Nestes termos espera deferimento. Rio, 12 de agosto de 1924. — Dr. *Eugenio de Barros.* (Estava devidamente sellada).» Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «Justifique a ausencia. D. Federal, 13-8-1924. — *Olympio de Sá.* Justificada, por duas testemunhas a ausencia do supplicado, Antonio Fernandes dos Santos, em lugar incerto e não sabido, foram-me os autos conclusos, nelles proferindo o seguinte despacho: «Tendo em vista os depoimentos das testemunhas de fis., hei por justificada a ausencia de Antonio Fernandes dos Santos, e, assim, sejam expedidos os editaes requeridos a fis. 7 com o prazo de trinta dias. D. Federal, 22 de agosto de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*» Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, pelo qual fica citado Antonio Fernandes dos Santos, ausente em lugar incerto e não sabido, para sciencia de que, dentro de oito dias que serão contados depois de findo o dito prazo de trinta dias, fica exonerado das funções de depositario da supplicante, Companhia Cervejaria Brahma, e de que dentro de noventa dias deve effectuar o pagamento do que deve á supplicante, com garantia hypothecaria, tudo na conformidade da petição inicial acima transcripta. E, para contar, é passado o presente que será publicado pela imprensa e affixado, no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1924. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escriptão, interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (5.749)

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade, em appellação, n. 5.666, embargante, Gustavo Moss, embargada, D. Adalia Serpa, adiados na ultima sessão, e dos embargos de nullidade, em agravo de petição: ns. 47, embargante, Augusto Cordovil Canillo Monteiro, embargados, Antonio Augusto

Schortcht e outro; 8.121, embargante, Antonio Joaquim Teixeira, embargada, a Fazenda do Estado de São Paulo; 9.312, embargante, João Antonio de Freitas, embargado, Centro de Empregados em Ferro-vias, terá lugar na sessão das Camaras Reunidas, do dia 4 de setembro proximo ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 30 de agosto de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma "Fabrica Triplex"

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da Sociedade Anonyma "Fabrica Triplex", com sede á rua Bomfim numero duzentos e quatro, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Luiz Antonio de Moraes, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Sociedade Anonyma "Fabrica Triplex" com sede á rua Bomfim n. 204, por sentença deste juizo de 29 de agosto de 1924, ás 14 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 10 de julho de 1924. Foi nomeado syndico o credor Luiz Antonio de Moraes, residente á rua da Quitanda n. 111, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de setembro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — Auto Fortes. Está conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (5.740)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Marcellino de Araujo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Marcellino de Araujo que a assembléa foi adiada para o dia 4 de setembro proximo vindo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1924. — O escrivão Bartlett James. 5.752.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia do Banco do Rio de Janeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

Na forma abaixo:

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia do Banco do Rio de Janeiro que os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por Annibal Fernandes & Comp., sucessores de An-

nibal & Cavalcanti, ficam á sua disposição durante 5 dias, para serem examinados e apresentarem, dentro desse prazo, as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1924. — O escrivão, Bartlett James. (5.653)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia da Companhia de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria a requerimento de Henrique Furstenan. Feliciano Gonçalves Borges, João Pereira Maciel, Eugenio Muller Kappel, Balduino Mosele, Oreste Toffali, Culan, Amabilia S. Tofoli Culan, Carl Oscar Terchnoann, Heiwich Adolf Oscar Erbé e Companhia Fabrica de Papel Itajahy, correndo o prazo da lei sob pena de revelia. Rio 20 de agosto de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.693)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Moreira Name & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Moreira Name & Comp., á rua da Alfandega n. 176, na forma abaixo

O Dr. Mario da Costa Ribeiro, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Julio Lima & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Moreira Name & Comp., por sentença deste juizo, de 1 de agosto de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de junho de 1924.

Foram nomeados syndicos os credores Julio Lima & Comp., á rua S. Bento n. 15, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos, a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de setembro de 1924, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade.

Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1924. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Manoel da Costa Ribeiro. — Confere, José Candido de Barros. (5.231)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Fago saber que a este Juizo foi distribuida, em vinte e nove de julho ultimo, uma acção executiva hypothecaria requerida por Antonio Nunes de Paiva contra Francisco Alves Pereira Pinto, em virtude do que, preenchidas as formalidades legais, foi expedido o mandado do teor seguinte: «Mandado executivo hypothecario. Passado a favor de Antonio Nunes de Paiva contra Francisco Alves Pereira Pinto. Na forma abaixo». O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc. Mando aos officiaes de justiça deste Juizo, a quem for este apresentado, por mim assignado e subscripto pelo escrivão do meu cargo, se dirijam a Francisco Alves Pereira Pinto e o intímam a pagar *incontinenti* a quantia de 10:502\$430 (dez contos quinhentos e dous mil quatrocentos e trinta réis), principal; juros da mora e custas e ainda a multa que deve a Antonio Nunes de Paiva, credor hypothecario, nos termos do escriptura publica ora ajuizada, devendo tambem pagar as custas accrescidas com o presente mandado e seu cumprimento, dando o competente recibo. E não pagando o supplicante, penhem o predio e terreno numero quarenta da rua D. Luiza. O predio é meio assebrado, recuado da face da rua, com duas janellas de frente, entrada ao lado, com gradil de madeira á frente, construido em terreno que mede oito metros de frente por 35 metros de fundos. Feito o que procedam ao deposito, na forma da lei, não só do immovel, como dos respectivos rendimentos, que serão tambem penhorados. Feito o que, intímam o executado e sua mulher, si for elle casado, para sciencia da penhora e embargarem-na dentro do prazo legal que para isso será assignado em a primeira audiencia após a intimação, ficando desde logo citados para todos os termos da acção executiva até final, pena de revelia. O que cumpram. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em trinta de julho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Manoel da Costa Ribeiro. (Devidamente sellado).» Não tendo sido encontrado o supplicado Francisco Alves Pereira Pinto, por estar fora do paiz, foi requerido e effectuado o sequestro do immovel hypothecado e depositado em poder de Romeu Costa, morador á rua General Camara numero cento e quinze, o que teve lugar a dous do corrente. Justificada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, em Portugal, foi, por sentença, julgada a justificação e, a requerimento do supplicante, mandado expedir o presente edital com o prazo de noventa dias, por cujo teor fica citado o dito Francisco Alves Pereira Pinto, para sciencia do mandado executivo e para que venha á primeira audiencia deste juizo que se seguir á expiração do dito prazo pagar a importância devida e custas, ou ver convolar-se o sequestro em penhora e assignar-se-lhe os seis dias da lei para offerecer os embargos que tiver, ficando desde logo citado para todos os termos da acção executiva até final, sob pena de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vai ser o presente publicado no *Diario Official* e em qualquer jornal de grande circulação e affixado no logar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento

e cincoenta e dous, onde funciona este juizo, cujas audiencias teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e trinta minutos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de agosto de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.* Confere — *José Candido de Barros.* (5.744)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação do requerimento de Joaquim de Souza Lima, unico socio da firma Joaquim de Souza Lima, pedindo sua reabilitação, com o prazo de trinta dias.

O doutor Frederico Sussekind, juiz em exercicio na Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Joaquim de Souza Lima me foi dirigido, devidamente instruido, o requerimento do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil. Joaquim de Souza Lima, unico socio da firma Joaquim de Souza Lima, fallida por este juizo, querendo requerer a sua reabilitação, vem requerer a mesma. Juntando os respectivos documentos, pede que sejam expedidos os editaes, na forma do art. 144 da lei n. 2.024. P. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1924. — Joaquim de Souza Lima.» Em cuja petição dei o seguinte despacho: J. Sim. Rio, 18 de agosto de 1924. — Frederico Sussekind. Em virtude dese meu despacho por este fago publico o referido requerimento, com o prazo de 30 dias; findo o qual proceder-se-ha de conformidade com o art. 144 da lei n. 2.024. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1924. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrevão. — *Frederico Sussekind.* Rio, 21 de agosto de 1924. — *João Baptista Rêllo.* (5.756)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação e protesto

O Dr. Frederico Sussekind, juiz da Terceira Vara Civil neste Districto Federal.

Faço saber aos que este edital de publicação do protesto virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Vicente Duranti me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civil. Vicente Duranti, capitalista, com escriptorio á rua do Lavradio n. 148, sobrado, credor de Honorio Figueira Junior, que tambem se assigna Honorio Figueira Filho, por uma nota promissoria de 40:000\$, a vencer-se em 31 de outubro do corrente anno, tendo chegado ao seu conhecimento que o dito devedor pretende onerar ou alienar os unicos immoveis que possui, os quaes garantem o seu credito, para que chegue ao conhecimento a quantos interessar possa e salvaguarda dos seus direitos, quer protestar contra qualquer alienação ou oneração que pretenda fazer o referido devedor, tomando-se por termo o protesto e publicando-se pela imprensa. Nestes termos D. A. entre-

gues os autos ao supplicante independente de traslado. P. deferimento. Rio de Janeiro 25 de agosto de 1924. Vicente Duranti. (Estava sellada). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Tome-se por termo o protesto, dando-se sciencia ao supplicado. Rio, 25 de agosto de 1924. Frederico Sussekind. Termo de protesto. Aos vinte e seis de agosto de mil novecentos e vinte quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceu Vicente Duranti e disse que reduziu ao protesto termo o seu protesto contra Honorio Figueira Junior que tambem se assigna Honorio Figueira Filho, de conformidade com a sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo que assigna com duas testemunhas abaixo. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrevão o subscrevi. Vicente Duranti, Alcebiades Medeiros, Raphael Barroso da Costa. Em virtude do meu despacho supra transcripto se passou este para ser publicado pela imprensa conforme se requereu. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1924. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, subscrevi. — *Frederico Sussekind.* — Rio, 30 de agosto de 1924. — *Cruz Galvão.* (5.757)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata preventiva de A. Gomes de Faria

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assemblea de credores que estava marcada para o dia 29 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 4 de setembro, ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 29 de agosto de 1924. — Pelo escrevão, *João B. Rêllo.* (5.745).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente fago publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes, reivindicantes, Dr. Pedro Hyppolito de Mello Cahu, e Bernardino Pereira da Costa e reivindicada a massa fallida da Previsora Rio Grandense. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1924. — Pelo escrevão, *Antonio de Souza Coelho,* escrevente juramentado. (5.708)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de José da Silva Borges

Pelo presente fago publico que as contas de Gaspar Ribeiro & Comp., na qualidade de ex-syndicos da fallencia de José da Silva Borges, estão e se acharão em cartorio, durante dez dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de a re-

velia, serem ellas julgadas pelo meritissimo senhor juiz, na forma da lei. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1924. — O escrevão, *Elmano Gomes Cardim.* (5.736)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Saul Fleischman

De publicação de sentença que declaram aberta a fallencia do negociante Saul Fleischman, estabelecido á rua Affonso Penna n. 167, na forma abaixo.

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Teixeira Costa, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Saul Fleischman, estabelecido á rua Affonso Penna n. 167, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 15 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 29 de junho do corrente anno. Foi nomeado syndico, o credor Teixeira Costa, estabelecido á rua da Uruguaiana n. 142, ficando os credores da dita fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 30 de setembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1924. Eu, *Elmano Gomes Cardim,* escrevão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Carlos Cury

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante Carlos Cury, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 209, com commercio de armario e fazenda, na forma abaixo.

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de confissão do devedor Carlos Cury, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Carlos Cury, estabelecido com negocio de fazenda e armario, á rua Marquez de Abrantes n. 209, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 14 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 17 de julho do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Moreira Santos & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do

prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 30 de setembro proximo, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrevô o subscrevi. — *Arthur da Silva Costa.* (5.754)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de José da Silva Borges

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes, reivindicantes, Roizner Kerner e reivindicada a massa fallida de José da Silva Borges, nos quaes os reivindicantes podem lhes sejam entregues os moveis constantes da factura junta aos autos. Em virtude do que, e na forma do artigo 139 §§ 1 e 2 da lei das fallencias, qualquer credor ou interessado, poderá dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicacão deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (5.741)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de Merched Assad Saad

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente torno publico que a assembléa de credores de Merched Assad Saad, negociante estabelecido á rua da Alfandega n. 353, em concordata preventiva por este juizo, terá lugar no dia 5 de setembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 29 de agosto de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza e Cunha,* escrevente, juramentado. (5.733)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citacão, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Manoel Duarte de Avellar, estabelecido sob firma individual, na forma abaixo:

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de rehabilitacão em que é supplicante Manoel Duarte de Avellar Junior, estabelecido sob firma individual, nos quaes, lho foi dirigida uma petição pedindo o mesmo o julgamento de sua concordata e consequente expedicão de editaes para o fim de ser rehabilitado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de

Manoel Duarte de Avellar Junior, para sciencia do pedido de rehabilitacão que o mesmo faz e apresentarem, dentro desse prazo, as contestacões que entenderem, sob pena de á revelia se proceder com for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrevô, o subscrevi. — *Galdino Siqueira.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira* (5.197)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Doria & Comp. Ltd.

AVISOS AOS CREDITORES

De publicacão de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Doria & Comp. Ltd., estabelecido á Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, sala 7, na forma abaixo:

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Charles & Bettenford, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Doria & Comp. Ltd., estabelecido á Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, sala 7, por sentença deste juizo, de 25 de agosto de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 28 de junho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Pedro Gomes, S. A. Serraria Mose, Oliveira, Andrade & Comp., residentes ás ruas respectivamente Theophilo Ottonio numero 183, Avenida Rio Branco n. 133, 7 de Setembro n. 67, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaracão de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de setembro de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrevô, o subscrevi. — *Galdino Siqueira.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — *Edison Mendes de Oliveira.* (5.753)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de M. Pereira & Comp. a

AVISO AOS CREDITORES

De publicacão de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante M. Pereira & Comp., estabelecidos com sede á rua do Mattoso n. 221, na forma abaixo.

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, a requerimento dos me-

mos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Pereira & Comp., estabelecido com sede á rua do Mattoso n. 221, por sentença deste juizo, de 27 de agosto de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 17 de julho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Otto Schubach & Comp., Adriano Rebello e Vieira & Marques, residentes ás ruas respectivamente Theophilo Ottoni n. 95, Rezende n. 67, Visconde do Rio Branco n. 12, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaracão de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de setembro de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de agosto de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrevô, o subscrevi. — *Galdino Siqueira.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — *Edison Mendes de Oliveira.* (5.749)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Antonio Pereira Machado

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados da fallencia de Antonio Pereira Machado que a assembléa geral foi, a requerimento do syndico o despacho do Dr. juiz, adiada para o dia 2 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum.

Rio, 25 de agosto de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (5.691)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Coelho Placido & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de Coelho Placido & Comp., que a requerimento dos syndicos e despacho do Dr. juiz da assembléa geral dos credores da referido fallencia foi adiada para o dia 1 de setembro proximo futuro ás 13 horas no lugar do costume á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 16 de agosto de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (5.542)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos interessados na fallencia de Henry Boysen, que a assembléa geral dos credores foi, a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, adiada para o dia 9 de setembro proximo findo, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 29 de agosto de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (5.748)

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação para despejo a Eugenia Rezende de Castro, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da Segunda Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber que a este juizo e pelo cartorio do escrivão que este subcreve, foi dirigida a petição do teor seguinte: Illmo. Exmo. Sr. juiz da Segunda Pretoria Civil. Diz João David de Almeida Casaca, dono do predio da rua do Senado n. 12, que o tendo alugado por 300\$000 mensaes e mais 7\$, tambem mensaes de taxas, a Eugenia Rezende de Castro, deixou esta de satisfazer os alugueis desde o mez de maio, inclusive, do corrente anno, até hoje, razão por que quer despejar-a. Assim, requer a V. Ex. se digno mandar intimar a para dentro do prazo de vinte dias que lhe será assignado na primeira audiencia, desocupar o referido predio e entregar suas chaves, sob pena de ser feito o despejo judicial a sua custa, expedindo-se o competente mandado. Requer, outrossim, que da presente petição se dê sciencia a quem quer que esteja occupando o predio locado. Nestes termos, e tendo a causa para o effeito da taxa judiciaria o valor de 3:684\$000, pede e E. deferimento. Rio, 3 de julho de 1924. — O alvogado, Bento de Barros Pimentel. Em tempo: A supplicada é locataria somente do sobrado e não de todo o predio. Assim o despejo requerido é só do sobrado. — O advogado, Bento de Barros Pimentel. Despachô: D. Intime-se. Rio, 4-6-24. — Tourinho. E não tendo sido encontrada a supplicada, por se achar ausente, conforme certificou o official, justificada a sua ausencia e por sentença determinada a sua citação por edital. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual se cita Eugenia Rezende de Castro para sciencia do teor da petição supra transcripta, pela qual fica citada para os termos da presente acção de despejo, ficando sciende do que, findo o prazo de trinta dias do presente ser-lhe-ha assignado na primeira audiencia o prazo legal para despejo, assim como funcioanar este juizo á rua da Imperatriz Leopoldina n. 25, e que as audiencias se realizam ás 3^{as} e 6^{as} feiras, ás 19 horas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1924. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o escrevi e assigno. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. (5.126).

Juizo da Segunda Pretoria Civil

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da 2ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço publico que, em perigo eminente de vida, no dia 30 do mez de julho findo, ás 15 horas, mais ou menos, na sala da 11ª enfermaria, quarto particular n. 8, da Santa Casa de Misericórdia, onde se achava provisoriamente casaram-se perante as testemunhas João Raphael Durant, Manoel Torres Carvalho, José de Souza Filho, Jayme Pereira. Henrique Iglesias Caride e Rogerio Segundo Peres, declarando não existir impedimento que a isso os inhibisse, José Pereira de Araújo Chaves e Thereza de Jesus Pires, vindo o primeiro a fallecer, ás 16 horas do dia 31 de julho. Após o casamento assim effectuado, foram preenchidas as formalidades legais, dentro do prazo legal, neste juizo, ficando correndo em car-

torio do mesmo juizo 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridos pelos interessados, as providencias que entenderem de direito, pró ou contra o referido casamento. Si algum se sentir prejudicado, ou conhecer que exista impedimento, accuse-o. Os contrahentes residiam á rua Luiz de Camões n. 80. Capital Federal, quatorze de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Luiz Magalhães Villalba Alvim, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Pereira, escrivão interino, o subscrovi. Está conforme. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1924. — O escrivão interino, Alfredo Pereira. (5.750).

Juizo da Quarta Pretoria Civil

CARTORIO PINHEIRO MACHADO

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na acção executiva por títulos movida por D. Luiza Fernandes contra Adèle Decaut, na forma abaixo

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que virem o presente edital ou delle conhecimento tiverem, que no dia 14 de setembro vindouro, ás treze horas, após a audiencia do estylo, á rua do Catete n. 271, sobrado, serão levados a publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça, os bens penhorados na acção executiva movida por D. Luiza Fernandes contra Adèle Decaut, os quaes constam do laudo de avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, abaixo assignados, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil, e a requerimento de D. Luiza Fernandes, nos dirigimos á praça da Lapa n. 54, e ali sendo, nos foram apresentados os bens moveis constantes do referido mandado, os quaes passamos a avaliar pela forma seguinte: Uma cama para casal, com enxergão de arame, de peroba clara, 80\$; um guarda-casaca, com porta de espelho, de peroba clara, 150\$; uma mesa de cabeceira com marmore escuro, de peroba clara, 20\$000; um lavatorio sem espelho, de peroba clara, com marmore escuro, 70\$000; uma mesa de centro, de peroba clara, 15\$000; uma cama para casal, de peroba clara, 80\$; um guarda-casaca com porta de espelho, de peroba clara, 150\$; uma mesa de cabeceira, de peroba clara, 20\$; uma cama para casal com enxergão de arame, de peroba clara, 80\$; duas mesas de cabeceira com marmore escuro, de peroba escura, 40\$; um guarda-vestidos de peroba clara, 100\$; um guarda-casaca com porta de espelho, de peroba clara, 150\$; um toilette com espelho, de peroba clara, 100\$; uma crystalleira Mignon, 150\$; um buffet com espelho oval e marmore claro, de peroba clara, 200\$; um etagère com pedra marmore, de peroba clara, 100\$; doze cadeiras com encosto de couro e assento de palha, de peroba clara, 120\$; uma mesa elastica com tres taboas, de peroba clara, 50\$; uma cama para casal, laqueada de branco, 90\$; um guarda-casaca com porta de espelho, laqueado de branco, 150\$; um guarda-vestidos, laqueado de branco, 100\$; um toilette com espelho e marmore, laqueado de branco, 100\$; duas mesas de cabeceira, laqueadas de branco, 40\$; uma cama para casal, com enxergão de arame, laqueada de

branco, 90\$; um toilette com espelho e marmore escuro, laqueado de branco, 100\$; duas mesas de cabeceira com marmore escuro, laqueadas de branco, 40\$; um guarda-vestidos laqueado de branco, 100\$; um psyché com espelho grande e gavetas aos lados, laqueado de branco, 200\$. Importa em dous contos seiscentos e oitenta e cinco mil réis (2:685\$). Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1924. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcante. (Estava legalmente sellado.) Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de lous contos seiscentos e oitenta e cinco mil réis (2:685\$000), preço por quanto vão a esta primeira praça. Quem, portanto, quizer os ditos bens arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por três dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1924. Eu, Waldemiro de Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrovi, no impedimento ocasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Waldemiro Miranda. (5.734).

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De notificação com o prazo de 90 dias

O Doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Civil, primeiro suplente em exercicio pleno, do Distrito Federal, etc.

Faz saber que, por parte de Heitor Machado dos Santos Werneck, Eponina Machado Werneck, Hilda Machado Werneck, Renato Machado Werneck, Annibal Machado Werneck, Maria Eugenia Machado Werneck, Edmundo Machado Werneck, Livia Machado Werneck de Abreu e seu marido Edgard Machado Werneck, Joaquim Machado Werneck e Helena Machado Werneck, proprietarios do predio á rua Valparaizo n. 30, nesta circumscripção judicial, alugado sem contracto a Francisco Alves de Oliveira, e, não querendo manter essa locação com o supplicado, veem na forma do artigo 1º § 2º da lei n. 4.403 de 22 de dezembro de 1921, dar-lhe o respectivo aviso, afim de que a dita locação uma vez finda não se prorogue por outro tanto tempo e nas mesmas condições, ficando assim o supplicado obrigado a restituir aos supplicantes a dita casa e a entregar-lhes as respectivas chaves no dia 27 de dezembro do corrente anno, sob pena do despejo judicial e constituindo assim acto illicito do supplicado a occupação da dita casa depois dessa data, o que importará em ficar o supplicado obrigado a pagar aos supplicantes, a titulo de indemnização a quantia de vinte mil réis por dia que exceder o dito termo de locação. E os supplicantes prevendo o caso de possibilidade de ficar contra a sua vontade impedidos por força da actual lei do inquilinato, ou de qualquer outra que venha a ser promulgada, de despejar o supplicado dessa casa pelo fundamento acima exposto, ou si fôr novamente prorogado o prazo a que se refere a lei n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922, querem tambem assegurar o seu direito de augmentar o aluguel da dita casa, na forma do art. 10 da referida lei n. 4.403 enquanto forem forçados a manter a locação com o supplicado, fazendo-lhe desde já tambem a respectiva

notificação, embora esta não importe em contrahirem os supplicantes nenhuma obrigação de manter qualquer locação com o supplicado, pois que a dita notificação só prevalecerá si os supplicantes forem impedidos pela lei de despejar de sua dita casa o supplicado no termo da actual locação e pelo motivo referido. Nestas condições veem os supplicantes requerer a V. Ex. se digne mandar intimar o supplicado para sciencia: 1º — do aviso que lhe fazem os supplicantes de não, quere-rem prorogar a actual locação que com elle mantem, na forma do § 2º do art. 1º da lei n.º 4.403, citada, e nos termos ex- postos nesta petição; 2º — de que o alu- guel mensal dessa casa, dada a impossi- bilidade de effectivar a sua desocupação, ficará elevado a trescentos e oitenta mil réis, além das taxas sanitárias e de sanea- mento que o supplicado paga, começando elle a vigorar na forma do art. 10 da mesma lei. — Requerem mais, os suppli- cantes que, feita a diligencia, lhe seja esta entregue, independente do traslado, para seu documento, termos em que pede deferimento. — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1924. — Bernardo José dos San- tos Ferraz, advogado. — Em cuja Peti- ção exarei o seguinte despacho: — Noti- fique-se. — Rio, 1 — 5 — 924. Abelar- do. — Em seguida consta a certidão se- guinte: Certifico e dou fé, que pelo con- teúdo da presente petição e seu respeitá- vel despacho, dirigi-me á rua Valparaizo n.º 30, afim de notificar o supplicado Francisco Alves de Oliveira, não me sen- do possível, pelo facto do mesmo se achar na Europa, conforme me declarou pessoa que se achava no interior do predio. — Rio, 17 de junho de 1924. — José Mac- cedo, official do juizo. — Réplica: Exmo. Sr. Dr. juiz: A vista da certidão supra, comprovada pela certidão que o suppli- cante ora offerece, sendo porém, incerto o paiz da Europa, onde se encontra o sup- plicado, que d'aqui partiu para Lisboa, em 21 de abril do corrente anno, veem os supplicantes requerer a citação edital do mesmo, dispensa da justificação á vista do documento que a esta acompanha, com o prazo e pela forma da lei. P. deferi- mento. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1924. Bernardo José dos Santos, Ferraz, 13 — 7 — 21. Em cuja repli- ca exarei o seguinte despacho: Sim, com o prazo do noventa dias. Rio, vinte e um — sete — vinte e quatro. S. M. Teixeira. — Em virtude do que, mandei passar o presente, com o prazo de noventa dias, pelo qual notifique o suppli- cado Francisco Alves de Oliveira, para sciencia da medida requerida e que este juizo funcione á rua Fonseca n.º 26. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civil, em 26 de agosto de 1924. E eu, José Cyrillo Castex, escrevão, o subservevi. — Sylvio Martins Teixeira. — Eu, Ruben Cyrillo Castex, escrevente juramentado, o subservevi e assigno no impedimento ocasional do escrevão. — Ruben Cyrillo Castex. (5.737).

Juizo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Proclamas

Faço saber que estão se habilitando para casar, na forma da lei: Octacilio da Silva Braga com Maria Pelissar Santos; Marico de Tautphues Castello Branco com Nedith Rodrigues Lopes; Affonso Luz de Almeida com Hil- da Salles; Antonio Francisco Coelho da Almeida com Antonietta da Cunha Cas-

tano, Ary Kerner Desousart com Odette Sampaio Rocha. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Sexta Pretoria Civil, 29 de agosto de 1924. — O escri- vão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a terceiros interessados no usocapião sobre uns terrenos na Estrada do En- genho da Serra, em Jacarepaguá, a requerimento de Joaquim Camara Britto, na fôrma abaixo:

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de Joaquim Camara Britto me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo excellentis- simo Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Civil, (Escrivão Lino Fonseca). Joaquim Ca- mara Britto, para os fins e nos termos do artigo 550 do Codigo Civil e em con- formidade com a inclusa justificação produzida em juizo, requer a vossa se- nhoria que se digne de ordenar a pu- blicação de edital, com o prazo que vossa senhoria determinar, para ser julgado o usocapião a favor do supplicante, visto que: Primeiro — O supplicante occupa mansa e pacificamente um prazo de terras na Estrada do Engenho da Serra, em Jacarepaguá (planta junta) ha mais de 35 annos. por si e por seus anteces- sores, onde possui uma casa e diversas outras bemfeitorias e das quaes tira os proventos para sua manutenção; Se- gundo — Que tem pago todos os impos- tos e assumido os onus legais sobre o predio e terreno em que elle se acha; Terceiro — Que o dito terreno confron- ta por um lado e pelos fundos com o Dr. Joaquim Catramby, dividindo no rio e pelo outro lado com Dr. Francisca de Oliveira, fazendo frente, para a dita Estrada do Engenho da Serra, como tudo consta da planta inclusa. Nestes termos o supplicante pede a vossa senhoria que após a fixação de edital e julgamento seja o supplicante declarado senhor e possuidor para todos os effectos que re- sultem do usocapião. Para os effectos do pagamento da taxa judiciaria dá-se por esta o valor de 10:000\$ (dez contos de réis). Pede deferimento. Rio de Ja- neiro, 18 de julho de 1924. — Miguel Duarte Pinto Guimarães, advogado Estava devidamente sellado. Despacho: Distribuida, autuada, sim. Marco o prazo de 30 dias, e para expedição e publi- cação dos editaes. Rio, 21 de julho de 1924. — Moraes Jardim. Em virtude do que, tendo sido julgada a justificação, por sentença produzida, mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, e por elle hei por citados os interessa- dos incertos para sciencia do dito uso- capião e de que as audiencias deste juizo tem lugar ás quartas-feiras e sabba- dos ás 12 e 1½ horas, no predio á rua José dos Reis, numero 41, Estação do Engenho de Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem inter-essar possa, será este affixado no lugar do costume e publicado na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1924. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Emygdio G. da Fonseca Almeida, tabelião interi- no, o subservevi. — Luiz de Moraes Jar- dim. Está conforme. — Oliveira Gal-vão, escrevente juramentado. (5.738)

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo do Souza Santos, juiz de Setima Pretoria Criminal do Dis- tricto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edi- tal com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor pu- blico adjunto denunciou José Carneiro, como incurso nas penas do art. 304, do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 9 de setembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final senten- ça e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti nu- mero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de agosto de 1924. Eu, Manoel Martins Lima, escrevente jura- mentado, o escrevi. E eu, José Marianne Pereira Landim, escrevão, o subservevi. — Eduardo de Souza Santos.

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

EDITAL DE CITAÇÃO DE INDIGIADO

O Dr. Octavio Steiner do Couto, 1º supplente de auditor em exercicio: Faço saber aos que o presente edi- tal de citação com o prazo de 8 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que deverá comparecer no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar perante o 2º Conselho de Justiça Militar, o soldado Antonio Miranda, da Escola de Aviação Militar, afim de ver- se processar e julgar pelo crime previsto no art. 107 do Codigo Penal Militar, de que é accusado. Denuncia offerecida pelo Dr. 2º promotor: «Exmo. Sr. pre- sidente e demais membros do Conselho de Justiça Militar. O 2º promotor da Justiça Militar desta Circumscripção vem, na fôrma da lei, denunciar o sol- dado da Escola de Aviação Militar, An- tonio Miranda, pelo facto delictuoso que passa a expor: Na noite de 2 para 3 de fevereiro do corrente anno, o in- diciado achando-se preso preventiva- mente no xadrez do quartel da Escola de Aviação, respondendo a inquerito por crime de furto, evadiu-se da prisão, serrando a grade da mesma e arrom- bando a janella conforme ficou verifi- cado pelo laudo de exame procedido no local e constante de folhas deste inqu- rito. Assim incidiu o indiciado nas penas do art. 107 do Codigo Penal Militar. Nes- tes termos, requer esta promotoria que feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summario de culpa, ouvindo- se as testemunhas abaixo arroladas: Soldados Americo Leal, Joaquim Ansel- mo, Paulo Lopes da Silva, sargento Leovegildo Alves dos Prazeres e cabo Antonio Machado. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1924. Francisco Anselmo Cha- gas, segundo promotor. E para con- star, passou-se o presente edital, que será affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de haver cumprido, para ser- junto aos autos, e mais dous do igual teor, que serão publicados pela im- prensa. Penas da lei. Dado e passa- do

nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 20 dias do mez de agosto do anno de 1924. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, que subscrevi. — Octavio Steiner do Couto.

Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar — Exército

EDITAL DE CITAÇÃO DE INDICIADO

O doutor Octavio Steiner do Couto, 1º suppleto do auditor, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 8 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 2 de setembro, ás 12 horas, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar, deverá comparecer o soldado Olavo Augusto Cesar, do 1º Grupo de Artilharia de Montanha, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 155, paragrafo unico do Código Penal Militar, de que é acusado. Denuncia offerecida pelo Dr. 2º promotor: Exmo. senhor presidente e demais membros do 2º Conselho de Justiça Militar. O segundo promotor de Justiça Militar desta circumscrição vem na forma da lei denunciar como incurso nas penas do art. 155, paragrafo unico do Código Penal Militar, o soldado do 1º Grupo de Artilharia de Montanha Olavo Augusto Cesar pelo facto criminoso que passo a expôr: Em dias do mez de janeiro do corrente anno o indiciado desviou uma clarineta pertencente ao seu camarada de nome Luciano Martins Cardoso avaliada em setenta mil réis e que por este lhe tinha sido confiada com a obrigação de restituir. O indiciado para afastar de si qualquer responsabilidade e para exito do furto que praticára, simulou ter sido a sua mala arrombada e ter algum dali tirado a referida clarineta, dando lugar á abertura de um inquerito, onde seria indiciado o soldado Ernesto Rodrigues Tayão que se achava de plantão na noite da simulação; entretanto, as testemunhas ouvidas são quasi todas accordes em attribuir ao proprio soldado Olavo Augusto Cesar a autoria do furto. Nestes termos requer esta promotoria que feitas as necessarias intimações seja iniciado o summario de culpa ouvindo-se o dono da clarineta, soldado Luciano Martins Cardoso e as testemunhas abaixo arroladas: primeiro sargento José Custodio Loureiro, aspeçada Aurelio Coelho de Moura, soldado Antonio Pereira Gomes Filho, Aparicio Germano da Silva e Pedro Casasovsky. Rio 6 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas, promotor. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o subscrevi. Capital Federal, 21 de agosto de 1924.

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor de Guerra:

Faz saber ao réo soldado da 1ª Companhia de Administração Nicomedes Walter Brasil, ou quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é ci-

tado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a Sexta Circumscrição Judiciaria Militar (Auditoria do Exército) andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 22 do mez de setembro vindouro, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar, de que é acusado: «Exm. Sr. presidente e mais membros do Segundo Conselho de Justiça Militar. O 2º promotor de Justiça Militar desta Circumscrição vem na forma da lei denunciar o soldado da 1ª Companhia de Administração Nicomedes Walter Brasil pelo facto criminoso que passa a expôr: Na noite de 4 para 5 de abril do corrente anno, achando-se o indiciado acima referido preso judicialmente no xadrez do quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, o aproveitando-se da noite, que, segundo referencias neste inquerito, fora de chuva tempestuosa, evadiu-se da prisão, arrombando a mesma, conforme está devidamente verificado no exame de corpo do delicto de fls. Assim incidiu o indiciado na sanção do art. 107 do Código Penal Militar. Nestes termos requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summario de culpa ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: sargento Rubens Gregorio Pires, soldado Elpidio Cordeiro de Mello, cabo Augusto Nery, soldado Arno Ernesto Michel. Outrosim, esta promotoria deixa de offerecer denuncia contra o sargento commandante da guarda e mais praças da guarda da prisão porque no presente inquerito não se verificou nenhum indicio de responsabilidade dos mesmos na fuga em questão. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — Francisco Anselmo Chagas, promotor.» E para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi.

Capital Federal, 19 de agosto de 1924. — Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

Termo de contracto que entrã si fazem o Departamento Nacional de Saude Publica e Richard Whichello & Comp. commerciantes estabelecidos nessa cidade, á rua Primeiro de Março numero cento e doze (112):

Aos trinta (30) dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram, na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Richard Whichello & Comp., commerciantes estabelecidos nesta cidade, á rua Primeiro de Março numero cento e doze, e, perante o respectivo director geral, interino, senhor doutor Raul Leitão da Cunha, declararam que, mantendo os termos de sua proposta apresentada na concorrência publica, realizada em dezenove de março deste

anno, devidamente publicada no *Diario Official*, assignam o presente termo de contracto para o fornecimento e instalação, no prazo de tres mezes, de uma lavanderia «Troy Laundry Machinery Company», no Hospital Dom Pedro Segundo (II), em Santa Cruz, pelo preço de quarenta e nove contos e quinhentos mil réis (49:500\$000), ficando, para maior clareza, estabelecidas as seguintes clausulas:

Primeira — Richard Whichello & Comp., obrigam-se a sellar suas contas, relativas ao presente contracto, de accordo e na conformidade com as leis em vigor;

Segunda — As machinas a fornecer e instalar são as seguintes:

Um conjunto Troy Typo «D» consistindo em uma armação de madeira com uma transmissão completa e motor electrico de tres (3) H. P. (tres cavallos), triphasico, fixo á armação e accionando as seguintes machinas:

Um lavador Troy com corpo de ferro galvanizado e cylindro interno de latão, typo turbina, medindo 32" (trinta e duas pollegadas) de diametro interno por 46" (quarenta e seis pollegadas) de comprimento;

Uma turbina Troy (hydro extractor), com cesto de cobre, medindo 20" (vinte pollegadas) de diametro;

Uma calandra Troy (Handy Yroner), com rolo de 66" (sessenta e seis pollegadas) de comprimento, para passar roupas lisas a ferro, taes como lençoes, lençoes, toalhas, etc., com aquecimento a vapor, completa, com parada automatica de segurança e accionado por um motor electrico de 1½ H. P. (meio cavallo) de força, incluindo recebedor de condensação;

Uma caldeira vertical de 8 H. P. (oito cavallos), completa, com tres metros de chaminé, injector metropolitano, manometro, valvula, etc.;

Terceira — O preço do fornecimento de que trata o presente contracto, só será devido depois que as machinas descriptas na clausula anterior estiverem inteiramente montadas e postas a funcionar com absoluta perfeição e regularidade.

Quarta — A despesa decorrente do presente contracto correrá por conta da sub-consignação numero seiscientos e cincoenta e cinco (655), «Acquisição e instalação de uma lavanderia» do material, Hospital Dom Pedro II (segundo), do numero vinte e um (21), do artigo segundo (2º) da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres (4.793), de seto (7) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), de que foi deduzida.

Quinta — O presente contracto cuja minuta foi approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização, si o referido instituto denegar esse registro.

E por estarem assim accordes, lavrou-se o presente, que é assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Raul Leitão da Cunha, pelo representante de Richard Whichello & Comp., devidamente habilitado e pelas testemunhas Trajano

Coelho e Adherbal de Souza, também presentes ao acto. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de «Cem mil réis» (100\$). Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1924. (30-8-924). — *Dr. Raul Leitão da Cunha.* — *Richard Whitchello & Comp.* — Testemunhas: *Trojano Coelho.* — *Adherbal de Souza.*

Termo additivo

Termo additivo ao contracto n. 10, de 1924, celebrado entre o Departamento Nacional de Saúde Publica e os Senhores Fernandes Malmo & Comp., estabelecidos e com escriptorio á rua Buenos Aires numero 64 e 68, para o fornecimento, no corrente anno, do artigo n. 268 «Hematimetro Thomaz-Zeiss» ao preço de 70\$000.

A's treze e meia horas (13 1/2) do dia vinte e sete (27) do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro (1924) compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica os senhores Fernandes Malmo & Comp., e, por seu representante, senhor Oswaldo Wanderley, abaixo assignado, solicitaram ao Secretario Geral do Departamento, doutor Raul de Almeida Magalhães, na presença do senhor Attila de Souto Galvão, director da citada Secção de Contabilidade, que em termo additivo se alterasse, como desejavam e tornavam publico na presença de testemunhas, a nomenclatura dos artigos constantes do contracto, numero dez (10) que assignaram a dezenove de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924) para o fornecimento de artigos do grupo onze (11) Material cirurgico, incorporando-se á mesma o artigo numero duzentos e sessenta e oito (268) «Hematimetro Thomaz-Zeiss» em numero de dois (2) ao preço de setenta mil réis (70\$000) cada um, o que corresponde a mais cento e quarenta mil réis (140\$000) passando, pois, o total dos artigos contractados á quantia de «dez contos trescentos e noventa mil e seiscentos réis (10:390\$000)». Concordando com o que solicitara o representante e procurador, legalmente habilitado, dos senhores Fernandes Malmo & Comp., o senhor secretario geral, doutor Raul de Almeida Magalhães, ouvido o senhor Attila de Souto Galvão, director da supra citada Secção de Contabilidade, sobre a legalidade do pedido, por este julgado conveniente e legal, foi pelo alludido secretario geral deferida a petição e determinado que se lavrasse o presente termo additivo que attende ao requerido verbalmente pelo senhor Oswaldo Wanderley, representante dos Srs. Fernandes Malmo & Comp., e, bem assim, aos interessados do departamento.

Pelo senhor Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade do Departamento, foi determinado que se mantivessem integralmente os termos do contracto assignado e, bem assim, do termo additivo assignado a 19 de maio proximo passado, publicado no *Diário Official* de 22 do citado mez de maio, sendo a nova despesa, isto é, o acrescimo de cento e quarenta mil réis (140\$000) referente á aquisição de dois (2) «Hematímetros Thomaz-Zeiss» incluída na sub-consignação Material clinico, da rubrica Hospital Geral de Assistencia citada no contracto numero dez (10) ao qual se tem feito referencia neste termo additivo, augmentando-se a nomenclatura dos artigos adjudicados a Fernandes Malmo & Comp. e o respectivo

vo empenho, o que foi feito immediatamente.

Nada mais tendo sido tratado foi esse termo lido e achado conforme pelos senhores, doutor Raul de Almeida Magalhães, secretario geral do Departamento, Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade; Oswaldo Wanderley, representante e procurador de Fernandes Malmo & Comp.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924. — *Dr. Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral. — *Oswaldo Wanderley*.

MINISTERIO DA GUERRA

Tercera Directoria Divisionaria de Intendencia

Termo do contracto celebrado pela Terceira Directoria Divisionaria de Intendencia, com os negociantes Esteves Barbosa & Comp., Bohms, Broda & Comp., Araujo Vianna, Viuva J. L. da Silva & Comp., Carlos Julio Becker & Comp., Chaves & Almeida, Elcutherio Araujo & Comp., Abramo Eberle & Comp., F. G. Bier, Companhia União Fabril e Eloy & Comp., todos estabelecidos nesta Capital, com excepção de Abramo Eberle & Comp. e Companhia União Fabril, estabelecidos, respectivamente, nas cidades de Caxias e do Rio Grande, com representantes nesta Capital, para o fornecimento de materia prima para confecção de fardamento, artigos manufacturados e calçado, cujas propostas foram apresentadas em sessão da Comissão Permanente de Compras da Guerra, realizada a vinte e seis do mez de março do mil novecentos e vinte e quatro.

Aos doze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram nesta Terceira Directoria Divisionaria de Intendencia os negociantes Esteves Barbosa & Comp., Bohms, Broda & Comp., Araujo Vianna, Viuva J. L. da Silva & Comp., Carlos Julio Becker & Comp., Chaves & Almeida, Elcutherio Araujo & Comp., Abramo Eberle & Comp., representados pelo senhor Albano Volkmer, F. G. Bier, Companhia União Fabril, representada pelo senhor Jorge Schilling e Ely & Comp., o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto, o quinto, o sexto, o setimo, o nono e o decimo primeiro estabelecidos nesta Capital, respectivamente, ás ruas Andradas numero cento e oitenta e oito, Doutor Flores numero vinte e tres, Andradas numero quatrocentos e vinte e cinco, Marechal Floriano numeros oitenta e seis e oitenta e oito, Marechal Floriano numero cinquenta e quatro, Uruguay numero quatro, Andradas numero duzentos e treze-A, Sete de Setembro numero cento e seis e Voluntarios da Patria numero dez; o oitavo na cidade de Caxias com representação nesta Capital á rua Voluntarios da Patria numero cinquenta e dois e o decimo na cidade do Rio Grande, com agencia nesta Capital á rua Quinze de Novembro numeros cinco e sete, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de materia prima para confecção de fardamento, artigos manufacturados e calçado, abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada a vinte e seis do março findo pela Comissão Permanente de Compras da Guerra e approvada pelo Sr. ministro da Guerra em des-

pacho de vinte de maio, também findo, exarado no processo da primeira sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, numero mil quatrocentos e quarenta e seis, de doze do referido mez de maio, e lavrado depois de satisfeitas as exigencias da referida sub-directoria e sob as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial Esteves Barbosa & Comp. obriga-se a fornecer: quatrocentos e trinta e dois (432) botões bronzados, grandes, para infantaria, a quatrocentos e oitenta e cinco réis (\$485) cada um, na importancia de duzentos e nove mil quinhentos e vinte réis (209\$520), duzentos e dez (210) botões bronzados, grandes, para cavallaria, a quatrocentos e oitenta e cinco réis (\$485) cada um, na importancia de cento e um mil oitocentos e cincoenta réis (101\$850), cento e quarenta (140) botões bronzados, grandes, para artilharia, a quatrocentos e oitenta e cinco réis (\$485) cada um, na importancia de sessenta e sete mil e novecentos réis (67\$900), cincoenta e cinco (55) botões bronzados, grandes, para engenharia, a quatrocentos e oitenta e cinco réis (\$485) cada um, na importancia de vinte e seis mil seiscentos e setenta e cinco réis (26\$675), vinte e sete (27) botões bronzados, grandes, para Companhia de Administração, a quatrocentos e oitenta e cinco réis (\$485) cada um, na importancia de treze mil e noventa e cinco réis (13\$095), sete mil e quinhentos (7.500) metros de cadarço de algodão de onze millimetros, a cem réis (\$100) cada metro, na importancia de setecentos e cincoenta mil réis (750\$000), duzentos (200) metros de cadarço de linho, de oito millimetros, a duzentos e sessenta e cinco réis (\$265) cada metro, na importancia de cincoenta e tres mil réis (53\$000), trinta mil (30.000) pares de colchetes para tunicas, a onze e meio réis (\$11.5) cada par, na importancia de trezentos e quarenta e cinco mil réis (345\$000), importando esse fornecimento no total de um conto quinhentos e sessenta e sete mil e quarenta réis (1:567\$040); a firma Commercial Bohms, Broda & Comp. dois mil (2.000) distintivos para bonet de cavallaria, a trescentos e setenta e cinco réis (\$375) cada um, na importancia de setecentos e cincoenta e mil réis (750\$); cincoenta (50) distintivos para archivista, a mil e duzentos réis (1\$200) cada um, na importancia de sessenta mil réis (60\$000); quatorzo (14) distintivos para a Primeira Brigada de Cavallaria, a mil e quinhentos réis (1\$500) cada um, na importancia de vinte e um mil réis (21\$000); vinte e oito (28) distintivos para a Terceira Brigada de Cavallaria, a mil e quinhentos réis (1\$500) cada um, na importancia de quarenta e dois mil réis (42\$000); vinte e oito (28) distintivos para a Quinta Brigada de Infantaria, a mil e quinhentos réis (1\$500) cada um, na importancia de quarenta e dois mil réis (42\$000); trinta e seis (36) distintivos para a Segunda Divisão de Cavallaria, a mil e quinhentos réis (1\$500) cada um, na importancia de cinquenta e quatro mil réis (54\$000); mil (1.000) pares de numeroes «res-

(3), a quatrocentos e quarenta réis (\$440) cada par, na importância de quatrocentos e quarenta mil réis (440\$000); seiscientos e cincoenta (650) triangulos, a trezentos e cincoenta réis (\$350) cada um, na importância de duzentos e vinte e sete mil e quinhentos réis (227\$500), importando esse fornecimento no total de um conto seiscientos e setenta e oito mil e quinhentos réis (1:678\$500); A firma commercial Araujo Vianna: quatro (4) anedras de metal amarello, a mil setecentos e cincoenta réis (1\$750) cada uma, na importância de sete mil réis (7\$000), cinco (5) bouets de panno azul, com emblema para maruja, a doze mil e novecentos e noventa e cinco réis (19\$040), cada um, na importância de noventa e cinco mil réis (95\$000); cincoenta (50) pares de platinas cobertas de panno para infantaria, a quatro mil novecentos e noventa e cinco réis (4\$995) cada par, na importância de duzentos e quarenta e nove mil setecentos e cincoenta réis (249\$750); quarenta (40) pares de platinas cobertas de panno para aviação, a cinco mil duzentos e cincoenta réis (5\$250) cada par, na importância de duzentos e dez mil réis (210\$), vinte (20) pares de platinas cobertas de panno para companhia de administração, a cinco mil e trezentos réis (5\$300) cada par, na importância de cento e seis mil réis (106\$), dez mil (10.000) tranquetas, a dezesseis réis e nove décimos (\$16,9) cada uma, na importância de cento e sessenta e nove mil réis (169\$), importando esse fornecimento no total de oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cincoenta réis (836\$750); a firma commercial Viuva J. L. da Silva & Comp.: duzentos e sessenta (260) botões bronzados, pequenos, para infantaria, a duzentos e cincoenta réis (\$250), cada um, na importância de sessenta e cinco mil réis (65\$), cento e trinta (130) botões bronzados, pequenos, para cavallaria, a duzentos e cincoenta réis (\$250) cada um, na importância de trinta e dois mil e quinhentos réis (32\$500), noventa (90) botões bronzados, pequenos, para artilharia, a duzentos e cincoenta réis (\$250) cada um, na importância de vinte e dois mil e quinhentos réis (22\$500), oitenta (80) botões bronzados, pequenos, para engenharia, a duzentos e cincoenta réis (\$250), cada um, na importância de vinte mil réis (20\$), vinte e seis (26) botões bronzados, pequenos, para Companhia de Administração, a duzentos e cincoenta réis (\$250) cada um, na importância de seis mil e quinhentos réis (6\$500), quatorzo (14) botões bronzados, pequenos, para corpo de enfermeiros, a duzentos e cincoenta réis (\$250) cada um, na importância de tres mil e quinhentos réis (3\$500), cento e quarenta (140) botões de massa preta, grandes, para Companhia de Administração, a duzentos e oito réis (\$208) cada um, na importância de vinte e nove mil cento e vinte e oito réis (29\$120), trezentos e noventa e cinco (395) botões de massa preta, grandes, para aviação, a duzentos e oito réis (\$208) cada um, na importância de oitenta e dois mil cento e sessenta réis (82\$160), cincoenta (50) distinctivos para bonet de artilharia pesada, a quinhentos réis (\$500) cada um, na importância de vinte e cinco mil réis (25\$), seiscientos (600) distinctivos para corneteiros, a mil e trezentos e vinte réis (1\$320) cada um, na importância de setecentos e noventa e dois mil réis (790\$), duzentos (200) dis-

tinctivos para Saude, a oitocentos e noventa e dois réis (890\$) cada um, na importância de cento e setenta e oito mil réis (178\$000), seis mil (6.000) lenços de algodão branco, a quinhentos e oitenta réis (\$580) cada um, na importância de tres contos quatrocentos e oitenta mil réis (3:480\$), duzentos e cincoenta (250) pares de platinas cobertas de panno para cavallaria, a cinco mil quatrocentos e cincoenta réis (5\$450) cada par, na importância de um conto trescentos e sessenta e dois mil e quinhentos réis (1:362\$500), duzentos e cincoenta (250) pares de platinas cobertas de panno para artilharia, a cinco mil quatrocentos e cincoenta réis (5\$450) cada par, na importância de um conto trescentos e sessenta e dois mil e quinhentos réis (1:362\$500), trinta e cinco mil (35.000) botões de massa kaki, grandes, a trinta e um réis (\$31) cada um, na importância de um conto e oitenta e cinco mil réis (1:085\$), cincoenta e seis mil (56.000) botões de massa kaki, pequenos, a vinte e sete réis (\$27) cada um, na importância de um conto quinhentos e doze mil réis (1:512\$), trezentos e cincoenta mil (350.000) botões de osso branco, a dezesseis réis (\$17) cada um, na importância de cinco contos novecentos e cincoenta mil réis (5:950\$), cento e cincoenta mil (150.000) botões de osso preto, pequenos, a dezoito réis (\$18) cada um, na importância de dois contos e setecentos mil réis (2:700\$), oito mil (8.000) pares de colchetes para capotes, a quatorze réis (\$14) cada par, na importância de cento e doze mil réis (112\$), importando esse fornecimento no total de dez-oito contos oitocentos e vinte mil duzentos e oitenta réis (18:820\$280). A firma commercial Carlos Julio Becker & Companhia: vinte e dois mil (22.000) pares de borzequins de couro preto, a vinte e um mil seiscientos e trinta réis (21\$630) cada par, na importância total de quatrocentos e setenta e cinco contos oitocentos e sessenta mil réis (475:860\$), para esse fornecimento; a firma commercial Chaves & Almeida: dez mil (10.000) collarinhos, a oitocentos e setenta e seis réis (\$876) cada um, na importância de oito contos setecentos e sessenta mil réis (8:760\$), ocos mil (2.000) pares de meias de algodão, a mil cento e noventa réis (1\$190) cada par, na importância de dois contos trescentos e oitenta mil réis (2:380\$), setenta e dois mil (72.000) metros de algodão morim, a mil novecentos e trinta e nove réis (1\$939) cada metro, na importância de cento e trinta e nove contos seiscientos e oito mil réis (139:608\$900), duzentos mil (200.000) metros de brim kaki, a quatro mil oitocentos e oitenta e cinco réis (4\$885) cada metro, na importância de novecentos e setenta e sete contos de réis (977:095\$000), cincoenta e cinco mil (55.000) metros de cretone para cordinhas, a dois mil cento e oitenta réis (2\$180) cada metro, na importância de cento e dezenove contos e novecentos mil réis (119:900\$000), onze mil oitocentos e cincoenta (11.850) metros de flanela kaki, regular, a dezesseis mil e oitocentos réis (17\$800) cada metro, na importância de duzentos e dez contos novecentos e trinta mil réis (210:930\$000), seiscientos e quarenta e quatro (644) metros de metim cinzento, a seis mil duzentos e quinze réis (6\$215) cada metro, na importância de quatro contos dois mil quatrocentos e sessenta réis (4:002\$160), mil (1.000)

metros de sarja kaki, a quatorze mil e quatrocentos réis (14\$400) cada metro, na importância de quatorze contos e quatrocentos mil réis (14:400\$000), importando esse fornecimento no total de mil quatrocentos e setenta e seis contos novecentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta réis 1.476:980\$460); a firma commercial Eleuterio Aranj & Comp.: seis mil e quinhentos (6.500) metros de algodão para ferro, a mil e trinta e cinco réis (1\$35) cada metro, importando esse fornecimento na quantidade de seis contos setecentos e vinte e sete mil e quinhentos réis (6:727\$500); a firma commercial Abramo Eberle & Comp.: seiscientos e setenta (670) distinctivos para bonet de Artilharia de Campanha, a quatrocentos e vinte réis (\$420) cada um, na importância de duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos réis (281\$400), mil e trezentos (1.300) distinctivos para bonet de Artilharia Montada, a trescentos e oitenta réis (\$380), cada um, na importância de quatrocentos e noventa e quatro mil réis (494\$), quatrocentos (400) distinctivos para bonet de Engenharia, a quinhentos réis (\$500), cada um, na importância de duzentos mil réis (200\$), cento e cincoenta (150) distinctivos para bonnet de Companhia de Administração, a seiscientos réis (\$600) cada um, na importância de noventa mil réis (90\$), quatrocentos noventa e cinco (495) distinctivos para bonnet de aviação, a mil e quatrocentos réis (1\$400) cada um, na importância de seiscientos e noventa e tres mil réis (693\$), seiscientos (600) distinctivos para artifices, a mil réis (1\$000) cada um, na importância de seiscientos mil réis (600\$), importando esse fornecimento no total de dois contos trescentos e cincoenta e oito mil e quatrocentos réis (2:358\$400). — A firma commercial F. G. Bier: — doze mil (12.000) metros de panno kaki regular, a vinte e tres mil trescentos e cincoenta réis (23\$350) cada metro, importando esse fornecimento na quantidade de duzentos e oitenta contos e duzentos mil réis (280:200\$). A firma commercial Companhia União Fabril: trezentos (300) chapéus de feltro de pello, a vinte e cinco mil réis (25\$) cada um, na importância de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$), tres mil (3.000) cobertores de lã kaki, a doze mil e oitocentos e cincoenta réis (12\$850) cada um, na importância de cincoenta e nove contos quinhentos e cincoenta mil réis (59:550\$), importando esse fornecimento no total de sessenta e sete contos e cincoenta mil réis (67:050\$). A firma commercial Fly & Companhia: mil e oitocentos (1.800) botões dourados, grandes, para infantaria, a quatrocentos e noventa e cinco réis (\$495) cada um, na importância de oitocentos e noventa e um mil réis (891\$), dois mil e duzentos (2.200) botões dourados, grandes, para cavallaria, a quatrocentos e noventa e cinco réis (\$495) cada um, na importância de um conto e oitenta e nove mil réis (1:089\$), mil e quinhentos (1.500) botões dourados, grandes, para artilharia, a quatrocentos e noventa e cinco réis (\$495) cada um, na importância de seiscientos e quarenta e dois mil e quinhentos réis (742\$500), cento e quarenta (140) botões dourados, grandes, para Companhia de Administração, a quatrocentos e noventa e cinco réis (\$495) cada um, na importância de sessenta e nove mil e trescentos réis (69\$399), trescentos e noventa e

cineco (395) botões dourados, grandes, para aviação, a quatrocentos noventa e cinco réis (\$195) cada um, na importância de cento e noventa e cinco mil quinhentos vinte e cinco réis (195\$525), mil e seiscentos e oitenta e oito (1.688) botões dourados, pequenos, para infantaria, a trescentos e dez réis (\$310) cada um, na importância de quinhentos e vinte e tres mil duzentos e oitenta réis (523\$280), mil quinhentos e quarenta e quatro (1.544) botões dourados, pequenos, para cavallaria, a trescentos e dez réis (\$310) cada um, na importância de quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e quarenta réis (478\$640), oitocentos e cincoenta (850) botões dourados, pequenos, para artilharia, a trescentos e dez réis (\$310) cada um, na importância de duzentos sessenta e tres mil e quinhentos réis (263\$500), oitenta (80) botões dourados, pequenos, para Companhia de Administração, a trescentos e dez réis (\$310) cada um, na importância de vinte e quatro mil oitocentos réis (24\$800), duzentos e quarenta (240) botões dourados, pequenos, para aviação, a trescentos e dez réis (\$310) cada um, na importância de setenta e quatro mil e quatrocentos réis (74\$400), dezoito (18) botões bronzados, grandes, para corpo de enfermeiros, a quinhentos réis (\$500) cada um, na importância de nove mil réis (9\$000), dous mil (2.000) botões de massa preta, pequenos, para infantaria, a cento e cincoenta réis (\$150) cada um, na importância de trescentos mil réis (300\$000), mil quatrocentos e vinte (1.420) botões de massa preta, pequenos, para cavallaria, a cento e cincoenta réis (\$150) cada um, na importância de duzentos e treze mil réis (213\$000), quinhentos e sessenta (560) botões de massa preta, pequenos, para artilharia, a cento e cincoenta réis (\$150) cada um, na importância de oitenta e quatro mil réis (84\$000), cincoenta (50) botões de massa preta, pequenos, para engenharia, a cento e cincoenta réis (\$150) cada um, na importância de sete mil e quinhentos réis (7\$500), cento e vinte (120) botões de massa preta, pequenos, para Companhia de Administração, a cento e cincoenta réis de dezoito mil réis (18\$000); trezentos e sessenta (360) botões de massa preta, pequenos, para aviação, a cento e cincoenta réis (\$150) cada um, na importância de cincoenta e quatro mil réis (54\$000); quatorze (14) botões dourados, grandes, com ancora, a quinhentos réis (\$500) cada um, na importância de sete mil réis (7\$000); dezesseis (16) botões dourados, pequenos, com ancora, a trescentos e dez réis (\$310) cada um, na importância de quatro mil novecentos e sessenta réis (4\$960); mil e quinhentos (1.500) metros de algodão mescla a dous mil e trescentos réis (2\$300) cada metro, na importância de tres contos quatrocentos e cincoenta mil réis (345\$000); setecentos (700) metros de bacia azul, a oito mil e quinhentos réis (8\$500) cada metro, na importância de cinco contos novecentos e cincoenta mil réis (59\$500); cento e vinte e tres mil (123.000) botões para camisas de mo- rim, a onze réis (\$11) cada um, na importância de um conto trezentos e cincoenta e tres mil réis (135\$300), e quatro (4) metros de brim branco regular, de algodão, a quatro mil e oitocentos e setenta e cinco réis (4\$875) cada metro, na importância de dezois-

mil e quinhentos réis (19\$500), importando esse fornecimento no total de quinze contos oitocentos e vinte e um mil novecentos e cinco réis (15821\$905) sommando todo o fornecimento do presente «termo de contracto» dous mil trezentos e quarenta e sete contos, novecentos mil oitocentos e trinta e cinco réis (2317\$900\$835)).

Segunda — Todos os artigos acima mencionados serão de superior qualidade e iguaes aos tipos adoptados e existentes nesta repartição, correndo as despesas das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Tercera — O prazo para entrega de todos os artigos constantes do presente «termo de contracto» é no maximo de noventa dias, a contar da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, excepto dos borzeguins e brim kaki, para os quaes o prazo de entrega será de cento e vinte dias, a contar da data do citado registro pelo Tribunal de Contas.

Quarta — Os negociantes Esteves Barbosa & Companhia, Follins, Broda & Companhia, Araujo Vianna, Viuva J. I. da Silva & Companhia, Carlos Julio Becker & Companhia, Chaves & Almeida, Eleutherio Araujo & Companhia, Abramo Eberle & Companhia, F. G. Bier, Companhia União Fabril e Ely & Companhia, ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste contracto os recibos das cauções de um conto de réis (1:000\$000), um conto de réis (1:000\$000), um conto de réis (1:000\$000), um conto oitocentos e oitocentos e oitenta e dous e dous mil e vinte e oito réis (1:882\$028), vinte e seis contos duzentos e noventa e tres mil réis (26:293\$000), setenta e seis contos trescentos e quarenta e nove mil e vinte e tres réis (76:349\$023), um conto de réis (1:000\$000), um conto de réis (1:000\$000), dezesseis contos quinhentos e dez mil réis (16:510\$000), cinco contos oitocentos e cincoenta e dous mil e quinhentos réis (5:852\$500) e um conto quinhentos e oitenta e dous mil cento e noventa réis (1:582\$190) depositadas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, como garantia da fiel execução deste «termo de contracto», as quaes só poderão ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuales, mediante autorização do Tribunal de Contas, isto é, depois de entregues todos os artigos ou pagas as multas amigavelmente, revertendo as mesmas cauções em favor dos cofres publicos, desde que não sejam as multas satisfeitas, além da cobrança judicial da parte que faltar. As cauções feitas anteriormente á concorrência para a garantia da assignatura deste contracto serão restituídas depois deste assignado pelos negociantes contractantes, e despachado pelo Sr. ministro da Guerra.

Quinta — O presente «termo de contracto» só produzirá todos os seus effectos depois de approvado pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar o registro.

Sexta — Este «termo de contracto» é lavrado a vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União.

Sétima — Conforme determinação contida na letra c do artigo setecentos

e setenta e cinco do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, declara-se que as despesas com a aquisição dos artigos de que trata este contracto correrão á conta da verba quinze — Serviços geraes — Consignações — Segunda — Material — segundo — Material do consumo — Sub-consignação, numero «ônze» — Fardamento, comprehendendo calçado, etc., do orçamento da despesa do Ministerio da Guerra, para o presente exercicio.

Oitava — Todo e qualquer artigo deste contracto que for rejeitado pela sua má qualidade de materia prima, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com os tipos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado, com tanto que este prazo não exceda do maximo do que trata a clausula «terceira» deste «termo de contracto». Todos os pares de borzeguins serão palmilhados pelo processo «Godyear» e impermeabilizados de accordo com o systema adoptado e confeccionados com materia prima de superior qualidade, sendo que as numeraciones serão previamente discriminadas por esta Directoria Divisoria de Intendencia no acto de seu fabrico, que será fiscalizado, em sua materia prima e em sua produção diaria, por uma commissão de officiaes designados pelo Sr. director divisionario.

Nona — Os negociantes signatarios deste «termo de contracto» não entrando com os artigos dentro dos prazos estipulados e não prorogados, de accordo com a clausula «terceira» incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provada perante o senhor ministro da Guerra e aquiescencia do Tribunal de Contas. Si não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos terá o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto tres mil cento e noventa e tres de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco doCodigo de Contabilidade da União. Os pares de borzeguins rejeitados por má qualidade ou por differença de tipo e não substituidos dentro do prazo que for marcado conforme estabelece a clausula oitava do presente contracto, serão considerados não fornecidos para effecto da applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior para effecto da clausula «nona»: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehendem em taes situações o retardamento de entregas por motivo de rejeições de artigos, nem outras circumstancias fora delles, conforme determinação contida no aviso numero duzentos e quarenta de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior,

afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a multa imposta.

Duodécima — O pagamento dos artigos deste «termo de contracto» será effectuado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, á vista das facturas em quatro vias devidamente selladas de accordo com as leis vigentes, apresentadas a esta Directoria, Divisoria da Intendencia, afim de serem previamente processadas.

Decima terceira — Os negociantes interessados nos fornecimentos dos artigos de que trata o presente «termo de contracto» concordam na redução das quantidades constantes da acta da sessão de adjudicação para as especificadas na clausula «primeira» deste contracto.

Decima quarta — Os negociantes Esteves Barbosa & Comp., Dolms, Broda & Comp., Araujo Vianna, Viuva J. L. da Silva & Comp., Carlos Julio Becker & Comp., Chaves & Almeida, Eleutherio Araujo & Companhia, Abramo Eberle & Companhia, F. G. Bier, Companhia União Fabril e Ely & Comp., pagarão em estampilhas do Thesouro Nacional, como sellos profissionais, as importancias de fornecimento que cada firma tem de effectuar, respectivamente, as quantias de quatro mil réis (4\$000), quatro mil réis (4\$000), dous mil réis (2\$000), trinta e oito mil réis (38\$000), novecentos e cincoenta e dous mil réis (953\$000), dous contos novecentos e cincoenta e quatro mil réis (2:954\$000), quatorze mil réis (14\$000), seis mil réis (6\$000), quinhentos e sessenta e dous mil réis (562\$000), cento e trinta e seis mil réis (136\$000), e trinta e dous mil réis (32\$000). E, para clareza e constar mandou o senhor major intendente de Guerra, Oscar Raphael Jost, director divisionario interino, lavrar o presente «termo de contracto» que assigna com os negociantes Esteves Barbosa & Companhia, Dolms, Broda & Companhia, Araujo Vianna, Viuva J. L. da Silva & Companhia, Carlos Julio Becker & Companhia, Chaves & Almeida, Eleutherio Araujo & Companhia, Abramo Eberle & Companhia representados pelo senhor Albano Volkmer, F. G. Bier, Companhia União Fabril, representada pelo senhor Jorge Schilling e Ely & Companhia. E eu, Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente de administração, servindo de secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra, escrevi. Achevamos colladas quarenta e seis (46) estampilhas federaes no valor de cem mil réis (100\$), cada uma, uma (1) no valor de cincoenta mil réis (50\$), duas (2) no valor de vinte mil réis (20\$) cada uma, uma (1) no valor de dez mil réis (10\$) e duas (2) no valor de dous mil réis (2\$) cada uma, importando tudo em quatro contos setecentos e quatro mil réis (4:704\$). As referidas estampilhas estavam assim inutilizadas: Porto Alegre, doze de junho de mil novecentos e vinte e quatro, e em algarismos em cima de cada estampilla doze — seis — mil novecentos e vinte e quatro, e a assignatura do major Oscar Raphael Jost, parte no papel e parte nas estampillas. Mais abaixo das alludidas estampillas verificam-se as seguintes assignaturas: — Esteves Barbosa & Companhia, Dolms, Broda & Companhia, Araujo Vianna, Viuva J. L. da Silva & Comp., Carlos Julio Becker & Comp., Chaves & Almeida, Eleutherio Araujo

& Comp., por procuração; Abramo Eberle & Comp., Albano Volkmer, F. G. Bier, por procuração; Companhia União Fabril, Jorge Schilling, Ely & Comp. Como testemunhas: Primeiro tenente de Administração Antonio Viegas da Silva, Murillo das Chagas Porto, primeiro tenente de administração. Confere com o original. Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente de administração, secretario. Nota — Declara-se que os negociantes Esteves Barbosa & Comp., Dolms, Broda & Comp., Araujo Vianna, Viuva J. L. da Silva & Comp., Carlos Julio Becker & Comp., Chaves & Almeida, Eleutherio Araujo & Comp., Abramo Eberle & Comp., F. G. Bier, Companhia União Fabril e Ely & Comp., antes de assignarem o presente «termo de contracto» que se achava lavrado no livro especial contendo as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, exhibiram os recibos das importancias caucionadas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, e das quaes trata a clausula «quarta». Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente de administração, secretario.

Ministerio da Guerra. Terceira Directoria Divisionaria de Intendencia. Thesouraria. Mil novecentos e vinte e quatro. Empenho numero quatorze, de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Verba quinze. Serviços Geraes. Consignação. Segundo material. Segundo material de consumo. Sub-consignação numero onze. Saldo, dous mil quinhentos e sessenta e sete contos, setecentos e oito mil réis. Total deste conhecimento: um conto quinhentos e sessenta e sete mil e quarenta réis. Saldo restante. Dous mil quinhentos sessenta e seis contos e quarenta mil novecentos e sessenta e seis mil e quarenta réis (1:567\$040), proveniente do seguinte: fornecimento a ser feito a esta repartição, cuja importancia é deduzida do respectivo credito na sub-consignação indicada nome do credor. Casa Commercial desta praça, Esteves Barbosa & Comp., Natureza da despesa. Fornecimento de diversos artigos a esta repartição. Importancia. Um conto quinhentos sessenta e sete mil e quarenta réis. Porto Alegre, doze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Assignados: Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente secretario. Visto. — Souza Doca, major chefe da segunda secção. Visto. Major O. R. Jost, director divisionario Ministerio da Guerra. Terceira Directoria Divisionaria de Intendencia. Thesouraria. Mil novecentos e vinte e quatro. Empenho numero quinze, de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Verba quinze. Serviços Geraes. Consignação — Segundo material — segundo material de consumo — Sub-consignação numero onze. Saldo, Dous mil quinhentos e sessenta e seis contos e quarenta mil novecentos e sessenta réis. Total deste conhecimento. Um conto seiscentos setenta e oito mil e quinhentas réis. Saldo restante. Dous mil quinhentos sessenta e quatro contos quatrocentos sessenta e dous mil quatrocentos e sessenta réis. Fica empenhada a despesa de: Réis um conto seiscentos e setenta e oito mil e quinhentas réis (1:678\$500), proveniente do seguinte: fornecimento a ser feito a esta repartição, cuja importancia é deduzida do respectivo credito na sub-consignação indicada. Nome do credor. Casa commercial desta praça Dolms, Broda &

Companhia. Natureza da despesa. Fornecimento de diversos artigos a esta repartição. Importancia. Um conto seiscentos e setenta e oito e quinhentos réis. Porto Alegre, doze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Assignados: Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente secretario. Visto. Souza Doca, major chefe da segunda secção. Visto. Major O. R. Jost, director divisionario. Ministerio da Guerra. Terceira Directoria Divisionaria de Intendencia. Thesouraria. Mil novecentos e vinte e quatro. Empenho numero dezesseis, de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Verba quinze. Serviços Geraes. Consignação — Segundo material — segundo material de consumo. Sub-consignação numero onze. Saldo, Dous mil quinhentos e sessenta e quatro contos quatrocentos e sessenta e dous mil quatrocentos e sessenta réis. Total deste conhecimento: oitocentos e trinta e seis mil setecentos e cincoenta réis. Saldo restante: Dous mil quinhentos sessenta e tres contos seiscentos e vinte e cinco mil setecentos e dez réis. Fica empenhada a despesa de réis: oitocentos e trinta e seis mil setecentos e cincoenta réis (836\$750), proveniente do seguinte: fornecimento a ser feito a esta repartição, cuja importancia é deduzida do respectivo credito na sub-consignação indicada. Nome do credor: casa commercial desta praça Araujo Vianna. Natureza da despesa: fornecimento de diversos artigos a esta repartição. Importancia: oitocentos e trinta e seis mil setecentos e cincoenta réis. Porto Alegre, doze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Assignados: Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente secretario. Visto: Souza Doca, major chefe da segunda secção. Visto: major O. R. Jost, director divisionario. Ministerio da Guerra. Terceira Directoria Divisionaria de Intendencia. Thesouraria. Mil novecentos e vinte e quatro. Empenho numero dezessete, de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Verba quinze. Serviços Geraes. Consignação — segundo. Material — Segundo material de consumo. Sub-consignação numero onze. Saldo: dous mil quinhentos e sessenta e tres contos seiscentos e vinte e cinco mil setecentos e dez réis. Total deste conhecimento: dezoito contos oitocentos e vinte mil duzentos e oitenta réis. Saldo restante: dous mil quinhentos e quarenta e quatro contos oitocentos e cinco mil quatrocentos e trinta réis. Fica empenhada a despesa de réis: dezoito contos oitocentos e vinte mil duzentos e oitenta réis (18:820\$280), proveniente do seguinte: fornecimento a ser feito a esta repartição, cuja importancia é deduzida do respectivo credito na sub-consignação indicada. Nome do credor: casa commercial desta praça Viuva J. L. da Silva & Companhia. Natureza da despesa: Fornecimento de diversos artigos a esta repartição. Importancia: dezoito contos oitocentos e vinte mil duzentos e oitenta réis. Porto Alegre, doze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Assignados: Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente secretario. Visto, Souza Doca, major chefe da segunda secção. Visto, major O. R. Jost, director divisionario. Ministerio da Guerra. Terceira Directoria Divisionaria de Intendencia. Thesouraria. Mil novecentos e vinte e quatro. Empenho numero dezoito, de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Verba quinze. Serviços Geraes. Consignação —

Segunda, material—segundo material de consumo. Sub-consignação numero onze. Saldo. Dous mil quinhentos e quarenta e quatro contos oitocentos e cinco mil quatrocentos e trinta réis. Total deste conhecimento. Quatrocentos e setenta e cinco contos oitocentos e sessenta mil réis. Saldo restante. Dous mil sessenta e oito contos novecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta réis. Fica empenhada a despesa de: Réis, quatrocentos e setenta e cinco contos oitocentos e sessenta mil réis (475:860\$), proveniente do seguinte: fornecimento a ser feito a esta repartição, cuja importância é deduzida do respectivo crédito na sub-consignação indicada. Nome do credor. Casa commercial desta praça, Carlos Julio Becker & Comp. Natureza da despesa. Fornecimento de borzeguins de couro preto. Importância. Quatrocentos e setenta e cinco contos oitocentos e sessenta mil réis. Porto Alegre, doze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Assignados: Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente secretario. Visto. Souza Docca, major chefe da segunda secção. Visto. Major O. R. Jost, director divisionario. Ministerio da Guerra. Terceira Directoria Divisionaria de Intendencia. Thesouraria. Mil novecentos e vinte e quatro. Empenho numero dezenove, de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Verba quinze. Serviços geraes. Consignação. Segundo material — Segundo material de consumo. Sub-consignação numero onze. Saldo. Dous mil e sessenta e oito contos novecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta réis. Total deste conhecimento. Mil quatrocentos e setenta e seis contos novecentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta réis. Saldo restante. Quinhentos e noventa e um contos novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e setenta réis. Fica empenhada a despesa de réis mil quatrocentos e setenta e seis contos novecentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta réis (1.476:980\$400), proveniente do seguinte: fornecimento a ser feito a esta repartição, cuja importância é deduzida do respectivo crédito na sub-consignação indicada. Nome do credor. Casa Commercial desta praça, Chaves & Almeida. Natureza da despesa. Fornecimento de diversos artigos desta repartição. Importância. Mil quatrocentos e setenta e seis contos novecentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta réis. Porto Alegre, doze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Assignados: Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente secretario. Visto. Souza Docca, major chefe da segunda secção. Visto. Major O. R. Jost, director divisionario. Ministerio da Guerra. Terceira Directoria Divisionaria de Intendencia. Thesouraria. Mil novecentos e vinte e quatro. Empenho numero vinte, de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Verba quinze. Serviços geraes. Consignação. Segundo material — segundo material de consumo. Sub-consignação numero onze. Saldo. Quinhentos e noventa e um contos novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e setenta réis. Total deste conhecimento. Seis contos seiscientos e vinte e sete mil e quinhentos réis. Saldo restante. Quinhentos e oitenta e cinco contos duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e setenta réis. Fica empenhada a despesa de: Réis, seis contos seiscientos e vinte e sete mil e quinhentos réis (6:727\$500), proveniente do seguinte: fornecimento a ser feito a esta repartição, cuja importância é deduzida da res-

pectivo credito, na sub-consignação indicada. Nome do credor. Casa commercial desta praça, Elenthetio Araujo & Companhia. Natureza da despesa. Fornecimento a esta repartição. Importância. Seis contos seiscientos e vinte e sete mil e quinhentos réis. Porto Alegre, doze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Assignados: Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente secretario. Visto. Souza Docca, major chefe da segunda secção. Visto. Major O. R. Jost, director divisionario. Ministerio da Guerra. Terceira Directoria Divisionaria de Intendencia. Thesouraria. Mil novecentos e vinte e quatro. Empenho numero vinte e um, de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Verba quinze. Serviços geraes. Consignação. Segundo material. Segundo material de consumo. Sub-consignação numero onze. Saldo. Quinhentos e oitenta e cinco contos duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e setenta réis. Total deste conhecimento. Dous contos trescentos e cincoenta e oito mil e quatrocentos réis. Saldo restante: quinhentos e oitenta e dois contos oitocentos e setenta e nove mil e setenta réis. Fica empenhada a despesa de dois contos trescentos e cincoenta e oito mil e quatrocentos réis (2:353\$400), proveniente do seguinte: fornecimento a ser feito a esta repartição, cuja importância é deduzida do respectivo crédito na sub-consignação indicada. Nome do credor. Casa commercial, Abramo Eberle & Comp. Natureza da despesa: Fornecimento de diversos artigos a esta repartição. Importância: Dous contos trescentos e cincoenta e oito mil e quatrocentos réis. Porto Alegre, doze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Assignados: Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente secretario. Visto. Souza Docca, major chefe da segunda secção. Visto. Major O. R. Jost, director divisionario. Ministerio da Guerra. Terceira Directoria Divisionaria de Intendencia. Thesouraria. Mil novecentos e vinte e quatro. Empenho numero vinte e dois, de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Verba quinze. Serviços geraes. Consignação. Segundo material. Segundo material de consumo. Sub-consignação numero onze. Saldo: quinhentos e oitenta e dois contos oitocentos e setenta e nove mil e setenta réis. Total deste conhecimento: duzentos e oitenta contos e duzentos mil réis. Saldo restante: trescentos e dois contos seiscientos e setenta e nove mil e setenta réis. Fica empenhada a despesa de duzentos e oitenta contos e duzentos mil réis (280:200\$000), proveniente do seguinte: fornecimento a ser feito a esta repartição, cuja importância é deduzida do respectivo crédito na sub-consignação indicada. Nome do credor. Casa commercial desta praça, F. G. B. Natureza da despesa: fornecimento a esta repartição. Importância: duzentos e oitenta contos e duzentos mil réis. Porto Alegre, doze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Assignados: Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente secretario. Visto. Souza Docca, major chefe da segunda secção. Visto. Major O. R. Jost, director divisionario. Ministerio da Guerra. Terceira Directoria Divisionaria de Intendencia. Thesouraria. Mil novecentos e vinte e quatro. Empenho numero vinte e tres, de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Verba quinze: «Serviços geraes». Consignação. Segundo material — segundo material de consumo. Sub-consignação numero onze. Saldo: trescentos e dois contos seiscientos e setenta e nove mil e setenta réis. Total deste conhecimento:

Sessenta e sete contos e cincoenta mil réis. Saldo restante: Duzentos e trinta e cinco contos seiscientos e vinte e nove mil e setenta réis. Fica empenhada a despesa de: Réis, sessenta e sete contos e cincoenta mil réis (67:050\$), proveniente do seguinte: fornecimento a ser feito a esta repartição, cuja importância é deduzida do respectivo crédito na sub-consignação indicada. Nome do credor. Casa Commercial. Companhia União Fabril. Natureza da despesa: Fornecimento a esta repartição. Importância: Sessenta e sete contos e cincoenta mil réis. Porto Alegre, doze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente secretario. Visto. — Souza Docca, major chefe da segunda secção. Visto. Ministerio da Guerra. Terceira Directoria Divisionaria de Intendencia. Thesouraria. Mil novecentos e vinte e quatro. Empenho numero vinte e quatro, de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Verba quinze. Serviços geraes. Consignação. Segundo material — segundo material de consumo. Sub-consignação numero onze. Saldo: Duzentos e trinta e cinco contos seiscientos e vinte e nove mil e setenta réis. Total deste conhecimento: Quinze contos oitocentos e vinte e um mil novecentos e cinco réis. Saldo restante: Duzentos e, dezenove contos oitocentos e sete mil cento e sessenta e cinco réis. Fica empenhada a despesa de: Réis quinze contos oitocentos e vinte e um mil novecentos e cinco réis (15:821\$905), proveniente do seguinte: fornecimento a ser feito a esta repartição, cuja importância é deduzida do respectivo crédito na sub-consignação indicada. Nome do credor. Casa commercial desta praça, Ely & Companhia. Natureza da despesa: fornecimento de diversos artigos a esta repartição. Importância: quinze contos oitocentos e vinte e um mil novecentos e cinco réis. Porto Alegre doze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Assignados: Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente secretario. Visto. — Souza Docca, major chefe da segunda secção. Visto. — Major O. R. Jost, director divisionario. Confere com os originaes. — Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente secretario.

Aditamento ao termo de contrato lavrado nesta Terceira Directoria Divisionaria de Intendencia, a doze de junho do corrente anno, feito em virtude do despacho do senhor ministro da Guerra, exarado no parecer numero dous mil cento e quarenta e sete, da Primeira Sub-Directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em vinte e sete de julho ultimo.

O contraente Abramo Eberle & Companhia elega para seu domicilio legal a cidade de Caxias (Estado do Rio Grande do Sul). O contraente Companhia União Fabril elega para seu domicilio legal a cidade do Ilo Grande (Estado do Rio Grande do Sul). Os demais contraentes elegem para seu domicilio legal, esta cidade de Porto Alegre. A clausula "segunda" do referido termo de contracto é substituida pela seguinte: Todos os artigos acima mencionados serão iguaes, aos typos adoptados e existentes nesta repartição, correndo as despesas das entregas a custa dos albiduos negociantes. A clausula "quarta" do mesmo termo de contracto é substituida pela seguinte: As cações feitas pelos negociantes Esteves Barbosa & Companhia, Dohms, Bro-

da & Companhia, Araujo Vianna, Viuva J. L. da Silva & Companhia, Carlos Julio Becker & Companhia, Chaves & Almeida, Eleutherio Araujo & Companhia, Abramo Eberle & Companhia, F. G. Bier, Companhia União Fabril e Ely & Companhia, respectivamente, nas importâncias de um conto de réis (1:000\$000), um conto de réis (1:000\$000), um conto de réis (1:000\$000), um conto oitocentos e oitenta e dois mil e vinte e oito réis (1:882\$028), vinte e seis contos duzentos e noventa e tres mil réis (26:293\$000), setenta e seis contos trezentos e quarenta e nove mil e vinte e tres réis (76:349\$23), um conto de réis (1:000\$000), um conto de réis (1:000\$), dezesseis contos quinhentos e dez mil réis (16:510\$000), cinco contos oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos réis (5:852\$500) e um conto quinhentos e oitenta e dois mil cento e noventa réis (1:582\$190), depositadas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, se destinam a garantir a fiel execução deste "termo de contracto" e só poderão ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuales, mediante autorização do Tribunal de Contas, isto é, depois de entregues todos os artigos ou pagas as multas amigavelmente. Essas cauções reverterão em favor dos cofres publicos, si as multas não forem satisfeitas. Si a multa for superior ao valor da caução, far-se-ha a cobrança judicial da parte que faltar. As cauções feitas anteriormente à concorrência para a garantia da assignatura deste contracto serão restituídas depois deste assignado pelos negociantes contractantes e despachado pelo senhor ministro da Guerra. A clausula "oitava" do mencionado "termo de contracto" é substituída pela seguinte: Todo e qualquer artigo deste contracto que for rejeitado pela má qualidade de sua materia prima, defeito de fabricação ou ainda por não estar de accordo com os typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituído dentro do prazo marcada na clausula "terceira" do referido termo: Todos os pares de borzequins serão palmilhados pelo systema "Good-year" e impermeabilizados de accordo

com o systema adoptado e confeccionados com materia prima de superior qualidade, sendo que as numeragões serão previamente discriminadas por esta Directoria Divisionaria da Intendencia, no acto de seu fabrico, que será fiscalizado em sua materia prima e em sua produção diaria por uma comissão de officiaes designados pelo senhor director divisionario. A clausula "nova" do termo supra citado é substituída pela seguinte: Os negociantes signatarios deste "termo de contracto", não entrando com os artigos no prazo estipulado na clausula "terceira", incorrerão na multa de dez por cento sobre o total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provada perante o senhor ministro da Guerra e acquiescencia do Tribunal de Contas. Si não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco doCodigo de Contabilidade da União. E eu, Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente de administração, servindo de secretario, lavrei o presente additamento. Porto Alegre, dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. (Assignados): Major Oscar Raphael Jost. — Esteves Barbosa & Companhia. — Dolms, Broda & Companhia. — Araujo Vianna. — Viuva J. L. da Silva & Companhia. — Carlos Julio Becker & Companhia. — Chaves & Almeida. — Eleutherio Araujo & Companhia. — Por procuração de Abramo Eberle & Companhia, Albano Volkmer. — T. G. Bier. — Por procuração da Companhia União Fabril, Jorge Schilling. — Ely & Companhia. Como testemunhas: Primeiro tenente de administração Antonio Viogas da Silva. — Murillo das Chagas

Porto, primeiro tenente de administração. Confere com o original. — Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente, secretario.

Additamento à acta rectificativa datada de tres de junho de mil novecentos e vinte e quatro.

Declara-se em virtude do despacho do senhor ministro da Guerra, exarado no parecer numero dous mil cento e quarenta e sete, da Primeira Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em vinte de julho findo que: a unidade que serviu na apuração dos numeros, foi o par. No edital da concorrência, entretanto, a palavra —par— baixou uma linha, ficando assim, correspondendo ao numero dous em diante, mas essa unidade (par) foi tomada para todos os numeros; o menor prego para o fornecimento de tranquetas é o da proposta de Araujo Vianna, o não o da proposta de Viuva J. L. da Silva & Comp., como foi dito, por engano, na acta rectificativa datada de tres de junho do corrente anno; o prego da base comparativa do metro de arame de aço para bonet, é de cento e setenta e tres réis e setecentos e noventa e seis millesimos (\$173,796) e não cento e setenta e dous réis e setenta e nove centesimos (\$172,79), constante do mappa comparativo; as ancoras de metal amarello e metal branco, são para distinctivos da marujia desta Directoria Divisionaria de Intendencia. E eu, Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente de administração, servindo de secretario, lavrei o presente additamento que vai assignado por todos os membros da Comissão Permanente de Compras desta Terceira Directoria Divisionaria de Intendencia. Porto Alegre, dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. — Raul Vieira da Cunha. — major-presidente, Emilio Fernandes de Souza Docca, major. — Elpidio Martins, major.

Confere com o original — Romeu Epaminondas da Silva, primeiro tenente, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 25

Contracto celebrado com Mayrink, Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Amaro da Silveira & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., Fonseca Almeida & Comp., Marvin S. A., Hime & Comp., Walter & Comp., para o fornecimento de ferro e outros metaes para as 4ª e 5ª divisões, no corrente anno.

Aos 30 dias do mez de agosto de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Mayrinek Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Amaro da Silveira & Comp., a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., Fonseca Almeida & Comp., Marvin S. A., Hime & Comp., e Walter & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas Municipal ns. 15 a 21, Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, avenida Rio Branco n. 89, rua Primeiro de Março n. 88, rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, rua Menna Barreto n. 72, rua Theophilo Ottoni n. 52, e rua da Quitanda n. 143, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr.

director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 1.209, de 7 de julho de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 13, realizada em 13 de fevereiro ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 21 de dezembro do anno passado, publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 295, foi rectificado pela primeira vez em 30 do mesmo mez, conforme *Diario Official* n. 302, sendo ainda rectificado em 12 de janeiro do corrente anno e em 2 e 9 de fevereiro, conforme *Diario Official* ns. 10, 28 e 34, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 39, de 15 de fevereiro referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de ferro e outros metaes para as 4ª e 5ª Divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para as 4ª e 5ª Divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Mayrink, Veiga & Comp.

Para a 4ª Divisão

Aço de alta velocidade para ferramenta:

Em barra:

150 kilos de 3" × 1 1/2".
50 kilos de 1" × 3/8".
100 kilos de 1 1/2" × 1".

100 kilos de 1 1/2" X 1/2"
 150 kilos de 1 1/2" X 3/8"
 150 kilos de 1 1/2" X 5/8"
 50 kilos de 1" X 1/2"
 50 kilos de 1" X 3/4"

Quadrado:

330 kilos de 3/4"
 650 kilos de 1"
 130 kilos de 1 1/2"
 90 kilos de 3/8"
 100 kilos de 3/8"
 500 kilos de 1 1/4"
 300 kilos de 1 1/2"
 800 kilos de 1 3/4"
 200 kilos de 2"
 200 kilos de 2 1/2"
 20 kilos de 3/8"
 50 kilos de 1 1/8"

4.770 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço de alta velocidade para ferramenta, tanto em barra como quadrado, a \$5500 o kilo ... 26.235\$000
 1.000 kilos de carburundum, a \$0,38 o kilo ... 380,00

Importancia total do fornecimento ... 26.235\$000 \$ 380,00

Vinte e seis contos, duzentos e trinta e cinco mil réis e sessentos e oitenta dollars.

Dias Garcia & Comp.

Para a 4ª Divisão

Metal "Urtus", para ferramentas:

30 kilos de 1" X 1", a 65\$000 o kilo ... 1.950\$000

Para a 5ª Divisão

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Quadrados:

50 kilos de 5/8"
 80 kilos de 3/4"
 200 kilos de 3/8"
 200 kilos de 1"
 100 kilos de 1 1/4"
 150 kilos de 1 1/2"

Redondo:

40 kilos de 3/4"
 40 kilos de 1"
 40 kilos de 1 1/4"
 40 kilos de 1 1/2"
 40 kilos de 2"
 40 kilos de 2 1/2"

1.020 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço para ferramenta de alta velocidade,

tanto para o quadrado como para o redondo, a FF. 19,80 o kilo ... FF. 20.196,00

Arame de aço, para modas de signacs e chaves Baxby:

5 kilos de 0m,001.
 5 kilos de 0m,002.
 5 kilos de 0m,003.
 5 kilos de 0m,004.
 8 kilos de 0m,005.

28 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões constantes acima relativamente a arame de aço para molas, a 4\$980 o kilo...

Importancia total do fornecimento:

Para a 4ª Divisão 1.950\$000
 Para a 5ª divisão 139\$140 FF. 20.196,00
 Total 2.089\$140 FF. 20.196,00

Dous contos, oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta réis e vinte mil, cento e noventa e seis francos francezes.

Amaro da Silveira & Comp.

Para a 4ª Divisão

Ferro redondo, especial para pinos, com 16 pés de comprimento:

780 kilos de 1 1/2"
 560 kilos de 3/4"
 1.540 kilos de 5/8"
 2.200 kilos de 3/4"
 3.940 kilos de 1"
 1.500 kilos de 3/8"
 2.000 kilos de 1 1/4"
 4.400 kilos de 1 1/2"
 2.450 kilos de 1 3/4"
 4.960 kilos de 1 3/4"
 4.160 kilos de 1 3/8"
 2.970 kilos de 1 3/8"

31.460 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro redondo especial para pinos, a \$ 0-0-2,25, o kilo 394-18-0

Ferro redondo especial para porcas:

1.632 kilos de 3/4"
 2.370 kilos de 1 1/2"
 3.780 kilos de 3/8"
 4.680 kilos de 3/4"
 3.816 kilos de 3/8"
 4.560 kilos de 1"
 4.950 kilos de 1 1/4"
 5.940 kilos de 1 3/4"
 7.776 kilos de 1 1/2"
 9.072 kilos de 1 3/4"
 10.368 kilos de 2"

58.941 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro redondo especial para porcas, a libra 0-0-2,34, o kilo 374-11-000

Ferro em chapa preta:

5.500 kilos de 12' X 5' X 3/16"
 2.500 kilos de 12' X 8' X 1/8"
 4.900 kilos de 10' X 4' X 1/16"
 6.000 kilos de 12' X 5' X 1/4"
 3.500 kilos de 10' X 4' X 3/8"

3.000 kilos de 10" x 5" x 1/2".
 3.000 kilos de 10" x 5" x 3/8".
 1.500 kilos de 8" x 4" x 5/16".
 4.000 kilos de 12" x 8" x 3/16".
 2.500 kilos de 24" x 4" x 1/4".
 1.000 kilos de 15" x 3" x 1/4".
 510 kilos de 8" x 4" x 1/16".
 110 kilos de 8" x 4" x 3/32".
 725 kilos de 8" x 4" x 1/8".

38.775 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa preta, a £ 0-0-2,53 o kilo..... £ 408-15-0,75

Aço commum redondo com 16 pés de comprimento:

2.000 kilos de 2".
 400 kilos de 2 1/4".
 1.400 kilos de 2 1/2".
 1.000 kilos de 3".
 1.000 kilos de 3 1/4".
 2.000 kilos de 3 1/2".
 500 kilos de 5".
 1.000 kilos de 6".

9.000 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço redondo commum, a £ 0-0-2,26 o kilo.. £ 84-15-0

Aço redondo especial para eixos de carros e locomotivas, com 5m,00 de comprimento:

3.950 kilos de 10".
 5.315 kilos de 9 1/2".
 4.520 kilos de 8 3/4".
 4.000 kilos de 8 1/4".
 5.520 kilos de 7 1/2".
 4.460 kilos de 6 3/4".
 3.810 kilos de 6 1/4".
 19.500 kilos de 5 3/4".
 8.850 kilos de 5 1/2".
 4.340 kilos de 5 1/4".
 3.550 kilos de 4 3/4".

67.815 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço redondo especial para eixos, a £ 0-0-2,76 o kilo £ 779-17-5,40

£ 2.143- 0-4,11

Para a 5ª Divisão

Ferro commum:

Redondo:

400 kilos de 1/4".
 2.000 kilos de 3/8".
 4.000 kilos de 1/2".
 6.000 kilos de 3/8".
 6.000 kilos de 1/2".
 10.000 kilos de 3/8".
 12.000 kilos de 1".
 3.000 kilos de 1 1/8".
 5.000 kilos de 1 1/4".
 7.000 kilos de 1 1/2".
 2.000 kilos de 1 3/8".
 2.000 kilos de 1 3/4".
 1.500 kilos de 2 1/2".

Em barra

200 kilos de 5/8" x 3/8".
 700 kilos de 5/8" x 1/2".
 400 kilos de 3/4" x 1/2".
 600 kilos de 3/4" x 3/8".
 800 kilos de 3/4" x 1/2".
 200 kilos de 3/8" x 1/2".
 350 kilos de 3/8" x 3/8".
 600 kilos de 1" x 1/8".
 400 kilos de 1" x 3/16".

2.000 kilos de 1" x 1/4".
 500 kilos de 1" x 3/8".
 2.000 kilos de 1" x 1/2".
 1.000 kilos de 1" x 3/4".
 500 kilos de 1" x 1".
 600 kilos de 1 1/4" x 1/4".
 600 kilos de 1 1/4" x 1/2".
 400 kilos de 1 1/4" x 3/4".
 400 kilos de 1 1/4" x 1".
 600 kilos de 1 1/2" x 1/4".
 600 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 600 kilos de 1 1/2" x 1/2".
 400 kilos de 1 1/2" x 3/4".
 800 kilos de 1 3/4" x 1/4".
 600 kilos de 1 3/4" x 1/2".
 1.000 kilos de 2" x 1/4".
 600 kilos de 2" x 3/8".
 1.000 kilos de 2" x 1/2".
 2.000 kilos de 2" x 1".
 800 kilos de 2" x 1 1/2".
 800 kilos de 2 1/4" x 5/8".
 800 kilos de 2 3/4" x 3/4".
 1.000 kilos de 2 1/2" x 5/8".
 800 kilos de 2 1/2" x 3/4".
 3.000 kilos de 2 1/2" x 1".
 2.000 kilos de 2 3/2" x 1 1/2".
 2.000 kilos de 2 3/4" x 3/4".
 500 kilos de 3" x 5/8".
 400 kilos de 3" x 3/4".
 2.000 kilos de 3" x 1".
 1.000 kilos de 3" x 1 1/2".
 1.000 kilos de 4" x 5/8".
 1.000 kilos de 2" x 1/2".
 600 kilos de 2" x 5/8".
 800 kilos de 4" x 1".
 600 kilos de 6" x 7/8".
 600 kilos de 6" x 1 3/8".
 300 kilos de 7" x 1 1/4".
 500 kilos de 10" x 5/8".
 400 kilos de 12" x 1".

Quadrado.

600 kilos de 5/8".
 500 kilos de 3/4".
 500 kilos de 7/8".
 1.000 kilos de 1".
 800 kilos de 1 1/4".
 1.000 kilos de 1 1/2".
 500 kilos de 2".
 1.000 kilos de 2 1/2".
 1.000 kilos de 3".
 1.000 kilos de 3 1/2".

110.650 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro commum, tanto para o redondo, como para o em barra e quadrado, a £ 0-0-2,20 o kilo..... £ 1.014-5-10

Total da 4ª divisão..... £ 2.143-0-4,11

Total da 5ª divisão..... £ 1.014-5-10

Importancia total do fornecimento
 Tres mil cento e cincoenta e sete
 libras esterlinas, seis shillings,
 dous pence e 11 centesimos.

Companhia Brasileira de Electricidade "Siemens Schuckert S.A."

Para a 4ª divisão:

Aço em barra para molas, com 16
 pés de comprimento, de
 canto bolcado:

280 kilos de 3" x 3/32".
 160 kilos de 3" x 1/16".
 140 kilos de 3" x 1/32".
 6.900 kilos de 3" x 3/8".
 14.000 kilos de 3 1/2" x 1/2".
 24.000 kilos de 4" x 1/2".
 4.000 kilos de 4 1/2" x 1/2".
 2.000 kilos de 5" x 1/2".
 9.000 kilos de 3 1/2" x 3/8".
 9.000 kilos de 4" x 3/8".
 7.000 kilos de 3" x 1/2".
 80 kilos de 1/2" x 1/8".
 120 kilos de 1" x 1/8".
 695 kilos de 2" x 1/4".

910 kilos de $2 \frac{1}{2}'' \times 3/8''$.
 600 kilos de $4'' \times 1''$.
 800 kilos de $3 \frac{1}{4}'' \times 3/8''$.
 300 kilos de $2 \frac{3}{4}'' \times 3/8''$.
 400 kilos de $3 \frac{1}{2}'' \times 5/8''$.
 150 kilos de $4'' \times 1/4''$.
 150 kilos de $2'' \times 1''$.
 180 kilos de $1 \frac{1}{2}'' \times 1/4''$.
 260 kilos de $1 \frac{1}{4}'' \times 1/4''$.
 280 kilos de $1 \frac{1}{2}'' \times 3/8''$.
 120 kilos de $2'' \times 1/8''$.
 240 kilos de $2'' \times 5/16''$.
 460 kilos de $2'' \times 3/8''$.
 230 kilos de $2 \frac{1}{2}'' \times 1/4''$.
 1.000 kilos de $4'' \times 7/16''$.
 1.000 kilos de $5'' \times 5/8''$.
 1.000 kilos de $5 \frac{1}{8}'' \times 3/8''$.
 270 kilos de $2'' \times 1/16''$.
 30 kilos de $1 \frac{1}{2}'' \times 1/32''$.

De canto boleado com nervura:

1.000 kilos de $3 \frac{1}{2}'' \times 1/2''$.
 4.000 kilos de $3'' \times 3/8''$.
 500 kilos de $3 \frac{1}{2}'' \times 3/8''$.
 300 kilos de $3 \frac{1}{2}'' \times 5/8''$.
 500 kilos de $3'' \times 1/2''$.
 4.510 kilos de $3 \frac{1}{4}'' \times 3/8''$.

Laminado:

50 kilos de $7/8'' \times 1/32''$.

20.615 kilos, sendo o preço médio para o
 kilo, referindo-se a qualquer
 das dimensões acima constan-
 tes, relativamente a aço para
 mola, tanto o de canto boleado,
 como o de canto boleado com
 nervura, como o laminado, a
 £ 0-0-3,20, o kilo

£ 1.208-1-0

Aço redondo para molas com 16
pés de comprimento:

335 kilos de $1/4''$.
 170 kilos de $5/16''$.
 720 kilos de $3/8''$.
 1.250 kilos de $1/2''$.
 1.490 kilos de $5/8''$.
 1.550 kilos de $3/4''$.
 2.000 kilos de $7/8''$.
 6.000 kilos de $1''$.
 2.500 kilos de $1 \frac{1}{8}''$.
 2.200 kilos de $1 \frac{1}{4}''$.
 3.500 kilos de $1 \frac{1}{2}''$.
 900 kilos de $1 \frac{3}{4}''$.
 110 kilos de $1 \frac{5}{8}''$.
 130 kilos de $3/16''$.
 1.130 kilos de $1 \frac{1}{4}''$.
 1.500 kilos de $1 \frac{3}{8}''$.
 120 kilos de $1/16''$.
 60 kilos de $3/32''$.

25.665 kilos, sendo o preço médio para o
 kilo, referindo-se a qualquer
 das dimensões acima constan-
 tes, relativamente a aço redon-
 do para molas, a £ 0-0-3,20 o
 kilo

£ 822-1-0

Tubo de cobre flexível de 4m,80
de comprimento:

1.220 kilos de $2'' \times 2 \frac{1}{4}''$.
 600 kilos de $1 \frac{1}{2}'' \times 1 \frac{3}{4}''$.
 180 kilos de $7/8'' \times 1''$.
 150 kilos de $1 \frac{3}{8}'' \times 1 \frac{1}{2}''$.
 100 kilos de $1 \frac{1}{8}'' \times 1 \frac{1}{4}''$.
 750 kilos de $3/4'' \times 1''$.
 120 kilos de $1/8'' \times 1/4''$.
 530 kilos de $1/4'' \times 3/8''$.
 550 kilos de $3/8'' \times 1/2''$.
 775 kilos de $1/2'' \times 5/8''$.
 620 kilos de $1'' \times 1 \frac{1}{4}''$.
 690 kilos de $5/8'' \times 3/4''$.
 550 kilos de $1 \frac{1}{4}'' \times 1 \frac{1}{2}''$.
 590 kilos de $1 \frac{3}{4}'' \times 2''$.

7.515 kilos, sendo o preço médio para o

kilo, referindo-se a qualquer
 das dimensões acima constan-
 tes, relativamente a tubo de
 cobre flexível, a £ 0,482 o kilo.

£ 3.622,23

Importancia total do fornecimento £ 1.550-8-0

£ 3.622,23

Mil quinhentas e cincoenta libras esterlinas e oito shil-
 lings e tres mil seiscentos e vinte e dois dollars e vinte tres
 centavos.

Fonseca Almeida & Comp.

Para a 4ª Divisão:

Ferro lavrado em chapas:

25.000 kilos de $3'' \times 4'' \times 1/4''$.
 300 kilos de $3'' \times 4'' \times 1/8''$.
 1.000 kilos de $3'' \times 4'' \times 3/16''$.
 1.500 kilos de $3'' \times 4'' \times 5/16''$.
 1.000 kilos de $10'' \times 4'' \times 3/16''$.

28.800 kilos, sendo o preço médio para o
 kilo, referindo-se a qualquer
 das dimensões acima constan-
 tes, relativamente a ferro la-
 vrado em chapas, a £ 0-0-2,4/2
 o kilo

£ 300-0-0

Aço doce:

Em cantoneira L, com 24 pés de
comprimento:

1.320 kilos de $5'' \times 6'' \times 5/8''$.
 880 kilos de $5'' \times 5'' \times 1/2''$.
 1.390 kilos de $4'' \times 4'' \times 1/2''$.
 1.500 kilos de $4'' \times 4'' \times 5/8''$.
 460 kilos de $4'' \times 3'' \times 3/8''$.
 1.670 kilos de $3'' \times 3'' \times 3/8''$.
 1.400 kilos de $3'' \times 3'' \times 5/16''$.
 1.025 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/2''$.
 1.110 kilos de $2 \frac{3}{4}'' \times 2 \frac{3}{4}'' \times 3/16''$.
 1.070 kilos de $2 \frac{1}{2}'' \times 2 \frac{1}{2}'' \times 5/16''$.
 1.200 kilos de $2 \frac{1}{2}'' \times 2 \frac{1}{2}'' \times 3/8''$.
 890 kilos de $2 \frac{1}{2}'' \times 2 \frac{1}{2}'' \times 1/4''$.
 670 kilos de $2 \frac{1}{2}'' \times 2 \frac{1}{2}'' \times 3/16''$.
 690 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$.
 800 kilos de $2'' \times 2'' \times 5/16''$.
 460 kilos de $1 \frac{3}{4}'' \times 1 \frac{3}{4}'' \times 3/16''$.
 320 kilos de $1 \frac{1}{4}'' \times 1 \frac{1}{4}'' \times 3/16''$.
 600 kilos de $1 \frac{3}{4}'' \times 1 \frac{3}{4}'' \times 1/4''$.
 400 kilos de $1 \frac{1}{2}'' \times 1 \frac{1}{2}'' \times 3/16''$.
 510 kilos de $1 \frac{1}{2}'' \times 1 \frac{1}{2}'' \times 1/4''$.
 380 kilos de $1'' \times 1'' \times 3/16''$.
 325 kilos de $1'' \times 1'' \times 1/4''$.
 180 kilos de $1'' \times 1'' \times 1/8''$.

Em secção T, com 17 pés de com-
primento:

110 kilos de $1 \frac{3}{4}'' \times 1 \frac{3}{4}'' \times 1/4''$.
 300 kilos de $3'' \times 3'' \times 3/8''$.
 210 kilos de $2 \frac{3}{4}'' \times 2 \frac{3}{4}'' \times 5/16''$.
 170 kilos de $2 \frac{1}{2}'' \times 2 \frac{1}{2}'' \times 1/4''$.
 140 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$.
 155 kilos de $1 \frac{1}{2}'' \times 1 \frac{1}{2}'' \times 3/16''$.
 125 kilos de $1 \frac{1}{4}'' \times 1 \frac{1}{4}'' \times 3/16''$.
 50 kilos de $1'' \times 1'' \times 3/16''$.

Em secção duplo T, com 24 pés
de comprimento:

3.660 kilos de $8'' \times 3'' \times 1/2''$.
 5.860 kilos de $8'' \times 3'' \times 3/8''$.
 3.000 kilos de $12'' \times 6'' \times 7/8''$.

Em secção U, com 36 pés de com-
primento:

290 kilos de $4'' \times 2 \frac{1}{4}'' \times 5/16''$.
 1.400 kilos de $4'' \times 2'' \times 5/16''$.
 2.475 kilos de $6'' \times 2 \frac{1}{2}'' \times 1/2''$.
 13.750 kilos de $8'' \times 3'' \times 1/2''$.
 5.170 kilos de $8'' \times 3'' \times 3/8''$.
 3.850 kilos de $9'' \times 3'' \times 5/8''$.
 3.700 kilos de $9'' \times 3'' \times 1/2''$.
 3.235 kilos de $10'' \times 3 \frac{1}{2}'' \times 5/8''$.
 2.290 kilos de $12'' \times 3 \frac{1}{2}'' \times 5/8''$.

72.090 kilos, sendo o preço médio para o
 kilo, referindo-se a qualquer

das dimensões acima constan-
tes, relativamente a aço doce,
em cantoneira L e nas secções
T, duplo T e U, a £ 0-0-2 8/10
o kilo

£ 841-1-0

£ 1.441-1-0

Para a 5ª Divisão:
Aço de cadinho, conforme os se-
guintes tipos do Caderno de
Encargos:

Typo 1 em barras para ferramen-
tas de torçear e applanar:

40 kilos de 1 1/2" x 1"
50 kilos de 2" x 1"
60 kilos de 2 1/2" x 3"

Typo 2 para brocas:
Redondo:

100 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
2.000 kilos de 7/8"
3.000 kilos de 1"
2.500 kilos de 1 1/4"
2.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

500 kilos de 5/8"
800 kilos de 3/4"
750 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 1"
1.000 kilos de 1 1/4"
1.000 kilos de 1 1/2"

Typo 4, quadrado, para corte feio:

500 kilos de 1 1/2"
1.000 kilos de 2"

Typo 5, quadrado, para marretas:

700 kilos de 2 1/2"
1.000 kilos de 3"

10.800 kilos, sendo o preço médio para o
kilo, referindo-se a qualquer
das dimensões acima constan-
te, relativamente a qualquer
dos tipos citados, a £ 0-0-10 1/2
o kilo

£ 866-5-0

Aço redondo perfurado para bro-
cas «Jackhammer»:

500 kilos de 3/4"
1.000 kilos de 7/8"
1.500 kilos, sendo o preço médio para o
kilo, referindo-se a qualquer
das dimensões acima constan-
tes, relativamente a aço redon-
do perfurado, a £ 0-0-11 o kilo

£ 68-15-0

Ferro comum:
Em cantoneira L, comprimento
aproximado de 6m,00:

600 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
1.200 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8"
2.000 kilos de 2" x 2" x 1/4"
2.000 kilos de 2" x 2" x 3/8"
1.500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
2.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"
1.500 kilos de 3" x 3" x 3/8"
1.500 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8"
3.000 kilos de 4" x 4" x 1/2"

Em secção T, comprimento ap-
roximado de 6m,00:

1.000 kilos de 1" x 1" x 1/4"
1.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8"

1.000 kilos de 2" x 2" x 7/16"
300 kilos de 1" x 3/4" x 1/8"
300 kilos de 1" x 1/2" x 3/16"
800 kilos de 2" x 1/2" x 1/4"
500 kilos de 2" x 2 1/2" x 1 1/4" x 3/16"

22.700 kilos, sendo o preço médio para o
kilo, referindo-se a qualquer
das dimensões acima constan-
tes, relativamente a cantoneira
L e ferro em secção T, a
£ 0-0-2 7/10 o kilo

£ 255-7-6

1.190-7-6

£ 1.141-1-0

£ 1.190-7-6

Total da 4ª divisão

Total da 5ª divisão

Importancia total do fornecimento
Duas mil, trezentas e trinta e uma
libras esterlinas, oito shillings
e seis pence.

£ 2.331-8-6

Martin S. A.

Para a 4ª divisão:

Ferro BB, com 16 pés de comprimento:

Em barra:

400 kilos de 8" x 5/8"
200 kilos de 3" x 7/8"
200 kilos de 3 1/2" x 7/8"
500 kilos de 5" x 3"
700 kilos de 6" x 3"
300 kilos de 3 1/2" x 1 1/2"
7.800 kilos de 1 1/2" x 1/2"
1.900 kilos de 4" x 2"
300 kilos de 1 1/2" x 3/4"
2.400 kilos de 1 1/2" x 1/4"
1.500 kilos de 1" x 1/2"
800 kilos de 1 3/4" x 3/8"
3.900 kilos de 2" x 3/8"
7.800 kilos de 2" x 1/2"
12.000 kilos de 2 1/2" x 1/2"
3.500 kilos de 3" x 1/2"
5.000 kilos de 3 1/2" x 1/2"
2.000 kilos de 3 1/2" x 3/4"
10.000 kilos de 4" x 1"
15.000 kilos de 6" x 1"
6.000 kilos de 8" x 1 1/4"
400 kilos de 4 1/2" x 2"
1.800 kilos de 1" x 1/4"
800 kilos de 1 1/4" x 1/4"
2.000 kilos de 1 1/2" x 3/8"
3.000 kilos de 2 1/2" x 3/8"
2.000 kilos de 1" x 1/2"
7.000 kilos de 3" x 3/4"
7.000 kilos de 6" x 1 1/4"
800 kilos de 1 3/4" x 1/4"
1.000 kilos de 3" x 3/8"
700 kilos de 6" x 3/4"
6.000 kilos de 3 1/2" x 1 1/4"
700 kilos de 6" x 1 1/2"
500 kilos de 6" x 2"
1.000 kilos de 7" x 3/4"
10.000 kilos de 7" x 1"
8.000 kilos de 2 1/2" x 5/8"
5.000 kilos de 3" x 5/8"
80 kilos de 3/4" x 1/4"
120 kilos de 1" x 1/8"
1.240 kilos de 2" x 1/4"
3.000 kilos de 2" x 5/8"
1.000 kilos de 3 1/2" x 3/8"
900 kilos de 5 1/2" x 5/8"
1.000 kilos de 5" x 3"
400 kilos de 1" x 3/16"
600 kilos de 1 1/2" x 3/16"
450 kilos de 1 1/8" x 3/16"
600 kilos de 1 1/4" x 3/16"
1.000 kilos de 2" x 1"
300 kilos de 2 1/4" x 1/4"
500 kilos de 2 1/2" x 1/4"
1.500 kilos de 3" x 1"
2.500 kilos de 1 3/4" x 1/2"
1.500 kilos de 7" x 1/2"
2.600 kilos de 1" x 3/8"
1.000 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
7.600 kilos de 2 1/2" x 1"
700 kilos de 8" x 3"
450 kilos de 5" x 1 1/4"
300 kilos de 9" x 3"
1.000 kilos de 1 1/2" x 1/8"
1.000 kilos de 1 1/4" x 1/2"

3.500	kilos	de	2 1/2"	×	3/4"
1.500	kilos	de	9"	×	3/4"
600	kilos	de	7"	×	3"
3.000	kilos	de	7"	×	2"
5.000	kilos	de	8"	×	2"
5.000	kilos	de	16"	×	2 1/2"
150	kilos	de	2 3/4"	×	1/2"
800	kilos	de	7"	×	5/8"
900	kilos	de	8"	×	3/4"
200	kilos	de	2"	×	3/4"
200	kilos	de	2 1/2"	×	1 1/4"
900	kilos	de	3 1/2"	×	5/8"
500	kilos	de	4"	×	3/4"
500	kilos	de	5"	×	3/4"
2.500	kilos	de	3"	×	1 1/2"
16.000	kilos	de	3"	×	1"
2.000	kilos	de	3 1/2"	×	1"
4.000	kilos	de	1 1/4"	×	3/8"
12.000	kilos	de	8"	×	1"
5.000	kilos	de	12"	×	1"
3.500	kilos	de	7"	×	1 1/4"
2.000	kilos	de	10"	×	3/4"
7.000	kilos	de	10"	×	3"
8.000	kilos	de	10"	×	4"
100	kilos	de	5/8"	×	1/4"
80	kilos	de	7/8"	×	1/4"
900	kilos	de	3"	×	1/4"
500	kilos	de	4"	×	1/4"
800	kilos	de	1 3/4"	×	3/16"
280	kilos	de	1 1/4"	×	5/16"
1.500	kilos	de	2"	×	5/16"
2.000	kilos	de	2 1/4"	×	1/2"
800	kilos	de	7/8"	×	1/8"
4.000	kilos	de	3/4"	×	3/8"
4.000	kilos	de	5 1/2"	×	1"
3.000	kilos	de	10"	×	7/8"
6.000	kilos	de	10"	×	1"
3.000	kilos	de	10"	×	1 1/2"
1.000	kilos	de	4 1/2"	×	2 1/2"
40	kilos	de	5/8"	×	1/8"
35	kilos	de	1 1/8"	×	1/8"
120	kilos	de	4"	×	1/8"
140	kilos	de	3"	×	3/16"
180	kilos	de	2"	×	3/16"

Redondo:

6.500	kilos	de	3/8"
9.500	kilos	de	1/2"
14.500	kilos	de	5/8"
16.000	kilos	de	3/4"
20.000	kilos	de	7/8"
25.000	kilos	de	1"
26.000	kilos	de	1 1/8"
30.000	kilos	de	1 1/4"
26.000	kilos	de	1 3/8"
26.000	kilos	de	1 1/2"
13.000	kilos	de	2"
8.000	kilos	de	2 1/2"
6.000	kilos	de	3 1/2"
5.000	kilos	de	4"
600	kilos	de	5"
4.090	kilos	de	1 1/4"
13.000	kilos	de	1 5/8"
12.000	kilos	de	1 3/8"
2.000	kilos	de	1 7/8"
5.000	kilos	de	2 1/4"
2.800	kilos	de	2 3/4"
7.000	kilos	de	3"
2.000	kilos	de	3 3/4"
500	kilos	de	4 1/2"
300	kilos	de	3 1/4"
300	kilos	de	3/16"
280	kilos	de	1/8"
760	kilos	de	5/16"

Quadrado:

4.120	kilos	de	1 1/8"
900	kilos	de	1 1/2"
1.500	kilos	de	2"
900	kilos	de	3/4"
1.350	kilos	de	7/8"
1.150	kilos	de	1"
4.000	kilos	de	3 1/2"
5.000	kilos	de	3"
6.000	kilos	de	4"
7.000	kilos	de	5"
1.100	kilos	de	1 1/4"
5.000	kilos	de	6"

7.000	kilos	de	7"
6.000	kilos	de	8"
200	kilos	de	2 3/4"
200	kilos	de	4 1/2"
100	kilos	de	1/4"
450	kilos	de	5/16"
110	kilos	de	3/8"
190	kilos	de	1/2"
200	kilos	de	5/8"

599.755 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, tanto para o ferro em barra, como para o redondo e o quadrado, a \$386 o kilo.....

231:505:450

Ferro em chapa BB:

2.000	kilos	de	12"	×	8"	×	1/16"
4.000	kilos	de	8"	×	4"	×	5/8"
10.000	kilos	de	8"	×	4"	×	1/2"
1.000	kilos	de	10"	×	5"	×	3/8"
11.000	kilos	de	8"	×	4"	×	3/8"
4.000	kilos	de	10"	×	5"	×	5/16"
8.000	kilos	de	8"	×	4"	×	5/16"
19.000	kilos	de	8"	×	4"	×	1/4"
5.800	kilos	de	10"	×	5"	×	3/16"
13.000	kilos	de	8"	×	4"	×	3/16"
5.000	kilos	de	18"	×	4"	×	3/16"
3.000	kilos	de	18"	×	4"	×	1/4"
7.000	kilos	de	10"	×	5"	×	1/8"
12.000	kilos	de	8"	×	4"	×	1/8"
2.000	kilos	de	8"	×	4"	×	3/32"
4.500	kilos	de	10"	×	5"	×	1/16"
8.000	kilos	de	8"	×	4"	×	1/16"
1.500	kilos	de	8"	×	4"	×	1/32"
2.000	kilos	de	14"	×	4"	×	3/8"
400	kilos	de	10"	×	3"	×	3/8"
100	kilos	de	10"	×	3"	×	3/16"
600	kilos	de	10"	×	3"	×	1/8"
600	kilos	de	10"	×	3"	×	1/16"
400	kilos	de	10"	×	3"	×	1/4"
200	kilos	de	8"	×	6"	×	1/4"
3.000	kilos	de	8"	×	3"	×	3/8"
4.000	kilos	de	8"	×	3"	×	1/2"
1.000	kilos	de	8"	×	3"	×	5/16"
3.500	kilos	de	10"	×	4"	×	3/16"
3.000	kilos	de	10"	×	4"	×	1/2"
5.000	kilos	de	14"	×	4"	×	3/16"
1.500	kilos	de	10"	×	4"	×	1/4"
1.500	kilos	de	12"	×	4"	×	3/16"
1.500	kilos	de	10"	×	4"	×	1/8"
2.000	kilos	de	10"	×	4"	×	5/16"
8.000	kilos	de	10"	×	4"	×	5/8"
4.000	kilos	de	10"	×	5"	×	1/4"

457.100 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa BB, a \$457 o kilo.....

21:39:4700

Ferro Lowmoor com 16 pés de comprimento:

Redondo:

880	kilos	de	3/4"
610	kilos	de	5/8"
310	kilos	de	1/2"
420	kilos	de	3/8"
150	kilos	de	5/16"
50	kilos	de	1/4"
1.200	kilos	de	7/8"
200	kilos	de	1"
250	kilos	de	1 1/8"
320	kilos	de	1 1/4"
370	kilos	de	1 3/8"

Quadrado:

800	kilos	de	4"
1.000	kilos	de	5"

7.160 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro Lowmoor, redondo e quadrado a \$720 o kilo.....

5:155:200

Ferro Lowmoor, em cantoneira L, com 24 pés de comprimento:

200	kilos de	1 1/2"	×	1 1/2"	×	1/4"
200	kilos de	1 1/4"	×	1 1/4"	×	3/16"
100	kilos de	1"	×	1"	×	3/16"
200	kilos de	2"	×	2"	×	3/16"
1.000	kilos de	1"	×	1"	×	1/8"
500	kilos de	2"	×	2"	×	1/4"
3.000	kilos de	3"	×	3"	×	3/8"
800	kilos de	2"	×	2"	×	3/8"
300	kilos de	1 1/8"	×	1 1/8"	×	3/8"
250	kilos de	6 1/2"	×	4 1/4"	×	5/8"
800	kilos de	3 1/4"	×	3"	×	3/8"
200	kilos de	1 1/2"	×	1 1/2"	×	1/8"
300	kilos de	1 1/4"	×	1 1/4"	×	1/4"
2.000	kilos de	1 3/4"	×	1 3/4"	×	1/4"
400	kilos de	3 1/2"	×	3 1/2"	×	1/2"
2.500	kilos de	2 1/2"	×	2 1/2"	×	3/8"
5.000	kilos de	2"	×	2"	×	1/2"
1.500	kilos de	1 3/4"	×	1 3/4"	×	3/16"
2.000	kilos de	1 1/2"	×	1 1/2"	×	3/16"
500	kilos de	2 1/2"	×	2 1/2"	×	1/4"
700	kilos de	3"	×	3"	×	1/4"
200	kilos de	4"	×	4"	×	3/8"

Em secção T, com 17 pés de comprimento:

200	kilos de	1"	×	1"	×	1/8"
100	kilos de	2"	×	2"	×	3/16"
100	kilos de	2 1/2"	×	2 1/2"	×	1/4"
300	kilos de	1 1/4"	×	2 1/2"	×	3/8"
1.500	kilos de	1 1/2"	×	1 1/2"	×	1/4"
200	kilos de	2"	×	2"	×	1/4"
300	kilos de	4"	×	4"	×	1/2"
450	kilos de	1 3/4"	×	1 3/4"	×	1/4"
3.500	kilos de	3"	×	3"	×	3/8"

Em secção duplo T, com 24 pés de comprimento:

700	kilos de	5"	×	3"	×	1/4"
600	kilos de	7"	×	3 1/2"	×	1/2"
400	kilos de	7"	×	3 1/2"	×	3/8"
600	kilos de	8"	×	3 1/2"	×	1/2"
5.000	kilos de	8"	×	5 1/2"	com 22	pés de comprimento.

Em secção U, com 33 pés de comprimento:

8.000	kilos de	8"	×	3"	×	1/2"
300	kilos de	10"	×	3"	×	1/2"
600	kilos de	6"	×	3"	×	1/2"
2.500	kilos de	6"	×	2 1/2"	×	1/2"
500	kilos de	12"	×	3"	×	1/2"
500	kilos de	10"	×	3"	×	5/8"
2.500	kilos de	9"	×	3"	×	1/2"
2.400	kilos de	6"	×	2 1/2"	×	3/8"
300	kilos de	6"	×	3"	×	3/8"
2.500	kilos de	9"	×	3 1/2"	×	1/2"
1.200	kilos de	8"	×	2 1/2"	×	1/2"
800	kilos de	3"	×	2"	×	3/8"
300	kilos de	3 1/2"	×	3 1/2"	×	3/8"
300	kilos de	4 1/2"	×	2"	×	1/4"
1.000	kilos de	8"	×	2 1/2"	×	3/8"
5.000	kilos de	8"	×	3"	×	1/2"

Em secção Z:

400 kilos de 6" × 3 1/2" × 3 1/2" × 5/8"

65.700 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro Lowmoor, em cantoneira L, e nas secções T, duplo T, U e Z a \$720 o kilo.

47:304\$000

Ferro galvanizado em chapas:

650	kilos de	10"	×	5"	×	1/16"
1.000	kilos de	10"	×	5"	×	1/8"
400	kilos de	8"	×	4"	×	1/32"
4.500	kilos de	8"	×	4"	×	1/8"
500	kilos de n.	24	de	2m,00	×	1m,00.
500	kilos de n.	26	de	2m,00	×	1m,00.

900	kilos de n.	16	de	2m,00	×	1m,00.
700	kilos de n.	18	de	2m,00	×	1m,00.
500	kilos de n.	20	de	2m,00	×	1m,00.
200	kilos de n.	22	de	2m,00	×	1m,00.
3.000	kilos de	8"	×	4"	×	1/16"

13.030 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, a \$720 o kilo.

9:381\$000

Ferro perfurado para estaes de locomotivas de 3m,50 de comprimento no mínimo, de accôrdo com a amostra que se encontra nas officinas em Engenho do Dentro:

3.760	kilos de	1 1/4"
3.940	kilos de	1 1/8"
1.200	kilos de	1"
1.040	kilos de	15/16"
1.320	kilos de	1 1/16"

14.260 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro perfurado para estaes, a \$188 o kilo.

13:376\$880

Arame de ferro:

90	kilos de	1/16"
20	kilos de	1/8"
100	kilos de	3/16"
200	kilos de	1/4"
400	kilos de	5/16"

540 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a arame de ferro, a \$950 o kilo.

484\$500

Arame de ferro zincado:

400	kilos de	1/8"	a	1\$200	o kilo.
Arame de aço:					
60	kilos de	1/16"			
140	kilos de	1/8"			
50	kilos de	5/16"			
190	kilos de	1/4"			
120	kilos de	3/16"			
9	kilos de	3/32"			

120\$000

569 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a arame de aço, a 1\$350 o kilo.

768\$150

Cobre em chapas:

5.200	kilos de	8"	×	4"	×	1/2"
1.500	kilos de	8"	×	4"	×	1/8"
1.000	kilos de	8"	×	4"	×	1/16"
1.480	kilos de	8"	×	4"	×	1/32"
7.000	kilos de	10"	×	5"	×	1/2"
1.000	kilos de	10"	×	5"	×	5/8"
800	kilos de	8"	×	4"	×	3/4"
300	kilos de	8"	×	4"	×	1/64"
1.000	kilos de	8"	×	4"	×	1/4"
1.200	kilos de	8"	×	4"	×	3/8"
6.000	kilos de	12"	×	6"	×	1/2"
720	kilos de	6"	×	3"	×	3/32"
2.500	kilos de	8"	×	4"	×	7/8"
1.000	kilos de	8"	×	4"	×	3/16"
1.000	kilos de	6"	×	3"	×	1/16"
600	kilos de	6"	×	3"	×	1/32"
350	kilos de	6"	×	3"	×	1/64"
1.250	kilos de	6"	×	3"	×	7/8"

33.900 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a cobre em chapas, a 3\$456 o kilo.

117:158\$400

1.000 kilos de antimónio em barra, a 2\$057 o kilo.

2:057\$000

12.000 kilos de chumbo em barra, a 1\$440 o kilo.

17:280\$000

10.000 kilos de estanho em verguinhas, a 10\$620 o kilo.

106:209\$000

1.350 kilos de zinco em placas, a 1\$613 o kilo.

2:176\$200

624:763\$000

Para a 5ª divisão:
Aço, conforme o caderno de encargos, parte relativa a material laminado para pontes e construções metálicas.

Em chapa:

1.500 kilos de 8"×4"×5/64"
30 kilos de 72"×24"×1/32"
50 kilos de 72"×24"×1/16"

1.800 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, das chapas, a \$491 o kilo.

780\$520

Aço em barra para molas:

40 kilos de 1" × 1/8"
100 kilos de 1 1/2" × 1/4"
200 kilos de 1 1/2" × 3/8"

340 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço em barra para molas, a \$850 o kilo

289\$000

Ferro fundido, redondo, para solda oxygenio:

50 kilos de 3/8"
80 kilos de 1/4"

130 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro redondo fundido, a \$2500 o kilo

325\$000

Ferro em chapa galvanizado:

200 kilos de 3' × 2' × 1/8"
200 kilos de 3' × 2' × 1/32"
600 kilos de 8' × 4' × 1/32"
3.000 kilos de 8' × 4' × 1/16"
2.500 kilos de 8' × 4' × 1/8"

6.500 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa galvanizado, a \$720 o kilo

4.680\$000

6.071\$520

Total da 4ª divisão.....
Total da 5ª divisão.....

624.762\$060

6.071\$520

Importancia total do fornecimento:

seiscentos e trinta contos oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta réis.....

630.836\$580

Uma e Uma.

Para a 4ª divisão.

Ferro em chapa russa:

2.100 kilos de 5' × 2 1/2' × 1/16"
350 kilos de 5' × 2 1/2' × 1/32"
2.400 kilos de 7' × 3' × 1/16"
200 kilos de 7' × 3' × 1/32"
550 kilos de 2m,00 × 1m,00 × 1/16"
450 kilos de 2m,00 × 1m,00 × 1/32"
500 kilos de 2m,20 × 0m,77 × 1/16"
8.000 kilos de 1m,50 × 0m,75 × 1/32"

11.550 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa russa, a \$890 o kilo.....

12.919\$500

Aço doce com 16 pés de comprimento.

Em barra:

2.970 kilos de 12"×1"
1.410 kilos de 12"×7/8"
1.340 kilos de 12"×1/4"
1.490 kilos de 10"×1"
1.290 kilos de 10"×7/8"
1.120 kilos de 10"×3/4"
1.160 kilos de 8"×1"
3.570 kilos de 8"×7/8"
2.980 kilos de 8"×3/4"
2.460 kilos de 8"×5/8"
1.000 kilos de 8"×1/2"
1.735 kilos de 7"×1"
340 kilos de 2 1/2"×1 1/4"
250 kilos de 2"×1/4"
185 kilos de 1 1/2"×1/4"
1.520 kilos de 7"×7/8"
1.300 kilos de 7"×3/4"
1.080 kilos de 7"×5/8"
350 kilos de 7"×1/2"
1.300 kilos de 7"×3/8"
2.960 kilos de 6"×1"
1.800 kilos de 6"×7/8"
1.110 kilos de 6"×3/4"
930 kilos de 6"×5/8"
740 kilos de 6"×1/2"
560 kilos de 6"×3/8"
850 kilos de 5 1/2"×5/8"
700 kilos de 5 1/2"×1/2"
775 kilos de 5"×5/8"
620 kilos de 5"×1/2"
2.970 kilos de 4"×1 1/2"
2.480 kilos de 4"×1 1/4"
990 kilos de 4"×1"
560 kilos de 3"×3/8"
770 kilos de 3"×1/2"
740 kilos de 3"×1/4"
250 kilos de 2"×1/2"
185 kilos de 1 1/2"×1/2"
230 kilos de 2 1/2"×3/8"
180 kilos de 2"×3/8"
650 kilos de 1 3/4"×3/8"
280 kilos de 1 1/2"×3/8"
120 kilos de 1 1/4"×3/8"
185 kilos de 1"×3/8"
125 kilos de 1"×1/4"
90 kilos de 3/4"×1/4"

Em barra, meia canna:

440 kilos de 2"×5/8"
280 kilos de 1 1/2"×1/2"
190 kilos de 1 1/2"×3/8"
190 kilos de 1 1/4"×7/16"
190 kilos de 1 1/4"×1/2"
135 kilos de 1"×3/8"

Redondo:

310 kilos de 1 1/4"
250 kilos de 1 1/8"
400 kilos de 1"
300 kilos de 7/8"
225 kilos de 3/4"
630 kilos de 5/8"
750 kilos de 1/2"
1.400 kilos de 3/8"
160 kilos de 5/16"
190 kilos de 1/4"
2.385 kilos de 2"
4.000 kilos de 2 1/4"
620 kilos de 2 1/2"
600 kilos de 2 3/4"
895 kilos de 3"

64.710 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço doce em barra, em barra de meia canna e redondo, a \$367 o kilo.....

23.748\$576

Aço em chapa para caldeira:

4.620 kilos de 10"×5"×5/8"
1.450 kilos de 14"×1"×3/16"
3.700 kilos de 10"×5"×1/2"
970 kilos de 10"×5"×1/8"
6.560 kilos de 12"×8"×5/8"
6.650 kilos de 18"×5"×1/2"
5.290 kilos de 12"×6"×1/2"
5.890 kilos de 16"×5"×1/2"
4.030 kilos de 12"×6"×3/8"
2.400 kilos de 10"×6"×1/4"
1.960 kilos de 18"×1"×3/16"

2.610 kilos de 16"×6"×3/16".
2.000 kilos de 10"×5"×1/4".
4.360 kilos de 10"×5"×3/16".

49.190 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço em chapa para caldeiras, a \$379 o kilo
20.900 kilos de cobre em barra, a \$2714 o kilo
50.000 kilos de ferro guza para fundição de aço, a \$272 o kilo
3.000 kilos de ferro manganez com 80 % de manganez, a \$958 o kilo

Para a 5ª divisão:
Aço, conforme caderno de encargos, parte relativa a material laminado para pontes e construções metálicas.

Redondo:

3.000 kilos de 1/2".
30.000 kilos de 5/8".
30.000 kilos de 3/4".
20.000 kilos de 7/8".
30.000 kilos de 1".

Quadrado:

500 kilos de 4".

113.500 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, tanto para o aço redondo como para o quadrado, a \$339 o kilo

Ferro em chapa preta:

2.000 kilos de 8"×4"×1/16".
300 kilos de 8"×4"×1/32".
1.000 kilos de 8"×4"×3/32".
1.500 kilos de 8"×4"×1/8".
1.000 kilos de 8"×4"×3/16".
1.000 kilos de 8"×4"×1/4".

6.800 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa preta, a \$430 o kilo

Total da 1ª divisão

Total da 5ª divisão

Importancia total do fornecimento cento e sessenta e sete contos, quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta réis.

Walter & Comp.

Para a 4ª divisão:

Aço em cadinho para ferramentaria:

Typo 1 em barra:

200 kilos de 1"×3/4".
200 kilos de 2"×1".
400 kilos de 7/8"×5/8".

Typo 1 quadrado:

50 kilos de 3/4".
50 kilos de 7/8".
60 kilos de 1".
100 kilos de 1 1/2".
200 kilos de 1 1/4".

Typo 2 sextavado:

50 kilos de 1/8".
400 kilos de 3/4".
300 kilos de 1".
300 kilos de 7/8".

4.800 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das

dimensões acima constantes, relativamente a aço de cadinho dos tipos 1 e 2, a £ 0-0-12,8 o kilo

£ 96-0-0

Importancia total do fornecimento, noventa e seis libras esterlinas

£ 96-0-0

Importancia total do contracto: Rs. 826:656\$600 (oitocentos e vinte e seis contos seiscentos e cincoenta e seis mil e seiscentos réis); \$ 4.002,23 (quatro mil e dois dollars e vinte e tres centavos); £ 7.135-2-8,11 (sete mil cento e trinta e cinco libras esterlinas, dois shillings, oito pence e onze centesimos), e FF 20.196,00 (vinte mil cento e noventa e seis francos francezes).

Resumo

4ª divisão. 779:042\$140 \$ 4.002,23 £ 4.930-9-1,11
5ª divisão. 47:614\$469 — £ 2.204-13-4 FF 20.196,00

Total. 826:656\$600 \$ 4.002,23 £ 7.135-2-8,11 FF 20.196,00

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª deverá ser entregue no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de noventa dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despesas até o local da entrega.

Todo o material deverá ser fornecido, de accordo com o Caderno de Encargos.

Terceira — Quando for feito o fornecimento, attendendo ao empenho, as quantidades em kilos apresentadas pelas sommas acima, não poderão variar para mais, mas as quantidades parciais dessas sommas ficarão sujeitas ás variações ocasionadas pelo numero de peças, devendo haver concerto, tanto para menos como para mais, entre os pesos dessas diferentes quantidades, de forma que os pesos totaes fornecidos se aproximem o mais possivel das sommas a que corresponderem.

Quarta — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 8ª, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão imediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quinta — No caso de multa, ficam os enolactantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições, já acima estabelecidas.

Sexta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto, que forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1917, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sétima — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 %, sobre o valor do fornecimento a realizar:

Mayrink Veiga & Comp.: Rs. 1.473\$000, um conto quatrocentos e setenta e tres mil réis, em duas apolices, ao portador, de Rs. 1:000\$000, um conto de réis, cada uma, de ns. 32.738 e 54.46, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme o recibo n. 351, de 20 de agosto de 1924;

Dias Garcia & Comp.: Rs. 491\$000, quatrocentos e noventa e um mil réis, em moeda corrente, conforme o recibo n. 2.802, de 18 de julho de 1924;

Amaro da Silveira & Comp.: Rs. 5:720\$000, cinco contos setecentos e vinte mil réis, em seis apolices, da divida publica, ao portador, do valor de Rs. 1:000\$000, um conto de réis, cada uma, de ns. 011.645 a 011.647, 011.623, 011.630 e 011.631, todas do emprestimo de 1903, com os coupons de 1 de janeiro de 1925, e seguintes, conforme o recibo n. 349, de 18 de julho de 1924;

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, S. A.: Rs. 4:338\$000, quatro contos trescentos e trinta e oito mil

18:643\$010

54:280\$000

13:600\$000

2:874\$000

126:095\$080

38:476\$500

2:924\$000

41:400\$500

126:095\$080

41:400\$500

167:495\$580

réis, em cinco apolices, ao portador, do valor de Rs. 1:000\$000, um conto de réis, cada uma, de ns. 083.972, do empréstimo de 1920, e ns. 311.583 a 314.588, do empréstimo de 1922, todas com os coupons de janeiro de 1925, e seguintes, conforme o recibo n. 329, de 22 de julho de 1924;

Fonseca Almeida & Comp.: Rs. 4:223\$000, quatro contos duzentos e vinte e tres mil réis, em quatro apolices, ao portador, do valor de Rs. 1:000\$000, um conto de réis, cada uma, de números 170.631 a 170.634, do empréstimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, e Rs. 223\$000, duzentos e vinte e tres mil réis, em moeda corrente, conforme os recibos ns. 357 e 3.237, de 26 de agosto de 1924, respectivamente;

Marvin S. A.: Rs. 31:512\$000, trinta e um contos quinhentos e quarenta e dois mil réis, em trinta e duas apolices, ao portador, do valor de Rs. 1:000\$000, um conto de réis, cada uma, de ns. 225.963 a 225.994, do empréstimo de 1922, todas com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme o recibo n. 534, de 25 de julho de 1924;

Hime & Comp.: Rs. 8:375\$000, oito contos trescentos e sessenta e cinco mil réis, em oito apolices, ao portador, do valor de 1:000\$000, um conto de réis, cada uma, de ns. 314.422 a 314.429, do empréstimo de 1922, com os coupons de 1 de janeiro de 1925 e seguintes, e Rs. 375\$000, trescentos e setenta e cinco mil réis, em moeda corrente, conforme os recibos números 345 e 3.037, de 8 de agosto de 1924;

Walter & Comp.: Rs. 174\$000, cento e setenta e quatro mil réis, em moeda corrente, conforme o recibo n. 2.821, de 21 de julho de 1924.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois do completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumprida todas as clausulas deste contracto.

Nona — A despesa resultante deste contracto, na importância de Rs. 826:656\$600, oitocentos e vinte e seis contos seiscientos e cincoenta e seis mil e seiscientos réis; \$ 4.002,23, quatro mil e dois dollars e vinte e tres centavos; £ 7.135-2-8,11, sete mil cento e trinta e cinco libras esterlinas, dois shillings, oito pence e onze centesimos e F. F. 20.196,00, vinte mil cento e novecenta e seis francos francezes, na importância total de Rs. 1.201:365\$688, mil duzentos e um contos trescentos e sessenta e cinco mil e seiscientos e oitenta e oito réis, tomando-se o valor da moeda estrangeira ao cambio desta data, isto é,

a Rs. 10\$077, dez mil e setenta e sete réis cada dollar; réis 45\$309, quarenta e cinco mil trescentos e nove réis, cada libra esterlina e Rs. \$519, quinhentos e quarenta e nove réis, cada franco francez, cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 774 a 781, correrá por conta do orçamento do Ministério da Viação e Obras Publicas, verba VI, "Estrada de Ferro Central do Brasil", consignação "Material de consumo — N. 11 — Sub-consignação n. VII, da lei n. 4.793 (art. 196), de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accordo com o disposto no artigo 198, da citada lei, servindo de base para a conversão da moeda estrangeira, a taxa cambial que vigorar na véspera da requisição de pagamento pela Contabilidade da estrada.

E, por haverem assim accórdado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 31, a fls. 127 a 143 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas, rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — **João de Carvalho Araujo**, director. — **Spanner**, por procuração de G. C. Alexanderson. — **Walter & Comp.** — Por procuração de Hime & Comp., **João Garcia**. — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, **Oscar Machado da Costa**. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., **Alvaro Gomes-Ribeiro**. — **Amaro da Silveira & Comp.** — **Fonseca, Almeida & Comp.** — Por procuração de Dias Garcia & Comp., **Raul Meirelles Reis**.

Testemunhas: **João Evangelista Campos** e **Isar Cruz**. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional, na importancia total de réis 272\$000, duzentos e setenta e dois réis.

Nota: O sello proporcional deste contracto, na importancia de Rs. 2:430\$000, dois contos quatrocentos e trinta mil réis, foi pago, por verba, na Recebedoria do Districto Federal, conforme o recibo n. 13.674, de 30 do corrente mez.

Confere. — **João Kohl Junior**, chefe de secção. — Está conforme. — **João Clapp Filho**, official. Visto. — **Diocleciano de Vasconcellos**, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Publicações recebidas pela bibliotheca do Instituto Historico, de 25 a 31 do corrente.

Offertas:

Theses do Sr. Egydio Barbosa Oliveira Itaquy, São Paulo, 1863.

«Noticia sobre a Estação Central de Luz Electrica de São Paulo», por Abilio A. S. Marques, São Paulo, 1889.

«O Rosa» (biographia rimada de um estadista desgoso), por Bruno Teixeira, Rio, 1907.

Biographia manuscrita do conselheiro José Fernandes da Costa Pereira Junior.

«Confederação do Equador», por Ulisses Brandão, Pernambuco.

«Historia de la Parroquia Matriz de Nossa Senhora de la Concepción de la Ciudad de la Laguna, pelo Dr. Manoel de Ossuna y Benítez de Lugs Tenerife.

«Consideraciones sobre el Fundamento del Derecho y la Ciencia Política», por doutor Manuel de Ossuna.

«El Regionalismo en las Islas Canarias», S. Cruz de Tenerife, por Dr. Manuel de Ossuna y Van den Heede.

«Poema» (Antigüedades de las Islas Afortunadas) por Antonio de Viana, Laguna, 1905.

«Brazilian Business», da American Chamber of Commerce for Brazil julho de 1924, offerta de Douglas O. Naylor.

«Ainda a verdade historica acerca da instituição da Liberdade Espiritual no Brasil, bem como o conjunto da Organização Republicana Federal», n. 343, da Igreja e Apostolado Positivista do Brasil, Rio, 1913

«O Imperio Brasileiro e a Republica Brasileira perante a Regeneração Social», n. 350, da Igreja e Apostolado Positivista do Brasil, 1913.

«O Apostolado Positivista no Brasil» (10º circular annual) n. 122, por Miguel de Lemos, Rio, 1892.

«Bases de uma Constituição Política Ditatorial Fedeativa para a Republica Brasileira», por Miguel de Lemos e R. Teixeira Mendes, publicação do Apostolado Positivista do Brasil, 1912.

«O Theatro na Bahia» da Colonia da Republica (1890-1923), Sílio Bocanera Junior, Bahia, 1914.

Arquivo Diplomatico da Independencia, vols. IV, e V, publicação do Ministério das Relações Exteriores.

«O reconhecimento da Independencia do Brasil» pelos Estados Unidos», de Rodrigo Octavio, Rio, 1924.

«Discurso do 1º Congresso Brasileiro de Contabilidade», por João Lyra, Rio, 1924.

«Extraordinario Paiz», de Abner Mourão, Rio, 1923.

«Presidente Harding» (Discurso), Felix Pacheco, Rio, 1923.

«Geographia do Brasil», vols. I e X, da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro (remessa da Bibliotheca Nacional).

«Documentos para a Historia da Independencia» Lisboa-Rio de Janeiro, vol. I, Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

«Ideia da População da Capitania de Pernambuco no tempo do Governador e Capitão General José Cesar de Menezes», Rio, 1924.

«Annaes da Conferencia Internacional de Ensino Primario» (Convocada pelo preidente Epitacio Pessoa) Rio, 1922.

«Paginas de Historia», Max Fleuss, Rio, 1924.

«Ao Selvagem», de Wilhem Reabe, Rio, 1923, offerta do Dr. Clemente Brandenburg.

Offertas ao Archivo:

Uma carta escripta por Beaurepaire Rohan ao Barão de Melgaço, offerta do Sr. capitão Pacifico.

Uma carta de João Carlos Oyenhiansen, de mesmo.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra; Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Mello Vianna, secretario do Interior do Estado de Minas Geraes.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia o Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados.

— No Palacio do Cattete, estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Marechal Carneiro da Pontoura, chefe de Policia da Capital, e general Silva Pessoa, commandante da Policia Militar do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia os Srs. deputados Nabuco de Gouvêa, Rodrigues Machado e Otavio Mangabeira, que agradeceu o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo do seu anniversario natalicio.

— Em audiências foram também recebidos pelo Chefe da Nação os Srs. general Firmino Borba, coronel Telles Ferreira e o Sr. Candido Souto Mayor.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte radiogramma de Parintins:

Parintins, 28 - Comunico a V. Ex. que hoje ás 11 horas foram solemnemente reempossados pelo coronel Severiano Ribeiro, representante do Sr. general Men a Barreto, o superintendente e demais autoridades deste municipio, depostas pela revolta. Em acta foi consignado um voto de agradecimento e solidariedade a V. Ex. que tão patrioticamente vem dirigindo os destinos da Republica. Cordeaes saudações. — Leopoldo Byron, superintendente.

— Apresentar m-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. contra-almirante graduado medico Dr. José Cleomenes da Silva; capitão de mar e guerra pharmaceutico José Gomes de Araujo Beltrão e capitão de fragata pharmaceutico Joaquim Meir lles Coelho Netto, o primeiro affin de agradecer a sua graduação aquelle posto e os ultimos para agradecerem as suas recentes promoções.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete em visita de cumprimentos ao Chefe da Nação o Deputado ao Congresso do Estado de Minas Geraes, Dr. Celso Machado.

— Os professores Srs. Drs. Aarão Reis, João Felipe Pereira e Francisco Ferreira Braga, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, estiveram hontem no Palacio do Cattete onde, recebidos pelo Chefe da Nação, deram conhecimento a S. Ex. de haver sido approvado em reunião da respectiva Congregação, que fosse apresentado a S. Ex. as suas felicitações pela energia e patriotismo com que o Governo defendeu a ordem constitucional e congratular-se com o Chefe do Estado pela victoria da legalidade.

— Estive am hontem no Palacio do Cattete, affin de agradecer ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes enviou por motivo de seus anniversarios natalícios, os Srs. Dr. Mario M. Machado, director geral de Obras e Viação da Prefeitura e Dr. Manoel Carneiro da Cunha Lobato, director da Colonia Correccional de Dois Rios.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Rio, 29 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Directoria e Conselho da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, reunidos hontem, pela primeira vez, após o restabelecimento da ordem geral no Estado de S. Paulo, resolveram, depois de terem feito e gistrar em acta de seus trabalhos um voto de grande jubilo por aquelle acontecimento, determinar que a directoria fizesse chegar ao conhecimento de V. Ex. e constante ap lausão do pessoal da Estrada, de que esta associação é legítima representante, ao Governo de V. Ex., com a segurança de uma inteira solidriedade e garantia aos altos destinos de nossa patria. Respeitosas saudações: — Diocleciano de Vasconcellos, presidente.

Itabuna (B. Ita), 28 — A Associação Commercial congratulando-se com V. Ex. não tem expressões que possa agradecer os esforços e solicitude empregados por V. Ex. pelo nos o maior ideal, a criação da agência do Banco do Brasil em Itabuna. Neste momento acha-se esta cidade presa da mais viva satisfação com a presença do inspector do Banco, Sr. Hilitor Amamer, com o fim de instalar a agencia, já tendo a sua disposição vistoso e confortável predio. Este melhoramento inquestionavel para a gralidão dos itabunenses, é mais um marco plantado

para a evolução economica do glorioso Estado da Bahia, de accordo com o descortino patriótico de V. Ex. Coraes saudações. — Ncomedas Ba reto, presidente interino. — José Avelino Cardoso, secretario.

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos o agradecimento: El Guatemalino, da Republica de Guatemala; *Diario do Governo*, da Republica de Portugal; *Diario Official*, Estado da Bahia; *Diario Official*, Estado do Maranhão; *Diario Official*, Estado de Alagoas; *Diario Official*, Estado de Sergipe; *Diario Official*, Estado de S. Paulo; *Minas Geraes*, Estado de Minas Geraes; *A Republica*, Estado do Paraná; *A Republica*, Estado do R. Grande do Norte; *A Federação*, Estado do Rio Grande do Sul; *A Provincia*, Estado do Pernambuco; *Diario de Noticias*, *O Imparcial*, Estado da Bahia; *Diario de Pernambuco*, Estado de Pernambuco; *Correio do Povo*, *O Commercio*, Estado do Rio Grande do Sul; *Gazeta Commercial*, *Jornal de São Lourenço*, Estado de Minas Geraes; *A Gazeta*, *Correio Paulistano*, *O Estado de São Paulo*, *Diario Popular* e *A Placeta*, Estado de S. Paulo; *O Paiz*, *Gazeta de Noticias*, *A Noticia*, *A. B. C.*, *Revista Maritima Brasileira*, *Brazil Ferro Carril Gazeta da Bolsa*, *Capital Federal*; *Revista de Commercio e Industria*, *Revista das Cousas*, Rio Grande do Sul; *Relatório da Associação Commercial de Pernambuco*, Estado de Pernambuco; *Revista Forense*, Estado de Minas Geraes; *Revista Commercial Brasileira*, Estado de São Paulo e *Boletim da União Pan-Americana*, Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Provisões para o periodo de 18 horas do dia 30 até 18 horas do dia 31:

Distrito Federal e Netheroy — Tempo instavel passando a bom.

Temperatura, manteve-se a baixa a noite; em ascensão de dia com máxima entre 23°0 e 25°0 e 25°0.

Ventos — Variáveis, fracos.

Estado do Rio — Tempo, centro, oeste, serra e litoral; instavel passando a bom; leste, ameaçador passando a instavel.

Temperatura — Ligeiro declinio a noite; em ascensão de dia.

Estados do Sul — No Rio Grande, o tempo continuará bom, salvo ao sul e oeste, onde se instabilizará; bom nos demais Estados. A temperatura manter-se-á baixa a noite e elevar-se-á de dia; geadas fracas esparsas em Santa Catharina e Paraná. Ventos de norte a leste, frescos no Rio da Prata.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje):

De accordo com a previsão feita, o tempo de bom, passou a ameaçador com chuvas esparsas a noite e pela madrugada.

A temperatura declinou accentuadamente.

As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 18°3 e 17°0, e as temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 18°3 e 17°0, e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: 20°2 e 16°7, respectivamente ás 14 horas e 35 minutos e 9 horas e 56 minutos.

Os ventos sopraram com rajadas de SSW, durante a noite.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje):

Zona norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso no Estado do Rio e em parte de Minas, instavel com chuviscos em Victoria e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em Goyaz e Matto Grosso e instavel nos demais Estados.

Zona sul — Nas 24 horas, chuviscos e choveu em alguns pontos de S. Paulo e nos demais Estados, o tempo foi bom.

Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em S. Paulo e bom nos demais Estados.

A temperatura elevou-se ligeiramente em Santa Catharina, foi estavel no Rio Grande e declinou nos demais Estados.

Menores temperaturas — 4°0 (abaixo de zero) em Lagos e 1°0 em Curitiba.

Maiores chuvas recolhidas no dia 30 — 7 milim em Rio do Ouro e 7 milim em S. Pedro.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado: em S. Francisco; vagas; em Victoria e Santos; pequenas vagas; em Paranaguá e em parte do Estado do Rio, tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: parte de Minas; ha mais de 30 dias: Carmo, Valença e parte de Minas e Matto Grosso; ha mais de 60 dias: Goyaz, Coxim, parte do Maranhão e de Minas.

Tendência do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo lentamente em Cacapava, Guararema, Cachoeira, Anfa e São Eidelis; baixando em Parahybuna e Barra do Pirahy e estacionario no resto do curso.

Não recebemos o telegramma de Jacyrehy.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal — Por motivo de força maior, não foi feita a sondagem habitual.

Sondagens realizadas ás 9 horas e 30 minutos:

Em Cuyabá — Corrente variando entre NE e ESE até 1.500 metros; velocidade média 3 metros; corrente variando entre NNE e N até 4.000 metros; velocidade média 4 metros; corrente WNW até 5.000 metros; velocidade: 6 metros; corrente NNE, até 7.000, velocidade 6 metros.

Em Florianopolis — Corrente quadrante N. até 2.000 metros; velocidade 5 metros; corrente WSW até 4.290 metros; velocidade média 5m5.

Em São Sebastião do Paraizo — Corrente variando entre E e NE até 1.600 metros, velocidade média 6 metros; corrente variando entre WN e WNW até 6.600 metros, velocidade média, 4 metros.

Em Mendes e Santos não foram feitas as sondagens devido a nuvens baixas. De Campos e S. Paulo dos Agudos não recebemos os possos telegrammas.

Directoria do Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopsis do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de agosto de 1924.

Zona Norte — Devido a alta de serviço tel-graphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso no Estado do Rio e em parte de Minas, instavel com chuviscos em Victoria e bom nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve bom, em Goyaz e Matto Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou em Minas e Esado do Rio e foi, estavel nos demais Estados. Zona Sul — Nas 24 horas, chuviscou e choveu em alguns pontos de S. Paulo, nos demais Estados o tempo foi bom. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve instavel em S. Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Santa Catharina, foi estavel no Rio Grande e declinou-se nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de agosto de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (*)											
Barra do Corda (*)											
Fortaleza (*)											
Quixeramobim (*)											
Natal (*)											
Parahyba (*)											
Recife (*)											
Pão de Açúcar (*)											
Aracajú (*)											
Bahia (*)											
Caetite (*)											
Januaria	761.0	23.0	0.0	C	0	0	B.	31.0	15.0		
Bello Horizonte	64.3	22.0	4.0	SE	2	0	I.	28.0	6.0		B. pm.
Theophilo Ottoni	64.7	19.0	1.0		0	9	B. n. (ns. m.)	26.0	13.0	2.0	N. pm.
Uberaba	63.0	24.0	1.0	NE	2	9	B. (o. manhã)	30	15.0		B. m.
Caxambú	66.5	13.0	0.0	C	0	10	B. (b. manhã)	25.0	9.0	1.6	C. t. pm
Poços de Caldas	66.0	14.4	-2.6	E	3	4	B. ns. (b. m.)	2.6	9.0		
Goyaz	—	18.0	0.0	E	2	9	I. b. manhã	33.0	12.0		B. pm.
Santa Luzia	—	21.0	-8	NNE	3	4	B.	29.6	15.3		
Cuyabá	53.5	20.0	0.0	SE	1	0	B. ns. (ns. o. m.)	35.0	7.0		Ns. m. pm.
Corumbá	53.4	21.0	-4.0	SE	1	1	B. (s. manhã)	33	20.0		Ns. em pm.
Victoria	65.1	23.0	0.0	W	5	8	Vagas.	M. (ch. b. m.)	9.0	16.0	B. am. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	69.3	18.2	0.8	NW	3	10	Chão	I. (i. manhã)	28.2	16.8	Ns. v. pm.
Campos	68.7	19.0	-3.	SW	2	9		I.	29.0	13.0	1.0 C. ns. pm.
Friburgo	67.4	15.0	0.0	S	5	9		I. (i. manhã)	25.0	13.0	Ch. pm.
Petropolis	—	12.0	-6.0	SW	2	9		M. ch. manhã	25.0	12.0	2.0 Ch. pm.
Rézende	67.2	16.0	1.0	E	2	9		I. (i. manhã)	28.0	14.0	2.0 C. t. pm.
Cabo Frio	66.2	20.0	-1.	SE	2	9	Peqs. vagas.	I. (i. manhã)	28.0	19.0	1.0 C. pm.
Therezopolis	66.4	11.0	-6.0	S	2	6		B. ch. manhã	24.0	11.0	0.0 C. pm.
S. Paulo	68.1	11.0	-3.0	SE	2	10		I.	28.0	9.0	0.1 C. pm.
Santos	68.6	17.0	-1.0	C	0	9	Vagas.	I. (i. manhã)	5	15.0	Ch. pm.
Paranaguá	70.0	15.0	-1.0	C		6	Peqs. vagas.	B. (o. manhã)	17.0	10.0	
Guarapuava (*)											
Curitiba	68.4	10.0	—	E	2	2		B. us. (b. ns. m.)	24.0	1.0	Ns. pm.
Florianopolis	69.7	12.0	0.0	N	2	3	Tranquilla	B. us. b. ns. m.)	16.0	10.0	Ns. pm.
Lages	—	9.0	4.0	NW	5	9		I. ns.	11.0	—	
Porto Alegre	67.7	6.0	-4.0	C	0	9		B. u. b. mar.	15.0	4.0	B. p.
Uruguayana (*)											
Montevideo	65.8	7.0	-1.0	N	5						
Buenos Ayres	64.4	10.0	6.0	N	1						

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos das forças do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 torção. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Corcovado: Temp. 14.3. Hum. relat. 87 %. Vento: Sul, 2 m.			
Bangu (X)				Santa Cruz	0.0	30.0	16.0
Niteroy	0.3	32.0	15.6	Campo dos Afonsos	0.5	31.0	16.0
Rio Comprido	—	29.8	16.8	Olaria	0.0	—	—
Haddock Lobo	0.0	30.0	16.9	Meyer	0.0	—	—
Penna	0.0	28.7	15.6	Jacarépagua (X)	—	—	—
Encantado	0.9	29.1	15.2	Realengo	0.0	—	—
Gavea	2.2	27.2	15.8	Aldera Campista	0.0	—	—
Deodoro	0.0	31.4	13.4	Vila Isabel	0.0	—	—

Nota — (*) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 30, às 7 horas. A maxima corresponde a maxima e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:
Hoje:

Pelo *Itatinga*, para Bahia e mais portos do Norte, até o Pará, recebendo impressos até às 19 horas, cartas para o interior da Republica, até às 19 horas, idem, idem, com porte duplo até às 20 horas e objectos para registrar até às 18 horas.

Pelo *Commandante Miranda*, para Victoria, Curvellos e portos do Norte até Parahyba, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da Republica até às 4 horas, idem, idem, com porte duplo, até às 5 horas.

Amanhã:

Pelo *Itapura*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 horas, idem, idem, com porte duplo, até às 8 horas e objectos para registrar até às 17 horas do dia 31.

Pelo *Brasil*, para Santos, e Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior da Republica até às 9 horas, idem, idem, com porte duplo até às 10 horas, cartas para o exterior da Republica até às 10 horas e objectos para registrar até às 8 horas.

Pelo *Alsina*, para Dakar, Las Palmas, Marselha e Genova, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o exterior da Republica até às 8 horas e objectos para registrar até às 17 horas do dia 31.

Depois de amanhã:

Pelo *Antonio Delfino*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior da Republica, até às 10 horas e objectos para registrar até às 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 e meia horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção, todos os dias uteis, até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemânia, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 43ª loteria do plano 16, 198ª extracção do anno de 1924, realizada em 30 de agosto de 1924, em beneficio das instituicoes mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional:

27.060	200\$000
42.520	200\$000
49.112	500\$000
27.920	200\$000
27.754	200\$000
6.551	200\$000
40.827	500\$000
47.645	200\$000
11.012	200\$000
2.657	200\$000
06.828	200\$000
7.992	500\$000
32.976	1.000\$000
59.917	200\$000
26.455	200\$000
34.379	200\$000
22.680	500\$000
29.861	200\$000

43.112	500\$000
54.429	200\$000
12.775	200\$000
19.760	200\$000
56.144	200\$000
9.269	2.000\$000
35.382	200\$000
4.745	200\$000
29.923	1.000\$000
59.312	200\$000
5.193	200\$000
43.237	200\$000
28.373	500\$000
53.467	200\$000
10.349	500\$000
33.622	200\$000
14.676	200\$000
7.736	500\$000
51.498	200\$000
20.543	200\$000
37.585	500\$000
48.925	200\$000
14.698	200\$000
29.702	500\$000
13.199	200\$000
52.370	500\$000
49.196	1.000\$000
14.132	500\$000
10.413	500\$000
37.685	200\$000
1.328	200\$000
31.643	1.000\$000
55.140	200\$000
7.806	200\$000
7.807	200\$000
4.042	200\$000
42.585	500\$000
11.250	10.000\$000
3.111	200\$000
30.859	200\$000
40.573	500\$000
41.020	200\$000
23.161	200\$000
18.569	200\$000
28.448	200\$000
35.843	200\$000
1.413	500\$000
40.372	200\$000
17.607	200\$000
7.213	200\$000
41.492	200\$000
52.035	200\$000
17.068	1.000\$000
26.940	1.000\$000
47.735	200\$000
40.508	500\$000
55.902	500\$000
41.052	200\$000
54.843	200\$000
18.345	100.000\$000
40.997	200\$000
55.933	200\$000
5.174	200\$000
18.702	1.000\$000
28.936	200\$000
42.626	1.000\$000
50.245	500\$000
52.339	1.000\$000
57.580	200\$000
2.013	200\$000
57.085	200\$000
48.291	2.000\$000
1.058	2.000\$000
35.320	500\$000
46.885	2.000\$000
3.927	2.000\$000
41.445	200\$000
52.211	200\$000
59.733	500\$000
55.517	200\$000
21.759	20.000\$000
34.263	200\$000
13.004	200\$000
36.561	500\$000
2.331	1.000\$000
22.234	200\$000

10.960	200\$000
18.902	200\$000
40.767	500\$000
10.622	200\$000
17.646	200\$000
8.563	500\$000
49.204	200\$000
11.214	5.000\$000
59.077	500\$000
8.220	200\$000

Approximações

18.314 e 18.346	500\$000
21.758 e 21.760	300\$000
11.249 e 11.251	200\$000
11.243 e 11.245	100\$000

Dezenas

18.311 a 18.350	80\$000
21.751 a 21.760	60\$000
11.241 a 11.250	50\$000
11.241 a 11.250	40\$000

Terminações

Os numeros terminados em 15 tem 20\$000.

Os numeros terminados em 5 tem 10\$000.

Exceptuando-se os terminados em 45.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olympio dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã as seguintes folhas do primeiro dia util:

Avulso da Fazenda — Tribunal de Contas — Thesouro Nacional — Secretaria da Camara — Presidente da Republica — Deputados — Corte de Appellicação e Secretaria — Senadores e Secretaria do Senado — Supremo Tribunal e Junta Commercial.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão de 21 de agosto de 1924

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Sayão, Sá, Burlamaqui, Porto, o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Faltou com causa justificada o deputado Diniz.

Expediente:

Carta do bellião e escrivão Adino Maria Xavier comunicando a fallencia de Nicanor Cardoso. — Archive-se e anote-se.

O ficio do Juizo da 6ª Vara Cível communicando a fallencia de D. Brasilina Fornaris, estabelecida á rua Espirito Santo n. 45. — Archive-se e anote-se.

Officio do Juizo da 6ª Vara Cível communicando a fallencia de A. P. Fonseca & Comp., estabelecido a rua General Camara n. 225. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos: De Jorge Bacha, Alberto Cruz Santos, Abilio H. dy Alves, para serem matriculados como negociantes. — Passe-se carta.

Da Companhia de Imigração Mica, a Sociedade Anonyma Brasileira Etabecimentos Mestre & Blatze, para archívamento de seus estatutos.—Deferido.

De Walther & Corrêa, Antonio Morgado & Comp., Alencar & Comp., Alvarez & Senra, Araujo & Santos, Mueres, Furtado & Comp., Limitada, Moreno Borlido & Comp., Junior & Comp., Marques Leitão & Comp., Nelson & Irmão, Neves & Rocha, Sergio Santos & Comp., Souza Pinto & Irmão, Levy Salem & Comp., Ferreira & Irmão, A Folha Comica Limitada, Gonzalez & Marçal, para archívamento de seus contractos sociais.—Deferido.

De Botelho Film & Comp., Limitada, De Murtas & Comp., Do olina Portella & Comp., Machi do & Cunha, Soares & Coutinho, Peixoto Moreira & Comp., Honorio & Comp., para archívamento de seus contractos sociais.—Indeferidos pelo parecer.

Da Viuva Cintra & Filhos, para archívamento de seu contracto social.—Declare o estado civil da socia.

De Marques da Costa & Comp., Lebrinho Teixeira & Comp., Ewel Cohen Limitada, para archívamento das alterações dos seus contractos.—Deferidos.

De Ferreira Guimões & Comp., para archívamento de uma rectificação.—Deferido.

De F. Portella & Comp., Thomaz da Silva & Comp., para archívamento de seus distractos parciais.—Deferidos.

De Ferreira & Azevedo & Amarel & Ribeiro, para archívamento das alterações dos seus contractos.—Cancelado o registro da firma substituída, deferido.

De Abel M. Neves & Comp. e Mayall & Comp., para archívamento das alterações dos seus contractos.—Indeferidos, pelo parecer.

De Cesario & Sahione, para archívamento de seu distracto parcial.—Indeferido, pelo parecer.

De Antonio Morgado & Comp., A. Silva & Pinto, Barbosa & Fonseca, Motta Carneiro & Comp., Moreno Borlido & Comp., Senra & Victorino, E. Gonçalves & Machado, Paizon & Comp., Pereira & Mesquita & F. Silva & Comp., para archívamento de seus distractos.—Deferidos.

De Paz Keimann & Comp., para archívamento de seu distracto.—Indeferido, pelo parecer.

De José Cerqueira Manoel Lopes Ferreira, N. Meneses e Thereza Cruz Queiroz, para cancelamento de suas firmas.

De Pinto Monteiro & Comp., para anotação da firma de extinção de lital.—Deferido.

De Antonio de Almeida Carreira, reclamando sobre delicto de leiloeiro.—Archivado e anote-se.

De Wiltshire & Arita, para anotação no registro da firma da mudança de sua sede.—Deferido.

De J. Gonçalves de Lima, A. M. Teixeira & Comp., Francisco de Macedo & Comp. e Joaquim J. de Souza, para transperencia de copiar.—Deferido.

De Lino Pereira & Comp. e Zeli Simão & Irmão, para anotação na firma de abertura de lital.—Anote-se.

De A. Companhia Brasileira Industrial e Constructora, para anotação na firma a transperencia de seu escriptorio.—Deferido.

De J. da Cunha & Comp., pedindo rubrica de livros.—Deferido.

De Antonio Rodrigues Maio, Abdu fatali Mahmud, Antonio de Castro Maranhães, A. S. Costa & Comp., Abilio Pinho de Souza & Comp., Claus G. Rathje, A Empreza Esivadora do Rio de Janeiro, Elias Cassan & Irmão, Gentil de Castro & Comp., Groba & Gonçalves, J. Roberto & Marcos, Lopes Barcia & Comp., Manoel R. de An-

drade, Manoel Alves de Sá, Maranhão & Jacobs, Melo & Bittencourt, Moura da Silva & Fonseca, Octavio & Gonçalves, Pereira & Mosch e S. Gomes e Cardoso, para registro de suas firmas.—Deferidos.

De Antonio Bessa e J. F. de Oliveira, para registro de suas firmas.—Indeferidos, pelo parecer.

De Jayme Ferreira & Comp., para registro de sua firma.—Declare a data do início das operações.

Junta Commercial, 25 de agosto de 1924.—O 3º official, G. Barbado.

Relação dos contractos, alterações e distractos, archivados em sessões de 21 de agosto de 1924

De Walter & Corrêa, firma composta dos socios solidarios José Simeão Corrêa e Walter Perry, para o commercio de olaria, com o capital de 20.000\$000;

De Antonio Morgado & Comp., firma composta dos socios solidarios Ulysses de Castro Ferreira e Antonio Joaquim Henrique Morgado, para o commercio de papelaria, etc., com o capital de 80.000\$000;

De Alencar & Comp., firma composta dos socios solidarios Cesar de Alencar Mattos e João Castello Branco, para o commercio de drogas, com o capital de 100.000\$000;

De Alvarez & Senra, firma composta dos socios solidarios Santiago Alvarez e José Senra Alvarez, para o commercio de café, bar, etc., com o capital de 130.900\$000;

De Araujo & Santos, firma composta dos socios solidarios Manuel de Araujo Sampaio e João do Santos Silva, para o commercio de chaplaria, com o capital de 40.000\$000;

De Moreno Borlido & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Gonçalves Moreno Borlido, Mario Henriques da Silva, Antonio Cardoso Rego e Sylvio W. neck de Abreu, para o commercio de instrumentos cirurgicos, etc., com o capital de 1.300.000\$000;

De Miranda Junior & Comp., firma composta dos socios solidarios José Rodrigues Ferreira e João Miranda Junior, para o commercio de deposito de pão com o capital de 10.000\$000;

De Marques Leitão & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Gaspar Machado Marques Leitão, Manoel Marques Leitão e José Pacheco da Rocha, para o commercio de ferragens, etc., com o capital de 200.000\$000;

De Nelson & Irmão, firma composta dos socios solidarios Nelson Mitran e Cesalpio Mitran, para o commercio de carpintaria, etc., com o capital de 20.000\$000;

De Neves & Rocha, firma composta dos socios solidarios Seraphim Moreira Neves e Antonio Rocha de Almeida, para o commercio de botequim, com o capital de 3.000\$000;

De Sergio Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Sergio Moreira da Silva, Candido dos Santos Gouveia e Antonio Francisco do Nascimento, para o commercio de açougue, com o capital de 24.000\$000;

De Souza Pinto & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel de Souza Pinto e José Francisco de Souza Pinto, para o commercio de café, com o capital de 50.000\$000;

De Levy Salem & Comp., firma composta dos socios solidarios L. ou Levy, José Salem, Isaac Salem e Alôrio Levy, para o commercio de cereas, com o capital de 65.000\$000;

De Ferreira & Irmão, firma composta dos socios solidarios João da Silva Ferreira e Armindo da Silva Ferreira, para o com-

mercio de liquidos e comestiveis, com o capital de 5.000\$000;

Da Folha Comica Limitada firma composta dos solidarios Ugo Lzal e Antonio Tocantins Penna, para a exploração de publicações, com o capital de 20.000\$000;

De Gonzalez & Marçal, firma composta dos socios solidarios, Antonio Gonzalez Gomes e João Marçal, para o commercio de botequim, com o capital de 28.000\$000.

Alterações:

De Marques da Costa & Comp., elevando o capital social a 200.000\$ e outras modificações;

De A. Mendes Amaral & Comp., pela retirada do socio Ernesto Kopschitz, recebendo 35.00\$, continuando a sociedade com os demais socios, modificando a razão social para Amaral & Ribeiro;

De P. Botelho & Comp., pela retirada do socio Paulino Botelho, recebendo 12.000\$;

Thomaz da Silva & Comp., pela retirada do socio Oscar Thomaz da Silva, recebendo 369.061\$340;

De Ferreira & Azevedo, admitindo como socia commanditaria D. Maria Magdalene Fernandes da Cunha, com o capital de 70.000\$000;

De Ewel & Cohen Limitada, elevando o capital social a 150.000\$000.

Distractos:

De Antonio Morgado & Comp., retirando-se o socio Comodo Carmo Cardoso, recebendo 40.000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio Henrique Morgado, no valor de 400\$300;

De A. Silva & Pinho, retirando-se os socios Alvaro Pereira da Silva e Antonio Pinto, recebendo aquelle 20.000\$ e este 73\$088;

De Barbosa & Fonseca, retirando-se o socio Jeronymo Barbosa, recebendo 2.00\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Joaquim Correa da Fonseca em igual valor;

De Motta, Carneiro & Comp., em liquidação, retirando-se os socios, Antonio Porfirio Carneiro e Renato Pinto da Rocha, recebendo aquelle 83.00\$ e este 13.577\$130, ficando o activo e passivo a cargo dos socios Quixadá & Comp. e José de Castro Motta no valor de 407.000\$000;

De Moreno Borlido & Comp., retirando-se Eduardo Augusto Soares, recebendo 160.000\$, ficando o activo e passivo a cargo dos socios Manoel Gonçalves Moreno Borlido e Mario Henriques da Silva, no valor de 1.400.672\$100;

De Senra & Victorino, pela retirada do socio José Senra Alvares, recebendo 10.000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio José Victorino no valor de 20.000\$000;

De E. Gonçalves & Machado, pela retirada do socio Ednardo Gonçalves, recebendo 7.000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Joaquim Ferreira Machado em igual valor;

De Painton & Comp., pela retirada dos socios Percy Painton e Antonio Victor dos Santos, recebendo 2.500\$ cada um, ficando o activo e passivo a cargo do socio Alfredo Thom dos Santos, em igual valor;

De F. Silva & Comp., retirando-se o socio Manoel Ferreira da Silva, recebendo 21.879\$200, ficando o activo e passivo a cargo do socio José de Almeida Guerra, no valor de 25.642\$675;

Junta Commercial, 28 de agosto de 1924.—G. Barbado.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Pracas	60 d/v	à vista
Sobre Londres	5 19/64	5 1/4
Sobre Paris	8555	8557
Sobre Italia	—	8452
Sobre Hamburgo (por milhão)	—	8001
Sobre Portugal	8290	8309
Sobre Belgica	—	8514
Sobre Hespanha	—	8352
Sobre Suissa	—	8920
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	8582
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	8310
Sobre Nova York	—	108141
Sobre Montevideo	—	88380
Sobre Buenos Ayres (peso-papel)	—	38542
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	88080
Sobre Hollanda (florim)	—	38930
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Rumania	—	8054
Sobre Hamburgo (Rent-marek)	—	28410

Moedas

Liras (papel)	8450
Franco (papel)	8580

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	700\$000
Apolices uniformizadas de 4:000%, 5 %	788\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	800\$000
Apolices diversas emissões de 4:000%, 5 %, nom.	742\$000
Apolices diversas emissões de 4:000%, 5 %, port.	656\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, 4:000%, 7 %	918\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.	390\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.	456\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	459\$500
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	470\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 4:000%, 5 %, nom.	765\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100%, 4 % port.	96\$000

Banco dos Funcionarios Publicos	54\$500
Banco do Brasil	392\$000
Companhia Manufactura de Biscoutos	200\$000
Debentures da Companhia Fluminense Foot-Ball Club	65\$000

Vendas por alvará

100, Companhia Manufactura de Biscoutos	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924.	—
A. Simonsen, syndico.	—

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 29 de agosto de 1924

Mezes	Termo				Total de vendas
	1ª cotação Vendedor	1ª cotação Comprador	2ª cotação Vendedor	2ª cotação Comprador	
Janeiro	59\$200	58\$000	—	—	—
Fevereiro	59\$100	58\$500	—	—	—
Março	—	—	Não funcionou		—
Abril	—	—	—	—	—
Maio	—	—	—	—	—
Junho	—	—	—	—	—
Julho	—	—	—	—	—
Agosto	—	—	—	—	—
Setembro	S/vend.	65\$000	—	—	2.000
Outubro	62\$500	61\$600	—	—	—
Novembro	60\$800	59\$900	—	—	—
Dezembro	59\$500	58\$800	—	—	2.000
Vendas	2.000	—	—	—	2.000

Mercado: 1ª cotação, estavel.

Disponivel branco crystal, bom, sacca, nominal.

Mercado nominal.

Vendas de todas as qualidades . . .saccas

O syndico, J. Severino.

Dia 30 de agosto de 1924

Mezes	Termo				Total de vendas
	1ª cotação Vendedor	1ª cotação Comprador	2ª cotação Vendedor	2ª cotação Comprador	
Janeiro	60\$000	58\$900	60\$000	59\$000	—
Fevereiro	59\$400	58\$900	59\$700	58\$500	—
Março	S/vend.	65\$000	S/vend.	65\$000	—
Abril	62\$900	62\$300	62\$800	62\$500	—
Maio	61\$100	60\$000	61\$400	60\$400	—
Junho	61\$000	59\$500	S/vend.	59\$700	—
Vendas	—	—	—	—	—

Mercado: 1ª cotação, paralyzado; 2ª cotação, paralyzado.

Disponivel branco crystal bom, sacco, nominal.

Mercado nominal.

Vendas de todas as qualidades — saccas

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFE

Dia 30 de agosto de 1924

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		Total de vendas
	Vendedor	Comprador	Vendedor	Comprador	
Janeiro	57\$000	a 58\$900	58\$400	a 59\$000	4.000
Fevereiro	58\$500	a 58\$900	58\$000	a 58\$500	—
Agosto	—	a 65\$000	—	a 65\$000	9.000
Setembro	62\$000	a 65\$000	64\$200	a 65\$000	2.000
Outubro	59\$000	a 62\$300	60\$500	a 62\$500	2.000
Novembro	57\$500	a 60\$000	58\$500	a 60\$400	11.000
Dezembro	57\$600	a 59\$500	58\$000	a 59\$700	12.000

MOVIMENTO DO DIA 29

(Mercado do disponível)

Assucar

Saccas	540
Entradas de Campos	941
Salidas	45.015
Existencia	

Mercado, estavel.

Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

Fardos	524
Entradas de Sergipe	167
Entradas de S. Paulo	
Total	691
Salidas	27
Existencia	6.436

Preços por 10 kilos

Serções	74.000 a 85.000
Primeiras sortas	72.000 a 83.000
Medianos	69.000 a 79.000
Paulista	Nominal.

Cafe

Saccas	17.516
Entradas	11.792
Salidas	295.317
Existencia	

Mercado estavel.

Preço por tipo

Typo 3	52.800
Typo 4	51.800
Typo 5	50.800
Typo 6	49.800
Typo 7	48.800
Typo 8	47.800
Preço do tipo 7 hoje	49.000

Mercado, hoje, firme.

O syndico, J. Severino

Vendas	Saccas	Saccas	Saccas
	27.000	13.000	40.000

Mercado: 1ª cotação, abriu frouxo e fechou paralisado; 2ª cotação, abriu estavel e fechou paralisado.
Disponível branco crystal, nominal.
Mercado abril e fechou estavel.
Vendas disponível 4.224 saccas.

O syndico, J. Severino.

Dia 30 de agosto de 1924

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	49\$400	49\$200		1.000
Fevereiro	49\$400	49\$400		6.000
Março	49\$200	48\$900		6.000
Abril	49\$050	48\$950		1.000
Maio	49\$000	48\$950		2.000
Junho	49\$200	49\$150		

Vendas	Saccas	Saccas	Saccas
	10.000	6.000	16.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 19\$000.

Mercado, firme.

Vendas, 7.495 saccas.

O syndico, J. Severino.

Semana de 23 a 30 de agosto corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	47\$700 a 49\$400	48\$050 a 49\$200		5.000
Fevereiro	48\$200 a 49\$400	48\$500 a 49\$400		1.000
Março	48\$100 a 49\$000	48\$200 a 48\$500		41.000
Abril	48\$000 a 49\$200	48\$250 a 48\$900		37.000
Maio	47\$700 a 49\$050	48\$100 a 48\$950		31.000
Junho	47\$650 a 49\$000	48\$000 a 48\$950		16.000
Julho	47\$700 a 49\$200	47\$900 a 49\$150		8.000
Vendas	83.000 saccas	29.000 saccas		412.000

Mercado: 1ª cotação, abriu estavel; fechou, estavel; 2ª cotação, abriu calmo.

Disponível base tipo 7, 47\$800 a 49\$000.

Mercado, abriu e fechou firme.

Vendas, 70.833 saccas.

O syndico, J. Severino.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 18 A 23 DE AGOSTO E DE 11 A 16 DE AGOSTO DE 1924

Generos, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :					
Caxambu.....	41\$000	42\$000	41\$000	42\$000	Por caixa.
Lambary.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
Salutaris.....	—	45\$000	—	45\$000	Idem.
Cambuquira.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
S. Lourenço.....	40\$000	52\$000	40\$000	52\$000	Idem.
Aguardente :					
De Paraty.....	530\$000	540\$000	530\$000	530\$000	Por pipa c/ 480 litros
De Angra.....	510\$000	520\$000	530\$000	540\$000	Idem.
De Campos.....	480\$000	500\$000	500\$000	520\$000	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	—	—	Idem.
Alcool :					
De 40 grãos.....	980\$000	1:000\$000	1:000\$000	1:100\$000	Idem.
De 38 grãos.....	950\$000	960\$000	970\$000	980\$000	Idem.
De 36 grãos.....	920\$000	930\$000	940\$000	950\$000	Idem.
Alfafa :					
Nacional.....	\$700	\$700	—	\$700	Por kilo.
Estrangeira.....	\$680	\$700	—	\$700	Idem.
Algodão em rama :					
Primeira do sertão.....	79\$000	87\$000	83\$000	92\$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte.....	74\$000	83\$000	78\$000	88\$000	Idem.
Mediano.....	69\$000	82\$000	69\$000	83\$000	Idem.
Regular.....	—	—	—	—	Idem.
Paulista.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe — Dôres.....	—	—	—	—	Idem.
Sergipe — Itabatana.....	—	—	—	—	Idem.
Arroz :					
Brilhado de 1°.....	80\$000	85\$000	80\$000	85\$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2°.....	70\$000	78\$000	76\$000	78\$000	Idem.
Especial.....	74\$000	79\$000	76\$000	79\$000	Idem.
Superior.....	68\$000	74\$000	73\$000	75\$000	Idem.
Bom.....	60\$000	65\$000	62\$000	65\$000	Idem.
Regular.....	55\$000	58\$000	55\$000	53\$000	Idem.
Branco do Norte.....	59\$000	64\$000	59\$000	64\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	50\$000	53\$000	50\$000	53\$000	Idem.
Meto arroz.....	43\$000	45\$000	43\$000	45\$000	Idem.
Sanga.....	38\$000	40\$000	32\$000	40\$000	Idem.
Assucar :					
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Por sacco.
Branco Crystal.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
De 2° jacto.....	—	—	—	—	Idem.
De 3° sorte.....	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Mascavinho.....	—	—	—	—	Idem.
Mascavo.....	—	—	—	—	Idem.
Bacalhão :					
Diversas marcas — caixa.....	170\$000	180\$000	170\$000	185\$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa.....	85\$000	90\$000	80\$000	93\$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe.....	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax.....	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelín.....	—	—	—	—	Idem.
Banha :					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.....	3\$800	4\$000	3\$800	4\$000	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....	3\$800	4\$000	3\$800	4\$000	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....	3\$800	4\$000	3\$800	4\$000	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos.....	3\$500	3\$700	3\$500	3\$700	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos.....	3\$800	4\$000	3\$800	4\$000	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos.....	3\$800	4\$000	3\$800	4\$000	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos.....	3\$800	4\$000	3\$800	4\$000	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos.....	3\$200	3\$300	3\$200	3\$300	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos.....	3\$200	3\$300	3\$200	3\$300	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade da venda
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
Batatas :					
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$360	\$400	\$330	\$350	Por kilos.
Rio Grande.....	\$360	\$400	\$360	\$400	Idem.
Estrangeira.....	\$400	\$450	\$400	\$450	Por 2 1/2 caixas.
Breu :					
Americano-claro.....	—	—	—	—	Por 230 libras.
Americano-escuro.....	—	—	—	—	Idem.
Café :					
Lavado.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arrobas.
Moka.....	"	"	"	"	Idem.
Maragogipe.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 1.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 2.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 3.....	49\$800	50\$800	48\$800	50\$800	Idem.
Typo 4.....	49\$100	50\$ 00	48\$1 0	50\$ 00	Idem.
Typo 5.....	48\$400	49\$ 00	47\$ 00	49\$400	Idem.
Typo 6.....	47\$700	48\$7 00	46\$700	48\$700	Idem.
Typo 7.....	47\$0 00	48\$000	46\$000	48\$0 00	Idem.
Typo 8.....	46\$300	47\$300	45\$300	47\$300	Idem.
Typo 9.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10.....	"	"	"	"	Idem.
Escolha.....	"	"	"	"	Idem.
Cimento :					
Marca Dova.....	—	32\$000	—	32\$000	Por barrica.
Marca Thewico.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas.....	34\$000	35\$000	34\$000	35\$000	Idem.
Farelo de trigo :					
Do Moinhos Nacionais.....	7\$500	8\$000	7\$500	8\$000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca :					
Porto Alegre — especial.....	29\$000	30\$000	29\$000	30\$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina.....	26\$ 00	27\$ 00	26\$000	27\$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina.....	25\$000	25\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	22\$0 0	23\$ 00	22\$0 0	23\$000	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	21\$0 0	21\$500	21\$000	21\$500	Idem.
Dita de Laguna :					
Peneirada.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Grossa.....	21\$000	21\$500	21\$000	21\$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense :					
Especial.....	45\$000	45\$200	45\$000	45\$200	Por sacco c/44 kilos.
S. Leopoldo.....	43\$ 00	43\$ 00	43\$000	43\$ 00	Idem.
DO.....	42\$000	42\$200	42\$000	42\$200	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):					
Buda Nacional.....	45\$000	45\$200	45\$000	45\$200	Idem.
Nacional.....	43\$000	43\$200	43\$000	43\$200	Idem.
Brasileira.....	42\$000	42\$200	42\$000	42\$200	Idem.
Dita do Rio da Prata :					
De 1ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
Dita Americana :					
Barricas ou saccos.....	—	—	—	—	Idem.
Feijão :					
Preto superior.....	60\$000	62\$000	60\$000	62\$000	Por 60 kilos.
Preto regular.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
De cores de Porto Alegre.....	52\$000	54\$000	52\$000	54\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga.....	58\$000	70\$000	58\$000	70\$000	Por 63 kilos.
Enxofre.....	45\$000	50\$000	45\$000	50\$000	Idem.
Branco nacional.....	70\$000	75\$000	70\$000	65\$000	Idem.
Branco estrangeiro.....	76\$000	80\$000	76\$000	80\$000	Idem.
Amendoim.....	44\$000	48\$000	44\$000	48\$000	Idem.
Pradinho.....	40\$000	45\$000	40\$000	45\$000	Idem.
Muladinho.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
De outras procedencias.....	"	"	"	"	Idem.
Fumo em corda de Minas:					
Especial.....	5\$000	5\$500	5\$000	5\$500	Por kilo.
Bom.....	3\$500	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Baixo.....	1\$500	2\$000	1\$500	2\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª.....	48\$000	50\$000	47\$000	50\$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª.....	46\$000	48\$000	45\$000	47\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	46\$000	48\$000	46\$000	48\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	41\$000	46\$000	43\$000	45\$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª.....	52\$000	56\$000	53\$000	52\$000	Idem.
Superior de 2ª.....	42\$000	46\$000	40\$000	45\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	38\$000	40\$000	35\$000	38\$000	Idem.
Bahia—Especial.....	70\$000	75\$000	65\$000	70\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	52\$000	60\$000	53\$000	55\$000	Idem.
Bahia—Bom.....	36\$000	45\$000	35\$000	40\$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas.....	—	36\$000	—	36\$000	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionais.....	7\$000	15\$000	7\$000	15\$000	Por milheiro.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio.....	8\$000	8\$400	8\$000	8\$400	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	7\$400	7\$800	7\$400	7\$800	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas.....	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello.....	25\$000	26\$000	25\$000	26\$000	Por 63 kilos.
Branco.....	30\$000	32\$000	30\$000	32\$000	Idem.
Mesclado.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Óleo de linhaça:					
Em barril.....	—	4\$100	—	4\$100	Por kilo bruto.
Em lata.....	—	—	—	—	Idem.
Óleo de caroço de algodão:					
Nacional.....	—	2\$100	—	2\$100	Por litro.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$680	\$800	\$680	\$800	Por kilo.
De Porto Alegre.....	\$600	\$650	\$600	\$650	Idem.
De Santa Catharina.....	\$450	\$500	\$450	\$500	Idem.
Pinho:					
Americano.....	—	—	—	—	Por pé.
De rezina.....	510\$000	420\$000	—	420\$000	Por duzia couceiras.
De pruce.....	—	—	—	—	Por pé.
Seco branco.....	—	2\$500	—	2\$500	Idem.
Seco vermelho.....	—	—	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná:					
1ª qualidade.....	—	1\$500	—	1\$400	Por dúzia.
2ª qualidade.....	—	1\$400	—	1\$300	Idem.
3ª qualidade.....	—	1\$300	—	1\$200	Idem.
Madeira de lei:					
Cedro.....	—	400\$000	—	400\$000	Por metro cubico.
Peroba branco.....	—	320\$000	—	320\$000	Idem.
Outras qualidades.....	—	200\$000	—	200\$000	Idem.
Phosphoros:					
Marca Ypirangã, de madeira.....	78\$000	8\$000	78\$000	80\$000	Por lata.
Marca Ypirangã, de cera.....	97\$000	99\$000	97\$000	99\$000	Idem.
Marca Ypirangã, de luxo.....	80\$000	82\$000	80\$000	82\$000	Idem.
Marca «Olho».....	73\$000	94\$000	73\$000	94\$000	Idem.
Marca «Brilhante».....	75\$000	76\$000	75\$000	76\$000	Idem.
Outras marcas.....	74\$000	76\$000	74\$000	76\$000	Idem.
Sal:					
Do norte, grosso.....	—	15\$000	—	15\$000	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moído.....	—	—	—	—	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	12\$000	—	12\$000	Idem.
De Cabo Frio, moído.....	—	—	—	—	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Sebo:					
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Tapioca:					
Diversas procedencias.....	\$7 0	1\$200	\$700	1\$200	Idem.
Telhas:					
Francesas.....	920\$000	940\$000	920\$000	940\$000	Por milheiro.
Nacionais.....	380\$000	440\$000	380\$000	440\$000	Idem.
Toucinho:					
Commum.....	2\$700	2\$800	2\$700	2\$800	Por kilo.
De funheiro.....	3\$570	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Vinhos:					
Do Rio Grande.....	130\$000	140\$000	130\$000	140\$000	Por barril.
Estrangeiro:					
Virgem.....	—	1:200\$000	—	1:200\$000	Por pipa.
Verde.....	—	1:200\$000	—	1:200\$000	Idem.
Collares.....	—	1:300\$000	—	1:400\$000	Idem.
Xarque:					
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	—	—	Nominal	Nominal	Por kilo
Do Rio da Prata, mantas.....	—	2\$300	—	—	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	2\$000	2\$400	—	—	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	1\$700	2\$200	—	—	Idem.
Do interior de Minas, R.o e S. Paulo.....	1\$800	2\$400	—	—	Idem.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCÍCIO DE 1924 — RENDIMENTO DO MEZ DE AGOSTO DE 1924

Receita ordinária — Renda dos impostos		Ouro	Papel	Total
Importação, entrada e saída de navios e adicionais:				
Direitos de importação para consumo.....		3.990:414\$186	2.924:545\$109	
Expediente dos generos livres.....		18:460\$095	12:269\$884	
Idem das capatazias.....				
Armazenagem.....			33:999\$784	
Taxa de estatística.....				
Imposto de pharões.....		14:680\$000		
10 % sobre expediente de generos livres.....		1:828\$846	1:216\$575	
61 % ouro, cobrado em papel.....			12:694\$610	
2 % ouro, cobrado em papel.....			46 \$090	
Agio.....			58:345\$789	7.068:923\$959
Impostos de consumo:				
Taxas sobre:				
Fumo.....	48:823\$020			
Bebidas.....	50:411\$30			
Leques.....	6 \$4 0			
Sal.....	166:196\$120			
Calçado.....	1:232\$100			
Perfumarias.....	208:426\$440			
Especialidades pharmaceuticas.....	106:565\$460			
Conservas.....	59:486\$050			
Vinagre.....	701\$000			
Velas.....	\$			
Dengalas.....	1:401\$750			
Tecidos.....	319:518\$235			
Artefactos de tecidos.....	21:458\$220			
Vinhos estrangeiros.....	237:507\$456			
Papel de forrar casas.....	36\$780			
Cartas de jogar.....	2:070\$300			
Chapéos.....	2:989\$840			
Discos para gramophones.....	86\$100			
Loças e vidros.....	18:337\$870			
Ferragens.....	3:255\$145			
Manteiga.....	\$			
Luvas.....	701\$7 0			
Bebidas Sanitarias.....	15:616\$00			
Obras para adorno ou ornamento.....	137\$600			
Moveis.....	814\$600			
Armas de fogo.....	2\$500			
Lampadas electricas.....	8:661\$740			
Fintas.....	22:437\$025			
			1.296:938\$425	1.296:938\$425
Impostos sobre circulação:				
Imposto do sello.....		111\$300	9:26\$240	9:375\$240
Rendas Industriacs:				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			1:018\$700	
Dita da Assistencia aos Alienados.....			1:190\$223	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....			20:072\$83	22:280\$711
Renda extraordinária:				
Montepio dos Empregados Publicos.....			3:386\$509	
Indemnizações.....				3:386\$509
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Todas e quacsquer rendas eventuaes:				
Multas de expediente e por infracção do regula- mento.....	39:593\$261			
Renda da typographia e do <i>Boletim da Alfandega</i>	6 9\$100			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	5:074\$680			
Marcação de animaes.....	5\$000			
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	21:328\$000			
Venda de generos e proprios nacionaes.....	496\$000			
Renda de proprios nacionaes.....	33\$333			
			67:137\$177	67:137\$177
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		363:945\$226		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
2 % ouro, sobre o valor da importação.....		637:209\$391		
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....			137:786\$538	1.138:941\$265
Depositos:				
0.2 % Serviço Hollerith.....		8:836\$411	5:928\$225	
Diversos.....		282\$871	473:456\$117	483:263\$624
Despeza a annullar.....			15\$000	15\$000

Mesa de Rendas de Macahé:

Saldo recolhido.....		51:000\$000	51:000\$000
Consignações.....		46:037\$441	46:037\$441
	5.035:828\$026	5.156:471\$274	10.192:299\$300

RENDA TOTAL

Valor da quota.....	43\$300	Em ouro.....	5.035:828\$026
		Em papel.....	5.156:471\$274
		Total geral.....	10.192:299\$300

Segunda Secção, 30 agosto de 1924.—O chefe interino, João de Araújo Romero.—O escripturário, F. Alvear.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecada hoje 30:

Em ouro.....	154:497\$244
Em papel.....	144:960\$141
Total.....	299:457\$385

Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente...	10.197:399\$955
Em igual periodo de 1923.....	7.021:496\$534

Diferença a maior em 1924.....	3.175:903\$421
--------------------------------	----------------

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924.

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1924.....	13.534:761\$341
---	-----------------

Renda arrecadada em 30 de agosto de 1924.....	905:693\$196
---	--------------

11.440:454\$507

Em igual periodo de 1923.....	13.008:494\$119
-------------------------------	-----------------

Diferença para mais em 1924.....	1.431:960\$083
----------------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — 2º semestre de 1924

Grupo C

De ordem do Sr. director geral faço publico que está aberta a concorrência permanente de que trata o art. 757 do regulamento geral da Contabilidade Publica e segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para fornecimento ordinario durante o 2º semestre de 1924 dos artigos pertencentes ao

grupo C, segundo as relações e obediendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 29 do corrente a paginas 19.189 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 9 de setembro proximo.

Rectificação — Na pagina 19.189, terceira columna, linha 31 deve-se ler: do cobre simples, isolado de borracha numero 11 — metro.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — Couto Fernandes, sub-director técnico.

Administração dos Correios de Santos

Faço saber que se acha aberta a inscripção para o concurso de auxiliares desta administração, pelo prazo de 40 dias, a contar desta data. Os candidatos ao mesmo concurso, quando não sejam funcionarios postaes, juntarão ao requerimento de inscripção os seguintes documentos: a) attestado medico, provando serem vacinados a menos de seis meses, não terem defeito physico algum e, particularmente, terem perfectos os órgãos da audição e visão, além de não soffrerem de moléstia alguma contagiosa ou outra qualquer; b) attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residir o candidato; c) caderneta de reservista do Exército ou Marinha, ou certificado de alistamento militar para os candidatos maiores de 21 annos; d) certidão de idade e, na falta desta, documento que legalmente a suppra, provando ser o candidato maior de 18 annos e menor de 30 annos, além de outras exigências legais. As provas para o concurso serão escriptas e oraes e constarão das materias seguintes: Linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia, sendo facultativas as provas das linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana e de desenho linear. As provas escriptas das linguas estrangeiras constarão de escripta sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios. As oraes constarão de leitura, traducção e analyse. As provas oral e escripta de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas. É permittida a inscripção de senhoras, nos termos do artigo 330 do Regulamento Postal em vigor. Os candidatos extranhos que lograrem classificação e nomeação ficarão sujeitos a uma interinidade de tres annos, durante a qual farão a aprendizagem, dependendo a sua nomeação ef-

fectiva de bom comportamento, assiduidade e aptidão para o cargo. Os requerimentos de inscripção deverão ser sellados com estampilha federal de 18000 por folha, ficando ainda o candidato sujeito ao pagamento da taxa de 5\$000, em estampilha federal, no acto da inscripção, de accordo com a lei do sellos. Os documentos que acompanharem os requerimentos de inscripção, deverão ser sellados com \$600 por folha, em estampilha federal, tendo as firmas reconhecidas por tabellião. Administração dos Correios de Santos, 15 de agosto de 1924. — Servindo de administrador, José Ignacio da Gloria Junior, contador.

Repartição de Aguas e Obras

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Repartição, deo ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamntares:

Rua Riachuelo n. 212, propriedade de João Leopoldo Modesto Leal, concertar os ramaes de sahida da caixa d'agua do 1º pavimento, substituir duas caixas automaticas, quatro torneiras de tanques e um chuveiro; e no 2º pavimento, uma caixa d'agua imprestavel.

Rua Paula Brito n. 21, propriedade de D. Marianna Thereza, collocar hydrometro de 10mm.

Rua Barão de Mesquita n. 1.045, propriedade de Hygimdio de Andrade, collocar hydrometro de 15mm.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de agosto de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios abaixo, a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Conde de Porto Alegre n. 90, propriedade de Luiz Mendes Andrade Almeida.

Avenida Amao Cavalcanti n. 225, propriedade de Maria de Jesus P. Lago.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de agosto de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel.

Estrada Velha da Tijuca n. 13, propriedade de Alvaro Muniz.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel.

Rua Marquez de Sapucahy n. 8, casa II, propriedade de Bartholomeu Portella Pessoa de Mello.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de agosto de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Cirne Maia n. 43, propriedade de Antonio Alves do Valle, concertar as torneiras do chuveiro e a de boia do deposito d'agua.

Rua Archias Cordeiro n. 330, propriedade de José Motta, concertar as torneiras internas.

Rua Archias Cordeiro n. 384, casa III, propriedade de Mauricio Lisboa, concertar a torneira de boia do deposito da agua.

Rua Herminia n. 49, propriedade de Emilio Alves de Pinto Junior, collocar torneira no tanque, concertar a boia do deposito da agua e o chuveiro.

Rua Dr. Jobim n. 31, propriedade de D. Maria Umbelina da Cunha Corrêa, concertar a torneira da pia da sala de jantar.

Rua Dr. Jobim n. 31, propriedade de D. Maria da Cunha Umbelina Corrêa, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Daniel Carneiro n. 123, propriedade de Avelino Rodrigues de Mattos, ligar o ramal interno ao deposito da agua e concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Rua Meyer n. 21, propriedade de Dona Estephania Andrade Muniz Ribeiro, ligar o ramal interno ao deposito d'agua.

Rua Curvello n. 71, propriedade de D. Anna Limpo de Freitas, concertar o ramal.

Rua Pedro Americo n. 41, propriedade de Antonio Fernandes Oliveira, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos, de ramaes de penna d'agua por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Alliança n. 12, propriedade de Marianna Almeida Magalhães, substituição do registro de penna d'agua. 26\$353

Ladeira do Meirelles n. 20, propriedade de José Cardozo Rodrigues, concerto executado no ramal de abastecimento d'agua. 4\$283

Rua Pedro Americo n. 84, propriedade de José Ricardo Modesto Leal, serviço executado no registro de derivação. ... 8\$280

Rua Machado de Assis n. 65, propriedade de Benedicto A. de Souza, serviço executado no ramal de abastecimento. ... 13\$195

Rua Augusta n. 81, propriedade de Antonio Maria dos Santos, substituição da torneira de passagem do hydrometro. ... 10\$833

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Moraes e Silva n. 105, propriedade de Carlos Leopoldo de Souza, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua General Bruce n. 74, propriedade de Henrique Tavares, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Amapá n. 1, propriedade de Pierre Reny & Comp., collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 7, propriedade de Adriana M. Nogueira, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Presidente Barroso n. 118, propriedade de Joaquim Ferreira Guimarães, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 28, propriedade de Dr. Bernardino Esteves de Almeida, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 24, propriedade de Guilherme Augusto Dias, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Senador Eusebio n. 420, propriedade de João Vicente Passaro, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Mattoso n. 22, propriedade de Senevaldo Francisco Vivanco, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Pereira Franco n. 76, propriedade de Henrique Dameré Lima, collocar hydrometro de 15m/m.

Rua Paratyba n. 53, propriedade de Josepha Parra Atteneia, collocar hydrometro de 10m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de agosto de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. secretario geral, para conhecimento dos interessados, que no «Diario Official», de 28 do corrente, á pagina 19.131, se acha publicado, de accordo com o artigo 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, edital de concorrência para a venda de material desnecessario á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

As propostas serão recebidas neste almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, no dia 3 de setembro proximo, ás 14 horas.

Departamento Nacional de Saude Publica, Almoxarifado Geral, em 30 de agosto de 1924. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 1 de setembro, ás 9 horas, nes a inspectoría:

Bento José da Silva, Manoel Joaquim da Silva Ribei, Francisco Lourenço Vicente, Percilio de Almeida, Eledon Baptista de Ajujo, Scraphim Thomaz de Almeida, Jayme dos Santos Lopes e Antonio Pedro Rodrigues Nabal.

Turma suplementar

Armando Carvalho e Mello, Antonio Dias Abrantes, Vicente Fabio, Armario Araujo Ro ue, Dario Teixeira de Almeida, Horacio Domingos e Domingos do Amaral.

Prova pratica

Floriano Baptista Vieira e Tito Maria de Quei oz.

Resultados dos exames offc iados em 28 e 29 do corrente

Mo'or'stas aprovados

Fran isco de Ma alhá s Castro, Jeronymo Thomé da Silva, Carlos Fran isco Neves, Avis Perei a Balona, Amadeo de Seq eira Martinez José Franco a Sil a, Antonio Lopes Marrafa, José d Motta, José Carvalho, Benedicto de Souza José Carval o Pocha, Thiago de Ara jo Mo gado, Sergio Anthero, Albe to Gomes Vilaça, Antenor Ro rrigues de Oliveira, Guilherme Augusto Vieira, Antonio Leite de Ar ujo, Antonio Affonso, Bernardino Alves, A onio Lopes, M-rio Bot-jagorry de Assumpção, An o o Augusto de Macedo e F anci to V.eira Sobrinho.

Reprovado:

Jos Macario de Souza. Inspectoria de V hiculos, 30 de agosto de 1924. — *Pc o i'nspec'or geral, F. F. de Gusmão Lima*, suo-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 335, § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados :

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Data	Mez	Anno		
A. Alves Luzes.....	15	Automovel	28	Agosto	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Dias Paranhos.....	16	"	"	"	"	Contra mão.....	"
E. Gil Alvarez.....	53	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Botelho.....	539	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Antenor S. grêto.....	765	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Andrade Sobrinho.....	1.044	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Luiz R. Soares.....	1.235	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
João M. Junior.....	1.837	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. R. beiro Pinto.....	2.232	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
E. José Pires Ferreira.....	2.307	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Açilio Pereira.....	2.406	"	"	"	"	Parar no cruzamento.....	"
S. Antonio Gomes.....	2.964	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Aug. sto Prestes.....	3.6.3	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
E. y dio Pinfeldi.....	3.895	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
V. Manoel.....	3.956	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	"
J. Juliano de Jesus.....	4.521	"	"	"	"	Falta de habilitação.....	Proprietario.
Antonio X. de Souza.....	4.5.2	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Motorista.
						mitido.....	"
A. Pereira Teixeira.....	4.638	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Mestre Blatgé.....	5.251	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. P nto F. Tel es.....	5.550	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Carlos da Silva.....	6.074	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Irineu de Souza.....	6.085	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.103	"	"	"	"	"	Proprietario.
L. Cardoso Amorim.....	6.291	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz Ferraz.....	6.336	"	"	"	"	"	"
Eduardo Rocas.....	6.514	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Duarte da Costa.....	6.534	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Domingos Ribeiro.....	6.7.9	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Emilio Sant'Anna.....	6.908	"	"	"	"	"	"
C. Villar Gomes.....	7.061	"	"	"	"	"	"
Companhia Fabrica de Crystaes.....	7.133	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	Proprietario.
						mitido.....	"
J. Alves Luzes.....	7.457	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
M. Marques Junior.....	7.633	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco R. Teixeira.....	7.839	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Bento S. Andrada.....	7.837	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	"

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 30 de agosto de 1924. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

MINISTERIO DA MARINHA**Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DOS GRUPOS: MANTIMENTOS, ACOUGUE, PADARIA, DIETAS, COMBUSTIVEL (LENHA), VERDURAS E FRUCTAS, DURANTE O ANNO DE 1925.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commandante das escolas de grumetes e aprendizes marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 20 de setembro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, na sala do commando destas escolas, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos: mantimentos, açougue, padaria, dietas, combustivel (lenha), verduras e fructas, durante o anno de 1925.

I

As pessoas que pretenderem concorrer, a estes fornecimentos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão de mar e guerra commandante destas escolas, presidente da concorrência, até ás 15 horas do dia 16 de setembro proximo futuro, fazendo acompanhar este, requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 5ª deste edital.

II

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas do papel, formato almanacco, que não excedam de 0m,33 por 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta, em quatro vias, contendo além do selo na primeira via, data e assignatura, quantidade, qualidade, nome, preço, por extenso e em algarismo, e a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital, tudo de accordo com os modelos existentes na secretaria destas escolas.

III

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatorios de sua idoneidade:

a) documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestre venendo do imposto de industrias e profissões e, bem assim, a licença da municipalidade relativa ao ramo de negocio ou dos generos ao propoem a fornecer, quando se tratar de negociante;

b) documentos provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente, si for negociante;

c) cópia do contracto commercial, devidamente registrado, ou documento que a supra, quando não for individual a sua firma;

d) documento provando ser criador ou produtor dos artigos que se propoem a fornecer, quando não for negociante matriculado;

e) recibo provando ter caucionado no cofre destas escolas a importancia de um conto de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantia da assignatura do seu contracto.

IV

As propostas serão apresentadas em envolveros fechados, com a declaração exterior do nome do proponente, que

deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e leitura das propostas e da assignatura do respectivo contracto, devendo as propostas ser assignadas e rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

Será lícito aos proponentes, estabelecidos fóra deste municipio, enviarem as suas propostas pelo Correio, as quaes serão abertas nas mesmas condições das demais, embora ausentes os seus signatarios.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

Os documentos de idoneidade serão apresentados em envolvero fechado, juntamente com o requerimento de inscripção e restituídos aos seus proprietarios depois da abertura das propostas.

VI

O proponente que se recusar a assignar o contracto respectivo, dentro do prazo de 3 dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diário Official* da Capital Federal, perderá em favor dos cofres federaes a caução de que trata a clausula terceira.

VII

Os concorrentes, para garantia da execução de seus contractos, serão obrigados a caucionar no cofre destas escolas, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento contractado, em dinheiro ou em apólices da divida publica federal.

VIII

Não serão accetitas propostas de artigos não constantes deste edital nem condições nelle não previstas, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

IX

As suas propostas deverão os proponentes juntar as amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame por perito idoneo, no acto do recebimento do fornecimento, designado pelo commandante destas escolas.

X

Os fornecimentos serão entregues na ponte destas escolas, correndo as despesas de entrega por conta dos contractantes.

XI

Os proponentes sujeitar-se-hão, desde já, a todas as exigencias e disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e outras disposições do regulamento para os conselhos de compras da Marinha, approvedo pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

XII

A concorrência versará sobre os artigos abaixo discriminados, com os preços relativos á unidade, indicada, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença.

Grupo — Mantimentos:

Arroz, kilo; assucar refinado, kilo; azeite doce, portuguez ou Plaignol, litro; araruta, kilo; batata ingleza, kilo; banana, kilo; café em grão, kilo; café moído, kilo; canella em pó, kilo; cravo da India, kilo; cangica, kilo; cebola, kilo; carne secca, kilo; chocolate, kilo; esvilha secca, kilo; fubá de milho, kilo; farinha de mandioca, kilo; feijão preto, kilo; goiabada, kilo; herba doce, kilo; lombo de porco, kilo; leite condensado, lata; lingua em conserva, kilo; lentilhas, kilo; macarrão, kilo; manteiga, kilo; matto, kilo; maizena, kilo; peixe em conserva, kilo; peixe salgado, kilo; peixe fresco, kilo; presunto cru, kilo; presunto preparado, kilo; queijo do Minas, kilo; queijo tipo Parmezan, kilo; queijo do Rhenou ou Palmyra, lata; sal, kilo; toucinho, kilo; tapioca, kilo; talharim, kilo; vinagre, litro; vegetaes em conserva, kilo ou vidro; bananada, kilo; peçegada, kilo.

Grupo — Açougue:

Carne verde, kilo; carne de vitella, kilo; carne do carneiro, kilo; carne do porco, kilo.

Grupo — Padaria:

Bonacha, kilo; pão fresco de farinha de trigo, kilo; farinha de trigo, kilo.

Grupo — Dietas:

Aletria, kilo; aveia (Quaker Oats), kilo; biscoitos, kilo; bolachinhas, kilo; cevadinha, kilo; fecula de batatas, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de maizena (Duryea, kilo; Gallinha, uma; leite fresco, litro; marmelada, kilo; ovos, dúzia; pão de Loth, kilo; sagú, kilo; chá preto, kilo.

Grupo — Combustivel:

Lenha em acbas, metro cubico.

Grupo — Verduras e fructas:

Aipim, kilo; abobora, kilo; batata doce, kilo; cenoura, kilo; chuchú, kilo; couve, kilo; nabo, kilo; maxixe, kilo; quiabo, kilo; repolho, kilo; vagem, kilo; banana prata, cento; banana magá, cento; laranja, cento; tangerina, cento; abacaxi, um.

XIII

Nenhuma reclamação poderão os proponentes fazer depois das horas prefixadas para recebimento do requerimento de inscripção e das propostas.

Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, 21 de agosto de 1924. — Cesar Alves, capitão-tenente commissario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, faço publico para conhecimento dos interessados o seguinte:

Os Srs. fornecedores do Deposito Naval devem procurar as especificações do material, para que quizerem entrar em concorrência, antes do apresentarem as propostas com os preços.

Uma vez as propostas abertas não poderão ser alterados os preços. Tem esta o fim especial de evitar o inconveniente da recusa de artigos não apropriados ao serviço, depois do necessario processo da concorrência e empenho de valor.

Todos os artigos pedidos devem ser considerados — Tipo Deposito Naval — salvo em caso de especificações particulares.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1924. — Antonio da Matta Ferraz, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA GUERRA**Escola de Aviação Militar****CONCURRENCIA****Comissão de Rancho**

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta escola, participa-se a quem interessar possa, que no dia oito de setembro proximo, ás 13 horas, receber-se-ha propostas de ajuste para fornecimento de rações preparadas para officiaes e praças, durante o corrente anno.

Neste quartel se fornecerão esclarecimentos aos interessados, todos os dias uteis, das 8 ás 15 horas.

Campo dos Affonsos, 27 de agosto de 1924. — *Severino Monteiro da Silva*, 4º tenente intendente.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****Oitavo districto (Lagoa)**

O major Joaquim Francisco de Souza Andrade, delegado militar do 8º districto, convida os reservistas Mirandolino José de Caldas Filho, Luiz Rodrigues Bragança, Justino de Souza Neves, Paulo de Mello Rezende, Antonio de Albane Filho, Antonio do Couto Ormonde e Geraldo Paulo de Mello Barretto, a comparecerem neste districto á praia de Botafogo n. 522, para darem informações afim de ficarem bem harmonizadas suas matriculas no referido districto.

Copital, Federal, 29 de agosto de 1924. — *Major Joaquim Francisco de Souza Andrade*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral do Serviço de Industria-Pastora**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM SILO DE ALVENARIA DE TIJOLOS DE 100 TONELADAS DE CAPACIDADE, DESTINADO A ESCOLA PERMANENTE DE LACTICINIOS DE BARBACENA, COM SEDE EM SITIO, MINAS GERAES

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 20 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral e na directoria da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, propostas para a construcção de um silo de alvenaria de tijolos para 100 toneladas de capacidade.

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral ou na directoria da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena guia para recolhimento no Thesouro Nacional ou na Collectoria Federal de Barbacena, da importancia de 500\$ em moeda corrente ou titulos da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida por funcionário designado pelo director geral do serviço, sendo feita a adjudicação pelo mesmo Sr. director geral.

III

Os concurrentes deverão apresentar á comissão de concorrência, no dia e hora designados, em envólucro fechado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envólucro apresentarão os documentos de idoneidade e conhecimento do depósito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estaduais e municipaes, atestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de idêntica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias somente ao preço por que o proponente se compromette a executar todo o trabalho, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offecerem redução de preços sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados tendo em vista a planta que se acha á disposição dos concurrentes no gabinete do engenheiro do serviço e na sede da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, e de accordo com as especificações que a esta acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim, si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer para decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concurrente inidoneo que recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envólucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, serão por edital do *Diario Official* determinados o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

X

A concorrência versará sobre o preço global dos trabalhos, que não poderá exceder de Rs. 10:000\$ (dez contos de réis), valor do orçamento apresentado pelo Sr. engenheiro da Directoria Geral do Serviço, sendo escolhido o que mais

vantagem offerecer, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empalantes.

No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo e si ainda for igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital da chamada, publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado na clausula XIV, fica o contratante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições; e mais á perda da caução e das importancias que forem retiradas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

As obras serão executadas no prazo de 90 dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XV

Como garantia de boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 10 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização judicial ou extra-judicial.

XVII

As obras serão pagas em prestações mensaes de accordo com os trabalhos executados.

XVIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

Especificações para a construcção de silo de alvenaria de tijolos, com a capacidade de 100 toneladas de silagem, para a Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena.

1) *Fundações* — As fundações deverão ser assentadas sobre solo bem firme, e terão, nos casos normaes, 0,60 de largura na base e 0,70 de altura. Sendo máo o terreno de fundações, estas terão dimensões maiores de conformidade com o grão de resistencia do terreno.

2) *Drenagem* — No caso de não ser o

terreno bem secco, deverá ser prevista uma drenagem, que será feita assentando-se o silo sobre uma camada de cascalho dando-se-lhe escoamento por drenos de 0,10.

3) *Piso* — O piso do silo será devidamente revestido com camada de concreto de 0,10 de espessura e traço de $1 \times 4 \times 8$ de cimento, areia e pedra britada. Este revestimento será alisado com argamassa de 1×3 de cimento e areia com a espessura média de 1 cm. O piso terá um cahimento de 2 % para o centro.

4) *Paredes* — As paredes do silo serão executadas em alvenaria de tijolos com argamassa de cimento, cal e areia com o traço de $1 \times 1 \times 4$ (um volume de cimento, um volume de cal e quatro volumes de areia). As juntas deverão ser executadas com toda a atenção e cuidado, com a espessura máxima de 1 cm., a apresentando-se estanques ao ar e a água. A cal é necessária para dar maior plasticidade á argamassa e fazel-a adherir melhor aos tijolos.

As paredes deverão ser bem lisas interiormente e executadas com rigoroso prumo e todas as regras de travamento. A espessura será de 0,23 (tijolo de tijão ou parede de uma vez) em toda a altura do silo.

Os tijolos serão mergulhados na agua antes de assentados.

Os materiais que compõem a argamassa a usar deverão ser muito bem medidos e misturados, devendo esta apresentar uma massa homogenea de cor uniforme.

5) *Revestimento da superficie interna das paredes* — As paredes do silo serão internamente alisadas com bom reboco de argamassa de cimento e areia com dosagem de 1×3 , e espessura de 0,015. Sobre este reboco far-se-ha uma calação com calda ou creme de cimento puro, obtido misturando-se cimento e agua até a consistencia do leite de cal grosso. Esta calação será applicada vigorosamente, afim de encher todas as pequenas cavidades porventura existentes.

6) *Superficie externa da parede* — As juntas serão desguarnecidas simplesmente até uma profundidade de 1 c/m., ficando o tijolo apparente. Caso as circunstancias assim o exijam, para boa apparencia da obra, poderá ser dada uma calação de cimento puro a toda a superficie externa.

7) *Ferragem de reforço* — Os aneis de arame de ferro serão collocados nas juntas de 3 em 3 fiadas, devendo ficar completamente envolvidos pela argamassa. O ferro a ser empregado será o de $1/4$ " (6,4 mm.) de diametro ou arame n. 3, e o de $5/32$ " (3,8 mm.) ou arame n. 9, de conformidade com a distribuição e espaçamento previstos no projecto. Os aneis devem ser collocados na metade exterior da parede (a 0,05 do paramento externo) e ser enganchados nas emendas.

8) *Tubo de descarga* — O tubo de descarga da forragem será construido de madeira, firmemente seguro á parede do silo por meio de cavilhas ou parafusos de $1/2$ " de diametro, espaçados de 1,00, e abrangendo as portas superiores. Este tubo, de construcção leve será executado conforme disposição do projecto.

9) *Portas* — As portas em numero de seis, serão de madeira de lei de primeira qualidade, construidas com duas ordens de frisos com juntas de macho e fêmea, cruzadas, levando uma folha de papel alcatroado entre ambas. Cada porta será provida de uma taramella de

ferr. ochato com borboleta, conforme detalhe da planta. A face interna das portas será concava, acompanhando a curvatura da parede (com raio de 2,25 ms.) Os quadros de concreto armado (caixilho) terão o necessario rebaixo para o encaixe das portas. Estes caixilhos de concreto terão $0,15 \times 0,25$ de secção, 0,60 de altura e largura internas. O concreto terá dosagem de $1 \times 2 \times 4$. A ferragem de reforço constará de um vergalhão de ferro redondo de $3/4$ " que correrá em volta do caixilho formando um quadro metalico unico. A parte superior será ainda reforçada por um segundo vergalhão conforme corte lateral do detalhe. De cada lado do caixilho o quadro de ferro será fixado á parede contigua por meio de aneis de reforço que serão amarrados no referido quadro.

10) *Cobertura* — A cobertura (telhado) será feita de concreto armado conforme o projecto e disposições contidas.

11) *Materiaes*:

A) *Tijolos* — Todos os tijolos deverão ser sãos e isentos de fracturas ou outro qualquer defeito que lhes diminua a resistencia. Deverão ser sonoros, duros, bem queimados e apresentar contextura compacta e uniforme, não devendo ser porosos nem absorver demasiada quantidade d'agua quando imersos.

B) *Areia* — Deverá ser de grossura média e bem limpá.

C) *Cimento* — Sómente cimento Portland de preza rapida e primeira qualidade, de marcas reputadas, deverá ser empregado.

D) *Cal* — A cal será de pedra, virgem e extinta no local da obra.

E) *Agua* — Deve ser limpa e isenta de acidos ou alcalis em grande quantidade.

F) *Ferros (ferragem de reforço)* — Por ser mais barato, deverá ser empregado, quando possivel, o ferro não galvanizado, que tambem faz melhor ligação com a argamassa. Uma vez embebido nesta o ferro não se oxydará.

G) O Governo fornecerá, no local das obras, todos os tijolos necessarios á construcção.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924.
— *Sylvio Olinto de Oliveira*, engenheiro do Serviço de Industria Pastoral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO AOS LABORATORIOS E SALAS DE AULAS DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA EM NITHEROY

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 13 de setembro, ás 14 horas, se receberão, nesta directoria geral, propostas para a construcção do edificio destinado ao laboratorios e salas de aulas da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 2:000\$ (dois contos de réis), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo funcionario que for designado pelo Sr. director geral, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á Comissão de Concurrência, no dia e hora designados, em envolvero lacrado e fechado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes, inclusive o referente á renda, e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelo proponente a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, darão preço para toda a obra por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a proposta que não estiver nessas condições. As propostas deverão ser rubricadas em todas as suas paginas pelo proponente.

VI

O total da obra não poderá exceder da importancia de noventa contos duzentos e cincoenta e um mil setecentos e sessenta réis (90:251\$760).

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo, tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reduções de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

Os trabalhos serão executados tendo em vista as plantas que se acham á disposição dos concurrentes no gabinete do engenheiro deste ministerio, e de accordo com as especificações que a este acompanham.

IX

Os documentos de idoneidade serão examinados pela comissão de concorrência, antes da abertura das propostas, não sendo abeitas as propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos.

No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos, as propostas serão abertas immediatamente, bem assim no caso em que os concurrentes julgados inidoneos não queira recorrer desta decisão, devendo fazer esta declaração por escripto. No caso em que os concurrentes considerados inidoneos queiram recorrer desta decisão para o Sr. ministro, deverão fazer immediatamente declaração por escripto neste sentido, apresentando, dentro do prazo de vinte e quatro horas, requerimento dirigido ao Sr. ministro, solicitando o adiamento da abertura das propostas, e apresentando as suas razões. Si isto acontecer deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concurrentes. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado o dia e hora da abertura das propostas.

X

As propostas serão lidas em voz alta em presença de todos que se apresentarem para assistir a esta formalidade e

serão publicadas na íntegra antes de qualquer decisão.

XI

A concorrência versará sobre o preço total da obra a executar e não poderá exceder de 31 de dezembro, o prazo para a sua conclusão, sendo escolhida a que mais vantagens oferecer por mínimas que sejam. No caso de absoluta igualdade de preço será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser imediata e assim concordarem os empates. No caso de novo empate será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e si ainda for igual, proceder-se-ha a sorte para escolher a quem caberá o serviço.

XII

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias úteis contados do edital de chamada publicado no *Diário Oficial*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto perderá a caução a que se refere a condição primeira, sendo a mesma definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XIII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de cincoenta mil réis (50\$000) diários, pelo tempo que exceder do prazo estipulado na condição XI.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de dez dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda de caução, que reverterá para os cofres publicos, não cabendo ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a condição primeira deste edital ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento), das importâncias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontados na ocasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

O pagamento será em prestações de accordo com os trabalhos executados á vista das medições effectuadas pelo fiscal das obras.

XVII

A concorrência poderá ser annullada sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 28 de agosto de 1924. — *Mario Fonseca*, director geral interino.

1) O presente edital será publicado uma só vez, de accordo com o artigo 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Especificações para a construção dos laboratorios e salas de aulas destinadas á Escola Superior de Agricultura, em Nitheroy

I — *Alicerces* — Os alicerces serão de alvenaria de pedra, executados com argamassa de cal e areia doce, lavada, na proporção de 1:3. Os alicerces terão as dimensões indicadas na planta e as pe-

dras não terão dimensões inferiores a 0,30x0,40x0,40, sendo assentes em leitos, sem calços de criação.

II — *Paredes* — As paredes serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, tendo a espessura de 0,35. Os tijolos serão assentes com argamassa de cal e areia, obedecendo a todas as regras do prumo e travamento.

III — *Concreto* — Toda área abrangida pela construção, inclusive as paredes, será impermeabilizada com uma camada de concreto, na proporção de 1:3:5, não tendo as pedras dimensões maiores que 0,04x0,04x0,04. Sendo o concreto socado.

IV — *Paredes de frontal* — As paredes internas serão de frontal, executadas como indica a clausula II.

V — *Azulejos* — As paredes do puxado central serão revestidas com azulejos brancos até a altura de 1,50, sendo rematados os mesmos com um friso de acabamento.

VI — *Fôrro* — Todos os compartimentos serão forrados com taboas de 5 em couceira de macho e fumea com bites, tendo cimalha, abas, labeiras e gregas. Os bariotes para o assentamento do fôrro serão de pernas de tres.

VII — *Revestimentos* — Os revestimentos serão de cal e areia doce o interno, na proporção de 1:3 e rebocado a cal de Cabo Frio pura, para receber a pintura a colla a tres mãos, e o externo será de areia e cimento bem liso para receber a pintura a fresco.

VIII — *Janellas* — As janellas serão de cedro com 3 c/m de espessura, tendo postigos e vidros, sendo as guarnições de igual madeira. As ferragens serão completas e de boa qualidade.

IX — *Portas* — As portas terão a espessura de 3 c/m e serão de cedro, com almofadas e vidros, tendo postigos. As guarnições serão também de cedro. As portas internas serão de 1", de cedro, almofadadas, tendo bandeiras. Os portaes serão fixados no soalho e no fôrro.

X — *Telhado* — O telhado será de telhas nacionaes do tipo francez e o seu madeiramento de peroba rosa, tendo as dimensões usuas, indicadas pelo engenheiro fiscal. Os rincões serão de chapas de cobre de 1 m/m de espessura e 20" de abertura.

XI — *Gregas* — As gregas serão de zinco, reforçadas.

XII — *Pintura* — Todo o madeiramento á vista será pintado a oleo com tres mãos, inclusive a de aparelho. A tinta será preparada na obra, com oleo de linhaça e alvaide do superior qualidade, agua raz e seccante, nas proporções indicadas pelo engenheiro fiscal.

XIII — *Installação sanitaria* — Serão fornecidos pelo empreiteiro quatro vasos sanitarios de louça branca completos, com caixa de descarga, etc., sendo a ligação dos mesmos feita pela City, por conta do Governo.

XIV — *Lavatorio* — O empreiteiro fornecerá e collocará um lavatorio de louça com bica e consolos de ferro, tendo 0,30 de balanço por 0,40 de comprimento.

XV — *Ladrilhamento* — O ladrilhamento do piso será hydraulico, de tres cores, assente com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:2.

XVI — Todos os trabalhos serão executados de accordo com a planta, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

Prazo para conclusão, até 31 de dezembro, 18/4/924. — *Antonio Gomes de Mattos*, auxiliar desenhista. Visto. Rio, 18 de abril de 1924. — *João Moreira Maciel*, engenheiro do ministerio.

Junta Commercial

Pelo presente faço publico que, de accordo com o despacho da Junta Commercial, em sessão de 25 de agosto corrente, annotou-se na carta de fiel depositario da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, a baixa do armazem sito á Avenida Rodrigues Alves n. 797. E, para constar, fiz lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa para os devidos fins.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de agosto de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (5.746)

Museu Nacional

Faz-se publico para conhecimento dos interessados que no *Diário Oficial* de 24 do corrente, paginas 18.888 á 18.889 se acha publicado o edital de concorrência a realizar-se em 8 de setembro, vindouro, para a execução de quadros muareos de Historia Natural.

Secretaria do Museu Nacional, 25 de agosto de 1924. — Pelo secretario, *Oc-távio da S. Fortes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 3

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 15 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta Secretaria a inscripção para a matricula nos diversos cursos desta Escola. Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 4

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 15 do setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta Secretaria, a inscripção para matricula no curso de Chimica Industrial. Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 5

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 31 do mesmo mez, em todos os dias uteis, estará aberta nesta Secretaria, a inscripção para os exames de 2ª época, conforme disposição regulamentar. Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 212

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 2, 5 e 8 de setem-

bro de 1924, ás 12 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias acaente mencionadas:

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Sem marca — Um pacote n. 534, pesando bruto 4.500 grammas, contendo: dois vestidos enfeitados e um casaco de seda, pesando 1.250 grammas;

Tres côrtes de casemira de lã, com 9 metros, pesando 2.950 grammas;

33 metros de renda de algodão, pesando 140 grammas. (Apprehensão n. 9, de 1923.)

Lote n. 2

24 tesouras «Solinger», de mais de 16 centímetros, para costura. (Apprehensão n. 10, de 1923; catalogação n. 536.)

Lote n. 3

Seis pratos de granito, pesando 2.600 grammas; um vidro contendo chlorureto de sodio, pesando 500 grammas. (Apprehensão n. 13, de 1923; catalogação n. 540.)

Lote n. 4

Um pacote n. 598, pesando bruto 2.300 grammas, contendo uma capa de oleado de algodão, para marítimo, pesando 2.300 grammas. (Apprehensão n. 33, de 1923.)

Lote n. 5

Um pacote n. 596, pesando bruto 420 grammas, contendo 9m,50 de tecido de palha de seda, pesando 400 grammas. (Apprehensão n. 34, de 1923.)

Lote n. 6

Um pacote n. 584, pesando bruto 570 grammas, contendo 12 pares de meias de seda, para senhoras, pesando 570 grammas. (Apprehensão n. 272, de 1923.)

Lote n. 7

Um pacote n. 613, pesando bruto 1.070 grammas, contendo 24 pares de meias de seda com pontas e canhões de algodão, para senhora, pesando 1.030 grammas. (Apprehensão n. 235, de 1923.)

Lote n. 8

Um pacote n. 565, pesando bruto 2.250 grammas, contendo 36 baralhos de cartas de jogar «Grimaud». (Apprehensão n. 242, de 1923.)

Lote n. 9

Um pacote n. 568, pesando bruto 3.300 grammas, contendo 36 baralhos de cartas de jogar «Grimaud», sendo tres com defeitos. (Apprehensão n. 224, de 1923.)

Lote n. 10

Um pacote n. 500, pesando bruto 160 grammas, contendo 2m,50 de renda de seda bordada, pesando 120 grammas. (Apprehensão n. 224, de 1923.)

Lote n. 11

Quatro peças de tecido de seda pura (crêpe) com 127 metros, pesando 6.780 grammas. (Apprehensão n. 30, de 1924; catalogação n. 701/1.)

Lote n. 12

Duas peças de tecido de seda pura (charmeuse), com 70 metros e 90 centímetros, pesando 7.200 grammas. (Apprehensão n. 30, de 1924; catalogação n. 701/1.)

Lote n. 13

Tres peças de tecido de seda pura (crêpe) com 97 metros e 50 centímetros pesando 5.430 grammas. (Apprehensão n. 30, de 1924; catalogação n. 701/1.)

Lote n. 14

Um sacco, contendo duas peças de tecido de seda pura (charmeuse) com 71 metros, pesando 7.320 grammas. (Apprehensão n. 30, de 1924; catalogação n. 701/2.)

Lote n. 15

Cinco peças de tecido de seda pura (crêpe), com 164 metros, pesando 8.120 grammas. (Apprehensão n. 30, de 1924; catalogação n. 701/2.)

Lote n. 16

Cinco peças de tecido de seda pura (crêpe), com 162 metros e 50 centímetros, pesando 7.820 grammas. (Apprehensão n. 30, de 1924; catalogação n. 701/2.)

Lote n. 17

Cinco peças de tecido de seda pura (crêpe) com 161 metros, pesando 8.220 grammas. (Apprehensão n. 30, de 1924; catalogação n. 701/2.)

Lote n. 18

Tres peças de tecido de seda pura (crêpe) com 99 metros, pesando 5 kilos; Uma mala de madeira, forrada de lona, usada. (Apprehensão n. 30, de 1924; catalogação n. 701/2.)

Lote n. 19

Dezoito metros de setineta, pesando 930 grammas. (Apprehensão n. 99, de 1923; catalogação n. 365.)

Lote n. 20

Pacote n. 470/1, contendo missangas de cores variadas, pesando 1.120 grammas;

Pacote n. 470/2, contendo missanga vermicilha pesando 740 grammas. (Apprehensão n. 190, de 1923.)

Aviso

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespere do no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposiçào dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924. — O 3.º escripturario Agriocota Catilina.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de alta; devendo seus donos ou consignatarios aprese tar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a resp ito.

Vapor nacional «Taubaté»:
Armazem n. 1—MRMC: 3 caixas sem numeros, repregadas.

B: 50 saccos sem numeros, avariados por agua.

Ilem: 3 ditos sem numeros, rotos.

Idem: 4 ditos sem numeros, idem.

Vapor francez «Bougaimille»:

Armazem n. 2—AAC: 2 barris ns. 20 e 27,

avariados e repregados.

CC & C: 1 dito n. 6, idem idem.

7.759: 1 dito n. 29, idem idem.

PPC: 3 ditos ns. 27, 34 e 35, idem idem.

PA: 2 ditos ns. 4, 39 e 83, idem idem.

SL & C: 1 dito n. 3, idem idem.

W: 3 ditos ns. 107, 97 e 63, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 172, 82 e 118, idem idem.

Idem: 3 ditos, duas ns. 8 e 193 e uma sem numero, idem idem.

G: 1 caixa n. 2, idem idem.

Vapor allemio «E p toria»:

Armazem n. 2—GCR: 2 caixas ns. 6.060

e 6.062, repregadas e avariadas.

Ilem: 2 ditos ns. 6.061 e 6.007, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.003, idem idem.

Pinh. lito: 2 ditos ns. 5.740, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.411 e 5.742, idem idem.

RPC: 1 dita n. 2.716, idem idem.

SS: 1 dita n. 228, idem idem.

Vanna: 1 dita n. 3.134, idem idem.

WBC: 2 ditos ns. 1.511 e 2.607, idem idem.

Aranjo: 1 caixa n. 1.409/1, avariada e repregada.

AS: 1 dita n. 145, idem.

Z&W: 1 dita n. 29.636, avariada.

Idem: 1 dita n. 29.67, idem.

Idem: 1 dita n. 29.50, idem.

Idem: 1 dita n. 29.442, idem.

Baptista: 1 dita n. 784/6, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 784/16, idem.

BM: 1 dita n. 3.049, idem.

BS&C: 1 dita n. 20, idem.

CE: 1 dita n. 157, idem.

Eweco: 1 dita n. 1, idem.

Fontes: 1 dita n. 58, idem.

GN&C: 1 dita n. 39, idem.

GGC: 1 dita n. 46.003, idem.

HV—WPC: 1 fardo n. 439/14, roto.

MD&C: 1 caixa n. 295, avariada e repregada.

MG: 1 dita n. 4.145, idem.

NAGI: 1 dita n. 40/c, idem.

A—159—C—C: 1 dita n. 57/1, idem.

Vapor norueguez P. n. 14:

Armazem n. 5—APEX: 1 fardo n. 67,

avariado.

Vapor sueco Valparaiso:

Armazem n. 5—SF: 3 caixas ns. 1, 2 e 3,

repregadas e avariadas.

FSC: 1 dita n. 165, idem.

Middle Town Karr & C: 1 dita sem numero, idem.

BLSC: 1 dita n. 612, idem.

Armazem n. 5—D&C: 1 caixa n. 172,

avariada e repregada.

REC: 1 dita n. 176, idem.

Vapor belga Galier:

Armazem n. 5—MJF—52.005: 25 barricas

sem numero, avariadas.

JPSC: 51 caixas idem.

SBC: 42 ditos idem.

TCC: 6 ditos idem.
 ASBG: 9 ditos idem.
 RMC: 1 dita n. 478 avariada e repregada.
 Vapor allemão *Pirani*:
 Armazem n. 6—CAC: 1 caixa n. 4.720, repregada.
 GC&C: 1 dita n. 105, idem.
 HBKC—OWC—52724: 2 ditos idem.
 JSC: 1 dita n. 4/03/6, idem.
 Lino: 1 dita n. 168, idem.
 Touro: 1 dita n. 3.975, idem.
 112: 1 dita n. 2.715/1, idem.
 FHC: 1 dita n. 3.724, avariada.
 Vapor nacional *Taubaté*:
 Armazem n. 6—SOCGB: 64 barris sem numero, avariadas.
 Vapor allemão *Sugwald*:
 Armazem n. 7—AGFA—JJC: 1 caixa numero 38 236, avariada e repregada.
 CT: 1 dita n. 1.751, idem.
 TII: 1 dita n. 8.24, idem.
 RLC: 4 ditos sem numero, idem.
 Casa Lima—SFAG: 4 ditos idem.
 P&A—70 5: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor italiano *Angelo Toso*:
 Armazem n. 9 SB: 1 caixa n. 4, avariada e repregada.
 TC: 1 dita n. 292, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 306, 293 e 204, idem idem.
 Idem: 3 ditos ns. 301, 291 e 287, avariada.
 Vapor inglez *Subor*:
 Armazem n. 4—RS: 2 caixas ns. 8.726 e 8.656, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 8.763 e 8.747, idem idem.
 Vapor allemão *Sant Fé*:
 Armazem n. 9—CNS: 1 encapado numero 1.419, roto.
 MMC: 1 caixa n. 33/3, avariada e repregada.
 ZW: 1 dita n. 29.665, idem idem.
 Vapor inglez *Vandeyck*:
 Casa Pratt: 1 caixa n. 532, avariada.
 R: 8 engadado sem numeros, idem.
 Vapor hollandez *Zelandia*:
 Armazem n. 16—J—SL—D: 2 caixas numeros 2.638 e 2.697, avariadas e repregadas.
 VW: 3 ditos ns. 16, 11 e 18, idem idem.
 WG: 2 ditos ns. 8.72 e 8.156, idem idem.
 SM: 1 dita n. 7 301, idem idem.
 SMC—27: 8 barris sem numeros, vassando.
 MMC: 1 caixa n. 48, avariada e repregada.
 Aplamar—2.114 T: 2 ditos ns. 1 e 2, avariadas.
 2.114 T: 1 fardo n. 50/0, idem.
 Cia Muck: 2 caixas ns. 37.485 e 37.455, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 36.481 e 37.463, idem idem.
 Ewco: 1 dita n. 6, avariada.
 Armazem n. 16—Geffni—Rio: 1 caixa n. 37.912, repregada e avariada.
 HSC: 1 barrica n. 3.806, repregada e avariada.
 HBWC: 2 caixas ns. 622 e 615, repregadas e avariadas.
 KL: 1 caixa n. 38.217, repregada e avariada.
 LV: 2 caixas ns. 2.554 e 2.553, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 131, 130 e 22.524, repregadas e avariadas.
 MD: 1 caixa n. 91.582/2, repregada e avariada.

2.081—T: 2 caixas ns. 7 e 2, repregada e avariada.
 RCC: 1 caixa n. 37.933, repregada e avariada.
 RHC: 1 dita n. 38.127, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Almazarra*:
 Armazem n. 17—AF: 1 caixa n. 708, repregada.
 ANC: 1 dita n. 1.154 repregada.
 B—262: 1 dita n. 507, repregada e avariada.
 BM: 1 dita n. 250 repregada.
 E—10: 2 caixas ns. 7.904 e 7.903, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 7.909 e 7.902, repregadas.
 Idem: 1 caixa n. 7.907, repregada.
 Emila: 1 dita n. 158, repregada.
 Franceza—CACO—WTH: 1 dita n. 227, repregada.
 GG: 2 caixas ns. 116 e 108, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 112, repregada e avariada.
 HMC: 5 caixas ns. 15, 5, 2, 20 e 12, repregadas e avariadas.
 HLCia—S. Paulo—Via Santo: 2 ditos numeros 128 e 4.028, repregadas e avariadas.
 JL—F: 1 caixa n. 882, avariada.
 JPMC: 1 dita n. 133 avariada.
 RJC: 1 dita n. 5.318, avariada.
 LDR: 1 caixa n. 32, avariada e repregada.
 T4—C—V: 2 ditos ns. 53 e 51, idem.
 MC: 1 dita n. 3.695, idem.
 MG: 1 dita n. 25, repregada.
 MB: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 89: 2 ditos ns. 1.329 e 1.365, idem.
 S—64—C: 2 ditos ns. 7.131 e 2.637, repregada.
 Idem: 2 ditos ns. 7.130 e 2.636, idem.
 012: 1 dita n. 183, idem.
 2—1—3: 1 dita n. 2.734, idem.
 GPC: 2 ditos ns. 2.957 e 2.969, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.971 e 2.960, idem.
 OR: 1 dita n. 2, idem.
 PC: 2 ditos ns. 4.482 e 4.433, idem.
 PM: 3 ditos ns. 2, 19 e 13, idem.
 R&C: 1 dita n. 53, idem.
 RMSP: 1 dita n. 1, idem.
 RW: 1 dita n. 14.872, idem.
 SMC: 1 dita n. 497, idem.
 SSC: 1 dita n. 291, idem.
 VMCia: 1 dita n. 4, idem.
 C: 1 dita n. 217, avariada e repregada.
 VRC: 1 dita n. 112.624, avariada.
 WEC: 1 dita n. 281, avariada e repregada.
 Vapor francez *Aquitaine*:
 Armazem n. 17—AAC: 2 barricas sem numero avariadas e repregadas.
 APC: 1 dita, idem idem.
 Armazem n. 17—BC: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 CFM: 6 ditos sem numero, repregadas e avariadas.
 JMMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 SAFTI—B—1.111: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 SAFTI—1.081: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 SAFTI—B—1.111: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Sem marca: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Alba*:
 Armazem n. 17—BC: 1 caixa n. 642, repregada.
 CA: 4 encapados ns. 33, 6, 16 e 23, avariados.
 Idem: 4 ditos ns. 11, 13, 12 e 10, avariados.
 Idem: 3 ditos ns. 7, 3 e 18, avariados.
 Idem: 3 d.t.s sem numero, avariados.
 Emilio: 1 caixa n. 7.379, repregada e avariada.
 ELC: 1 dita n. 1.747, repregada e avariada.
 GMAP: 1 dita n. 227, repregada.
 GLC: 1 dita n. 143, repregada.
 JRS: 2 caixas ns. 3 e 8, repregadas.
 PCP—AGC: 1 caixa n. 2.218, repregada.
 RSC: 1 dita n. 253, repregada.
 SIL: 1 dita n. 307, repregada.
 SCM—FF: 1 dita n. 368/337, repregada.
 V/C: 1 engadado n. 19, avariado.
 Vapor italiano *Inicio*:
 Armazem n. 18—B: 2 caixas ns. 2 e 5, avariadas.
 FVS: 3 ditos ns. 838, 813 e 835, repregadas e avariadas.
 RHC: 1 caixa n. 5.064, repregada e avariada.
 Vapor nacional *Curvello*:
 Armazem externo C—NMC: 30 saccos sem numero, rotos.
 Comunicação de avarias do trapiche Mercurio:
 Folha n. 1 do vapor noruegues *Terrier*:
 Folha de deposito n. 1—Caderon: 5 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 1 caixa sem numero, avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924.—A. Coimbra, ajudante do inspector.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NORTE PAULISTA DE COMBUSTIVEIS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA NORTE PAULISTA DE COMBUSTIVEIS, REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1924.

No dia 2 de agosto de 1924, ás 14 horas, reunidos no escritorio da Companhia Norte Paulista de Combustiveis, á rua da Alfandega n. 28, sobrado 11, accionistas representando 11.313 accções, conforme se verifica do livro de presenca, o Sr. Dr. Alberto Belim Paes Leme, na qualidade de director, abriu a sessão e propoz para presidir os trabalhos da reunião o Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda, que, sendo unanimemente acceto, occupou o seu lugar e convidou para secretarios os Srs. Frederico Bokel e Raul Silva, que accetando o convite, tomaram lugar na mesa. Constituida assim a mesa directora dos trabalhos da assembleia, o Sr. presidente declarou que o fim da reunião, conforme os annuncijs feitos pela imprensa, era tomar conhecimento e resolver sobre uma proposta da directoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal para augmento do capital social e que, adiantando-se presente numero legal de accio-

nistas para deliberarem, dava começo aos trabalhos convidando o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da proposta e do parecer, concebidos nos seguintes termos: Proposta da directoria. Srs. accionistas — Os abaixo assignados directores da Companhia Norte Paulista de Combustiveis tendo reconhecido a insufficiencia do capital da Companhia para o seu desenvolvimento, attendendo ao alto preço dos machinismos e accessorios que são precisos empregar e a necessidade de capital de movimento para quem negocia com o Governo, vem propor-vos que seja elevado de réis 1.400:000\$000 para 2.000:000\$000 o seu capital pela emissão de mais réis 600:000\$000 representados por mais 6.000 acções do mesmo valor das anteriores — 100\$000 cada uma. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1924. — *Alberto Betim Paes Leme.* — *Renato da Rocha Miranda.* — *Joaquim de Almeida Lustosa.* Parecer do Conselho Fiscal — Srs. accionistas. Os abaixo assignados membros do Conselho Fiscal da Companhia Norte Paulista de Combustiveis, nomeados pelo Sr. presidente da Junta Commercial do Districto Federal, tendo examinado com todo o cuidado uma proposta da Directoria para o augmento de mais seiscentos contos de réis no capital da Companhia, achando-se de accordo com a referida proposta por reconhecer a sua necessidade, são de parecer que seja ella approvada pela assembléa geral a que vem ser submettida. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1924. — *Armenio da Rocha Miranda.* — *Joaquim Mariano de Amorim Carrão.* — Pede a palavra o Sr. Dr. Joaquim de Almeida Lustosa, director da Companhia, para fazer diversos esclarecimentos sobre a necessidade do augmento do capital proposto afim de bem orientar os Srs. accionistas. Foram então postos em discussão separadamente a proposta e o parecer e, não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e sujeitos, também separadamente, á votação a proposta e o parecer, sendo unanimemente approvados, tendo-se absteido de tomar parte na votação a directoria e os membros do Conselho Fiscal. Em virtude do resultado da votação, o Sr. presidente declarou ficar a directoria autorizada a fazer o augmento proposto e approvado e a convocar nova reunião para, preenchidas as formalidades precisas, dar conhecimento dos subscriptores das acções representativas do augmento do capital, encarregando os Srs. Drs. Alberto Betim Paes Leme e Joaquim de Almeida Lustosa para promoverem a subscrição. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas para se conservarem no recinto afim de tomarem da mesma conhecimento e resolverem sobre sua approvação. Reaberta em tempo a sessão, foi a presente acta lida e sem discussão unanimemente approvada e encerrados os trabalhos e sendo a presente por mim conferida, e achada exacta e subscripta na qualidade do 1º secretario da assembléa.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1924. — *Luiz da Rocha Miranda,* presidente. — *Frederico Bokel,* 1º secretario. — *Raul Silva,* 2º secretario. — *Renato da Rocha Miranda.* — *Armenio Rocha Miranda.* — *Eugenio Honold.* — *Luiz Betim Paes Leme.* — *Alberto Betim Paes Leme.* — *Guilherme Guinle.* — *Guinle Irmãos.* — *Joaquim de Almeida Lustosa,*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA NORTE PAULISTA DE COMBUSTIVEIS, REALIZADA EM VINTE E SETE DO MEZ DE AGOSTO DE 1924

Aos vinte e sete dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, reunidos no escriptorio da Companhia Norte Paulista de Combustiveis, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, onze senhores accionistas, representando quinze mil seiscentas e cincoenta e cinco acções, conforme se verificou do livro de presença, o Sr. Dr. Alberto Betim Paes Leme, na qualidade de director, abriu a sessão e indicou para presidir os trabalhos da reunião o Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda, o qual, sendo unanimemente aceito, occupou o seu lugar, convidando para secretarios os Srs. Frederico Bokel e Raul Silva que, aceitando o convite, tomaram lugar na mesa. Constituida assim a mesa directoria dos trabalhos, o Sr. presidente declarou que o fim da reunião, conforme os annuncios feitos na imprensa, era: os senhores accionistas tomarem conhecimento dos documentos precisos, apresentados pela directoria, para a elevação do capital da companhia de mil e quatrocentos contos de réis para dous mil contos, autorizado pela assembléa geral extraordinaria realizada em dous do corrente mez e anno, e que, achando-se presentes accionistas em numero legal, dava começo aos trabalhos, convidando o Sr. 1º secretario a proceder á leitura dos referidos documentos exigidos pela lei. Foi então lido o recibo do deposito feito no Banco do Brasil, concebido nos seguintes termos: «Banco do Brasil — Réis 2.000\$000 — Recebemos da Companhia Norte Paulista de Combustiveis a quantia de sessenta contos e duzentos mil réis, sendo: Rs. 60:000\$000, 10 % sobre Rs. 600:000\$000, importe do augmento de seu capital, e Rs. 200\$000 nossa comissão de 1/3 % sobre o deposito acima. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, 25 de agosto de 1924. — M. Pinheiro, pelo thesoureiro.» Em seguida foi lida a relação dos subscriptores das acções para o augmento do capital, no total de 600:000\$000, a qual é a seguinte: Dr. Luiz da Rocha Miranda, 1.572 acções, cento e cincoenta e sete contos e duzentos mil réis; José Vargas de Andrade, 250 acções, vinte e cinco contos de réis; Eugenio Honold, 200 acções, vinte contos de réis; André Betim Paes Leme, 128 acções, doze contos e oitocentos mil réis; Stanley E. Hime, 600 acções, sessenta contos de réis; Dr. Luiz Betim Paes Leme, oitocentas e quarenta acções, oitenta e quatro contos de réis; Dr. Miran. Latif, 200 acções, vinte contos de réis; D. Alice M. de Barros Latif, 10 acções, um conto de réis; Guinle Irmãos, 1.800 acções, cento e oitenta contos de réis; Dr. Joaquim de Almeida Lustosa, 200 acções, vinte contos de réis; pela Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, Dr. Alexandre Siciliano Junior, presidente, 200 acções, vinte contos de réis. Finda a leitura destes documentos o Sr. presidente declarou conceder a palavra a qualquer dos Srs. accionistas e não havendo quem della quizesse fazer uso, o Sr. presidente declarou elevado o capital da companhia Norte Paulista de Combustiveis a Rs. 2.000:000\$000. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas para se conservarem no recinto, afim de tomarem della conhecimento e resolverem sobre sua approvação. Reaberta em tempo a sessão, foi a presente acta lida e sem discussão unanimemente approvada, sendo por mim, Frederico Bokel, que a fiz escrever, conferida, subscripta e assignada

com todos os Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1924. — *Luiz da Rocha Miranda,* presidente. — *Frederico Bokel,* 1º secretario. — *Raul Silva,* 2º secretario. — *Renato da Rocha Miranda.* — *Armenio Rocha Miranda.* — *José Vargas de Andrade.* — *Luiz Betim Paes Leme.* — *Alberto Betim Paes Leme.* — *Guilherme Guinle.* — *Guinle Irmãos.* — *Joaquim de Almeida Lustosa.* (5.726)

COMPANHIA CONSTRUCTORA BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1924

Aos doze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, no escriptorio da Companhia Constructora Brasil, Sociedade Anonyma, á Avenida Rio Branco, numero cento e dez, setimo andar, ás quatorze horas, presente o senhor Oswaldo de Carvalho, presidente interino, assumiu a presidencia e verificando haver numero legal para o funcionamento da assembléa, declarou aberta a sessão e convidou para presidir a o accionista senhor doutor Cypriano Amoroso Costa, que, agradecendo, convidou para secretarios os accionistas senhores Joaquim Moreira da Costa e doutor Magarinos Torres. O senhor presidente declara que o fim da presente assembléa, conforme consta do annuncio de convocação, é a leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, discussão e approvação do balanço e contas do semestre findo. O senhor doutor João de Aguiar Pupo lê o seguinte: Parecer do conselho fiscal — Senhores accionistas — Tendo examinado cuidadosamente todas as verbas do balanço apresentado pela Companhia Constructora Brasil, verificamos que as mesmas estão de accordo com a escripturação, pelo que, opinamos pela approvação das contas e actos da directoria. Rio de Janeiro, vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e quatro. Não havendo quem peça a palavra, o senhor presidente dá por encerrada a discussão e submettidos a votos, são approvados o balanço e contas da directoria, referentes ao exercicio findo, e por nada mais haver a tratar, o senhor presidente mandou lavrar a presente acta, e levantou a sessão as dezesseis horas. E, eu, F. E. Magarinos Torres a subscreevo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — *F. E. Magarinos Torres.* — *Cypriano Amoroso Costa.* — *Oswaldo de Carvalho.* — *Rosa Fernandes de Mattos Pimenta.* — *J. A. de Mattos Pimenta.* — *A. Viriato de Medeiros.* (5.714)

COMPANHIA SIDERURGICA DE MINAS GERAES

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Siderurgica de Minas Geraes, depois de examinar detidamente toda a escripturação e mais documentos relativos ao periodo desde sua constituição até 30 de junho proximo passado, que encontrou em perfeita ordem e clareza, declara estar de pleno accordo com as referidas contas e balanço, pedindo a approvação das mesmas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1924. — *Dr. Alberto Alvares.* — *Francisco de Campos Valladares.* — *Eugenio Corrêge.* (5.742)

COMPANHIA BRASIL CINEMATOGRAFICA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1924

Aos 14 dias do mez de agosto de 1924, ás 15 horas, na sede da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 137, sobra-
do, presentes accionistas representando
7.618 accões, mais de dous terços do
capital social, conforme assignaturas no
livro de presença, o presidente da Com-
panhia, Sr. Francisco Serrador, abrin-
do a sessão, pediu a indicação de um
dos accionistas para presidil-a. E' in-
dicado o accionista Sr. Dr. Ignacio Ve-
rissimo de Mello, que agradece a sua
escolha e convida para secretarios os
Srs. Arthur de Lacerda Pinheiro e Ar-
mando Ferreira de Seixas, ficando as-
sim constituída a mesa. O Sr. presi-
dente diz que, conforme annuncios pu-
blicados no *Diario Official* e *Jornal do*
Commercio dos dias 12, 13 e 14 do cor-
rente, que se acham sobre a mesa, o
fim da reunião é tratar de assumptos de
interesse social e portanto dava a pala-
vra ao Sr. Francisco Serrador, presi-
dente da companhia, para que o mesmo
disse a assembléa o que se lhe ofe-
recesse a respeito. O Sr. Francisco
Serrador diz que, tendo a companhia ad-
quirido do Dr. Oscar de Tefé a pro-
priedade agricola denominada «São Ma-
noel» sita em Corrêas, municipio de
Petropolis, Estado do Rio de Janeiro,
conforme a escriptura lavrada em no-
tas do tabellião do 10º officio de a Capi-
tal, em 26 de julho do corrente anno com-
pra já do conhecimento dos presentes,
vinha, de accôrdo com os estatutos, so-
licitar aos senhores accionistas autori-
zação para que a directoria da compa-
nhia possa dispor da dita propriedade
como melhor convenha aos interesses

soaciaes. Pede a palavra o accionista
Sr. Dr. Ricardo Villela, e propõe que a
assembléa dê á directoria da companhia
ampla autorização para effectuar a ven-
da do terrenos da dita propriedade e
dispor da mesma como julgar conve-
niente. Submettida á discussão essa
proposta e não havendo quem a impu-
gnasse, é a mesma unanimemente ap-
provada. O Sr. Francisco Serrador
comunica mais aos presentes que pre-
tendendo seguir para a Europa e America
do Norte, em viagem de negocios da
companhia, propõe que fique autoriza-
do o director Sr. Adhemar Leite Ribe-
iro, durante a sua ausencia, a represen-
tar a directoria nos contractos que fo-
rem lavrados não só referentes á venda
de terrenos da Fazenda São Manoel,
como em quaesquer outros, e em todos
os compromissos da companhia, bastan-
do nos referidos compromissos e nas
escripturas de qualquer contracto a
única assignatura desse director.

Submettida á discussão essa proposta
do Sr. Francisco Serrador, é a mesma
approvada por unanimidade. Nada mais
havendo a tratar, o presidente da as-
sembléa apresenta ao Sr. Francisco
Serrador em seu nome e no de todos os
presentes votos de boa viagem e
suspende a sessão para ser lavrada a pre-
sente acta, o que é feito por mim, Ar-
mando Ferreira de Seixas, 2º secretario,
e que, lida ao ser reaberta a sessão, é
approvada e assignada por todos os pre-
sentes. Rio de Janeiro, 14 de agosto de
1924. — Ignacio Verissimo de Mello,
presidente; Arthur de Lacerda Pinhei-
ro, 1º secretario; Armando Ferreira de
Seixas, 2º secretario; A. Leal V. da
Costa. — Francisco Serrador Junior.
— Vivaldi Leite Ribeiro. — Companhia
Mercantil e Industrial Casa Vivaldi. —
Luiz Dias Pereira, director; Francisco
Serrador. — Sebastião Mendes de Bri-

to. — Silverio Ignarra Sobrinho. — Ri-
cardo Villela. — Dr. Gilberto Augusto
de Andrade. — Domingos Teixeira da
Cunha Louzada. — Adhemar Leite Ri-
beiro. — Luiz Dias Pereira (5.724).

SOCIEDADE CARBONIFERA PROSPERA

Certidão referente as actas das as-
sembléas de constituição de 25 e 31 de
julho de 1924, publicadas no *Diario Ofi-
cial*, de 15 do corrente mez: «Junta
Commercial da Capital Federal. 1ª se-
ção. Certifico que, por despacho da
Junta Commercial de 25 de agosto de
1924, se archivaram nesta repartição sob
o n. 6.755, os seguintes documentos
referentes á Sociedade Carbonifera
Prospera, a saber:

Actas das assembléas geraes de trans-
formação realizadas em 25 e 31 de
julho ultimo, contendo a transcrição
dos estatutos, da lista dos accionistas e
do laudo dos louvados; recibo do depo-
sito de 10 % do capital em dinheiro,
feito no Banco do Brasil e talão do pa-
gamento do sello respectivo, feito na
Recebedoria do Districto Federal, e um
exemplar do *Diario Official* de 15 do
corrente, com a publicação daquellas
actas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º
official da secretaria desta junta, pas-
sei a presente certidão. Rio de Janeiro,
29 de agosto de 1924. — João Hy-
gino de Araujo, 1º official. (Sobre tres
estampilhas federaes no valor total de
508). Visto, 29 de agosto de 1924. —
Isidoro Campos, director. Estava um
carimbo com os seguintes dizeres: Jun-
ta Commercial da Capital Federal.

(5.745)

RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO — SUCCURSAL

(Casa bancaria legalmente autorizada)

Rua da Quitanda n. 63, 1º andar — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1924

Activo

Letras descontadas...	3.715:860\$025
Empréstimos em contas correntes...	2.025:217\$187
Valores em liquidação...	57:080\$500
Titulos e valores de nossa conta...	105:090\$000
Effeitos a receber...	126:537\$690
Moveis e utensilios...	5:600\$000
Valores caucionados...	1.987:290\$000
Valores depositados...	837:679\$000
Caixa...	54:883\$422
Diversas contas...	68:904\$100
	8.984:051\$924

Passivo

Capital...	500:000\$000
Fundo de reserva...	60:000\$000
Reserva com liquidação...	35:407\$155
Lucros suspensos...	15:080\$790
Contas correntes com juros...	2.374:409\$610
Contas correntes sem juros...	4:485\$248
Contas a prazo fixo...	2.232:538\$000
Depositante de titulos de valores...	2.824:969\$000
Diversas contas...	937:162\$120
	8.984:051\$924

SOCIEDADE ANONYMA MALHARIA CASULO

Rio de Janeiro

RELATORIO

Srs. accionistas — Cumprindo com o que a lei e o ar-
tigo 14 de nossos estatutos determinam, vimos apresentar-vos
o relatorio do anno social findo em 30 de junho proximo pas-
sado.

Si o resultado do primeiro anno não corresponde á nossa
expectativa, tem-se de tomar em consideração que o anno
commercial foi de seis mezes apenas, pois da data da formação
de nossa sociedade até fim de dezembro de 1923 não nos po-
demos desenvolver como desejavamos devido ás multiplas difi-
culdades que encontramos no principio de nossa gestão pela
mudança e nova installação de uma parte das machinas, na
distribuição do trabalho pela falta de pessoal competente e
mais pelo facto de nos acharmos de certa maneira sobre-
carregados com um stock de materias primas á preços altos
e foi sómente nos ultimos mezes que o aspecto geral de nossos
negocios se tornou mais satisfactorio.

Desde o mez de abril as nossas vendas tem sido de con-
stante augmento e inauguramos o novo exercicio sob os me-
lhores auspícios de successo. Uma vez acabada a installação
das novas machinas á que procedemos agora, a nossa produ-
ção será bastante augmentada de maneira, que, mais prom-
ptamente, poderemos accudir á execução das encomendas
que recebemos de nossa freguezia daqui e de fóra. Os pedidos
que presentemente temos nos livros garantem a maior parte
de nossa produção até fins do outubro proximo vindouro, e
apezar da grande competencia que existe em nosso ramo de
negocios, os nossos artigos continuam sendo procurados, o
que é prova bastante da sua boa acceitação nos meios con-
sumidores.

Para mais esclarecimentos que porventura desejarem, fi-
camos á inteira disposição dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1924. — J. C. Wyssard,
— C. Portella, directores.

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. —
Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Rio. — A. R. Junqueira,
gerente.

BALANÇO GERAL AO 30 DE JUNHO DE 1924

Passivo

Activo			
Conta dos accionistas:		Conta de capital:	
Accções não resgatadas em carteira (20).....	20:000\$000	Capital social da sociedade.....	350:000\$000
Conta de títulos recebidos em caução:		Conta de caução da directoria:	
Accções dadas em caução pela directoria.....	10:000\$000	Caução dos dous directores.....	10:000\$000
Conta de machinas e installações:		Conta de reserva para descontos:	
Machinas e installações existentes na fabrica.....	203:908\$600	Reserva para descontos s/facturas de junho de 1924.	700\$000
Conta de moveis e utensilios:		Conta de letras a pagar:	
Móveis e utensilios existentes no escriptorio.....	881\$000	Títulos a serem resgatados.....	413:437\$750
Conta de melhorias:		Contas a pagar:	
Valores de um barracão construido junto á fabrica	2:508\$300	Diversas contas a pagar relativas ao 1º semestre de 1924	900\$000
Conta de seguros:		Contas correntes:	
Premios de seguros pagos adeantadamente.....	507\$000	Saldo credores de fornecedores e represen-	
Conta de despesas geraes:		tantes	2:611\$100
Impostos e licenças pagas para o 2º semestre de 1924	820\$850	Bancos:	
Conta de sellos de consumo:		Saldo credores	56:725\$090
Estampilhas de consumo em carteira.....	676\$000	Contas de depositos:	
Conta de letras a receber:		Saldo desta conta.....	15:322\$800
Duplicata assignada em carteira.....	5:690\$000		549:697\$040
Conta de caixa:			
Dinheiro em caixa.....	5:335\$320		
Contas correntes:			
Saldo devedores da freguezia da praça e fóra Bancos:	9:719\$300		
Saldo devedores	70:249\$100		
Conta de mercadorias geraes:			
Mercadorias existentes conforme inventario..	139:423\$700		
Conta de lucros e perdas:			
Saldo desta conta.....	19:977\$870		
	549:697\$040		

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1924. — J. C. Wysard. — C. Portella, directores.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debito		Credito	
A conta de sobresalentes para machinas:		De conta de mercadorias geraes:	
Amortização saldo desta conta.....	18:467\$700	Lucro verificado nesta conta.....	134:879\$100
A conta de seguros:		De conta de differenças de cambio:	
Amortização parte saldo desta conta.....	1:366\$300	Lucro verificado nesta conta.....	5:591\$550
A conta de despesas geraes:		De saldo nesta conta.....	19:977\$870
Amortização parte saldo desta conta.....	19:661\$050		
A conta de ordenados:			
Amortização saldo desta conta.....	91:989\$700		
A conta de sellos de consumo:			
Amortização parte saldo desta conta.....	10:381\$000		
A conta de tinturaria:			
Amortização saldo desta conta.....	8:016\$180		
A conta de concerto e conservação do machinismo:			
Amortização saldo desta conta.....	2:301\$160		
A conta de força e luz:			
Amortização saldo desta conta.....	4:305\$110		
A conta de juros e descontos:			
Amortização desta conta.....	3:957\$620		
	160:451\$820		160:451\$820

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924. — J. C. Wysard. — C. Portella, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros, infra assignados, do conselho fiscal da S. A. Matharia Gasulo, tendo examinado os livros, contas e balanço geral apresentados pela directoria, correspondentes ao anno social findo em 30 de junho de 1924, são accórdes em reconhecer a boa regularidade da escripturação, exactidão do balanço e mais contas apresentadas e assim são de parecer que devem ser approvados todos os actos e contas da directoria no referido anno social.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1924. — O. Scheitlin. — Deloitte, Plender, Griffiths & Co. — Oscar A. Portella.

(5.725).

ANNUNCIOS

Juízo de Direito da Quinta Vara Civil

Os syndicos da fallencia de M. Pereira & Comp. previnem aos credores que estão á disposição dos mesmos, diariamente, das 15 ás 17 horas, á rua da Alfandega n. 72, sobrado, sala da frente, para receberem os creditos e reclamações, até o dia 20 de setembro proximo. — Adriano Rebello. — Vieira & Marques. — Otto Schuback. (5.718).

Fallencia de Saul Fleischman

AVISO AOS CREDORES

Teixeira Costa, syndico da fallencia de Saul Fleischman, que se processa na Quarta Vara Civil, vem communicar aos credores que se encontra á disposição dos mesmos no escriptorio de seu advogado Dr. Benedicto de Oliveira, á rua da Carioca n. 41, 1º, todos os dias uteis, das 16 ás 18 horas, e que as publicações referentes á fallencia serão feitas em O Paiz.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — Teixeira Costa. (5.722)

Sociedade Anonyma Barcellos

EM LIQUIDAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Barcellos para uma assembléa geral, que se realizará no dia 6 de setembro proximo vindouro, no escriptorio, á rua 1º de Março n. 100, ás 14 horas, afim de se tomarem as contas da liquidación e se resolverem definitivamente sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — Hermano Barcellos, liquidante. (5.720)

Empresa Ceramica Santa Cruz

São convidados os accionistas desta empresa para se reunirem em assembleia geral ordinaria, para prestação de contas e eleição do conselho fiscal e suplentes, no dia 30 de setembro vindouro, ás 15 horas, á rua Sete de Setembro n. 40, sobrado. Os possuidores de ações ao portador deverão depositar-as tres dias antes da assembleia.

Rio, 30 de agosto de 1924. — *A directoria.* (5.713)

A' Praça

M. J. Mourão & Comp., estabelecidos com o commercio de vidros e seus derivados á rua Senhor dos Passos, ns. 82 e 84, communicam aos seus amigos e freguezes, desta praça e da do interior do paiz e do estrangeiro, que tendo entrado para a sociedade commercial, como socio capitalista e gerente, o Sr. Jayme de Magalhães, foi constituída nova firma, sob a razão social de

MAGALHÃES, MOURÃO & COMP.,

conforme contracto registrado na M. M. Junta Commercial do Rio de Janeiro, sob n. 96.332.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1924. — *Manoel Joaquim Mourão.* — *Alfredo Pinto de Barros.* (5.745)

A' Praça

Tendo constituída uma sociedade mercantil, de capital e industria, sob a razão social, de **MAGALHÃES, MOURÃO & COMP.,** sucessora da de M. J. MOURÃO & COMP., os socios capitalistas Jayme de Magalhães e Manoel Joaquim Mourão, e o de industria Alfredo Pinto de Barros, communicam aos seus amigos e ás praças desta Capital e do interior, bem como ás do estrangeiro, que estão ás ordens de todos aquelles que os queiram distinguir com a sua freguezia e honrar com a sua confiança, á rua Senhor dos Passos ns. 82 e 84, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1924. — *Jayme de Magalhães.* — *Manoel Joaquim Mourão.* — *Alfredo Pinto de Barros.* (5.745)

The British Bank of South America, Limited

A directoria do The British Bank of South America, Limited, resolveu distribuir um dividendo provisório de £ 0-10-0 (dez shillings) por ação, pagavel de 26 de setembro proximo futuro em diante, sujeito ao imposto da renda. (5.746)

"A Tribuna"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, ás 2 horas da tarde do dia 15 de setembro proximo, affim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, com o respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1923/24. Os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 1.534, de 4 de julho de 1924, acham-se á disposição dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — *A directoria.* (5.728)

Companhia Luz-Stearica

Rua Benedicto Ottoni n. 19

Para o cumprimento de disposições legais, vem esta companhia declarar que, além dos debentures do emprestimo de 1920, já resgatados por sorteo e cujos numeros foram publicados no *Diário Official* de 30 de agosto de 1922 e *Jornal do Commercio* da mesma data, assim como dos que o foram por compra na praça, consignados no *Diário Official* de 1 de setembro de 1923 e *Jornal do Commercio* da mesma data, foram ainda resgatados por este ultimo meio, adquiridos ao par, 140 outros, cujos numeros seguem, ficando o emprestimo reduzido á importancia de 1.565.200\$000, e representado por 7.526 obrigações ou debentures.

Foram estes os ultimos resgatados:

1.261 a 1.269, 1.271 a 1.276, 1.278 a 1.283, 1.285 a 1.289, 1.291 a 1.310, 4.566 a 4.569, 4.562 a 4.566, 4.568 a 4.571, 4.574 a 4.606, 4.608 a 4.631, 4.633 a 4.655.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — *A directoria.* (5.731)

Companhia Nacional de Seguros Operarios

que passa a denominar-se

Companhia Nacional de Seguros Ypiranga**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 5 de setembro do corrente anno, ás 15 horas, na sede desta companhia, á rua S. Bento n. 30, 1º andar, affim de deliberarem sobre a alteração de alguns artigos dos estatutos approvados em assembleia geral de 19 de março proximo passado, para attender á Inspectoria Geral de Seguros.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — *A directoria.* (5.730)

Sociedade Anonyma Companhia de Armazens Geraes Rio-Campos

São convidados os subscriptores de ações da Sociedade Anonyma Companhia de Armazens Geraes Rio-Campos a se reunirem em assembleia geral de constituição, no dia 5 de setembro proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio da rua 1º de Março n. 100.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — Os incorporadores, *Hermano Barcellos & Comp.* — *Afonso Caminha.* (5.721)

A' Praça

Eloy Baptista, estabelecido á rua do Senado ns. 165 e 167, esquina da rua Ubaldo do Amaral, com a Agencia Central Ford e Lincoln, com a representação dos productos da Ford Motor Company, tem a honra de levar ao conhecimento desta praça que, de accordo com o contracto archivado na Junta Commercial da Capital Federal, admittiu, como socio solidario, o Sr. Julio Cesar dos Reis Medeiros, formando a sociedade que girará sob a firma social de

ELOY BAPTISTA & COMP.,

continuando com o mesmo ramo de negocio da antecessora, venda de automoveis, peças e accessorios em geral.

A nova firma assume o activo e passivo.
Rio, 23 de agosto de 1924. — *Eloy Baptista.* (5.727)

Companhia Industrial do Itaquary**Sociedade Anonyma****ASSEMBLÉA DE INSTALAÇÃO****Convocação**

São convidados os subscriptores do capital da sociedade anonyma Companhia Industrial do Itaquary a se reunirem na avenida Rio Branco n. 117, sobreloja, segunda-feira, 8 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, para julgamento do laudo dos louvados acerca de bens, cousas e direitos que entram na formação do capital social e definitiva constituição da sociedade, de conformidade com as prescrições legais.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — Os incorporadores: *Oscar Rodrigues da Costa.* — *Gabriel Nascimento.* (5.723)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Liberti Lazzarini & Comp.**

O abaixo assignado, syndico da fallencia acima, participa a todos os credores que se acham á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 16 ás 18 horas, no escriptorio de seu advogado Dr. Padua Vasconcellos, á rua do Rosario, 172, sobrado, sala 3, onde receberá os creditos até o dia 11 do proximo mez de setembro.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — *Francisco Barroso Pereira, syndico.* (5.739)

Declaração

O abaixo assignado declara, para os fins convenientes, que o recibo de caução de que trata a sua declaração de 17 de julho ultimo é de 26 de fevereiro de 1923, e não de abril, conforme foi publicado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — *Francisco Bressane de Azevedo.* (5.732)

Fallencia de J. Marques Pinto & Comp.**QUADRO GERAL DOS CREDORES**

O meritissimo juiz	\$
Curador das massas	\$ -
Escrivão	\$
Credores chirographarios:	
Moreira & Gonçalves	8:153\$980
Pellegrino & Fernandes	7:499\$840
Montes Cruz & Comp.	3:485\$860
Martins & Comp.	2:609\$000
Alexandre Lopes & Martins	1:073\$000
Fontes Garcia & Comp.	993\$800
Adhemar L. Lesaige	806\$100
Corrêa & Nascimento	237\$080

Credor privilegiado:

Raul de Moura Vallim 600\$000

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — *Manoel Alves de Barros Junior, liquidario.* (5.743)

Fallencia de R. de Hollanda**AVISO AOS CREDORES**

O syndico desta fallencia communica aos credores e demais interessados que está á disposição dos mesmos todos os dias uteis, á rua Buenos Aires n. 19, sobrado. Outrosim declara que todas as publicações da fallencia são feitas no *Diário Official* e na *Gazeta dos Tribunaes.*

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924. — *Cícero de Figueiredo.* (5.755)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Os commissarios da concordata de J. Simões & Comp. avisam aos credores e interessados que se encontram a sua disposição á rua de S. Pedro n. 187, para onde devem ser dirigidas quaesquer reclamações.

Rio, 28 de agosto de 1924. — *Carlos Fonseca. — Cesar Augusto Affonso. — Rodrigues, Ferreira & Comp.* (5.735)

Banco do Commercio

Estão a disposição dos Srs. accionistas, no edificio do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1924. — *Conde de Avellar, presidente.* (5.330)

Banco Constructor do Brasil

(Nova sociedade anonyma)

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, no escriptorio da sede social, á rua Republica do Peru n. 40, sobrado, do dia 1 de setembro proximo futuro em diante, das 12 ás 15 horas, o XXVI dividendo, referente ao 1º semestre de 1924, á razão de 6 %, ou sejam 6\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1924. — *A directoria.* (5.624)

Banco do Commercio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 15 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, no edificio do banco, á rua General Camara n. 8, para exame e julgamento das contas do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado, e para a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam por esse motivo suspensas as transferencias de accções, desde o dia 4 de setembro proximo futuro, até a data em que se realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1924. — *Conde de Avellar, presidente.*

Fallencia do Banco do Rio de Janeiro**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA VENDA DE BENS**

Os liquidatorios da massa fallida do Banco do Rio de Janeiro recebem, na sede do mesmo, á rua da Alfandega n. 26, das 13 ás 16 horas, propostas para venda englobada ou separadamente dos bens existentes nas filiaes de Miracema, Porciuncula e Parahyba do Sul, de accôrdo com as arrecadações juntas aos autos da fallencia, que se processam no Juizo da Primeira Vara Cível, constando de moveis, utensilios e contracto de arrendamento.

Estas propostas, com as firmas reconhecidas, por notario publico, são seladas com estampilhas federaes de \$600 por folha e serão apresentadas em cartas lacradas, para serem abertas no dia 27 de setembro de 1924, ás 13 horas, em presença dos interessados, de accôrdo com o art. 123 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. — *Os liquidatorios.* (5.534)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de M. Rodrigues Alves & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

Os syndicos da fallencia de M. Rodrigues Alves & Comp. avisam aos credores e interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, no escriptorio do advogado Dr. Miguel Timponi, á rua da Quitanda n. 50, sala n. 4, onde tambem recebem declarações de credito até 15 de setembro proximo.

Outrosim, avisam que a assembléa de credores terá logar no edificio do Forum, em 19 de setembro proximo, ás 14 horas, e que todas as publicações serão feitas na *Gazeta dos Tribunaes* e no *Diario Official*.

Rio, 27 de agosto de 1924. — *Said Mathews & Comp.* (5.684)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de Elias Rumanos****QUADRO GERAL DOS CREDITORES****Credores da massa**

O Juizo	\$
O curador das massas.....	\$
O syndico (pela sua com-missão)	\$
Credores chirographarios	
Fernandes Fish & Comp....	19:659\$050
Joaquim & Irmãos	8:159\$900
N. André & Comp.	6:078\$040
Machado, Paulino & Comp.	6:393\$000
	40.389\$990

— *Arthur Possolo, liquidatario.* (5.694)

Provincia Carmelitana Fluminense

São convidados os possuidores dos titulos cujos numeros se seguem a apresental-os no Convento do Carmo do Largo da Lapa, de 1 de setembro a 15 do mesmo mez, em todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde, afim de serem resgatados, visto terem sido sorteados no 15º sorteio annual:

233,	305,	416,	421,	424,
463,	484,	528,	560,	608,
696,	774,	787,	894,	937,
1.140,	1.178,	1.182,	1.197,	1.329,
1.417,	1.530,	1.553,	1.572,	1.614,
1.805,	1.925,	2.023,	2.079,	2.087,
2.093,	2.160,	2.177,	2.211,	2.213,
2.389,	2.416,	2.488,	2.529,	2.603,
2.634,	2.677,	2.689,	2.732,	2.755,
2.858,	2.874,	2.997,	3.074,	3.089,
3.130,	3.152,	3.254,	3.423,	3.630,
3.667,	3.682,	3.744,	3.873,	3.882.

Na mesma occasião serão pagos os juros do 1º semestre.

Rio, 28 de agosto de 1924. (5.677)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de M. Medeiros & Comp.**

O liquidatario avisa aos interessados que se encontrará á avenida Rio Branco n. 61, das 3 ás 4 horas da tarde, para qualquer esclarecimento. Todas as publicações serão feitas no *Diario Official* e *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio, 28 de agosto de 1924. — *Vicente de Sabota Lima, liquidatario.* (5.707)

CLUBS PATEK-PHILIPPE
(CARTA PATENTE N. 1)

AVISO — Participamos terem chegado os relógios de cima de mesa (*Carri-lhões e dando horas e meia horas*) e relógios "*CUCO*", com dous passarinhos cantando os quartos de hora e as horas.

**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 884, pelo premio maior, 47.884, da loteria de segunda-feira, 25 de agosto de 1924.

Inscrição 022, pelo premio maior, 28.022, da loteria de terça-feira, 26 de agosto de 1924.

Inscrição 175, pelo premio maior, 35.175, da loteria de quarta-feira, 27 de agosto de 1924.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — O fiscal do Governo, *Arthur de Araujo Coelho*.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DE RELOJOARIA

Relógios para AVISOS automaticos, podendo dar signaes de cinco em cinco minutos, proprios para officinas, collegios, administrações.

Relógios VIGIA, para rondas. (Systema adoptado nos museus e nos grandes armazens de Paris.)

Gondolo Labouriau & Décourt
RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81
(5.751)